

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: Relatório Figueiredo vol. 18

DATA DE PRODUÇÃO: 1967

ORIGEM DO DOCUMENTO: -

GRAU DE SIGILO: possui documentos confidenciais

NÚMERO DE PÁGINAS: 277

DESCRIÇÃO:

O Relatório Figueiredo é uma série de documentos produzidos a partir da investigação que apurou as irregularidades cometidas pelo Serviço de Proteção aos Índios, no período da Ditadura Militar. Comissão presidida por Jader Figueiredo.

Documentos: solicitação à Helio Pereira Alves para desocupar área de reserva indígena; contrato de arrendamento, Wilson Pereira Alvez e Helio Pereira Alves; guias de recolhimento de impostos; esclarecimento ao ministro Ney Braga sobre posse de terras; certidões não assinadas; edital, 1946; ordem de serviço interna s/n, 1949; comunicado de suspensão de contrato; termo de convênio; termo de declaração; ordem de serviço interna nº8, 1965; declaração de agente do posto indígena ao chefe da 6ªIR; “Declaração feita pelo senhor José Lima Albernaz, trabalhador do posto indígena Gen. Couto Magalhães”; telegrama; página do Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso; documento endereçado ao presidente Jânio Quadros; páginas do Diário da Justiça, 03/01/67; relatório por Américo Antunes de Siqueira; carta ao chefe da 9ªIR por Reinaldo de Oliveira Barbosa; solicitação de consulta médica; José Fernando da Cruz solicita exoneração ao diretor da Agrindios; documento endereçado ao chefe da IR, José Fernando da Cruz; página do Diário Oficial, 06/03/1967; ao

chefe Fernando de Waldemar C. Dias; ao general Ernesto Geisel, do diretor do SPI, documento de difícil leitura; ao diretor do SPI pelo agente Wismar Costa Lima; cartão de Sebastião Lucena; carta a Lucena seguido de envelope e de outra carta escrita no verso de um contrato de arrendamento em branco; envelope endereçado a Sebastião Lucena; carta a Lucena; ao chefe da 6ªIR, da professora Violeta Ribeiro; solicitações de transferência de servidor ao diretor do SPI, 1963; ao diretor do SPI por João Baptista Ferreira Filho; esclarecimento prestado pelo chefe da 6ªinind; mandado de busca e apreensão; auto de apresentação e apreensão; ordem de serviço interna de 1956 e 1957; documentos telegráficos; documento confidenciais com assunto de préstimo de informação assinado pelo Chefe da Agência Carlos de Almeida Assumpção; “Decreto n.5484 – de 27 de junho de 1928 – Regula a situação dos índios nascidos no território nacional”; “Capitulação dos crimes praticados contra índios”; recibos financeiros e notas fiscais; “Situação legal e área dos Postos Indígenas”; dados sobre os postos indígenas com levantamento de bens, animais, localização, etc.; “Dados gerais sobre os Postos Indígenas jurisdicionados pela 7ªIR do SPI”; “Relação dos funcionários com exercício na sede da Inspetoria e Postos Indígenas”; “Relação dos Postos Indígenas com localização e direção”; “Relação do pessoal lotado na 5ªIR”; “Relação do pessoal pago a conta da renda indígena”; “Relação nominal dos missionários pertencentes às diversas congregações que operam junto aos índios na jurisdição desta Inspetoria Regional”; encaminhamento de inquérito administrativo; documento telegráfico; comunicado ao presidente da comissão de inquérito; esclarecimento assinado pelo advogado Paulo Maciel Bucker ao presidente da comissão de inquérito, Jader Figueiredo; encaminhamento de documento ao presidente da CI, pelo diretor da SPI; esclarecimento de Cândido Lemos dos Santos; documento à Jader Figueiredo por Jorge Curi sobre envio de documentos, seguido de documentos anexado à carta.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
5ª INSPETORIA REGIONAL

4228
W. S. Prado

Campe Grande, Mt.

Of. 108/65

Em 28 de maio 1965

Do : Chefe da I.R/5 do S.P.I.
Ao : Sr. Helio Pereira Alves
Assunto : providencias (solicita)

Com o presente, por determinação da Comissão Parlamentar Federal de Inquérito, solicito as vossas providências urgentes no sentido de que seja desocupada a area nessa Reserva Indigena, que, por equivoce da Chefia anterior, lhe / foi concedida por arrendamento. Razão dessa decisão prende-se á uma área em questão, que só poderá ser arrendada após a se lução do litígio.

Outrossim, após a medição na Reserva dos Kadiués, esta Chefia compromete-se a conceder-vos, se houver, uma outra área em substituição a essa que vem arrendando.

Esclareço-vos, tambem, que se encontra nesta Regional, á vossa disposição, a importancia correspondente ás despesas feitas com o Contrato da referida área.

A ordem que recebemos á para que seja cumprida imediatamente, e que antecipadamente agradecemos a V.S. pa ra nesse melhor entendimento.

Atenciosamente

✓ *Walter Samari Prado*

Walter Samari Prado

Chefe da I.R/5



CERTIFICO, para os devidos efeitos que
a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei 2.148, de 25 de Abril de 1949)
Brasília, 11 de 10 de 1967

[Handwritten signature]



4229

[Assinatura]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM E ASSINAM, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADO ARRENDATÁRIO O SNR. WILSON PEREIRA ALVES-----

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo Snr. ALAN CARDEC MARTINS PEDROSA - Agente P. 1, 802-6-B, Chefe da 5.ª Inspeção Regional S.P.I., com sede em C. Grande - Mt., devidamente autorizado pelo Capitão Aviador LUIZ VINHAS NEVES Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, conforme Ordem de Serviço Interno n.º 105, de 24 de agosto de 1964; tendo em vista o que dispõe o item 6, do artigo 1.º, do Regimento do S. P. I., aprovado pelo Decreto n.º 52.668, de 11 de outubro de 1963, tem justo e contratado com o Snr. WILSON PEREIRA ALVES-----, residente em Aquidauana-----, neste Estado, para lhe arrendar uma área de terras no Posto Indígena Alves de Barros-----, situado no município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.º - O objeto do presente Contrato é o Arrendamento de uma área estimada em TRES MIL HECTARES----- (3.000.---) hectares, de terras situada no Posto Indígena Alves de Barros--, município de Porto Murtinho, para o fim de cria e recria de bovinos, equinos e caprinos; no lugar denominado "Lontra"-----; dentro dos seguintes limites: Ao Norte: Dr. Livio Costa
Ao Sul: Helio Pereira Alves
Ao Nascente: Justo Alaman
Ao Poente: Justo Alaman

2.º - O prazo de arrendamento será de SETE (7) anos, a se iniciar em 1.º de Dezembro de 1964 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1971.-;

3.º - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor de SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS----- (Cr\$ 6.000.000,00), ou TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS----- (Cr\$ 360.000,00---), por quanto foi estimada a área, dada em arrendamento, na referida região.

4.º - Quando o S. P. I. proceder à medição da área objeto deste contrato, respeitando sempre os limites de ocupação da mesma área, a renda passará a ser paga sobre a área efetivamente encontrada.

5.º - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantadamente, para cada ano a correr, ao chefe da Inspeção Regional ou à funcionário especialmente designado.

6.º - O outorgado poderá fazer uso de madeiras existentes na área arrendada, para fins exclusivos das benfeitorias que se fizerem necessárias para a boa marcha do serviço, não podendo ser negociadas.

7.º - Correrão por conta do arrendatário todas as despesas no serviço e material utilizados nos termos da cláusula 6.ª. Toda benfeitoria construída se incorporará ao imóvel e pertencerá de pleno direito, quando findo o presente contrato, ao Serviço de Proteção aos Índios, sem direito a ressarcimento ou indenização de espécie alguma.

8.º - Findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

4230 - 092

9.º - Findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito à prorrogação do mesmo, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajustamento de preço, tendo em vista a valorização das terras na época da prorrogação.

10.º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste.

11.º - A área ora arrendada sendo de uso exclusivo do outorgado arrendatário, não pode ser assim, de forma alguma, sublocada ou transferida para terceiros, tornando este contrato intransferível.

13.º - Os contratantes elegem o fóro da cidade de Campo Grande, para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

14.º - Fica esclarecido e convencionado que o arrendatário tem irrestrito e irrevogável consentimento do outorgante para, em garantia de financiamentos que forem concedidos pelo Banco do Brasil S/A - Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, dêse Banco, constituir penhor pecuário do rebanho que possui na propriedade do Serviço de Proteção aos Índios, no lugar denominado "Lonta", situado no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, imóvel esse do qual o arrendador é proprietário, conforme Decreto Lei N.º 54, de 9 de abril de 1931, o qual confirma o Ato Governamental de 7 de agosto de 1903, e de acordo com a Constituição Federal de 1934 (artigo 129), de 1937 (artigo 154) e a de 1946 (artigo 216).

Declara, ainda, o arrendador, ciente do direito que assiste ao Banco do Brasil S/A, de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens do penhor localizados na citada propriedade e concorda em que ditos bens ali permaneçam até final liquidação do financiamento contratado, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

16.º - E por estarem assim justos e contratados, celebram e assinam o presente instrumento em 3 vias, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

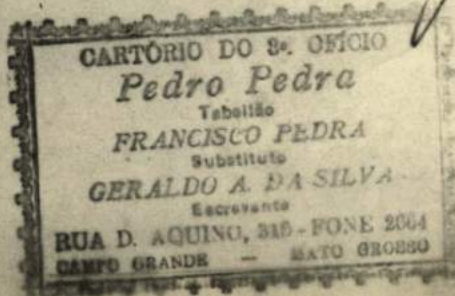
Campo Grande, 1 de dezembro de 1964

① [Assinatura]
Chefe da 5.ª Inspetoria

② [Assinatura]

1.ª Testemunha: ③ [Assinatura]

2.ª Testemunha: ④ [Assinatura]



1096
Numerado de um (1) a quatro (4)
Campo Grande, 1964
[Assinaturas e rubricas]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS DE

CAMPO GRANDE MATO GROSSO

EXERCÍCIO DE 196

VIA

Renda Ordinária

Renda Tributária

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

IMPOSTO DO SÊLO E AFINS

SÊLO POR VERBA CR\$ 25.200,00

WILSON PEREIRA ALVES recolhe aos cofres da

Coletoria das Rendas Federais em CAMPO GRANDE a quantia de Cr\$ 25.200,00

(VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS)

) proveniente

de sêlos devidos pelo pagamento de Cr\$ 360.000,00 referente ao Contrato
de arrendamento de terras na Reserva dos "Kadiuêos" pelo prazo de sete
(7) anos, num total de Cr\$ 2.520.000,00.

Campo Grande, de Novembro de 1964

Wilson Pereira Alves

Recebi a importância de

Coletoria das Rendas Federais em de de 196

COLETOR

Lançado às fls. do respectivo Caixa

Verba N.º 8 Talão N.º 1026 Partida N.º do Caixa Geral

ESCRIVÃO



4232

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM E ASSINAM, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADO ARRENDATÁRIO O SNR.: HELIO PEREIRA ALVES-----

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo Snr. ALAN CARDEC MARTINS PEDROSA - Agente P. 1, 802-6-B, Chefe da 5.^a Inspetoria Regional S.P.I., com sede em C. Grande - Mt., devidamente autorizado pelo Capitão Aviador LUIZ VINHAS NEVES Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, conforme Ordem de Serviço Interno n.º 105, de 24 de agosto de 1964; tendo em vista o que dispõe o item 6, do artigo 1.º, do Regimento do S. P. I., aprovado pelo Decreto n.º 52.668, de 11 de outubro de 1963, tem justo e contratado com o Snr. HELIO PEREIRA ALVES-----, residente em AQUIDAUANA-----, neste Estado, para lhe arrendar uma área de terras no Pôsto Indígena ALVES DE BARROS-----, situado no município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.º - O objeto do presente Contrato é o Arrendamento de uma área estimada em TRES MIL HECTARES----- (3.000.-----) hectares, de terras situada no Pôsto Indígena Alves de Barros-----, município de Porto Murtinho, para o fim de cria e recria de bovinos, equinos e caprinos; no lugar denominado "Santa Marta"-----; dentro dos seguintes limites:

Ao Norte: Wilson Pereira Alves
Ao Sul: Italivio Coelho
Ao Nascente: Reservas do S.P.I.
Ao Poente: Justo Alaman

2.º - O prazo de arrendamento será de SETE (7) anos, a se iniciar em 1.º de Dezembro de 1964 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1971.-;

3.º - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor de SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS----- (Cr\$ 6.000.000,00-), ou TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS----- (Cr\$ 360.000,00-), por quanto foi estimada a área, dada em arrendamento, na referida região.

4.º - Quando o S. P. I. proceder à medição da área objeto deste contrato, respeitando sempre os limites de ocupação da mesma área, a renda passará a ser paga sobre a área efetivamente encontrada.

5.º - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantadamente, para cada ano a correr, ao chefe da Inspetoria Regional ou à funcionário especialmente designado.

6.º - O outorgado poderá fazer uso de madeiras existentes na área arrendada, para fins exclusivos das benfeitorias que se fizerem necessárias para a boa marcha do serviço, não podendo ser negociadas.

7.º - Correrão por conta do arrendatário todas as despesas no serviço e material utilizados nos termos da cláusula 6.ª. Toda benfeitoria construída se incorporará ao imóvel e pertencerá de pleno direito, quando findo o presente contrato, ao Serviço de Proteção aos Índios, sem direito a ressarcimento ou indenização de espécie alguma.

8.º - Findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

9.º - Findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito à prorrogação do mesmo, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajustamento de preço, tendo em vista a valorização das terras na época da prorrogação.

10.º - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte dêste.

11.º - A área ora arrendada sendo de uso exclusivo do outorgado arrendatário, não pode ser assim, de forma alguma, sublocada ou transferida para terceiros, tornando este contrato intransferível.

13.º - Os contratantes elegem, o fôro da cidade de Campo Grande, para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

14.º - Fica esclarecido e convencionado que o arrendatário tem irrestrito e irrevogável consentimento do outorgante para, em garantia de financiamentos que forem concedidos pelo Banco do Brasil S/A - Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, dêse Banco, constituir penhor pecuário do rebanho que possui na propriedade do Serviço de Proteção aos Índios, no lugar denominado "Santa Marta", situado no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, imóvel esse do qual o arrendador é proprietário, conforme Decreto Lei N.º 54, de 9 de abril de 1.931, o qual confirma o Ato Governamental de 7 de agosto de 1.903, e de acordo com a Constituição Federal de 1.934 (artigo 129), de 1.937 (artigo 154) e a de 1.946 (artigo 216).

Declara, ainda, o arrendador, ciente do direito que assiste ao Banco do Brasil S/A, de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens do penhor localizados na citada propriedade e concorda em que ditos bens ali permaneçam até final liquidação do financiamento contratado, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

16.º - E por estarem assim justos e contratados, celebram e assinam o presente instrumento em 3 vias, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

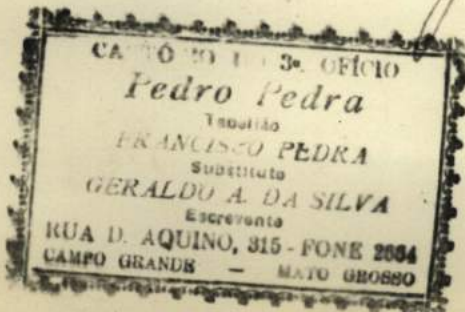
Campo Grande, 1 de dezembro de 1964

Chefe da 5.ª Inspetoria

Leila Pereira Grey

1.ª Testemunha :

2.ª Testemunha:



1097
25,200
Remeradas de um (1) a
quatro (4)
Coberto de Campo Grande
de



MINISTÉRIO DA FAZENDA

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS DE

CAMPO GRANDE = MATO GROSSO

EXERCÍCIO DE 196

VIA

Renda Ordinária

Renda Tributária

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

IMPOSTO DO SÊLO E AFINS

SÊLO POR VERBA CR\$ 25.200,00

HELIO PEREIRA ALVES

recolhe aos cofres da

Coletoria das Rendas Federais em CAMPO GRANDE a quantia de Cr\$ 25.200,00

(VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS

) proveniente

de sêlos devidos pelo pagamento de Cr\$ 360.000,00 referente ao Contrato
de arrendamento de terra na Reserva dos Kadiuêos pelo prazo de sete
(7) anos, num total de Cr\$ 2.520.000,00

Campo Grande

de

Novembro

de 196

4

Helio Pereira Alves

Recebi a importância de

Coletoria das Rendas Federais em

de

de 196

COLETOR

Lançado às fls.

do respectivo Caixa

Verba N.º

9

Talão N.º

1027

Partida N.º

do Caixa Geral

ESCRIVÃO

4236
W
BSP

Pôrto Velho, 25 de julho de 1966

SENHOR MINISTRO NEY BRAGA

Por determinação de Vossa Excelência, estive em Rondônia, Pôrto Velho, a fim de esclarecer problemas de posse de terras entre o SPI e terceiros, na região, de "Igarapé Floresta", naquele Território.

Para uma melhor apreciação dos fatos, apresento a Vossa Excelência, o relatório abaixo que vêm acompanhado de quatro documentos.

A - Antecedentes -

1 - Em 1946 o SPI requereu uma área de terras na região da margem DIREITA do "Igarapé Floresta" (documento nº 1).

2 - Não consta nos arquivos do Território de Rondônia o processo nem o despacho do referido documento (documento nº 2).

3 - Não foi efetivada a instalação do posto indígena na região do "Igarapé Floresta", conforme Portaria de 31 de janeiro de 1959, do então Chefe do SPI, General José Luiz Guedes (documento nº 3).

4 - Somente em junho de 1966, é que o SPI tentou instalar um posto de atração na região do "Igarapé Floresta".

5 - Em 15 de março de 1966, o Major Luiz Vinhas Neves, então diretor do SPI, fez um contrato com o Senhor Plínio Benfica para extração de minério de cassiterita nas regiões de "Igarapé Floresta", abrangendo ambas as margens do referido rio.

6 - De posse do contrato, o sr. Plínio Benfica, iniciou e realizou a construção de campo de aviação e diversas casas, e também a exploração de cassiterita na margem Esquerda do "Igarapé Floresta".

7 - Com a presença do sr. Plínio Benfica na margem esquerda do "Igarapé Floresta", apresentou-se ao Governador do Território Cel. Mader, o sr. Flodoaldo Pontes Pinto, mostrando uma certidão

4237

de propriedade das terras da margem esquerda do "Igarapé Floresta", local onde o referido senhor explora cassiterita com cerca de quinhentos homens.

8 - Face a situação, o Governador Mader, foi ao Rio de Janeiro, expôs os fatos aos Exmos. Srs. Monstros Ney Braga e Cordeiro de Farias, frisando principalmente o clima de hostilidade existente entre os grupos do sr. Flodoaldo Pontes Pinto e Plínio Bemfica, cada um procurando armar melhor os seus garimpeiros.

10 - Dias depois, já em Rondônia, o Governador Mader recebeu do MECOR, o rádio que consta o documento nº 4. Como consequência determinou a retirada do sr. Plínio Bemfica e toda a sua turma da região de "Igarapé Floresta".

B - Situação Atual -

1 - O Sr. Flodoaldo Pontes Pinto, continua explorando cassiterita na região do "Igarapé Floresta".

2 - O Sr. Plínio Bemfica, encontra-se em Porto Velho com seus homens, aguardando uma solução que lhe seja favorável para voltar a explorar cassiterita, na região do "Igarapé Floresta", apoiado no contrato que tem com o SPI.

3 - O Governador Mader, pretende viajar para o Rio em princípios do próximo mês de agosto, a fim de estabelecer com as altas autoridades da República, diretrizes na solução dos grandes e implicados problemas de terras na área da sua jurisdição.

C - Conclusão -

+entre o -
1 - O SPI deve instalar imediatamente, um posto de atração na margem direita do "Igarapé Floresta".

2 - O Contrato ^{entre} do SPI e o Sr. Plínio Bemfica deve ser reexaminado, tendo em vista entre outras particularidades, a da localização das terras, ^{entre} ~~Tendo em vista que as~~ ^{as} ~~que pertencem ao SPI devem~~ ^{ser da margem direita do "Igarapé Floresta"}

3 - O Sr. Flodoaldo Pontes Pinto, se comprometeu a nos mostrar os títulos definitivos de posse de suas terras, não o fazendo de modo que julgo estar enquadrado no artigo 2º do Decreto Lei nº 5.812 de setembro de 1943, publicado do D.O. de 13 de setembro de 1943.

de propriedade das terras da margem esquerda do "Igarapé Floresta", lá
cal onde o referido senhor explorava cassiterita com cerca de quinhentos
homens.

9 - Face a situação, o Governador Mader, foi ao Rio de
Janeiro, expor os fatos aos Exmos. Srs. Ministros Ney Braga e Cordeiro
de Farias, frisando principalmente o clima de hostilidade existente en-
tre os grupos do sr. Flodolindo Pontes Pinto e Plínio Bemfica, cada um
procurando atrair melhor os seus garimpeiros.

10 - Dias depois, já em Rondônia, o Governador Mader re-
cebeu do MECOR, o rádio que consta o documento nº 11. Como consequência
determinou a retirada do sr. Plínio Bemfica e toda a sua turma da re-
gião do "Igarapé Floresta".

B - Situação Atual -

1 - O sr. Flodolindo Pontes Pinto, continua explorando cas-
siterita na região do "Igarapé Floresta".
2 - O sr. Plínio Bemfica, encontra-se em Porto Velho com
seus homens, aguardando uma solução que lhe seja favorável para voltar
a explorar cassiterita, na região do "Igarapé Floresta", apontado no
contrato que tem com o SPI.
3 - O Governador Mader, pretende visitar para o Rio de
Janeiro no próximo mês de agosto, a fim de estabelecer com as
autoridades da república, diretrizes na solução das grandes e imple-
dos problemas de terras na área da sua jurisdição.

C - Conclusão -

1 - O SPI deve instalar imediatamente, um posto de atra-
ção na margem direita do "Igarapé Floresta".
2 - O Contrato nº 20 SPI e o sr. Plínio Bemfica deve ser
reexaminado, tendo em vista entre outras particularidades, a da locali-
zação das terras.
3 - O sr. Flodolindo Pontes Pinto, se comprometer a nos
mostrar os títulos definitivos de posse de suas terras, não o fazendo
de modo que julgo estar enquadrado no artigo 2º do Decreto Lei nº 2.812
de setembro de 1943, publicado do D.O. de 13 de setembro de 1943.

Inspetoria 4238

4 - O SPI deve por intermedio da 9ª Insoetaria, lançar expedições e fixar postos de atrações nas áreas onde existem indios em seguida requerer a posse das terras, tendo em vista que a situação atual do Território, é de uma ~~marra~~ "corrida desesperada" e indisciplinada de garimpeiros e aventureiros em busca da cassiterita.

*Afrânio Fialho de Figueiredo
Cel R₁ assessor do
ministro de Agricultura*

AFRÂNIO FIALHO DE FIGUEIREDO

Cel R 1 ASSESSOR DO MINISTRO DE

AFRÂNIO FIALHO DE FIGUEIREDO

Cel R1 ASSESSOR DO MINISTRO DE AGRICULTURA

AFRÂNIO FIALHO DE FIGUEIREDO

Cel R1 ASSESSOR DO MINISTRO DE
AGRICULTURA

4 - O SPI deve por intermédio da Inspetoria, lançar expedi-
 -ções e fixar postos de estradas nas áreas onde existem indícios de se-
 guida reverter a posse das terras, tendo em vista que a situação aty-
 al do Território, é de uma "corrida de desespoliação" e indiscipli-
 nada de garimpeiros e aventureiros em busca de cassiterita.

inspetoria

Afonso Fialho de Figueiredo
 Cel R. I. Assessor
 Ministério de Agricultura

AFÔNIO FIALHO DE FIGUEIREDO
 Cel R. I. Assessor do Ministro de

AFÔNIO FIALHO DE FIGUEIREDO
 Cel R. I. Assessor do Ministro de Agricultura

AFÔNIO FIALHO DE FIGUEIREDO
 Cel R. I. Assessor do Ministro de
 AGRICULTURA

42811

CÓPIA AUTÊNTICA
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
SERVIÇO DE TERRAS
DIVISÃO DE PRODUÇÃO TERRAS E COLONIZAÇÃO

EDITAL

O Diretor da Divisão de Produção, terras e Coloni-
C E R T I D ã O
zação, considerando o que dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 7.916 de
30 de agosto de 1945, torna público, para conhecimento dos interessa-
dos durante o prazo de trinta (30) dias, o requerimento do teor segui-

nte: "Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Gua-
C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do
Exmo. Sr. Governador do Território Federal de Rondônia que verifi-
cando os arquivos do Serviço de Terras, referente ao ano de 1946
constatei que as páginas 19 do livro de Protocolo nº "1" de en-
trada do processo nº 4.730/46, como se deprende."Protocolo nº 47
30/ de 5.12.46- SEBASTIÃO MOACIR XEREZ, Chefe da 9a. Inspeção /
Regional do Serviço de Proteção aos Índios, pedindo reserva de /
terras para o SPI, situadas à margem direita do Igarapé Floresta,
medindo 30 Kms. de frente por 30 Kms. de fundos, na margem esquer-
da do rio Jamarí". Era o que se continha no referido livro e que
tudo foi bem e fielmente transcrito do próprio original ao qual me
reporto e dou fé. Eu "CREUZA CRUZ SENA", trabalhador nível 1, da-
tilografei e vai devidamente assinado pelo Chefe do Serviço de /
Terras e visto pelo Governador. Palácio do Governo, Serviço de /
Terras. Em 25 de julho de 1966.

os, ao Sul e Oeste, terras devolutas. O Serviço apresenta oportunamen-
te, a planta geral da reserva pretendida qual espera depois de decor-
rido o prazo legal deferimento favorável. Pôrto Velho, 13 de dezembro
de 1946. Diretor da Produção, Terras e Colonização. CPC/
Ailton Gomes Coelho
Chefe do S.T.

Visto:

JOAO CARLOS MADER
Governador

4241

[Handwritten signature]

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE TERRAS

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Governador do Território Federal de Rondônia que verificando os arquivos do Serviço de Terras, referente ao ano de 1946 constatee que as páginas 19 do livro de Protocolo nº "1" de entrada do processo nº 4.730/46, como se deprende. "Protocolo nº 4730/ de 5.12.46- SEBASTIÃO MOACIR XEREZ, Chefe da 9a. Inspetoria / Regional do Serviço de Proteção aos Índios, pedindo reserva de terras para o SPI, situadas à margem direita do Igarapé Floresta, medindo 30 Kms. de frente por 30 Kms. de fundos, na margem esquerda do rio Jamari". Era o que se continha no referido livro e que tudo foi bem e fielmente transcrito do próprio original ao qual me reporto e dou fé. Eu "CREUZA CRUZ SENA", trabalhador nível 1, datilografei e vai devidamente assinado pelo Chefe do Serviço de Terras e visto pelo Governador. Palácio do Governo, Serviço de Terras. Em 25 de julho de 1966.

Ailton Gomes Coelho

Chefe do S.T.

Visto:

JOAO CARLOS MADER

Governador

CÓPIA AUTÊNTICA

ARQUITECTURA AO DIRETOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

DIVISÃO DE PRODUÇÃO TERRAS E COLONIZAÇÃO

EDITAL

O Diretor da Divisão de Produção, terras e Coloni-
zação, considerando o que dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 7.916 de
30 de agosto de 1945, torna público, para conhecimento dos interessa-
dos durante o prazo de trinta (30) dias, o requerimento do teor segui-
nte: "Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Gua-
poré. Diz, Sebastião Moacir Xerez, Chefe da 9a. Inspetoria Regional /
do Serviço de Proteção aos Índios neste Território, que deseja efetua-
r a reserva de terras para o Serviço de Proteção aos Índios, em cum-
primento do estatuto no artigo 216 da Constituição Federal de 18 de /
setembro de 1946, da sorte de terras situadas a margem direita do I-
garapé Floresta, medindo aproximadamente 30 quilômetros de frente, por
igual extensão de fundos, sito no município de Pôrto Velho, destinado
de acôrdo com o artigo 1º letrã c e m do Decreto nº 71.684 de 26 de /
janeiro de 1945, a garantir não só a efetividade da posse das terras
ocupadas pelos Índios, como também assegurar as condições materiais
da vida indígena. O lote de terras tem os seguintes limites a carac-
terizá-lo, ao Norte, para onde faz frente, com a margem direita do I-
garapé Floresta, a Este, com a margem esquerda do rio Jamarí até a /
junção dêste com o Igarapé Canuto e o picadão da firma Arruda & Irmã-
os, ao Sul e Oeste, terras devolutas. O Serviço apresentã oportunamen-
te, a planta geral da reserva pretendida qual espera depois de decor-
rido o prazo legal, Deferimento favorável. Pôrto Velho, 13 de dezembro
de 1946. Diretor da Produção, Terras e Colonização. CPC/

4243

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTERIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
2a. Inspeção Regional do Pará- Belem-Pará
em, 31 de janeiro de 1949

Cópia Autêntica

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA S/N

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:- O Chefe da IR 9, mediante prévio entendimento com o Sr. Governador do Território de Rondônia, deverá estudar e providenciar o deslocamento do P.I. Ricardo Franco para a região do Rio Branco, acima da Cachoeira Paulo Saldanha, e, o P.I. Rodolfo Miranda para o Igarapé Floresta (Alto-Jamarí), onde, de fato / existem índios necessitando de assistência. Deverá, outrossim, verificar as áreas de terras necessárias aos referidos postos, informando à Diretoria para que esta requeira ao Governo do Território as referidas áreas, bem como, solicitar ao Sr. Governador o auxílio possível para os citados deslocamento.

Todos os bens móveis existentes nos mencionados P.I. deverão ser mudados para as novas sedes, solicitando-se ao Governo do Território uma indenização para os bens imóveis.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Ass. José Luiz Guedes
Diretor do SPI

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

2a. Inspeção Regional do Pará- Belem-Pará

em, 31 de janeiro de 1949

Cópia Autêntica

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA S/N

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:- O Chefe da IR 9, mediante prévio entendimento com o Sr. Governador do Território de Rondônia, deverá estudar e providenciar o deslocamento do P.I. Ricardo Franco para a região do Rio Branco, acima da Cachoeira Paulo Saldanha, e, o P.I. Rodolfo Miranda para o Igarapé Floresta (Alto-Jamarí), onde, de fato / existem índios necessitando de assistência. Deverá, outrossim, verificar as áreas de terras necessárias aos referidos postos, informando à Diretoria para que esta requeira ao Governo do Território as referidas áreas, bem como, solicitar ao Sr. Governador o auxílio possível para os citados deslocamento.

Todos os bens móveis existentes nos mencionados P.I. de verão ser mudados para as novas sedes, solicitando-se ao Governo do Território uma indenização para os bens imóveis.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Ass. José Luiz Guedes

Diretor do SPI

4245
10

RIO 293 29 24 17

24 1752

EDL WDR

24 MAI 1966

GOV RO
P VELHO

ASST- 113-66 24 MAI 66 - RERA 8 - CIF INFORMO
DETERMINAÇÃO SPI CONTRATO BENFICA FOI SUSPENSO BEM COMO SUAS
ATIVIDADES AREA PT INDIOS FORA M RETRANSMITIDOS SPI BRASILIA
PT SDS GEN FABRICIO

42 46
 [Handwritten signature]
 [Handwritten initials]

RIO 293 29 24 17

24 1752

EDL WDR

24 MAI 1966

GOV RO

P VELHO

ASST- 113-66 24 MAI 66 - RERA 8 - CIF INFORMO
 DETERMINAÇÃO SPI CONTRATO BENFICA FOI SUSPENSO BEM COMO SUAS
 ATIVIDADES AREA PT INDIOS FORA M RETRANSMITIDOS SPI BRASILIA
 PT SDS GEN FABRICIO



4247
[assinatura]

TÉRMO DE CONVÊNIO firmado entre o Ministério da Agricultura e o Governo de Mato Grosso, para demarcação de área do Patrimônio Indígena e Colonização da área restante.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, General Ney Braga e o Governador do Estado de Mato Grosso, Engenheiro Pedro Pedrossian, representado pelos Srs. Francisco Leal de Queiroz, Secretário de Interior e Justiça e Adone Collaço Sottovia, Secretário da Segurança Pública, conforme Procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício em Cuiabá, Mato Grosso, livro 91 - fls. 39v, firmam o presente acordo, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 18, da Constituição Federal, com os objetivos previstos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O Estado de Mato Grosso, no prazo de 120 dias, fará a completa demarcação da área de 30.000 hectares, área unitária, abrangendo os Postos Indígenas "Gomes Carneiro", "Presidente Galdino Pimentel" e "Piebaga", e expedirá o título definitivo ao Serviço de Proteção aos Índios, entregando a área inteiramente livre de qualquer intruso ou ocupante de frações, mesmo de boa fé.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Estado de Mato Grosso doará ao Serviço de Proteção aos Índios, para incorporar ao Patrimônio Indígena dos "Bororos":

- 1- Um Trator de pneus com os respectivos implementos de arrasto, para ser utilizado pelos nativos aldeados;
- 2- 100 (cem) novilhas de três anos de era e 10 (dez) reprodutores;



4248
-2-
BLL

3- Propiciar assistência médica aos silvícolas ali localizados, dentro das possibilidades do Governo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao Estado de Mato Grosso caberá reservar o restante da área, aproximadamente 35.000 hectares, para efeito de futura colonização e aproveitamento do manancial energético ali existente.

CLÁUSULA QUARTA- Competirá ao Serviço de Proteção aos Índios, acompanhar os trabalhos de demarcação da área denominada "Colônia Teresa Cristina" e o cumprimento das demais Cláusulas que se refiram aos interesses dos índios Bororos.

CLÁUSULA QUINTA- Este acôrdo entrará em vigor a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas da União e aprovação pela Assemblêia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Gabinete-em, / /

Ministro

Pelo Estado do Mato Grosso.

1-

2-

Testemunhas:

1-

2-

4249

[Handwritten signature]

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos quatro (4) dias do mês de janeiro de 1 967 (mil no-
vecentos e sessenta e sete), no Bloco 8 (oito), da Esplanada dos Ministé-
rios, Bloco 8, Sede da Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios, 4º an-
dar, compareceu o Sr. Benedito Pimentel, natural de Pinhal, Estado de São
Paulo, com 58 anos de idade, filho de Dr. Antônio Pimentel Júnior, falecido,
e Maria Inácia Fossêca Pimentel, residente na Av. W-3 - Quadra 15 - Casa n.
121, nesta Cidade, é funcionário do Ministério da Agricultura, exercendo a
função de Inspetor de Índios - P.1801 - 12-A, lotado no S.P.I., com 22 anos
de serviço público federal, se fez acompanhar do Dr. Luiz Antônio Pimentel
Pereira de Araújo, seu Advogado, a fim de ser ouvido sobre irregularidades
ocorridas no S.P.I.....

Perguntado como se dera o fato da venda da viatura Je-
ep, pertencente a Fazenda Nacional e distribuída ao Posto Indígena Nízia
Brasileira, situado no Estado da Paraíba; respondeu:

- quando chefe da 4a. Inspetoria de Índios em Recife, foi
procurado no domingo de carnaval do ano de 1 966, pe-
lo Sr. Cícero Cavalcante de Albuquerque, Chefe do Pô-
sto Indígena Nízia Brasileira, que lhe pediu autorização
para vender uma sucata de Jeep existente naquele Pô-
sto, respondeu-lhe que dentro de dois outros dias iria
aquele Posto para resolver o assunto. O que realmente
aconteceu na quarta feira seguinte e lá foi apresenta-
do ao comprador do Jeep, Sr. José Nazareth Martins e
fetuando assim a operação de venda, passando o recibo
correspondente a R\$400.000, (quatrocentos mil cruzeiros),

[Handwritten notes in left margin: "Manifestação", "Pimentel", "Pereira de Araújo"]

[Handwritten note in right margin: "Pimentel"]

4250
[Signature]
[Signature]
.2.

-perguntado se sabia se a viatura Jeep pertencia ao Patrimônio Nacional, respondeu:

que o Jeep vendido ao Sr. José Nazareth Martins foi o de n.º de motor B-2-108.171 e o pertencente à Fazenda Nacional B-060.930- Série 1 - 5224-002801- cor bege- modelo 1961 placa oficial n.º 8.0084- S.B , registrado no livro n.º 2, da 4a. I.R. sob o n.º 309 e avaliado em R\$493,300 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos cruzeiros).....

perguntado a quem pertencia o Jeep B-2-108.171, vendido ao Sr. José Nazareth Martins, respondeu que pertencia ao Posto Indígena Nízia Brasileira.

-perguntado se o Jeep vendido sendo propriedade do Posto Indígena Nízia Brasileira, automaticamente pertence ao Patrimônio Nacional, respondeu que o Jeep vendido, conforme informações recebidas pertencia ao Patrimônio Indígena.

-perguntado, sendo o referido Jeep pertencente ao Patrimônio Indígena se tinha autorização para vendê-lo, respondeu: que não, mas se baseou na Lei, Dec. 5 484, de 27 de junho de 1928 que autorizava os Inspetores a gerir o Patrimônio Indígena sob sua jurisdição.....

- perguntado qual o destino dado ao dinheiro recebido pela venda do Jeep respondeu: que dos R\$400.000, R\$150,00 (cento e cinquenta mil) foram destinados para pagamento de carteiras escolares e reforma de uma parede no Posto Nízia Brasileira e o restante R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) gastou em viagens e outras despesas da Inspeção. Perguntado se fez a prestações de contas das despesas à Chefia do S.P.I. respondeu: que até o momento não mas está ultimando os comprovantes para fazer a prestação de contas.....

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

4251
[Handwritten signature]
 .3.

Araricáguia

Demanda

[Handwritten signature]

- perguntado se foi somente por \$ 400.00 (quatrocentos mil cruzeiros) respondeu que foi o que combinou, recebeu e passou o recibo, não tendo conhecimento de mais nenhum recebimento.....
- perguntado se por ocasião do recebimento da venda do Jeep, quem estava presente, respondeu: estavam presentes os Srs. Cícero Cavalcante de Albuquerque e Gilvan Batista Ribeiro de Carvalho.....
- perguntado se havia mandado no mês de agosto do corrente ano, uma passagem de avião, Rio-Brasília, Brasília-Rio, via VASP, ao Sr. Mário da Silva Furtado, respondeu que sim, pois desejava tratar com o Sr. Mário da Silva Furtado sobre o assunto da 4a. Inspetoria.....
- perguntado se a passagem foi paga pelo seu bolso ou se fora requisitada, respondeu que a passagem foi requisitada por verba do S.P.I.,.....
- perguntado se tinha autorização para requisitar passagem, respondeu que não, que solicitou a requisição ao Sr. Diretor Substituto, Sr. Luiz Araújo.....
- perguntado quais os assuntos tratados com o Sr. Mário da Silva Furtado, em Brasília, respondeu: - tratou sob os assuntos de aplicação de verbas da 4a. Inspetoria como também de suas dívidas, bem assim da indicação do seu substituto imediato.....
- perguntado se durante a estada do Sr. Mário da Silva Furtado em Brasília foi feita pelo Sr. Pimentel ao Sr. Mário uma proposta da troca de \$2.000.000.000 (dois milhões de cruzeiros) da verba de assistência ao índio, que o mesmo havia recebido no Rio de Janeiro, por uma fatura fictícia de mercadorias, respondeu: que absolutamente não houve conversa nenhuma sobre o referido assunto.....
- O sindicante tendo alertado ao Sr. Pimentel que possui um documento do Sr. Mário sobre esta proposta desonesta do Sr. Pimentel, respondeu que é uma calúnia, tendo já dito a mesma coisa na no D.F.S.P., onde depôs sobre o mesmo caso.....
- perguntado se quando chefe da 4a Inspetoria de Índios, em Recife, recebeu do Sr. Leonel Carneiro de Moraes, Subchefe da mesma, as importâncias de \$1.800.000, (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) e \$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), proveniente da renda indígena do Posto Caramurú -Paraguassu, no Esta

[Handwritten signature]

4252
W. J. J.

Francisguine

Edmundo

Nunçius

- do da Bahia, respondeu que sim e passou o respectivo recibo, de cada recebimento. Perguntado se recolheu a quantia total de R\$2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) aos cofres do S.P.I., respondeu que não.....
- perguntado se gastou o dinheiro recebido respondeu que gastou na 4a. I.R..- Perguntado se já prestou contas da citada despesa, respondeu que ainda não, mas está providenciando os documentos para comprovação.....
 - perguntado se há tempo limite nesta prestação de contas, respondeu que é feita dentro do ano orçamentário. Perguntado se foi solicitado pelo S.P.I. a prestar contas deste dinheiro, respondeu que não.....
 - perguntado se fazia os pagamentos de vencimentos a advogados contratados pelo S.P.I. e vinculados a 4a.I.R., respondeu que não, mas que não mês de fevereiro de 1966 levou os vencimentos dos mencionados advogados correspondente ao mês de dezembro de 1965. Perguntado se efetuou integralmente estes vencimentos, respondeu que não, fazendo apenas parte dos mesmos, e crente em vales como empréstimo feito pelos advogados a ele.....
 - perguntado se já pagou estes empréstimos, respondeu que não.
 - perguntado se já respondeu inquérito como indiciado durante o tempo que trabalha no S.P.I., disse que dois ou três, não tendo certeza.....
 - perguntado se já houve solução destes inquéritos respondeu que sim não tendo nenhuma penalidade. Perguntado se é casado, respondeu que sim em segundas nupcias. Perguntado como se chamava a primeira esposa respondeu que se chamava Maria de Lourdes Carvalho tendo-se desquitado da mesma pela Justiça do Estado de São Paulo. Perguntado se é casado só no religioso, respondeu que sim, em Belo Horizonte (MG), no ano de 1946....
 - Perguntado como chefe de Seção quanto recebia mensal, respondeu que cerca de R\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros). Perguntado se possui bens e imóveis, respondeu que não. Perguntado se possui dois (2) automóveis, respondeu que sim. Perguntado se paga de aluguel de casa, respondeu que sim. Perguntado quanto paga? - até o mês de outubro/66, R\$21.000 (vinte e um mil cruzeiros) e de novembro em diante R\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).....
 - Perguntado quantos filhos tem sobre sua custódia, respondeu, cinco(5).....

Indiciado

4253
DJA
.5.

-- perguntado se tem alguma coisa a dizer pela sua defesa, respondeu que apresentará até o dia cinco(5), às quatorze(14) horas, a documentação necessária a sua completa defesa, para ser anexada a esta inquirição.....
E mais nada disse e nem lhe foi perguntado.....
O presente termo vai assinado pelo Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo, Assessor do Sr. Ministro da Agricultura e Ea carregado da presente investigação sumária e pelo Sr. Sr. Benedito Pimentel, depoente, pelo Dr. Luiz Antônio Pimentel Pereira de A.újo, Advogado inscrito na O.A.B.(DF), sob o n.67-P, defensor do Sr. Benedito Pimentel e por mim, na qualidade de Secretária, funcionária da Secretaria do Gabinete do Ministro, em Brasília - Vicentina Fernandes.....
Brasília, 4(quatro) de janeiro de 1967.....

Afrânio Fialho de Figueiredo
Benedicto Pimentel
Luiz Antonio Pimentel Pereira de A.újo
Vicentina Fernandes

4254

50
10/2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7. Inspeção Regional

4255

~~4254~~
[Handwritten signature]

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 8

O Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, designar o Sr. ALBERTO DE MARTINS SAMPAIO, Supervisor contratado por esta Inspeção, a proceder a contagem, marcação e entrega de 1.000 (hum mil) pinheiros da área do Posto Indígena "Fioravante Esperança", situado no município de Palmas, neste Estado, a firma BAPTISTA PIGATTO & CIA. LTDA., conforme Coleta de Preços, adjudicada a aquela firma, em 11 de março do corrente ano, a contrato devidamente assinado em 16 do mesmo mês, podendo, para tal missão, tomar as providências necessárias relativas a pessoal de mato, etc.

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 7 de maio de 1965

Alísio de Carvalho

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspeção

[Handwritten signature]
Homologe a presente Ordem de Serviço, tendo em vista ter sido adjudicada a Coleta de Preços a Firma Batista Pigatto & Cia. Ltda. em data de 11/3 e contrato assinado com a mesma firma em 16 de março de 1965

VS.

Curitiba, 9 de julho de 1965.

Jose Fernando da Cruz
JOSE FERNANDO DA CRUZ
Chefe da Inspeção

CUIABA 25/março/964

Ilmº Chefe da I.R.6.

4256
Pi. Ed. Couto Magalhães

298

Conforme vossa solicitação em Memorando de nº 28/64, esclareço o seguinte:

Ao receber o Posto Gal. Couto Magalhães, elaborei um relatório no qual citava em que condições recebia o referido posto.

Entretando em atendimento ao vosso memorando, esclareço mais. Que o Agente Flavio de Abreu, ao se retirar da chefia do posto, segundo apurei, mandou que o índio Silvininho, destruísse as benfeitorias existentes, estas de uso imprescindíveis ao uso comum, que eram- O fogão e forno da casa de Administração, a fôrnalha onde se fabricava rapadura, mandou destruir a cosinha dos índios, ainda o forno e fogão da escola, que segundo a interferência do Trabalhador Lima Albernaz, não foi destruído. (estas peças destruídas), tive que refazer as, comprando tijolos na Fazenda São Francisco do Pi-gara, vizinha ao posto.

Os índios encontrados no posto, eram os velhos e crianças, pois os demais ainda se encontravam nas fazendas vizinhas e casas de famílias, muitos deles a título de "castigos", a proporção que vinham chegando ao posto, segundo ordem da Inspeção, não tinham em sua maioria nenhum bem adquirido com seus trabalhos.

A moradia dos que estavam no posto, era de dar revolta, pois moravam em ramadas, tendo eu que construir casas que melhor abrigassem esta gente- a alimentação era de revoltar, sabendo eu através de outros que o posto havia produzido cereais, feito farinha etc... quero aqui dizer que um dos aborrecimentos do chefe da Inspeção ao visitar o posto, foi o referido Flavio de Abreu, ter avançado para bater em um índio de nome Justino, apenas por ter ele na hora de palestra reclamado da alimentação, positivando assim o que digo que a alimentação era pessima.

Com o decorrer do tempo, tomando parte em palestra com os índios soube que os espancamentos aos índios era comum, sendo os espancadores os índios Otaviano, Cogiba, Candido, após a retirada do Flavio, o ambiente criado pelos espancadores, tornou-se tenso, motivando daí a briga entre o Otaviano e Cogiba, que quasi se matam, pois os dois haviam entrado em choque por insinuações do Flavio. Tanto que o menor índio denome Cecilio, foi mandado por mim a Cuiabá, para tratamento medico, de uma surra dado pelo Candido.

Existia uma casa que eram internadas as crianças após um dia de nascimento, onde ficavam como verdadeiros suínos, entregues ao uma índia de nome Joanita, pois as mães eram mandadas para a roça logo no segundo dia de parto, trabalho de manhã a tarde, sem terem o direito de alimentarem os proprios filhos.

Em seu tempo tudo funcionava precariamente, até a escola, onde as crianças eram tiradas dias e dias das aulas, para irem aos trabalhos de lavouras, serviços afeto aos adultos, que por serem poucos, visto que em sua maioria estavam fóra, os trabalhos eram de sol a sol, sem direito a domingo e feriados.

Medicamentos não eram aplicados, pois segundo apurei, remedio de índio era machado e foice, seguidos de palavroes e muitas vezes castigos corporais.

E. R.

4257 *321*

Ao receber o posto, a quantidade de cereais, não condiziam com as mencionadas nos Boletins, que me foram entregues para verificação, recebi apenas 48 alqueires de arroz, 118 mãos de milho, a mandioca que colhi aproximava-se a 800 quilos, feijão colhi apenas 80 litros, o bananal já bastante velho não produzia o suficiente.

Ao conferir a criação bovina, encontrei falta de 13 cabeças que vos comuniquei.

Suínos, segundo os índios o chiqueiro fôra construído na outra margem do rio em terras pertencentes ao sr. Eduardo Boret, sendo levados na primeira vez 18 capados, sendo ainda levado pelos índios a alimentação para estes animais, que depois de gordos eram levados para destino desconhecidos, assim como outros porcos que substituíam os já gordos.

Enfim senhor chefe, encontrei o posto Gal. Couto Magalhães em completa desagregação, quer moral quer material.

A bem da verdade declarei e assino

E Rios

Eduardo Rios
Agente Nivel 6-B

4256
MD

Relatório enviado a
Diretoria, mas não se encontra de acordo
com o...

4258
4257
29A

no 1 PM

Declaração feita pelo Senhor José Lima Albernaz, Trabalhador do
Pôsto Indígena "Gen. Couto Magalhães"

Em, 23 de Março de 1964.

Que o depoente declara que recebeu ordem para seguir com destino a fazenda "São Luiz", para levar um cavalo do Senhor Dr. Luiz, para entregar ao mesmo, e quando de sua saída do Pôsto deixou na inver nada diversas reses presas. Que o depoente disse - nos ainda que voltan da da referida viagem notou a falta das seguintes reses- dois mamotes de côr pintado e fústo ambos filhos de uma só vaca, digo com de outro / animal que estava sendo amamanetado pela referida vaca. Um tourinho de três anos de côr fusco e mais outro tourinho de côr amarelo e mais / um touro que o mesmo trouxe do Pôsto "Piebaga". Que o depoente disse - nos ainda que quando sentiu falta da referida reses perguntou pelas mes mas em que foi informado que tinham sido levadas para a fazenda "Sta. / Terezinha" de propriedade do Senhor Julio Leite, antes pertencente ao Senhor Flávio de Abreu. Que o depoente disse - nos ainda, que o Senhor Flávio de Abreu e o índio Otaviano Aiêpa, foram na Fazenda "São Francis co", contratar o índio Cogiba para matá-lo referido depoente, pois des- confiaram que o mesmo depoente fosse denunciar o desvio das reses em / questão. Que o depoente declara ainda, que o índio respondeu que, não f faria tal coisa, pois o depoente era seu amigo e compadre.

Nada mais, digo ainda que o depoente falou sobre os cas- tigos corporais mandado aplicar em outro s índios, pelos seus irmãos de tribos, Otaviano Aiêpa e Cândido, trabalhos forçados duplicando tarefas para tirar em tempo "record" dizendo que o depoente afirma que os referidos índios eram mau alimentados, comendo apenas quibebe de mamão e mandioca

Nada mais tendo o depoente a depôr, encerro a presente / declaração, que vai por mim assinado e pelos demais testemunhas, e o de poente.

Luiz Sebastião Modesto

Antonio Leite da Silva

João Elton Gadilha

José Lima Albernaz



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3ª via

DISTRIBUIÇÃO

Termo de declaração

Indicado: Benedito Rimentel
funcionário do SPI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 ESPAÇOS

TEXTO A TRANSMITIR

ENDEREÇO

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

PRÉAMBULO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

CÓPIA

PRIMERA DA ESTACÃO

Espécie: OFICIAL

Número

Data Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

AGRINDIOS CAP. NEVES DIRETORI DO SPI
BRASILIA DF

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

N.º 224 de 25 _ 9 _ 64 _ Eh com satisfação comunique vossenhia que acabo recolher índia Bororo nome Brasilina vg que se encontrava fora de posto ah seis anos vg sem conhecimento seus familiares pt recolhi em numero de trinta e tantas pessoas vg a maioria a título de castigo meças senhoras e homens vf em serviço particulares vg tracei programa recolhimento que constituia abuso a familia indigena vg verdadeiros ultrages foram praticados com a maioria dos indios pt felizmente apesar de todas as dificuldades consegui levar adiante medidas salutar comprindo parte desse laborioso programa de assistencia aos indios pt cordialmente Agrindio J. Baptista Chefe 6a. ININD.

Assinatura ou rubrica do expedidor

O Sr. Diretor, para por mim transmitido pessoalmente por
o Sr. Agente o qual me deu o nome da Expediente de 6a. de 1964

Diário da



Justiça

DO ESTADO DE

MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho do Relator:

Conclusões de acórdãos lidos e assinados em sessão realizada a 14/12/66;

Apelação cível n. 4.872 —
Capital

Apelante — José Vieira Regis e Douglas Bastos Jorge — Adv. Dr. Milton A. Pompeu de Barros.

Apelado — Estácio de Toledo Maciel — Adv. Dr. José Ferreira da Cruz.

Apelação cível n. 4.875 —
Capital

Apelante — Odete Bruno da Silva — Adv. Dr. Atílio Ourives.

Apelado — O Estado de Mato Grosso.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Subprocurador Geral da Justiça, Presidente da Banca Examinadora do concurso para provimento efetivo do cargo de "Advogado de Ofício da Polícia Militar do Estado", torno público que as provas serão realizadas numa das salas do prédio do "Palácio da Instrução" nos seguintes dias e horários:

Dia 10 de janeiro (3.ª feira)
8,00 horas — Prova prática de Direito Civil
10,00 horas — Prova prática de Direito Processual Civil
15,00 horas — Prova prática de Direito Processual Penal

Dia 11 de janeiro (4.ª feira)
8,00 horas — Prova prática sobre Código da Justiça Militar
10,00 horas — Prova teórica de Direito Penal
15,00 horas — Prova teórica de Direito Constitucional

Dia 12 de janeiro (5.ª feira)
8,00 horas — Prova de teórica de Direito Penal Militar.

Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 29 de dezembro de 1966.

Elth Calmon Gonçalves
Secretaria do Concurso

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Ação Executiva

A: Djalmir da Costa Bessa (adv. Benjamin D. Monteiro Filho)
R: Odir Paes de Carvalho

Despacho: A Contadora, ouvidos os interessados. Em 14 de novembro de 1966.
as) Domingos Sávio Brandão Lima.

Ação de Despejo

A: Iwasaki & Shinohara (adv. Hélio Ribeiro)
R: Nadir Antônio Machado (adv. Benedito Fátima Silva Freire)

Sentença: Vistos, etc.: Iwasaki & Shinohara intentou esta ação de despejo contra Nadir Antônio Machado.

Após a contestação, fixado o aluguel reajustado à fls. 45, decorreu o prazo concedido, sem que o réu efetuasse o pagamento determinado.

Isto posto:

JULGO procedente a ação e, nos termos do art. 6º § 3º e art. 5º parágrafo único do Decreto Lei n. 4, decreto a desocupação no prazo de vinte dias, sob pena de despejo, e condeno o réu em honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa e custas processuais. Publique-se e intime-se. Cuiabá, 28 de dezembro de 1966. a) Domingos Sávio B. Lima

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Autos de Justificação

Dr. José Anibal de Souza Boret)

Vistos etc.

Julgo procedente a justificação e ordeno se faça mandado de retificação do assentamento constante do Livro n. 17 fls. 107 v. termo n. 101.704 do Reg. Civil desta Comarca, devendo retificar-se o nascimento de Rubens Fernandes Carvalho, como nascido em 23 de outubro de 1948.

Custas pelos requerentes.

Publique-se e intimem-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 1966.

as) Dr. Domingos Sávio Brandão Lima
Juiz de Direito

Ação Ordinária

Autor: Nasson Galdino Delgado

(Dr. Anibal Pinheiro da Silva)
Réu: Crescencio de Tal e sua Mulher

(Dr. Agenor Ferreira Leão)

Resumo de sentença

Julgo improcedentes ambas as

ações, condenando os autores em honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 14.000 — assim como em todas as custas processuais.

Não tendo sido publicada na audiência designada por encontrar-me a serviço da Justiça Eleitoral, em Campo Grande.

Publique-se e intimem-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 1966

as) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Ação Executiva

A — Elcio Lopes França

(Dr. Agenor Ferreira Leão)

R. Antonio Monteiro Sobri-

nho

Visto etc.

Homologo para que produza os seus necessários e jurídicos efeitos o calculo de fls. 22v, prosseguindo-se na execução pelo líquido de Cr\$ 338.638.

Após, transitada, à avaliação, ouvidos os interessados, à conclusão.

P. e Intimem-se.

Cuiabá, 12 de dez. de 1966

as) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito da 1.ª Vara

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Inquérito Policial

Autora: A Justiça Pública

Acusado: Athaide Pereira dos Santos, Antonio Mascarenhas Junqueira e outros

Resumo do Despacho: Por tais fundamentos, Julgo improcedente a acusação arguida pelo Sr. Dr. Segundo Promotor de Justiça para funcionar nos autos em que a Justiça Pública move contra Athaide Pereira dos Santos, Antonio Mascarenhas Junqueira e outros, declarando-o inteiramente competente. Publique-se e intimem-se. Cuiabá, 24 de dezembro de 1966.

as) Domingos Sávio Brandão Lima

Restauração de Processo Crime

Autora: A Justiça Pública (Dr. 2º Promotor de Justiça)

Réu: Ailton Esteves Monteiro (Adv. Dr. Agnelo Bezerra Neto)

Despacho: Vistos etc. Julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a reforma destes autos, em que figura como partes a Justiça Pública e réu Ailton Esteves Monteiro. Publique-se e intime-se. Cuiabá, 26 de dezembro de 1966.

as) Domingos Sávio Brandão Lima

4260
4074259
10
35

Seringalistas et seringueiros toda região Páguas Novas sentem dever expressar vossencia sinceros agradecimentos medidas tomadas intermédio cel Tasso Villar de Aquino Diretor SPI enviado inspetor Fernando Cruz chefe expedição indios Páguas Novas Pt Outrossim dito inspetor jah entrou contacto maior eduto indios teríveis toda região produtora borracha Pt Encarecemos Vossencia determine prossigamosse ritmo expedição pacificadora indios afin serem colhidos reais beneficios produção Pt Outrossim pedimos seja enviado avião ALBATROZ et helicoptero FAB Guajara Mirim afin transportar chefe et interpretes expedição se encontra nascentes Rio Negro maior reduto indios Páguas Novas que aceitaram descer de helicoptero dentro das malocas indios selvagens Pt Atendido esse pedido acreditamos que num espaço tempo relativamente curto serah totalmente resolvido problema ataques indios Pt

Tatase de extraordinario devotamento funcional dito chefe expedição et sua equipe no cumprimento ordens funcionais Pt Autoridades civis militares et ecclesiasticas rejubilamse esses acontecimentos que traram paz vg harmonia nos trabalhos de elevar ao maximo produção borracha nacional Pt

Sds

+ D. Dom Xavier Reis
Dom Xavier Reis - Bispo Prelado de Guajara Mirim

Dr. José de Mello e Silva
Dr José De mello e Silva - Juiz de Direito

João Saldanha
João Saldanha : Prefeito Municipal

Dr. Francisco Mariano de Sá Ribeiro
Dr. Francisco Mariano de Sá Ribeiro - Promotor Publico

Algrinda Brasil De Fereuga
Algrinda Brasil De Fereuga

Emilio Santiago
Emilio Santiago - Diretor do Jornal "O IMPARCIAL"

Dr. Carlos Augusto G. Mirim
Dr. Carlos Augusto G. Mirim

Juiz: Dr. Domingos Sávio Brandão Lima
Escritório: Joaquim Francisco de Assis
(O MM. Juiz, proferiu o seguinte despacho nos Executivos Fiscais: Despacho: Arquivar-se, em 13 de dezembro de 1966. (as) Domingos Sávio Brandão Lima — Juiz de Direito da 1.ª Vara

EXECUTIVO FISCAL

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes: Exequente

EXECUTADOS

- 1 — Alexandre Waldvogel
- 2 — Abrigo Bom Jesus (Casa da Criança)
- 3 — Benedito Francisco da Costa
- 4 — Benedito Caetano Botelho
- 5 — Imobiliária Cruzeiro do Sul Ltda
- 6 — Irmãos Maia
- 7 — Irmãos Barros Ltda.
- 8 — Izaltino Ferreira
- 9 — Izaltino Ferreira
- 10 — Izabel Boabald & Gonçalves
- 11 — Inácio Pereira da Silva
- 12 — Henrique Leite de Moraes
- 13 — Hermanno José da Silva
- 14 — Heitor Nunes de Siqueira
- 15 — Hermenegildo Nascimento
- 16 — Herminia de Souza Castro
- 17 — Humberto Stabelito
- 18 — Herclio Barbosa de Arruda
- 19 — J. Oliveira
- 20 — J. Duailibi & Irmãos
- 21 — Joaquim Guimarães
- 22 — Jorge Alves da Silva
- 23 — Jacob Abrão Nassaidem
- 24 — Joaquim Norberto de Barros
- 25 — Joanita Pereira da Silva
- 26 — Jon Gules
- 27 — Joaquina Romualda de Almeida
- 28 — João Ricardo Franco
- 29 — João Terezo Rondon
- 30 — João Bento Santiago
- 31 — João Vicente de Azevedo
- 32 — João Laurentino de Araújo
- 33 — João Benedito Muniz
- 34 — João Pereira dos Santos
- 35 — João Benedito Muniz
- 36 — João Batista de Arruda e Silva
- 37 — João Batista Griggi
- 38 — João Pereira dos Santos
- 39 — João Apolinário de Albuquerque
- 40 — José Alves
- 41 — José Rodrigues de Araújo
- 42 — José Clemente da Silva
- 43 — José Monteiro da Costa
- 44 — José Cardoso
- 45 — José Coperdino Corrêa
- 46 — José Cardoso
- 47 — José Gonçalves de Alcantara
- 48 — José Vieira de Farias
- 49 — José Abutakka
- 50 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
- 51 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
- 52 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
- 53 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
- 54 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
- 55 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
- 56 — Viuva João Batista S. Bueno e Filhos
- 57 — Luiz Marques de Oliveira
- 58 — Leonilda Bras dos Santos
- 59 — Luiz Dacio
- 60 — Luiza Martins Mendonça
- 61 — Lucilio Boa Ventura Amorim
- 62 — Ludgero Nunes de Siqueira
- 63 — Luiza Gonzaga de Almeida
- 64 — Laurindo Nunes Machado
- 65 — Luiz Benedito da Conceição
- 66 — Martinho Pinheiro de Souza
- 67 — Manoel de Arruda
- 68 — Manoel Manoel da Conceição

- 69 — Manoel de Arruda
 - 70 — Manoel de Arruda
 - 71 — Mario Giovanni Pécora
 - 72 — Pedro Nolasco de Souza
 - 73 — Rachid e Rachid
 - 74 — Soc. Irmão Brunini Ltda
 - 75 — Salvador Prudente de Lima
 - 76 — Sandor Antal Ltda
 - 77 — Salmen & Elkhoury
 - 78 — Soares e Bezerra
 - 79 — Tolentino Balestino
 - 80 — Terezinha de Jesus Ribeiro Leite
 - 81 — Transp. Aereos Centro Oeste Ltda
 - 82 — Terezinha de Jesus Ribeiro Leite
 - 83 — Terezinha de Jesus Ribeiro Leite
 - 84 — Tomazia de Vasconcelos
 - 85 — Toledo Monteiro & Irmãos Ltda
 - 86 — Toledo Monteiro & Irmãos Ltda
 - 87 — Zenildo Pinto de Castro
- Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários: Exequente
Com. Bras. Const. e Ocm BRACO S.A.: Exequente
Fazenda Estadual: Exequente
Leccadio Nunes da Silva
Exequente

República dos Estados Unidos do Brasil
Comarca de Barra do Garças
Mato Grosso

Cartório do 2.º Ofício

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS COM O PRAZO 30 DIAS

O Doutor José Arimathea de Almeida Paiva, Juiz de direito da Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento expedido nos autos de Revogação de Procuração requerida por Avelino de Souza Brito e s/mulher Martiniana de Souza Brito contra Olimpio Azambuja Filho e s/mulher que se processa por este Juízo e Cartório do 2.º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, notifica, chama e requer a presença de Terceiros para responder os termos da referida ação sob pena de após a notificação ser considerado revel nos termos do C. P. C. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barra do Garças, Avelino de Souza Brito e s/mulher Martiniana de Souza Brito, brasileiro, casado, residente neste Município de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, v/a de seu procurador que esta subscrive, devidamente inscrito na OAB seção deste Estado sob n. 462, mandado anexo (doc. 1) com escritório profissional nesta cidade à Av. Cristino César da Silva, vem

com o devido respeito e máximo acatamento à presença de V. Excia., nos termos do Art. 1.316 n. 1 do Código Civil Brasileiro, combinado com o 157 do Cod. Com. Brasileiro, requer Revogação da Procuração outorgada a Olimpio Azambuja Filho, brasileiro, casado, ferroviário, residente na cidade de Campo Grande — Vila Noroeste — casa 75 — neste Estado, lavrada nas Notas do Cartório do 1.º Ofício desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, fls. 58 do Livro n. 4 (quatro) em 30/6/1966 (doc. 2 — anexo). O motivo de tal pedido de revogação prende-se ao seguinte: 1) — A presente procuração está relacionada com uma transação imobiliária, realizada entre o requerente e o Sr. Olimpio Azambuja Filho, de acordo com um compromisso de permuta assinado entre ambos; 2) — Pelo disposto no referido contrato o requerente outorgou a dita procuração e recebendo uma outra; 3) — O réu não cumpriu a cláusula 2 (dois) do referido contrato que diz textualmente: Olimpio Azambuja Filho, transfere a Avelino de Souza Brito, 9.970 (nove mil novecentos e setenta) hectares de terras acima relacionadas sem benfeitorias, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; 4) As referidas terras não existem e assim sendo o contrato não tem valor; 5) — Desta maneira, o requerente para resguardar seus direitos, outra alternativa não encontrou senão dirigir a V. Exa. o presente pedido. O Pedido. Isto posto, requer o peticionário a V. Exa. que se digne ordenar que depois de tomada por termo a presente revogação, da mesma seja notificado não só o Sr. Olimpio Azambuja Filho como também o Tabelião do 1.º Ofício desta Comarca que lavrou a referida procuração. Dando a presente causa o valor de Cr\$. 10.000 (dez mil cruzeiros) Pe de deferimento. Barra do Garças, 19 de dezembro de 1966. a) Dr. Dercy Gomes da Silva — 462 — OAB-Mt. Despachos: Do MM. Juiz D.R.A. Pague a taxa judiciária. Como requer. Fazendo a publicação na Imprensa Oficial do Estado uma vez e afixado nos locais de costume. Do Distribuidor: A taxa judiciária foi paga e o processo distribuído ao Cartório do 2.º Ofício. O Juiz: a) Dr. José Arimathea de Almeida Paiva —

Juiz de Direito. E para que ninguém no futuro possa ignorar, expedir o presente e outros iguais que serão afixados nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu Benildes Silva Rosa, Escrivão Vitalício do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, o datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito.
Dr. José Arimathea de Almeida Paiva
C — 1716 — 29/12/66 — Cr\$ 6.000

República dos Estados Unidos do Brasil — Estado de Mato Grosso — Comarca de Cuiabá

PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da Primeira Vara — Cartório do 4.º Ofício

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, M. M. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc. etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, extrair dos autos de Ação Executiva n. 26/65 em que são partes: como autor Douglas Bastos Jorge e réu Almir Furtado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Quarto Ofício, que em 1.º de dezembro de 1966, às 14,00 horas, no Fórum do Palácio da Justiça, Sala das Audiências deste Juízo o Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, os bens seguintes de propriedade de Almir Furtado já citado. BENS: 1 (um) lote de terras pastais e lavradias com a área de 1.250 hectares, situado no lugar denominado "Dois Irmãos" ou Campo Alegre, município de Diamantino neste Estado com os seguintes limites: Ao Norte com terras de D. Maria Felismina de Miranda, ao Sul com terras de Zeferino Ferreira da Costa, ao Poente com terras devolutas avaliadas por Cr\$. 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros). E para que chegue a notícia a todos que o queiram arrematar, mandou passar o presente Edital, que será publicado no Orgão Oficial, por um dos jornais desta Capital e fixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Pedro Arnaldo da Veiga, escrevente juramentado do Quarto Ofício, o escrevi e assino.

Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da Primeira Vara.
C-1721 — 30/12/66 — Cr\$ 3.500

EDITAL DE CASAMENTO

LEONCIO LOPES DE MIRANDA, Escrivão de Paz Vitalício de Bom Sucesso, 2.º Distrito de Várzea Grande, termo de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso. FAZ SABER que pretendem casar-se o cidadão JOARI ORLANDO DE OLIVEIRA, e a Smta. GENY FERREIRA MENDES, solteiros, naturais deste Estado nascidos ambos neste Município de Várzea Grande, a 4 de Abril de 1940, e a 18 de Agosto de 1937, respectivamente. O Primeiro, agenciador, é filho legítimo do cidadão José Orlando de Oliveira, já falecido, e de Da. Juvenilla Monteiro de Oliveira.

A segunda, de lides domésticas, é filha legítima do cidadão Lindolfo Ferreira Mendes e de Da. Martinha de Oliveira Ferreira Mendes.

O primeiro, residente e domiciliado em Engordador, e a segunda, em Capão Grande, ambos neste Município de Várzea Grande.

Bom Sucesso, 28 de Janeiro de 1966.
Leônicio Lopes de Miranda
Escrivão de Paz
C. — 1713 — 29.12.66 — Cr.\$ 500

EDITAL DE PRAÇA
Na forma abaixo:

O Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de Ação Executiva n. 1002 entre partes: Alfredo Guimarães Vieira, autor, e Manoel Lopes da Costa, e Carlos Lopes da Costa, réu, que se processa perante este Juízo e Cartório do Quinto Ofício que no próximo dia 3 (três) de fevereiro de 1967, às 15 horas, no

Palácio da Justiça Sala das Audiências do Juízo, nesta Capital o Porteiro dos Auditórios, ou quem suas vezes fizer trará o público pregão de venda e arrematação a quem mais der, e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação dos bens seguintes de propriedade de Manoel Lopes da Costa e Carlos Lopes da Costa, já citado. BENS: Um lote de terra com 12 mts. de largura nos fundos com João Moí em mts. 22,00 de extensão de ambos os lados com 12,00 mts. de frente para a rua projetada, confinando do lado direito, e do esquerdo com Benedito Francisco Leite, conforme escritura de 5/8/1963, fls. 48v a 50 do livro 189 do 2.º Ofício desta Capital.

E, quem o mesmo quiser arrematar, compareça no lugar determinado no dia três de fevereiro de 1967, às 15 horas, ficando ciente os senhores licitantes de que a Praça só se tornará efetiva mediante o pagamento imediato do valor do imóvel arrematado ou com apresentação de um fiador idôneo pelo prazo de três dias. E, para que chegue a notícia a todos mandou expedir o presente Edital que será publicado no Orgão Oficial, por um dos jornais desta Capital e afixado no lugar de costume tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Norcil Bispo da Silva, Escrevente Autorizada do Cartório do 5.º Ofício, que o fiz datilografar e assinar.

Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1.ª Vara
C-1717 — 29/12/66 — Cr\$ 4.000

EDITAL DE PRAÇA

Na forma abaixo:

O Dr. Domingos Sávio Brandão Lima, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Praça

pedido nos autos de Execução de Sentença n. 1289 entre partes: SALLA S/A — Serviços Acumuladores Máquinas Acessórios autora Pedro Amiden, réu que se processa perante este Juízo e Cartório do 5.º Ofício, que aos trinta (30) dias do mês de janeiro de 1967 às 14,00 horas na sala das audiências do Juízo o Porteiro dos Auditórios ou quem as suas vezes fizer representar, trará a público pregação de praça dos bens pertencentes a Pedro Amiden réu acima já citado. BENS: Lotes ns. 11, 13, 3, 15 da quadra n. 17, medindo 12 mts. de frente por 30 mts. de extensão, cada um com frente para a Avenida D. Aquino, fundos, para os lotes ns. 10, 12 e 14; lado direito para os lotes 20, 19 e 18; lado esquerdo para o lote n. 9. Lotes ns. 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra n. 71 medindo 12 mts. de frente por 36 de extensão cada um com frente para a rua Dr. Estêvão R. Corrêa; fundos, para os lotes ns. 14, 3, 15; lado direito para a rua Dr. Mário Corrêa da Costa, lado esquerdo para a Av. Dom Aquino. Lotes estes sito na Vila Boa Esperança, distrito da Capital, registrado no Cartório Geral de Imóveis sob n. 5.929 no livro n. 31 às fls. 262. Avaliado por Cr\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil cruzeiros).

E quem o mesmo quiser arrematar compareça no lugar designado à rua Comandante Costa, no dia 30 de janeiro de 1967 às 14,00 horas, ficando ciente os senhores licitantes de que a praça só se torna efetiva, mediante o pagamento imediato do imóvel arrematado ou com a apresentação de um fiador idôneo pelo prazo de três (3) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados mandou expedir o presente Edital, que será publicado pelo Órgão Oficial do Estado por uns dos jornais desta Capital e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, Norcil Bispo da Silva, Es-

crevente autorizada do Cartório do 5.º Ofício que a fiz datilografar e assinar.

Dr. Domingos Sávio Brandão
Lima, Juiz de Direito da
1.ª Vara
C-1707 — 26/12/66 — Cr\$ 4.500

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POXOREU — ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CITAÇÃO DE: OSVANDO TEOTÔNIO DA SILVA

O Senhor Arestides José da Silva, Juiz de Paz, no exercício de Juiz de Direito desta cidade e comarca de Poxoreu, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número 7/1 de Ação Penal de Sedução Querelante: Antônio de Lima Fernandes, Querelado: Osvaldo Teotônio da Silva, Vítilma: Delza Lima Fernandes) que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Antônio de Lima Fernandes que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado, cita OSVANDO TEOTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maioridade, fazendeiro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e comparecer, nos 15 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perito a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Transcrição da petição inicial e despacho: petição: "Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Poxoreu — ANTONIO DE LIMA FERNANDES, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Bahia n. 9, nesta cidade de Poxoreu, na qualidade de representante da sua filha menor e estudante LÉDIA LIMA FERNANDES, e por seu advogado a fim assinado, com poderes especiais, nos termos dos artigos 30 e 44 do Código de Processo Penal e fundamentado no artigo 217 do Código Penal, vem "data venia" perante V. Excia. intentar a presente ação penal por CRIME DE SEDUÇÃO praticado por OSVANDO TEOTÔNIO DA SILVA, contra a citada filha menor do Querelante, expondo a seguir suas razões de fato e de direito. 1.º — que a menor e vítima Lédia Lima Fernandes tem apenas 17 anos de idade, conforme se comprova com a inclusa certidão do nascimento (doc. n. 2); 2.º — que, segundo é público e notório nesta cidade, há vários anos havia grande amizade entre pessoas da família do querelado Osvaldo Teotônio da Silva e as da do Querelante, havendo aquele sido hospedado em casa deste, por tantas vezes, a exemplo de quando fora ferido à bala na "Fazenda Bela Vista", sendo digno de nota a intimidade entre as suas famílias; 3.º — que no decorrer desse tempo, o Querelado se enamorou da vítima, com quem chegou a alcançar justificada confiança, e aproveitando-se da sua natural inexperiência,

pode, mediante juras e promessas de casamento, consumar o defloramento da menor, com ela consumando relações sexuais; E isto posto, com base nos dispositivos legais supramencionados, propõe o Querelante a presente ação penal privada por crime de sedução contra Osvaldo Teotônio da Silva, brasileiro solteiro, de maioridade, fazendeiro, residente e domiciliado na fazenda "Bela Vista", neste Município e que ora se encontra foragido e em lugar incerto e não sabido, oficiando-se a autoridade policial para a realização do exame de corpo de delito na pessoa da vítima, citando-se o Querelado da presente ação, valendo-se da publicação de edital, caso não seja encontrado, decretando-se, em consequência a sua prisão preventiva, prosseguindo-se o processado os seus trâmites legais, até final sentença, condenado o querelado nas penas do artigo 217 do Código Penal brasileiro. Requer ainda o Querelante a juntada aos autos da declaração anexa, passada pelo pai do Querelado, Teotônio Francisco da Silva, na qual reconhece e afirma o crime cometido pelo seu filho, comprometendo-se a trazê-lo à autoridade para responder pelo delito, porém, isso não sucederá, espontaneamente, posto que o Querelado já se encontra foragido, dando-se vistas dos autos ao Ilustre Representante do Ministério Público, requerendo seja a ofendida e o acusado interrogados, protestando-se por depoimentos de testemunhas arroladas, provas periciais, juntadas de documentos, precatórias e todos os meios de provas em direito permitidos. Nestes termos. Pede Deferimento. Poxoreu, 21 de dezembro de 1966. (a) Antônio Antero de Almeida. O. A. B. 363. Rol de Testemunhas: 1) Vitalina Alves Ferreira, solteira, maior, estudante; 2) João Francisco dos Santos, casado, do comércio; 3) Antônio Ferreira de Moraes, idem; 4) Maria José Nunes Rocha, solteira, maior; 5) Maria de Lourdes Coutinho Silva, casada, de prendas domésticas, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, e que comparecerão em Juízo independentemente de intimação". 1.º Despacho: "D.R. e A recebo a presente queixa-crime nos seus efeitos legais, e seja oficiada a autoridade policial para o exame de corpo de delito, citando-se o querelado Osvaldo Teotônio da Silva e ouvindo-se o representante do Ministério Público. Designo o dia 26.12.66, para interrogatório do querelado. Intime-se. Poxoreu, 21 de dezembro de 1966. (aa) Arestides José da Silva — Juiz de Paz em exercício das funções de Juiz de Direito". 2.º Despacho: "Não sendo encontrado o querelado que está em lugar ignorado, segundo certidão de fls. 12 V. publique-se edital de citação com o prazo de 15 dias, ficando intimado no mesmo prazo para o seu interrogatório. Poxoreu, 25 de dezembro de 1966. (a) ARESTIDES JOSÉ DA SILVA — Juiz de Paz no exercício de Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Poxoreu, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966) Eu, Jaime Mendonça, Escrivão do 1.º Ofício, que o fiz datilografar e assinar.

Jaime Mendonça
1.º Escrivão.

Arestides José da Silva
Juiz de Paz no exercício de Juiz de Direito.

C. — 1700 — 30.12.66 — Cr\$ 4.500

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI — CUIABÁ TERÇA FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1967 — Nº 14.873

Serviço de Relações Públicas

Noticiário das Atividades Governamentais

DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1967

BACIA PARAGUAI — CUIABÁ PASSA A INTEGRAR A ÁREA DA ANTIGA CIVAT

Por convocação dos Ministros João Gonçalves de Souza, do Meor e Roberto Campos, do Planejamento, reuniram-se na Guanabara, nos últimos dias do ano findo, os Governadores do Pará, Alacir Nunes, de Goiás, Otávio Lage Siqueira, de Mato Grosso, Pedro Pedrossian, os representantes do Governador do Maranhão e do Prefeito de Brasília e o General Bolívar Oscar Mascarenhas, Superintendente da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins.

O objetivo desse encontro foi um exame em profundidade da situação daquele órgão e o estudo de uma modificação que lhe viesse dar nova estrutura, capaz de permitir uma atuação mais dinâmica em toda a vasta região do complexo Araguaia-Tocantins. Por proposição de Mato Grosso, a CIVAT foi transformada em FIRTOP, incluindo, em sua jurisdição, além do Vale Tocantins a Bacia do Cuiabá e do Paraguai, alongando, dentro do Estado de Mato Grosso, seu raio de ação até a região do Sudoeste.

Na mesma oportunidade, os presentes deliberaram promover um reforço ao esquema financeiro da Civat, ou melhor, da Firtop — Fundação Interestadual do Tocantins e Paraguai — comprometendo-se a depositar à sua conta, até o fim do exercício de 1967, os seguintes totais:

Goiás	113.080.000
Mato Grosso	94.800.000
Pará	35.000.000
Maranhão	32.000.000
Governo Federal	125.000.000
Distrito Federal	100.000.000

Tais recursos permitirão à Civat estrutura administrativa e financeira capaz de complementar as exigências da Aliança para o Progresso, que tem deferido um financiamento de 4,5 milhões de dólares para execução de um plano de largas proporções em toda a região.

O mesmo encontro de Ministros e Governadores deliberou aceitar o empréstimo deferido pela USAID, nas condições propostas, de 10 anos de carência, 20 anos de amortização, com juros de 0,5%, durante o período de carência à 2,5% ao ano no período

subsequente, para amortização de capital.

5 BILHÕES PARA LINHA DE TRANSMISSÃO E SILOS SAEM AGORA

Durante sua última estada na Guanabara, o Governador Pedro Pedrossian, além de participar do encontro que criou a Fundação Interestadual de Desenvolvimento do Vale do Tocantins e da Bacia Paraguai-Cuiabá, tratou junto ao Ministro Roberto Campos de importantes problemas de Mato Grosso.

Entre as medidas acordadas, está a liberação, no corrente mês de janeiro, do empréstimo de Cr\$ 5 bilhões obtido pelo Governador PP no Ministério da Fazenda, para início de construção da linha de transmissão Campo Grande - Aquidauana — Corumbá e para a construção de 3 silos, um em Rondonópolis, um em Dourados e um em Campo Grande.

AID entrega 1.503.000 para linha de transmissão Casca-Cuiabá

O primeiro mandatário mato-grossense recebeu, ainda, recursos da Aliança para o Progresso, no total de Cr\$ 1.503.000 para a linha de transmissão Casca-Cuiabá, com 78 quilômetros, em torres metálicas, cuja construção estará concluída até fins de fevereiro.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.704, de 25 de novembro de 1966.

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1967.

(CONTINUAÇÃO DO NÚMERO ANTERIOR)

06-04 — ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA 500.000
SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA 29.368

ASSISTÊNCIA SOCIAL

IPEMAT

(8.09.09.06.04) mil.

Contribuições ao órgão de Previdência do Estado para atendimento dos servidores estaduais.

SERVIÇO DO BEM ESTAR DO MENOR (4.11.07.06.04)

Para atendimento e assistência ao menor desamparado, a fim de integrá-lo à sociedade diminuindo assim o problema de delinquência juvenil.

Mes do Poder Executivo

DECRETO N. 194, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera a alíquota do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado, tendo em vista o artigo 253 da Lei n. 2.731 de 19 de dezembro de 1966 e o Ato Complementar n. 31, de 23 de dezembro de 1966, da Presidência da República.

DECRETA:

Artigo 1º — Estabelece em quinze por cento (15%) a alíquota do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ único — Da arrecadação do Imposto a que se refere este artigo será entregue a cada Município, na proporção do valor das operações tributáveis realizadas em seu território, a quota de vinte por cento (20%).

Artigo 2º — As parcelas pertencentes aos Municípios serão escrituradas e creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito e lhes serão entregues na forma de instruções estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, ou de acordo com convênios a serem celebradas entre o Estado e as Municipalidades.

Artigo 3º — Acrescenta-se ao artigo 39, da Lei n. 7.731, de 19 de dezembro de 1966, o inciso seguinte:

IV — sobre a saída de veículo utilizado no transporte da mercadoria, desde que tenha de retornar ao estabelecimento do remetente.

Artigo IV — Poderão ser utilizados, até 30 de junho de 1967, os modelos comuns de notas fiscais, inclusive para as operações inter-estaduais, em substituição ao modelo estabelecido no artigo 55, da Lei n. 2.731, de 19 de dezembro de 1966.

Artigo 5º — Revoga-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967. Palácio Alencastro em Cuiabá, 31 de dezembro de 1966, 145ª da Independência e 78ª da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN
Oktávio de Oliveira

(CONTINUA NO PRÓXIMO NÚMERO)

35.04 — ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA	TOTAL	TOTAL	TOTAL
Serviço do Bem-Estar do Menor 4.11.67.06.04			
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA			
Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso 3.09.66.06.04			
Consignações			
Despesas de Transferências Correntes			
Despesas com Previdência Social			
TOTAL			
Pessoal Fixo			
Pessoal Variável			
Material de Consumo			
Serviços de Terceiros			
Encargos Diversos			
TOTAL			
TOTALS			

DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

NA SECRETARIA DE SAÚDE

De 10%, sobre os vencimentos de MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Saneamento, lotado na Unidade Sanitária desta Capital, 1a. Região de Saúde, a partir de 1º de setembro último, data em que completou dez (10) anos de serviço público estadual, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1.756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3º e parágrafo do Decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo n. 2.806/66, da Diretoria do Expediente do Governo.

De 30%, sobre os vencimentos de DAMIANA OLIVEIRA DE ARAUJO BASTOS, Atendente, padrão "L", lotada na Unidade Sanitária da Cidade de Cuiabá, a partir de 1º de novembro último, visto contar vinte (20) anos de serviço público estadual, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 1.756, de 9 de novembro de 1962, combinado com o artigo 3º e parágrafo do Decreto n. 434, de 19 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo n. 2.774/66, da Diretoria do Expediente do Governo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 47-66

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o ofício n. 161, da Câmara Municipal de Campo Grande, RESOLVE: colocar à disposição da Câmara Municipal de Campo Grande, até ulterior deliberação, a funcionária ILZA FRANÇA DA ROCHA MEDRADO, Taquígrafo Sub-Revisor PL 21, com todas as vantagens e direitos do cargo.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1966.

Augusto Mário: Presidente
Emanuel Pinheiro: 1º Secretário
Sebastião Cunha: 2º Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 246/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o sr. BENEDITO BANDEIRA DUARTE do cargo de Sub-Delegado de Polícia do Povoado de Olho D'Água, do Distrito Coxipó da Ponte do Município de Cuiabá.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 247/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE designar o Sr. EDVALDO DIAS DE FARIAS para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Povoado de Olho D'Água, Distrito do Coxipó da Ponte do Município de Cuiabá.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 249/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE designar o Sr. AQUINO MONTEIRO DA SILVA para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Povoado de Engenho, do Município de Acorizal.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 250/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE designar o Sr. LAZARO CLARO DIAS para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia do Povoado de Porto Caiuá, no Município de Naviraí.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 251/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o Sr. SEIKO HIGE, do cargo de Sub-Delegado de Polícia de Gleba Capem do Município de Chapada dos Guimarães.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 252/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE designar o Sr. AYRTON LELLIS RAFFA, para exercer o cargo de Sub-Delegado de Polícia de Gleba Capem do Município de Chapada dos Guimarães.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 253/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o Bel. LOURIVAL PINTO de responder pela Delegacia de Polícia de Ponta Porã, conforme determinou a Portaria n. 005/66 de 27/04/66 desta Secretaria.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 254/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o Bel. MANOEL APOLINÁRIO DE ALENCASTRO de responder pela Delegacia de Polícia de Cuiabá, conforme determinou a Portaria n. 007/66 de 27/04/66 desta Secretaria.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

PORTARIA N. 255/66/Gab.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE dispensar o Bel. ORLANDO DA ROSA E SILVA de servir no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, conforme determinou a Portaria n. 126/66 de 01/09/66 desta Secretaria.

Cumpra-se.
Secretaria de Segurança Pública, em 30 de dezembro de 1966.

Maj. Av. Adone Collaço Sottovia
Secret. de Segurança Pública

4263

OJA

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N. 251

O Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 324/6 521/66, desta Secretaria,

RESOLVE conceder a MARIA MAZARELLO LEITE VIRGOLINO, Oficial-administrativo classe P, desta Secretaria, (trinta) 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de novembro p. findo, de acordo com o artigo 95, combinado com os artigos 101 e 102, da Lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961.

Cumpra-se.

Secretaria da Fazenda, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1966.

OCTAVIO DE OLIVEIRA
Administrador da Recebedoria de Rendas da Capital, respondendo pela Pasta da Fazenda.

PORTARIA N. 1

O Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RECOMENDA ao Administrador da Recebedoria de Rendas Estaduais da Capital, que somente dê andamento nos autos de infrações lavrados pelos Escriuturários da referida exatária, em decorrência de fiscalização junto aos contribuintes na expedição de notas de vendas aos consumidores, após o Inspeção Fiscal da Zona tomar ciência e de emitir seu parecer favorável ao prosseguimento do processo ou pelo seu arquivamento, devendo neste caso, ser encaminhado a esta Secretaria de Estado, como recurso "ex-officio".

Outrossim, nos termos da vigente legislação fiscal, toda e qualquer multa devida por infração de dispositivos fiscais, somente poderá ser imposta, através de decisão proferida pelo Chefe da exatária ou seu substituto legal, salvo nos casos em que for autuante o Inspetor Fiscal, a autoridade julgadora será o Senhor Diretor do Tesouro no Estado.

Cumpra-se.

Secretaria da Fazenda, em Cuiabá, 2 de janeiro de 1967.

Octavio de Oliveira
Administrador da Recebedoria de Rendas da Capital, respondendo pela Pasta da Fazenda.

PORTARIA-CIRCULAR N. 2-RT/66

O SECRETARIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo n. 36, da Lei n. 2.731, de 19 de dezembro de 1966, baixada as seguintes INSTRUÇÕES às Repartições Arrecadoras de Rendas Estaduais:

I) — A alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, que entra em vigor no dia 1º de janeiro 1967, é de 15% (quinze por cento), em virtude do Ato Complementar n. 31, de 23-12-1966, do sr. Presidente da República.

II) — Em consequência do número anterior, o Item IX, da Portaria-Circular n. 1-RT/66, desta Secretaria, na parte referente a alíquota (12%) do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, fica alterada.

III) — O Item IV da mesma Portaria-Circular, citada no número anterior, fica sem nenhum efeito.

IV) — As atuais notas fiscais, inclusive as que se destinarem às operações inter-estaduais, poderão ser utilizadas até o dia 30 de junho de 1967. A partir dessa data, as notas fiscais obedecerão aos modelos anexos ao Decreto n. 192, de 26-12-1966, que regulamentou a Lei n. 2.731, de 19-12-1966 (Código Tributário do Estado).

V) — O mesmo tratamento dispensado às notas fiscais (Item IV), fica extensivo às notas simplificadas.

VI) — Da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, entregar-se-á 20% (vinte por cento) ao município onde se deu o fato gerador do imposto, ou seja, onde se localiza o estabelecimento promotor da operação, do vendedor.

VII) — A quota de 20% (vinte por cento), referida no número anterior, será escriturada na Repartição Arrecadora como "Depósito de Diversas Origens", a favor da Prefeitura Municipal de Nos dias 5 (cinco) e 20 (vinte), de cada mês, o resultado da quinzena respectiva será recolhido em estabelecimento bancário, em nome da Prefeitura Municipal detentora do "Depósito".

VIII) — O recolhimento a que se refere o número anterior será feito por meio de GUIAS, em 4 (quatro) vias, sendo: a 1ª. via para o estabelecimento bancário; a 2ª. e a 3ª. vias para os balancetes mensais do Tesouro e da Repartição Arrecadora e a 4ª. via para a Prefeitura interessada.

IX) — Em hipótese alguma a Repartição Arrecadora poderá lançar, para qualquer fim, a quota de 20% (vinte por cento) depositada a favor de Prefeituras Municipais, sob pena de responsabilidade.

Cuiabá, 30 de dezembro de 1966.

OCTAVIO DE OLIVEIRA

Administrador da Recebedoria de Rendas da Capital, respondendo pela Secretaria da Fazenda.

SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA N. 187

O SECRETARIO DE SAUDE, usando das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o processo n. 3033/66 que tramitou por esta Secretaria,

RESOLVE, conceder a GONCALINA FRANCISCA DE BARROS, Atendente classe J exercendo interinamente na Unidade Sanitária de Várzea Grande, 90 (noventa) dias de licença de acordo com o artigo 111 da Lei 1.638 de 28/10/61.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de janeiro de 1967.

Clóvis Pitaluga de Moura
Secretário de Saúde

PORTARIA N. 2/67

O SECRETARIO DE SAUDE, usando das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o proc. n. 3103/66 que tramitou por esta Secretaria,

RESOLVE, conceder a FRANCISCA DE PINHO JOSETTI FONSECA, Visitadora classe O litada na Unidade Sanitária desta Capital, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, de acordo com o artigo 110 da Lei n. 1.638 de 28/10/61, a partir de 13/12/66 em prorrogação da que cujo gozo a mesma se encontra.

Cumpra-se.

Cuiabá, 2 de janeiro de 1967.

Clóvis Pitaluga de Moura
Secretário de Saúde

PORTARIA N. 3/67

O SECRETARIO DE SAUDE, usando das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o proc. sob n. 3.109/66 que tramitou por esta Secretaria,

RESOLVE, conceder a HILDA CORREA GONCALVES, Escriuturário classe N, lotado na Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso, 45 (quarenta e cinco dias) de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 101, da lei n. 1.638 de 28 de outubro de 1961, a partir de 5/12/66.

Cumpra-se.

Cuiabá, 2 de janeiro de 1967.

Clóvis Pitaluga de Moura
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

RESOLUCAO N. 19, de 29 de novembro de 1966

Autoriza o funcionamento de Escola de Auxiliar de Enfermagem "VITAL BRASIL", da cidade de Dourados.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei n. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961, e artigo 2º, letra A, da Lei 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Diretoria da Escola de Auxiliar de Enfermagem "VITAL BRASIL", da cidade de Dourados, pedindo autorização para funcionamento, conforme Processo 3057-1630;

CONSIDERANDO o Parecer n. 01-66, exarado às fls. 64 do referido Processo, favorável ao funcionamento da Escola;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o funcionamento, em caráter precário, da Escola de Auxiliar de Enfermagem "VITAL BRASIL" com sede na cidade de Dourados.

Art. 2º — A autorização de funcionamento provisório será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracilides Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUCAO N. 20, de 29 de novembro de 1966

Baixa em diligência o Processo n. 1009-1290, pedindo autorização para o funcionamento da Escola Técnica de Comércio "MARECHAL RONDON", da cidade de Guiratinga.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei n. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que a documentação constante do Processo 1009-1290, referente ao pedido de autorização para funcionamento da Escola Técnica de Comércio "MARECHAL RONDON", na cidade de Guiratinga, apresenta falhas que devem ser sanadas;

CONSIDERANDO as medidas sugeridas no Parecer 03-66, exarado às fls. 29 do referido Processo, para a regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Baixar em diligência, para o cumprimento das exigências regulamentares, o Processo 1009-1290 relacionado com o pedido de autorização para funcionamento da Escola Técnica de Comércio "MARECHAL RONDON", na cidade de Guiratinga, neste Estado.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala

das Sessões em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:
Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracilides Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUCAO N. 21, de 29 de novembro de 1966

Autoriza o funcionamento do Ginásio Industrial "DOMINGOS SAVIO", da cidade de Corumbá.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei n. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que a documentação constante do Processo n. 02-66, relacionado com o pedido de autorização para funcionamento do Ginásio Industrial "DOMINGOS SAVIO", na cidade de Corumbá, neste Estado;

CONSIDERANDO que o Parecer n. 02-66, exarado às fls. 32 do processo em epigrafe é favorável ao funcionamento do Ginásio Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o funcionamento, em caráter precário, do Ginásio Industrial "DOMINGOS SAVIO", na cidade de Corumbá, neste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento provisório será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:
Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracilides Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUCAO N. 22, de 29 de novembro de 1966

Renova autorização para funcionamento da Escola Normal "PEDRO CELESTINO", da cidade de Alto Araguaia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei n. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que se acha vencido o prazo que concedeu autorização para funcionamento em caráter precário, da Escola Normal "PEDRO CELESTINO", sediada na cidade de Alto Araguaia, neste Estado;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 4270-7647, que motivou o adendo ao Parecer 7-64, sugerindo providências necessárias à regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter precário, da Escola Normal "PEDRO CELESTINO",

na cidade de Alto Araguaia, neste Estado.
Art. 2º — A autorização de funcionamento definitivo, somente será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:

Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
José Sebastião Candia
Hélio Jacob
Gracilides Melo Dantas
Pe. Miguel Alagna

RESOLUCAO N. 23, de 29 de novembro de 1966

Renova autorização para funcionamento da Escola Normal "DR. FERNANDO CORREA", da cidade de Poxoreu.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei n. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que se acha vencido o prazo que concedeu autorização para funcionamento, em caráter precário, da Escola Normal "DR. FERNANDO CORREA", sediada na cidade de Poxoreu, neste Estado;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 4270-7647, que ensejou o adendo ao Parecer 6-64, sugerindo providências necessárias à regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter precário, da Escola Normal "DR. FERNANDO CORREA", na cidade de Poxoreu, neste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento definitivo, somente será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares, apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.
Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:
Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracilides Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUCAO N. 24, de 29 de novembro de 1966

Renova autorização para funcionamento da Escola Normal de Jardim, da cidade de Jardim.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei n. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que se acha vencido o prazo da autorização para funcionamento, em caráter precário, da Escola Normal "PEDRO CELESTINO",

Normal de "JARDIM", sediada na cidade de Jardim, neste Estado;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 3-64, que ensejou o adendo ao Parecer 3-64, sugerindo providências necessárias à regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter provisório da Escola Normal de "JARDIM", na cidade de Jardim, neste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento definitivo, somente será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares, apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.

Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:

Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracilides Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 25, de 29 de novembro de 1966.

Renova autorização para funcionamento da Escola Normal de "BELA VISTA".

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º

letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO que se acha vencida a autorização para funcionamento em caráter precário, da Escola Normal na cidade de Bela Vista;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 5-64, que ensejou o adendo ao Parecer 5-64, sugerindo providências necessárias à regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter provisório da Escola Normal de "BELA VISTA", na cidade de Bela Vista, neste Estado.

Art. 2º — A autorização de funcionamento definitivo, somente será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares, apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.

Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:

Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracilides Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

RESOLUÇÃO N. 26, de 29 de novembro de 1966.

Renova autorização para funcionamento da Escola de Auxiliares de Enfermagem "DR. MARIO COR-

REA DA COSTA".

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições conferidas pelo artigo 16, § 3º da Lei N. 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 e artigo 2º

letra A, da Lei n. 1922, de 5 de novembro de 1963;

CONSIDERANDO o vencimento da autorização para funcionamento, em caráter precário, da Escola de Auxiliares de Enfermagem "DR. MARIO CORREA DA COSTA", nesta Capital;

CONSIDERANDO a revisão procedida na documentação constante do Processo 4050-7361 que ensejou o adendo ao Parecer 4-64, sugerindo providências complementares para a regularização dos documentos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º — Renovar a autorização para funcionamento, em caráter provisório, da Escola de Auxiliares de Enfermagem "DR. MARIO CORREA DA COSTA", nesta Capital.

Art. 2º — A Autorização de funcionamento definitivo será concedida após o cumprimento das exigências regulamentares apontadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, Sala das Sessões em 29 de novembro de 1966.

Presidente: Pe. Raimundo Pombo

Relator:

Membros: Milton Bacha
Ana Luiza de Figueiredo
Maria Garcia Pereira
Adi Figueiredo Mattos
Perolina Faria Curvo
Gracilides Melo Dantas
Hélio Jacob
José Sebastião Candia
Pe. Miguel Alagna

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Escala de Férias dos Funcionários e Extranumerários do Departamento do Serviço Público, organizada para o exercício de 1967, nos termos do disposto no artigo 84, da Lei n. 1.638, de 1951. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)

N.º de ordem	Nome	Cargo	Categoria	Mês
1	Irene de Souza Neves	Of. adm.	Cl. S	Agosto e setembro (acumuladas por necessidade do serviço)
2	Ariette P. Thomaz	Secretaria	Cl. P	Setembro
3	Amália M. Pereira	Of. adm.	Cl. P	Julho
4	Zilza Lyra de Melo	Of. adm.	Cl. P	Abril
5	Dalva Léa de Freitas	Escr.º	Cl. N	Maio
6	Nelie Camargo Oliveira	Escr.º	Cl. N	Novembro
7	Noredina Bispo da Silva	Escr.º	Cl. N	Março
8	Edna Waldete Camargo	Estat.º	Cl. Q	Outubro
9	Maria José A. Nunes	Estat.º	Cl. Q	Novembro e setembro (acumuladas por necessidade do serviço)
10	Leonisia P. de Silva	Ext. Mens.	Ref. XV	Março
11	Eunice Lina de Campos	Escr.º	Cl. M	Dezembro
12	Lecy Infantino Aguiar	Escr.º	Cl. M	Janeiro e fevereiro (acumuladas por necessidade do serviço)
13	Ledir Antunes de Campos	Escr.º	Cl. M	Novembro
14	Liberata de L. Faria Lino	Escr.º	Cl. M	Agosto
15	Vera Miranda Aquino	Escr.º	Cl. M	Julho
16	Mirtes M. Fontoura	Arquivista	Cl. N	Maio
17	Idinir S. Malheiros	Ext. Mens.	Ref. XIII	Abril

4/265
PÁGINA 3
4/2/67

18 Beatriz N. Magalhães
19 Constança S. Magalhães

Diarista
Contínuo

Ref. XIV

Fevereiro
Janeiro e fevereiro (acumuladas por necessidade do serviço)

20 Achileu J. Magalhães
21 Neide Benedita Salgado
22 Maria Madalena Barros

Porteiro
Contínuo
Prof. Prim.

PTI
Ref. VI

Outubro
Junho
Junho

Departamento do Serviço Público, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1966.
J. JACOB — Diretor

EDITAL CONCURSO DE PROFESSORES

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento, torno público para conhecimento dos interessados, que foram inscritas ex-officio, consoante a relação nominal fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, as seguintes Professoras interinas:

CUIABÁ

Athena Duarte de Campos
Joana Maria de Almeida
Leda Metello de Siqueira
Rosália de Lima Souza
Maria Felizarda G. Goudinho
Lenilce Felício da Silva
Dália Silva Corrêa
Benedita de Miranda
Francisca da Costa
Elza de Albuquerque
Luzia Conceição D. Abreu
Ormandir Alves
Madalena dos Santos
Cloracy H. Franco Lobo
Benedita da Costa
Arlinda Rondon Almeida
Lais Maria Palavigna
Maria Inês Molina
Jorani de B. Arruda Aschar
Atilia Melo de Almeida
Albacete Santana Lopes
Rosália Paes de Barros Faria
Nerzi Maria de Moraes
Ineide Duarte Céliho
Valdecina F. de S. Lima
Enir Malheiros da Silva
Alice Martins Raia
Lúcia M. de F. Ferreira
Iraci Ferreira de Miranda
Helenair Almeida Santana
Dione Fonseca
Aidete Maria A. Nascimento
Elizete Vilanova de Senna
Joneide M. de Albuquerque
Lés Salles Fonseca
Erminia Bello Ribeiro
Joanitta Francisca Pinheiro
Daise Padilha Brandão
Elza Helena Albuquerque
Benedita Zenaide C. Miranda
Maria do Carmo M. Serra
Anadir Luiza de Souza
Antonia Ciriaca da Silva
Eda B. Corrêa de Moraes
Maria Eudes Barbosa
Maria E. Barbosa
Jacy Ferreira Mendes
Marice A. Monteiro da Silva
Néde M. de S. Pinto
Lenir Ferreira Silva
Leônia Infantino
Ana Georgina B. de Moraes
Benedita Emília da Silva
Emily Chagas de Arruda
Marna Vaz Lopes
Nilzalina Heliodoro da Silva
Vicência R. L. de Proença
Terezinha Sigarini da Silva
Erinice Viégas Corrêa
Lúcia Ferreira de Oliveira
Ruth C. Costa Barros
Antônia J. C. Fontes

Ana A. S. Moraes
Rosália C. Falcão
Benedita de C. Barbosa

CAMPO-GRANDE ESCOLA "VISCONDE DE CAIRO"

Lourdes Cardoso Ramalho
Neide C. Simabuco
Leda Yonamine
Mariel L. Gomes
Dirce Higa

ESCOLA "VESPASIANO MARTINS"

Maria Aparecida O.
Eunice Dib Safatli
Cenira S. Magalhães
Ivone B. Holand
Idaísa L. Silva

GRUPO ESCOLAR "GENERAL MALAN"

Maria Catarina Soares
Lenilce Garcia Brandão
Maria Mercedes Curvo Assis

GRUPO ESCOLAR "ALVARO MARTINS NETO"

Mirtho V. B. Braga
Telma Valle
Sebastiana M. Barros
Célia Shimabukuro

GRUPO ESCOLAR "DR. ARGEMIRO DE ARREUDA FIALRO"

Altamira Carmen Seade
Lenice Figueiredo
Edite Pereira da Silva
Elza Francisca de Souza
Marlene de Souza Santana
Ismênia Abdo

ESCOLAS REUNIDAS "25 DE AGOSTO"

Francisca A. Taveira
Irene Alves Ribeiro
Cenira C. dos Santos
Lenilda M. Barbosa
Maria Josefina G. Bezerra

GRUPO ESCOLAR "GUIA LOPES"

Ruth V. do Amaral
Josilda B. Ovelar
Egla de S. Cavalcanti
Carmen Cristaldo

ESCOLA MODELO "JOAQUIM MURTINHO"

Laurides Graça Cardoso
Zonir de Matos Freitas
Marlene Ferreira Nascimento
Elizabeth Gonçalves Preza
Enoli Ferreira
Marta da Silva
Marilda Augusta Batista
Nilze Marilda Ribas

GRUPO ESCOLAR "NICOLAU FRAGELI"

Erótides Duarte
Guilmar Ataliba Costa
Clotilde da C. Albuquerque
Miguel Queiroz
Julieta E. de Araújo
Abílio S. Barbosa
Benedita E. Patrocínio
Regina Araújo Paixão
Tânia Maria Sampaio

Nadir Pereira
Yolanda da Silva E. Santos

DOURADOS

EDUCANDÁRIO SANTO ANTONIO

Tereza dos Reis
Ir. Maria Ruth
Ilma Terezinha Vieira de Nardo
Ir. Maria Mara Braim
Ana Rita M. Azambuja
Helena da Silva
Rosa Maria Azambuja
Maria Nélia Gmaga
Anita Alves Sacarim
Conceição Nonato
Delma Argueiro Portela
Maria Aparecida da Silva
Irene Packo Aida
Marlene Aragão de Lima
Maria Lúdenila Lunken
Many Queiroz de S.
Iracema Nunes da Silva

GRUPO ESCOLAR "CASTRO ALVES"

Aurea Silva Fernandes
Regina N. S. Leodoro

ESCOLA RURAL DO POTREIRITO COLONIAL

Lourival Félix Barbosa

GRUPO ESCOLAR ANTONIO JOAO RIBEIRO — ITAPORA

Maria Nadir dos Reis
Anísia Ceidel
Luzia Nascimento
Isabel de Alencar

ESCOLAS REUNIDAS DE ITAPORA

Verônica Willin

CORUMBA

ESCOLA PAROQUIAL "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS"

Romilda V. Caceres

ESCOLA SÃO MIGUEL

Lorena Mezzarola

GRUPO ESCOLAR "OTACILIO FAUSTINO DA SILVA"

Helolisa Maria Menezes

ESCOLA ISOLADA "CIRIACO DE TOLEDO"

Neyde Delgado

GRUPO ESCOLAR "ALEXANDRE DE CASTRO"

Berenice Felfi
Carmelita R. da Silva

ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE CAACUPÉ

Terezinha Bichara
Ana Avelina de Barros
Terezinha A. T. Botelho

GRUPO ESCOLAR DE LADARIO

Noemi Navarro
Rosany da Silva Guimarães
Hermínia dos Santos Lopes

GRUPO ESCOLAR "CÍRCULO DOM BOSCO"

Carmen Teresinha Rocha
Márcia Oliveira Lima
Alda Vitorino Duarte
Beatriz M. R. da Costa
Rosa Maria N. Arruda Gomes
Rita Gonçalves de Lima
Demilde de Jesus
Eva Creusa de Oliveira
Glória Assad Abukallil

GRUPO ESCOLAR AÇÃO SOCIAL SALESIANO DE CORUMBA

Irma Marília B. Andrade
Enilda Maria de Souza Ferre
Celia Neves de Queiroz Alves
Lourdes Rabay
Suely Cipriana da Conceição
Marilza Cólho
Elizete Cortez
Ana Benedita Moreira
Vera Lúcia Ribeiro
Henriqueta J. Alves Rocha

GRUPO ESCOLAR "ESTRELA DO ORIENTE"

Maria Lúcia C. Rocha
Teresinha Maria Cestari
Márcia Aparecida B. Ferra
Josefina C. Branco
Jamille Giballe
Mafalda Gubhen
Ana Lúcia de Queiroz
Ireide de O. Souza
Oléia Regina S. Mattos
Lúcia Maria B. Carneiro
Alicina A. Mattos
Ceres do Espírito Santo
Maria Tereza de Almeida

ESCOLA REUNIDAS "21 DE SETEMBRO"

Suleny de Araújo
Maria Auxiliadora

ESCOLAS REUNIDAS PHAROL DO NORTE

Niomar Assad Carneiro
Rosani Mônaco

GRUPO ESCOLAR "LUIZ DE ALBUQUERQUE"

Aida Afonso
Sônia Ruas
Mariene Peres Mônaco
Lúcia M. Carvalho
Miriam Cólho
Maria Helena Mônaco
Rosa Helena Rocha
Suely Maria Romon

G. E. "LUIZ DE ALBUQUERQUE"

Ana Clara B. Verão
Mariy Santos Ferreira
Vera Lúcia J. Pereira
Rosa Spindola Costa
Maria Auxiliadora P. Vieira
Elenel Bueno Nemir

PARANAIBA GRUPO ESCOLAR "JOSE GARCIA LEAL"

Celia Garcia Ramos
Cleide de Arruda Miranda

LADARIO ESCOLAS REUNIDAS "PHAROL DO NORTE"

Rosani Mônaco
Leocy Casparro Braga

GRUPO ESCOLAR "ESTRELA DO ORIENTE"

Jamille Giballe

ESCOLA PARTICULAR "SAO MIGUEL"

L. Rosa Mezzaroba (Ir. M. Ant.)
Zenilda Maria Silva
Jane Cólho dos Santos

GRUPO ESCOLAR DE "LADARIO"

Maria Luiza da Costa Uri
Neemi Navarro
Hermínia dos Santos Lopes

TOMIXOREU PATRONATO "SAO JOAO BOSCO"

Ergina Rocha da Silva

GRUPO ESCOLAR "FEBRÔNIO RODRIGUES"

Marilene Arbués Nery

EDUCANDÁRIO "SAO JOSE"

Maria Anselma de Oliveira
Maria Agnes Campos
Aidil Gomes Ferreira

MIRANDA GRUPO ESCOLAR "CAETANO PINTO"

Suely Bossay Cândia

DOURADOS GRUPO ESCOLAR "CASTRO ALVES"

Aurea Silva Fernandes
Regina N. S. S. Teodoro

GRUPO ESCOLAR "JOAQUIM MURKINHO"

Yirte F. Lima Vasques
Mairstela Macedo Faquer
Joany Brum
Thio Yoshikawa

PONTA PORÁ

Walderi D. Andrade
Maria Luiza Azzaline
Ida Novaes

Para completar sua inscrição, as professoras acima relacionadas deverão apresentar neste Departamento até o dia 10 de Janeiro de 1967, com os seguintes documentos (Portaria n. 167-66) a) 3 cópias de fotografias 3-4, tiradas de frente; b) título de Eleitor e prova de ter votado na última eleição; c) prova de quitação com o Serviço Militar.

Departamento do Serviço Público, em Curitiba, 28 de dezembro de 1966.

Ariette P. Thommen
Secretária do Concurso

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DA FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

Escala de férias dos Fiscais de Rendas para o exercício de 1967, de conformidade com o art. 84 da lei 1.638, de 28/10/61.

Fevereiro

Hilton Cassiano da Silva
Vicente Ferreira Santana
Ary Costa
José Batista da Costa
José Urbano França
Clóvis Pires Modesto
Gil Celestino da Costa

Março

Gonçalo Pinto de Godoy
Euclides Costa
Heitor Paiva Garcia
Dinarte Vicente de Almeida
João Hélio Natarangeli
Benedito Alves Guimarães
Edmundo Tenuta

Abril

Rostando Escobar Fernandes
Terondino Rodrigues Ribeiro
Ariel Fernandes de Souza
Arthêmio Gonçalves
José Sabo Mendes
Vinícius Soares do Nascimento
Oclécio de Carvalho

Maio

Olinto Eugênio Mancini
José de Arruda Fontes
Waldir Peres
Asturio de Mattos
Pedro Porfírio Sobrinho
Gustavo Adolfo Alves
Zeno de Oliveira

Junho

João Pinto de Barros
Antônio Monteiro Sobrinho
Pínnio de Paula Corrêa
Aurélio Viégas
João Eduardo de Arruda
Alvaro Benedito Duarte
Emídio Revelles Pereira

Julho

Osmar Moreira da Silva
Heronides de Araújo Filho
Lino Félix de Miranda
José Arimateia P. Varjão
João Bastos Jorge
João Batista de Carvalho
Cesar de Matos

Agosto

José de Albuquerque Leão
Eder Silva
Benedito Pio Malheiros de Araújo
Guilherme Baltar Vaz
Venusino Rufino Santana
Afrânio de Araújo Calhão
Euler Emanuel do Carmo

Setembro

Benones Paula Souza
José Avelino Ribeiro
Jorge Benjamim Cury
Antônio Faustino da Silva
Brasil Orrico
Augusto Corrêa da Costa Júnior
Alcides Douzaker

Outubro

Pedro Chaves Corrêa
Gilberto Congro Bastos
Américo Silva
Ciro Abes
Ary Potiguara Canagê de Pinho
Gentil Zocante
Miguel Filartiga Filho

Novembro

Luiz Ferraz de Almeida
Lucides Leite Medeiros
Alviro Medeiros
Benone Palma
José Ribeiro Sobrinho
João Fernandes da Fonseca

Dezembro

Waldir Sebastião Maciel
Hilário Soares da Silva
Castão da Costa Ribeiro
Rage João Caetano
Joãoquim Mangini Fernandes
Benjamim Mardini
Antônio Pedro M. Figueiredo Neto

Serviço de Correição Anexo ao Tesouro do Estado, em Curitiba, 29 de dezembro de 1966.
De acordo.

Avelino Hugueney de Siqueira
Diretor do Tesouro

José Urbano França
Fiscal de Rendas do S.C.F.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Frederico Vaz de Figueiredo
Procurador Geral: Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Oliveira
Conclusão dos acordãos lidos em sessão de 15 e 16 do corrente mês.

Acórdão n. 822/66
Interessado: Aljo Pascoli Romani
Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato limitado a sua vigência a 31 de dezembro de 1966.

Acórdão n. 863/66
Interessado: Félix Malaquias de Assumpção
Assunto: Aposentadoria
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em aprovar a minuta do ato.

Acórdão n. 824/66
Interessado: Sanatório Mato Grosso - Campo Grande
Assunto: Prest. de contas - Ord. n. 1.723, de 7.4.64 e 1321, de 16.6.64 - auxílio

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, em converter o julgamento em diligência, para o fim indicado no Parecer da Procuradoria Geral.

Acórdão n. 825/66
Interessado: Prefeitura Municipal de São Antônio de Leverger
Assunto: Pres. de contas - Ord. n. 1.707, de 17.3.64 e 3027 de 22.12.64 - auxílio

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em julgar boas as contas.

Acórdão n. 826/66
Interessado: Coletoria Estadual de Rosário Oeste
Assunto: Balanete ref. ao exercício de 1964.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em considerar em débito para com a Fazenda Estadual, pela importância de Cr.\$ 2.065,00, o exator Arides Borges Serra, fixando-lhe o prazo de dez dias para que efetue o recolhimento daquela importância, ou apresente defesa.

Acórdão n. 827/66
Interessado: Coletoria Estadual de Caarapó
Assunto: Bal. referente ao mês de dezembro de 1963

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em considerar em débito para com a Fazenda Estadual, pela importância de Cr.\$ 725.437,60, o exator Getúlio Paulo Alvarez, devendo-se creditar-lhe a parcela de Cr.\$ 600.100,00 fixando-lhe o prazo de dez dias para que recolha a diferença entre o débito e o crédito ou apresente defesa.

Acórdão n. 828/66
Interessado: Secretaria da Fazenda
Assunto: Decreto n. 169, de 4.11.66
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato limitado a sua vigência a 31.12.66.

Acórdão n. 829/66
Interessado: Helizita do Rosário Batista
Assunto: Contrato de locação de serviço
Relator: Exmo. Sr. Min. Licínio Monteiro da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do crédito, limitada sua vigência a 31.12.66.

Acórdão n. 830/66
Interessado: Raimundo José de França
Assunto: Prestação de contas - Ord. n. 1.723, de 5.8.65
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, em determinar recolhimento do interessado, a importância de cento e nove mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros, no prazo de 10 dias

Acórdão n. 831/66
Interessado: Telmon da Silva Brandão
Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato limitada sua vigência a 31.12.66.

Acórdão n. 832/66
Interessado: Ronaldo Muzzi Filho
Assunto: Contrato de locação de serviços

Relator: Exmo. Sr. Min. Licínio Monteiro da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato limitada sua vigência a 31.12.66.

Processo n. 833/66
Interessado: Manoel Resende
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato, limitada sua vigência a 31.12.66.

Acórdão n. 834/66
Interessado: Hélio Bartolo Henry
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato limitada sua vigência a 31.12.66.

Acórdão n. 835/66
Interessado: Antônio Cesário de Figueiredo Neto
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em determinar o registro do contrato, limitando sua vigência a 31.12.66.

Acórdão n. 836/66
Interessado: Eurides Celestino Malhado
Assunto: Reforma
Relator: Exmo. Sr. Ministro Manoel José de Arruda
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em aprovar a minuta do ato.

Acórdão n. 837/66
Interessado: Círia Metropolitana de Curitiba
Assunto: Prest. de Contas - Ord. n. 1.565, de 10.7.64
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, acolhendo Parecer da Procuradoria Geral, em aprovar as contas.

Acórdão n. 838/66
Interessado: Lídio Modesto da Silva
Assunto: Contrato de locação de serviços
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio Monteiro da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, rejeitando Parecer da Procuradoria Geral, em aprovar o contrato, determinando seu registro.

Acórdão n. 839/66
Interessado: Patronato N. S. da ...
Assunto: Prest. de contas - Ord. n. 3.033, de 22.12.64 - auxílio
Relator: Exmo. Sr. Ministro Licínio M. da Silva
Decisão: Acordam os Ministros do Tribunal de Contas, unanimemente, e-

Cuiabá, 7 de julho de 1967.

SR. ALBERICO SOARES
CHEFE DA 6ª ININD
CUIABÁ - MT.

RELATÓRIO

Cumprindo determinações constantes das ordens de serviço nº 43-25/4/67, 47-12/5/67 e 56-24/5/67 parti / de Cuiabá no dia 25 de abril, com destino ao Posto Fraternidade Indígena, a fim de assistir à transferência do acervo de / carga daquele P. I., do Capataz Sabino Paule da Silva ao Enfermeiro Joaquim Bezerra de Melo Franco, o que se deu no dia imediato a minha chegada àquela reserva, tudo correndo em perfeita ordem e cordialidade.

Dos serviços executados e dos métodos empregados pude observar o seguinte:

ÍNDIOS QUEIXOSOS - Os índios queixaram-se dos prejuízos sofridos pelas administrações anteriores, fazendo mesmo acusações aos encarregados que por aqueles Postos passaram, não obstante ter passado, também, por lá, o sr. Otaviano Calmon que teve brilhante atuação em sua administração, deixando a sede totalmente mobiliada com copa e cozinha, e ainda a enfermaria com 24 camas e os respectivos jogos de rouparia, / além de sua copa anexa. Hoje não há uma cama, não só na sede / como na enfermaria.

GADE PARTICULAR DOS ÍNDIOS - Queixaram, / também, os índios, de seu rebanho bovino que atingia já a 260 cabeças e que foi vendido, em plena luz do dia, sem motivo justo, estando esperando até hoje a devolução do mesmo.

P. I. DE SANTANA - Prosseguindo na inspeção cheguei àquêlê Posto a 12 de maio, acompanhado do motorista Porfirio. Passamos na cidade de Nobres, onde pegamos o trabalhador Airton de França, que naquela aguardava a sua localização, por ter sido transferido do Posto Major Libânio. Prosseguindo vigem na manhã seguinte, chegamos no Posto de Santana pelas 11 horas do mesmo dia, não encontrando o encarregado João Viegas, e sim a sua senhora que nos acolheu, dando-nos acomodação etc. Entrando em contato com os índios Bacaeri, explicaram-me o motivo por que não estão trabalhando com o encarregado do referido Posto, alegando terem sido preteridos por braços

*Alberico Soares
Chefe da 6ª ININD
Cuiabá - MT.*

4268
[Handwritten signature]

4269 - A
BIA

estranhos, não obstante terem os mesmos índios roçado o terreno, plantado e carpido o arroz, e somente na época da colheita foram dispensados sob alegações não justificadas. Sabendo, por intermédio de sua senhora, que o Encarregado do Pôsto tinha vindo a Cuiabá, solicitar gente ao senhor Chefe da Inspeção para colher o arroz que estava praticamente perdido, pois já passava do tempo de colher, convidei os índios para me ajudar a salvar o resto da safra, no que fui atendido prontamente, porém chegando o Encarregado do Pôsto que trazia de / Cuiabá, no TOYOTA, do Pôsto, conduzido por um motorista estranho ao serviço, dois meninotes que com êsses achava ser possível salvar o resto da lavoura, dispensei a boa vontade dos índios e aguardei uns dias para receber 73 sacos de arroz de 60 quilos. Devo salientar que os sacos de arroz foram ensacados por mim, auxiliado por 4 índios, que os baldearam do paiol ao caminhão, distante uns 300 metros do local do ensacamento.

Tendo o Encarregado João Viegas dispensado os dois rapazolas e viajado para Cuiabá, eu que me achava/acampado no galpão daquela roça mandei convidar os índios para auxiliar-me a salvar o resto da lavoura. Assim, colhemos 35 sacos de 60 quilos e mais 9 quilos que os entreguei, devidamente autorizado por esta Chefia, à Empresa Rio Novo, e tomei a iniciativa, também, de recrutar 1.800 canecos de alumínio para a colheita de latex dos 3.500 que a referida firma tinha fornecido ao Pôsto, por iniciativa do próprio encarregado, e os devolvi, solicitando creditar a importância correspondente para sua vizar o débito do Pôsto que já alcançava a cifra de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos).

Prossegui, também, na colheita do milho e terminei o galpão da fôrnalha, que se encontrava, apenas com os esteios fincados e com parte das madeiras tiradas. Dei início ao fabrico de rapadura.

Tendo o Encarregado João Viegas regressado ao seu Pôsto, dois dias antes da chegada do caminhão de serviço, que chegou no dia nove e não me levando correspondência alguma, limitando-se, apenas, a ficar na sãde do Pôsto, prossegui viagem, dia 10, as 12 horas para Simão Lopes, conduzido / pelo motorista José Augusto, tendo como ajudante de caminhão o índio Inácio, do Pôsto de Santana, que levou o recado dêste / relator ao motorista, interpelando se havia correspondência. Só lá pelas 15 horas do mesmo dia apareceu-me o sr. João Viegas, montado num burro, dizendo não haver correspondência pa-

4270
4270
ra mim, e que o Chefe autorizou-o a só entregar o Pôsto ao Trabalhador Natalino, e que a minha missão, lá, estava encerrada. O referido Encarregado repetiu-me que tal deliberação tinha sido tomada em Cuiabá, entre êle e o Chefe da Inspetoria que foi confirmada pelo funcionário Flavio de Abreu que o ouviu dizer ao chefe, não entregar o Pôsto a mim. E dada a falta de correspondência resolvi viajar para Cuiabá, a fim de me entender, pessoalmente, com o Chefe, a quem narrei os fatos ocorridos.

SENHOR CHEFE,

Diante de tudo isso, acredito, salvo melhor juízo dessa Chefia, ser necessário o encaminhamento de uma via do presente relatório ao Senhor Diretor de / S. P. I., pois não podemos conceber silêncio em fatos tão graves e horripilantes como os que se deram nos Postos Indígenas de Fraternidade Indígena, Santana e Pirigara, onde no último houve uma transferência criminosa de gado, em 1965, com sérios prejuízos para os patrimônios nacional e indígena.

Nestes termos, certo de ter cumprido a ordem determinada por essa Chefia, subscrevo-me mui atenciosamente,


AMÉRICO ANTUNES DE SIQUEIRA

4271
Pôrto Velho, 21 de julho de 1967

Ilmo. Snr.

Chefe da 9a. Inspeção Regional do S.P.I.

Pôrto Velho - Rondônia.

Pôr meio desta, levo ao conhecimento de V.S., que tenho observado na região do rio Marmelo, afluente do rio Madeira, aonde eu trabalho no meu castanhal denominado Pedral, haver uns indivíduos que se dizem missionários, se localizado no meio dos índios Parintintins, e ora a paizana ora vestidos com batinas de Padre, estão usando os índios em trabalhos forçados de escavações no solo e condução de material que se calcula seja, ouro ou pedras preciosas.

Êsses missionários, já construíram um campo de pouso, de onde chega um avião monomotor todas as sexta-feira as 23,30 horas e levanta vôo duas horas depois. Antes, êsses vôos eram feitos por helicópteros.

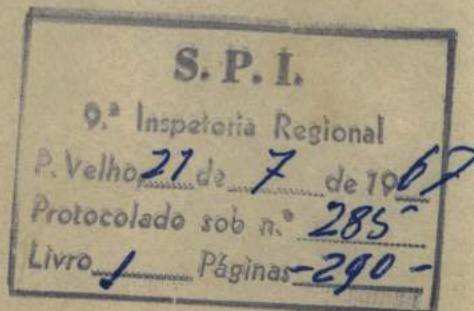
Êsses missionários, que me parece serem americanos, são chefiados pelo Snr. Luiz de tal, e, com a ajuda dos índios já fizeram um buraco no chão de cerca de 30 (trinta) metros de fundura com 13 (treze) metros de largura, e no lugar aonde estão trabalhando não permitem a entrada de pessoas estranhas.

Acho que como bom brasileiro, estou cumprindo o meu dever de denunciar êsses fatos a V.S., os quais me parecem graves.

A disposição de V.S., subscrevo-me com toda estima e respeito.

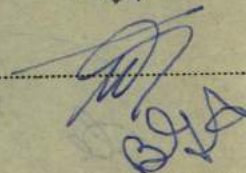
S a u d a ç õ e s

Reinaldo de Oliveira Barbosa
Reinaldo de Oliveira Barbosa



Solicito uma consulta médica ao funcionário

e emitir parecer se justifica inspeção médica. 4272

Diretor: 

Chefe de Serviço

Snr. REINALDO BARBOSA

RUA SETE DE SETEMBRO Nº952.

Nome:

Reinaldo de Oliveira Barbosa.

Parecer:

Médico

Solicito uma consulta médica ao funcionário

Leandro

e emitir parecer se justiça inspeção médica

Dr. Fuso

Director:

do 2º elo

Chefe do Serviço

Chefe do Serviço

Nome: Rivaldo de Brito
Parecer: La dir

Médico



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4273

[Assinatura]

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

AGRINDIOS DIRETOR

BRASILIA (DF)

442 16 12 65 AGRADEÇO CONFIANÇA SEMPRE ME FOI DEPOSITADA
PELO ILUSTRE CHEFE E AMIGO PT CONSIDERANDO MEU PRECARIO ESTADO SAUDE VG
SINTO DEVER SOLICITAR EXONERAÇÃO FUNÇÃO CHEFIA TENDO EM VISTA TERMOS
TELEGRAMA Nº 2004 E CONSEQUENCIA ABERTURA INQUERITO IR PT MINHA ATITUDE
NÃO ME DESOBRIGA RESPONSABILIDADE ATOS MINHA GESTÃO PT DESEJO FELIZ
GESTÃO PT SDS

José Fernando da Cruz

[Assinatura]

José Fernando da Cruz

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BENJAMIM CONSTANT

FUNDADA EM 20 DE MAIO DE 1953

Séde: — Benjamim Constant — Estado do Amazonas

Benjamin Constant, 13 de julho de 1963.

Ilustríssimo Senhor

JOSE FERNANDO DA CRUZ

DD. Chefe da Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.
Manaus Amazonas.

É com a mais justificada satisfação que agradecemos a V.S. a gentileza de ter determinado a instalação do Posto Indígena de Atracção Atalaia, destinado a atrair e civilizar os índios localizados na região dos rios Quixito, Itui, Curuçá e Jaquirana.

É uma medida de alto alcance, que muito beneficiará a todos que vivem e labutam nesta extensa área do vale do Juary, medida essa a tanto solicitada e talvez nunca atendida, por não ter contado essa Inspeção com um Chefe com os conhecimentos e qualidades que o ilustre patricio possui em alta dose, tendo conhecido "in-loco" os enormes prejuizos que há longos anos vem sofrendo os extratores florestais desta região, devido a ação danosa de bandoleiros que se infiltrando entre os indígenas, conseguem atraí-los para a pratica dos malefícios que até aqui não cessaram.

Até tropas do nosso Exército tem intervido no caso sem conseguir os resultados almejados, que, estamos certos, só poderão ser obtidos pela eficiente ação desse utilissimo Serviço.

Entrando em contacto com o Sr. Bernardino, Chefe do Posto Tecuna, de Uariassu, com quem debatemos prolongadamente o assunto da criação do Posto de Atracção Atalaia, tendo ficado em principio acertado, que o mesmo sera localizado no alto Quixito, na região que se estende até o baixo Curuçá, zona essa habitada pelos "maios".

O Posto localizado em tal região, possibilitará, estamos certos, a todos que trabalham nos rios Quixito e baixo Curuçá, exercerem os seus labores sem os atuais riscos de ataques, quase sempre funestos, praticados pelos "maios".

Para completar tão louvavel iniciativa de V.S., se impõe a criação de um outro Posto no alto Curuçá, nas cabeceiras do igarapé Pedro Lopes, para atrair os numerosos índios dessa região, que estende-se até o rio Itui e afluentes. Alias, segundo nos informou o Sr. Bernardino, devera o mesmo viajar para o igarapé "Pedro Lopes" no rio Curuçá, ainda nesta semana, para continuar os trabalhos de catequese que já vem realizando, dos "marubos" que habitam nessa outra parte deste imenso vale.

Como V.S. nos falou que tinha necessidade de conseguir auxiliares capazes para a execução dos trabalhos planejados, procuramos seleccionar elementos afeiçoados a esses trabalhos, e, assim, tomamos a liberdade de indicar os seguintes:

OSVALDO VEIGA (filho do Sr. José Veiga), para os serviços burocraticos em geral e
OZÓRIO ROBERTO DE MELO, ALCIDILIO ALVES DE ALMEIDA e AUGUSTO DE SOUZA LUZEIRO, para os serviços de selvas.

Pode V.S. ter a certeza que tudo faremos para o mais completo êxito dos trabalhos programados por esse utilissimo Serviço para esta região, programa esse que constitue o ponto alto dos anhelos de

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BENJAMIM CONSTANT

FUNDADA EM 20 DE MAIO DE 1953

Séde: — Benjamim Constant — Estado do Amazonas

4275

-continuação

todos que aqui labutam, expostos aos constantes ataques de bandidos de perneio com índios.

Queira aceitar, nesta feliz oportunidade, os nossos mais penhore dos agradecimentos, acompanhados dos nossos protestos de mais elevado apreço e distinta consideração.

Pátria e Dever

Antonio de Souza Aragão

Presidente

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BENJAMIM CONSTAN

FUNDADA EM 20 DE MAIO DE 1953

Séde: — Benjamim Constant — Estado do Amazonas

4275
107 -continuação

todos que aqui labutam, expostos aos constantes ataques de bandidos de perneio com índios.

Queira aceitar, nesta feliz oportunidade, os nossos mais penhore dos agradecimentos, acompanhados dos nossos protestos de mais elevado apreço e distinta consideração.

Pátria e Dever

Antonio de Souza Braga
Presidente

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra "a" e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-191.680) — João Baptista Torres, com os proventos de Major, na conformidade do art. 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, observados os arts. 137, 140 letra "a" e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra "a" e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (4G-96.566) — José de Oliveira, com os proventos do posto de Major, na conformidade do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra "a" e 156, da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os arts. 12, letra "a" e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe, o Capitão QOA (1G-219.042) — Waldir Santos, com os proventos de Major, na conformidade do art. 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra "a" e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os arts. 12, letra "a" e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe, o 2º Tenente QOA (5G-27.304) — Leovegildo Santos, com os proventos de 1º Tenente, na conformidade do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140 letra "a" e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve
AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 29 de setembro de 1966, de acordo com a letra "1" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

o Major da Arma de Infantaria — Luiz Guilherme Marques Baptista.
Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 4.814-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

REFORMAR:

Com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, o Capitão Lourival de Souza Moreira Filho, do Exército Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 4.813-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

REFORMAR:

Com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, o 1º Tenente Irapuan Cordeiro, do Exército Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

O Presidente da República, tendo em vista o que consta na Exposição de Motivos de 13 de fevereiro de 1967, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

Do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, Ivo Carneiro Valesca, 2º Tenente de Artilharia da Reserva de 2ª Classe, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

O Presidente da República, tendo em vista o que consta na Exposição de Motivos de 13 de fevereiro de 1967, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

Do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, Fued Saad, 2º Tenente Médico da Reserva de 2ª Classe, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ademar de Queiroz

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 3 DE MARÇO
DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos e o que consta do Processo nº 105.721-65, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

REINTEGRAR:

De acordo com o artigo 59, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Rubens Costa, ex-ocupante do cargo da classe H, da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do qual foi exonerado, no cargo do nível 14.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério, resultante da transformação daquele cargo por força do artigo 52, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e considerá-lo promovido, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1964, à classe B, nível 15, da mesma Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, em vaga decorrente do falecimento de José Alvares Pereira.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouvêa de Bulhões

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO
DE 1967

(Publicado no Diário Oficial de 27 de fevereiro de 1967)

Retificação

Página 2.362 — 3ª coluna.
No decreto de Mário Augusto Pereira de Barros e outros.

Onde se lê:

VI — No cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, código AF-304-11-A:

Leia-se:

No cargo de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, código AF-304-11-A:

Página 2.363 — 1ª coluna.

No decreto de Nely Saraldi Japi-Assú Tourinho e outros.

Onde se lê:

IV — No cargo de Dactilógrafo, código AF-303-8-A:

Leia-se:

IV — No cargo de Dactilógrafo, código AF-503-7-A:

Página mesma — 3ª coluna.

No decreto de Cleantho Celestino Câmara e outros.

Onde se lê:

VI — No cargo de Estatístico, código TC-1.401-20-A:

1) Anita Nogue Giffoni, ...

Leia-se:

VI — No cargo de Estatístico, código TC-1.401-20-A:

1) Anita Nobre Giffoni, ...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 3 DE MARÇO
DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 5.086-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve:

DEMITIR:

Cajo Monteiro de Barros Filho, do cargo de Procurador de Terceira Categoria do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Sa-

neamento, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 5.085-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

APOSENTAR:

Com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Ney Carneiro Brasil, no cargo de Telegrafista, CT-207-16-C, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Juarez Távora

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 3 DE MARÇO
DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 1.922-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

Benedito Pimentel do cargo de Inspetor de Índios, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Severo Fagundes Gomes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo número 1.922-67, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

José Fernando da Cruz, do cargo de Professor pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 3 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Severo Fagundes Gomes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta na Exposição de Motivos de 13 de fevereiro de 1967, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, resolve

DEMITIR:

Geraldo Magela de Menezes do cargo de Enfermeiro-Auxiliar, nível 8, do

Curitiba, PR, 14 de julho de 1.965

4277
[Handwritten initials]

Prezado Chefe Fernando. Desejo-lhe melhora.

Aqui tudo bem. Regressei de Brasília, na segunda feira, pernoitando em São Paulo, chegando em Curitiba terça feira às 1300, conforme estava - previsto.

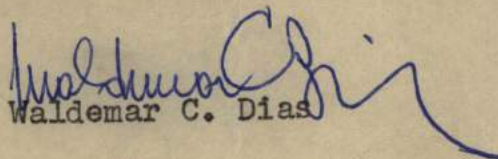
Fernando, tenho necessidade urgente de - trezentos mil cruzeiros como empréstimo para atender meus compromissos em Brasília, pois estava com umas duplicatas em atraso e tive que dá dois cheques predatados para serem sacados em 31 dêste,

Conto sem dúvida com a sua valiosa ajuda a fim de que eu possa sair desta fria, acho que você compreenderah minha situação um pouco periclitante.

Caso você não possa vir a Curitiba até o dia 25 gostaria que você autorizasse o Pimentel a fazer o empréstimo acima, para que eu faça a cobertura ainda em tempo dos aludidos cheques.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente


Waldemar C. Dias

EXC^{ta}. SR^a. GENERAL ERNESTO GEISEL

M.D.Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

4278
[Handwritten signature]

Esta Diretoria tem a honra de acusar o Of. nº
dessa ilustre Chefia, em que V.Excia. lhe dá ciência da queixa do Sr. /
Azevedo Pitta, contra o funcionário José Fernando da Cruz, e solicita in-
formações a respeito.

2. O Sr. José Fernando da Cruz, ingressou para este /
Serviço em princípios de 1957. Todas as missões ou comissões que lhe têm
sido atribuídas - e têm sido com certeza as mais árduas e difíceis - desem-
penhou-as, sempre, com a máxima diligência e êxito, merecendo, por isso,
a constante confiança de seus Chefes e o ótimo conceito de que sempre go-
zou e goza de seus colegas, como é testemunho o Sr. Cel. Tasso Vilar de
Aquino, antigo Diretor deste Serviço.

3. É verdade que, algumas vezes, pelo nobre desejo de
bem servir ao Índio e cumprir, fielmente, os regulamentos do S.P.I., o seu
zêlo reanima, fervorosamente, intransigentemente, impossibilitando, assim
aos adversários da vida e propriedade dos pobres filhos das florestas, //
qualquer manifestações violentas e lesivas, restando-lhes, sómente, por es-
pírito de vingança, assacarem contra o amigo do aborígene uma série de in-
propérios e insultos, que repetem, periodicamente, sem nenhuma cerimônia.

4. Para não extender muito em provas, sem molestar a /
preciosa atenção de V.Excia., restringe-se esta Diretoria a uma explicação
apenas, de ocorrência no sul do Estado de Mato Grosso, de onde partiu a
presente imputação.

5. Quando ali foi servir, por volta de Julho de 1962 /
o Sr. José Fernando Cruz encontrou o Serviço de Proteção aos Índios com-
pletamente desajustado das finalidades para que foi criado. Um grupo de //
funcionários, acumpliciados com máus elementos matogrossenses, sobretudo
com políticos influentes, como os Srs. Wilson Fadul e Edison Garcia, espoli-
avam os pobres índios de suas terras e faziam, entre si, condenáveis nego-
ciatas, como é testemunha também o Sr. Gen. Hugo Panasco Alvim, então Co-
mandante da 9a.R.M., que dispensou ao Sr. José Fernando Cruz, apoio mate-
rial e pessoal na sua atitude.

6. O zeloso funcionário José Fernando Cruz indignou-se
com a situação flagrante e reagiu, bravamente, e quanto lhe bastou para /
que merecesse daqueles e de outros elementos uma celebre Comissão Parla-



3.º TABELIONATO - S. LUIZ - MA
Rua Henriques Leal, 402

Certifico que esta fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, para conferencia e autenticação nos termos dos arts. 210 do Dec. lei 8527 de 31-12-1945, art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 25-4-40 e Secção I n.º 67 do Dec. Lei 8554 de 4 de janeiro de 1946

São Luis, 16 de setembro de 1964

TABELIÃO

4279
[Signature]

Parlamentar de Inquerito, que nada apurou de verdade contra o aludido servidor, que continuou e continúa merecendo o apoio desta Diretoria e a consideração de seus colegas, apesar das incessantes invectivas dos inimigos / do índio, como o autor da presente.

7. Finalmente, ainda agora, já sob a atual Direção, está o funcionário José Fernando Cruz, chefiando a 3a. Inspetoria Regional // d'este Serviço, com Séde em S. Luis, Estado do Maranhão e, malgrado o pouco tempo em que ali serve, sua atuação tem sido de tanta valia e benemerência para a causa indígena, que esta Diretoria se felicita a si mesma, nesta // oportunidade, por tê-lo como um dos seus melhores e mais brilhantes colaboradores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e a mais distinta consideração.

Luiz Vinhas Neves
Cap. Av. Luis Vinhas Neves - Diretor S.P.I.



3.º TABELIONATO - S. LUIZ - MA
Rua Henriques Leal, 402

Certifico que esta fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, para conferência e autenticação nos termos dos arts. 210 do Dec. lei 8527 de 31-12-1945, art. 2.º do Dec. Lei 2148 de 25-4-40 e Secção I n.º 67 do Dec. Lei 8554 de 4 de janeiro de 1946.

São Luís, 16 de setembro de 1946

[Handwritten signature]
TABELLÃO

4280
WCL

Snr. Diretor

Estou com um trabalho permenorizado de tudo que se passou aqui na 7a. I.R. desde o inicio da desastrada gestao MOTA CABRAL e até o presente ~~antes terminado~~, esse trabalho terminado, apresentarei a tarefa ao Snr. Fernando para que o mesmo, estude o que se passou e solucionar o que vem de contradicao ao S.P.I. Sou um dos mais velhos servidores aqui da 7a. e por não me adaptar aos moldes e metodos de trabalho applicados tanto na gestao MOTA CABRAL e as de que ⁶ ~~lhes~~ ^{vinha} ~~sussederam~~ sendo hostilizado, sagera com as providencias energicas por V.S. applicadas recentemente, acredito sem medo de errar, pois com a experiencia que possui e conhecer profundo de todos os problemas desta I.R., alcancei, e estou sentindo que nas pessoas dos Senhores JOSE FERNANDO DA CRUZ E BENEDITO PIMENTEL, experimentados servidores as irregularidades que ha muito vem se pesativando, serão agora por esses dois experimentados servidores resolvidos satisfatoriamente. Por esses Snr. Diretor, reparando injustica sob injustica contra minha pessoa assim como a minha esposa, professeara com efetivo servico por esses sertoes, foi a mesma, com mais de dois (10) anos de servico, miseravelmente demitida de servico, sem motivo para tal, por tais injustica, reconhecida pelo Snr. Fernando e Pimentel, fui pelos mesmos aproveitado (após estar a tres anos e meio encostado na sede desta I.R. sem funcao) para dirigir o P.I. Cél Telemaco Berba neste Estado, e, com muita satisfacao ainda, (por necessidade de de servico) dado a situacao de local onde se encontra a Sede do P.I. etc. e Snr. Fernando reconhecendo meu justo apelo, prometeu com firmeza de dar aquela P.I. de uma conducao meterizada, que sem esta impossivel resolver-se satisfatoriamente as necessidades do servico e com essa medida deixo aqui meus agradecimentos.

Finalizando Snr. Diretor Luiz Vinhas Neves, prometo com muita lealdade estar como venho comprovando, ao lado dos senhores Fernando e Pimentel, auxiliando em tudo que possa beneficiar o bom andamento do S.P.I. que vem agora sendo ~~dirigido~~ dirigido com muito acerto e eficiencia por V.S.

Apresento pois minhas cordiais saudações

Wismar Costa Lima

Agente 6-B-

Curitiba.....8-7-1965-

4281
[Signature]

Sebastião Lucena

Escritório:

Rua Ébano Pereira: 269

Fone. 4-3356

Residência:

R. Dias da Rocha Filho, 721

Curitiba

-

Paraná

Nonoai, 12 de outubro de 1967

Caro amigo Lucena

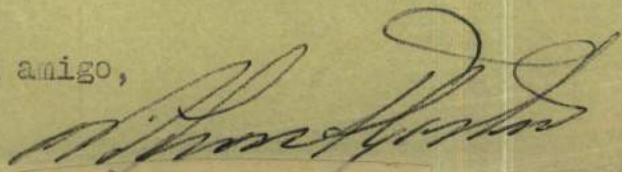
A sua saúde de Leonor e as crianças

Aqui felismente todos com saúde

Tenho lutado muito para ver se normalisava a situação dos elementos revoltosos pois quarenta por cento não concordavam em assinarem sendo orientados por elementos politicos, sendo os cabeças o Sr. Prefeito desta Cidade, Advogado e os vereadores Erculano, Seresole, Deputado Fernandes e outros, convencendo-os que a area vai ser dividida para os Intrusos, e que os Indios seriam transferidos para o Guarita ou Mato Grosso. Felismente para que esses quarenta por cento não assinassem e criar varios problemas para esta administração, solicitei a colaboração do Sr. Delegado de Policia, a fim de intima-los para entrarem em contacto com o Posto e resolverem em assinarem ou retirarem da area. Pois o Delegado aconselhou o maximo e não havia jeito, então resolvi em tomar energicas medidas em reunir os Indios e esclarecer a situação e pedir aos mesmo com a colaboração do Coronel em envadir os cultivados de todos esses elementos e tomarem a fim de plantarem e fazerem os seus ranchos na propria area que esses elementos residem, voce não queira saber os Indios tomaram as iniciativas e invadiram sem ataca-los, sem brigas e sem revolta, pois tudo correu as mil maravilhas, esses elementos se amedrontaram correram para os puliticos e não houve jeito, os proprios Juizes e Promotores de Nonoai e Irai os convenceram que o certo seria // concordarem em assinarem. Pois vinte por centos já concordaram e o restante // acredito que irão assinarem vendo que não há outro jeito. Pois já posso contar com a vitoria acredito que não será mais necessario a solicitação do Exercito. Eu mesmo resolverei com a colaboração da Brigada que agora ficaram satisfeitos dos Indios e do Delegado. Lucena se não fosse para enfrentar que foi a única maneira ariscando a nossa vida sendo vitoriosas com a maior harmonia eu lhe garanto que não havia jeito porque a pressão dos puliticos era grande de mais. Mais a minha alegria e dos Indios é tão grande que voce não pode imaginar, uma coisa eu lhe garanto não carrego medo e se assumir uma responsabilidade eu darei contas principalmente dentro das minhas funções.

Abraço e recomendações a Leonor,

seu amigo,





Ilm^o. Sr.

Sebastião Lucena da Silva

Rua Ebano Pereira 269

Curitiba

Paraná

VIA AÉREA
PAR AVIÃO

4283
SPT P. Rist

Amigo Lucena

6
Muita novidade por aqui, os colonos
conforme meu telegrama, fizeram diver-
sas reuniões, não vão assinar contrato,
Nereu ao par de tudo, com mão de gato,
advogou a concorrência em favor da Banella
ao ponto de ^{querer} anular a concorrência se o Sor-
valino não tivesse fundo no Banco, filismente
sobrou gaita, está satisfeito com a representa-
ção dos Tereadores ao Ministro, acha que pode
ser demitido o nosso Director e ope. Também
será excluída da 2ª, já estou farto de ver
a cara do filis, espero que mandes o substituto
com brevidade para apambar a ponta da meada,
tenho que ir ai assim da Nini submeter-se
ao exame periodico que está na epoca. A casa
Dr Tive no dia 14 vai ser começada já estou
tudo o material comprado. Para explicar-te
tudo e convencer-mos.

Com um abraço de

Stiliis.

12-08-67

41284
1884

2

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE
PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, COMO ARRENDADOR, DE UM LADO, E, DE OUTRO, COMO
ARRENDATÁRIO, O SR.

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI), neste ato representado pelo Chefe da 7.a
Inspetoria Regional, Sr.
de conformidade com a Ordem de Serviço n.º de do Sr.
Diretor do S.P.I., baseado no que dispõe o item 6.º do art. 1, do Regimento Interno do S.P.I.,
aprovado pelo Decreto n.º 52.668, de 11/10/63, tem ajustado e contratado com o Sr.
profissão, domiciliado no município de,
Estado de, arrendar-lhe uma área de terras no Posto
Indígena, situado no município
de, Estado de,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.ª O objeto do presente contrato é uma área de terras com a superfície total
de, correspondente a
alqueires de 24.200 m², situado no Posto Indígena,
no município de, Estado de

2.ª — O prazo de arrendamento será de (.....) anos,

..... terminará em do mês de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA



SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

SMR.

4285
P. E. G.
269

Sebastião Lucena da Silva

P. E. G. de João Francisco Soares

Rua Ebano Pereira, 269
Curitiba

7.ª Inspeção Regional — Ebano Pereira, 269 — Curitiba - Paraná

Augusto Luiz
Clovis Luiz
Hotel Reveli -

~~Palmeira~~ - Mato Branco
Chopim.

Fone 4-8353

Palmas, 30 de maio de 1967.-

Presado colega e Chefe Lucena

Curitiba

4286
[Handwritten signature]

Cheguei ontem de Posto, vim buscar o Jeep que deixei na oficina, dia 1º voltarei, as novidades são poucas.

MADEIRAS: Já entregamos perto de mil duzias, com grande percentagem deterioradas, portanto vai ficar maior quantidade de peças grossas, somos obrigados a lançar mãos das taboas de uma polegada, para completar a quantidade.

Delegado de Polícia: Continua prometendo fazer das delas em representação a mim e aos Índios.

Colonos: Grande parte estão disposto a assinar os contratos, mas é preciso que não seja muito demorados, e a dinheiro e intransferíveis.

Safrá:- Pelo levantamento do Seu Nereu, está orçada em 4.500 sacos de milho, mas estou fazendo o possível para que seja aumentada, hoje o preço está a NCr\$ 4.00 o saco, com esperança de aumento.

Nereu: - Continua com os mesmos propósitos, aguardando sempre ocasião para assumir o Posto, prometendo grandes bailes e muitos foguetes aos quatro pontos cardeais por ocasião da posse, propalando que o povo quer que assumi, aguarde a toda hora um abaixo assinado.

Manella: Solicitou do Governo reajuste, não foi concedido, está vendendo o maquinário consta que vão embora, a DOS vai assumir. DNOS

Pifero: Está retirando as tóras fômos no Matão entreguei as pontas mas no primeiro caminho passou uma tóra que mandei ^{deixar} lá por não ser ponta, as tóras da Manella ainda não tratei de vender, como também da desmatção apenas propalei e existe muitos interessados, agora é que tratar desse assunto.

Anoni: Antes de ir para essa mandei verificar uma roçada no Seu Anoni, respondeu que era penas por baixo do mato, com minha usência derubou o mato, mais ou menos 10 alqueires, assim que não sei o que devo fazer.

Acho melhor sua presença para resolver sobre as planchas grossa, conveniente vender que para aproveitar não é muito interessante, como também ir escolhendo o meu substituto que já está se aproximando a época. Termina outra ocasião voltarei com mais detalhes das ocorrências, despeço-me com um abraço

[Handwritten signature]

Guaiaba 23/de Março/1964

Ilmo. Sr. José Baptista Ferreira Filho
M. D. Chefe da I.R.6.

4287

Cópia de
J. R. S. Santos

De acordo com o vosso memorando nº 27 de 20/3/1964, passo a respondê-lo de acordo com que vi e assisti no Posto Indígena Gal Coute Magalhães na qualidade de funcionária e trabalhando junto ao Sr. Flavio de Abreu quando o mesmo era agente responsável daquele posto, e o seguinte é o que tenho a dizer:

O Sr. Flavio de Abreu, tornou-se um verdadeiro Ditador naquele posto. É uma pessoa irritável, irritante e intratável.

A atitude do mesmo para com os índios, era de intolerância e hostilidade, até para com os menores meus alunos. Pois não foram poucas as vezes que entrará em minha sala de aula escarrando e torcendo o nariz, para impor os seus regulamentos nos moldes da ditadura, porém o que mais me aborrecia, era quando por sua ordem, os alunos flatavam as aulas, semanas inteiras afim de executarem tarefas que somente a índios adultos competia. O menor Aprigio Maritovo, em 1962, tivera poucos dias de aulas, pois era retirado meses a fio da escola para fazer viagem para o sr. Flavio de Abreu. Tendo eu, por causa desse, tido calorosa discussão com o sr. Flavio, alegando que a hora da escola era sagrada.

Por varias vezes, eu propria era impedida de dar aulas, por ordem do senhor Flavio, o mesmo alegava que era preciso por em dia as suas escritas no posto, a qual ele deixava de dois a tres meses sem fazer. Não adiantava que eu dissesse que somente a parte da tarde me bastava para tanto.

Quando a Espançamento de índios, mesmo que não tenham sido executado em minha presença, chegava sempre ao meu conhecimento quando isto ocorria no posto. Isto se dava até com índios que trabalhavam na casa da administração, como no caso da Índia Carolina, que não sei porque motivo, o seu proprio irmão fôra obrigado a dar-lhe uma surra. Assim era. os Irmãos eram obrigados a agir contra Irmãos, Marido Contra Mulher, Pais contra Filhos, e até mesmo os Filhos contra os seus Pais. No posto Indígena Coute Magalhães, o clima era inteiramente de discordia e desconfiança.

Continua...

J. R. S. Santos

Continuação.

O Sr. Flavio, receava sempre traição da parte dos colegas do proprio serviço e da parte dos indios, especialmente das doenças contagiosas que estes podiam lhes transmitir. Sendo por este motivo, os indios na sua maioria impedidos de chegar a porta e entrar na casa da administração. Quanto a venda de Gado, não posso ou melhor sei dar uma informação precisa, pois não sabia quando isto era feito, algumas vezes, que esta irregularidade chegava ao meu conhecimento, ele o encarregado dizia sempre que era para atender algumas necessidades do posto, que havia trocado algumas rezes por sal, para consumo do referido posto, ou com tecidos para ser distribuidos com os indios, sendo que a produção agricola não chegava para cobrir estas despesas e as dividas, segundo o sr. Flavio me mostrava em conta corrente, subiam assustadoramente. Uma certa ocasião, isto deu-se no fim do ano de 62, muito se falou na troca de dois bois de carro, por arame e sal, em uma fazenda vizinha, porem isto não se realizou nesta ocasião, e na época da entrega dos referidos bois, o responsavel pelo posto (senhor Flavio de Abreu), não se achava no mesmo e como eu não tinha nenhuma ordem por escrito, não quiz entregar os bois acima mencionados.

E' claro que a partir daquele dia, ao tomar o sr. Flavio conhecimento da minha recusa, passei para a lista negra dos falsos colegas, pois até ai eu sempre o pporci naquilo que achava justo.

Sobre a India Rosa, não tenho a menor duvida sobre o que houvi numa certa manhã, a mesma fora interrogada na minha presença e de todos que se achavam por perto, sobre quem tinha sido o seu autor, ela então respondeu; que havia sido o indio Otaviano Aiêpa. Em outra ocasião quando eu regressava de Cuiabá para o pi. Couto Magalhães, alguém muito inima do sr. Flavio, me contou que não gostava da india Rosa porque esta havia sido escolhida para seguir para a fazenda Santa Terezinha, de propriedade do sr. Flavio de Abreu, em companhia do sr. Seabra, operario civilizado, na qualidade de cozinheira e amante, porem que a referida havia se recusado, pois naquela ocasião a india Rosa éra ainda quasi uma menina, pois a mesma fôra minha aluna.

Poderia ela recusar alguma ordem? e com o apoio de quem? Essa mesma india que querem lhe imputar o crime de estupro, isto ocorreu, mas a muito tempo, quando a mesma vivia no posto, sob responsabilidade do encarregado. Assim finalizo minhas declarações ipotecendo meu inteiro apoio e solidariedade ao senhor, que vencera estas infamias, pois armas não lhes faltarão, a bem da verdade assino

Violeta Ribeiro Tocantins
Violeta Ribeiro Tocantins
Professora

Of. nº

4289
47/63

7/maio/963

-Chefe da 6a. Inspetoria do S.P.I.

Exmº sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios
transferencia de servidor, solicita.

Senhor Diretor:

Solicita esta Chefia de V.Sra. os bons officios no sentido de ser feita a transferencia do Funcionário AIRTON DE FRANÇA, Trabalhador Nivel 1- matricula do Ipase 097029, para uma outra Inspetoria, vez que o referido servidor não mais interessa a essa administração.

Os motivos que levanos a pedir a transfêrencia, é que o servidor em causa, não é cumpridor dos seus deveres funcionais faltoso ao serviço, já tendo esta Inspetoria tomado as medidas que o caso requer, mas, a permanencia do mesmo já se torna danosa, dado ao pessimo exemplo que dá aos demais servidores e indios, que o mesmo trabalha, a falta do servidor a muito que se verifica, pois a cerca de 3 anos, o mesmo tem corrido quasi todos os postos, sem haver a recuperação nos seus pessimos hábitos.

Assim sendo, solicito de V.Sra. que se faça a remoção para outro setor.

Aproveito da oportunidade para expressar os meus respeitos e estima.

José Baptista Ferreira Filho
Chefe da 6a. IR

4290
WJ

4/6/63

6/Maio/963

Chefe da 6a. Insp. Reg. do S.P.I.

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios.

transferecnaí de servidores, solicita.

Senhor Diretor:

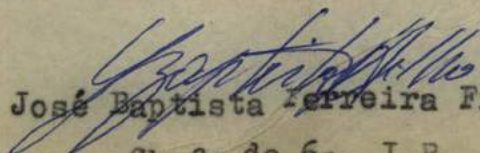
Solicito de V.Sra. as necessárias providências no sentido de ser feita a transferecnaí dessa Inspetoria para uma outra de nos sas Inspetoria, vez que o servidor, FLAVIO DE ABREU, para quem é feito o pedido, não mais deseja continuar como encarregado do Posto Couto Magalhães, uma vez que não esta sendo cumprido o programa ora traçado por esta Diretoria, que é a politica de bem atender ao indio.

Pois são constante os pedidos dos indios do referido posto, para a substituição do atual encarregado, e mesmo esta chefia, ve-se na obrigação de fazer tal solicitação.

Para as funções de encarregado do posto Couto Magalhães, indico a V.Sra. o Agente Nivel 6-B. EDUARDO RIOS.

O agente Eduardo Rios, possui aptidões bastante para assumir a direção do posto, pois é funcionario antigo, sempre cumpridor dos seus deveres.

Valho-me da oportunidade para apresentar aos meus respeitos e distinta consideração.


José Baptista Ferreira Filho
Chefe da 6a. I.R.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

6a. Inspetoria - Cuiabá

Original p/ o Dr. Nael Vultes,
quando Diretor do S.P.I. → verso

42 91

Senhor Diretor

Em resposta ao officio encaminhado a Vossa Senhoria, pelo senhor Delegado da Agricultura, tenho a esclarecer o seguinte:

Diz o Delegado, que falta em minha pessoa a falta de entusiasmo pelo serviço, tal fato não ocorre, o senhor mesmo é testemunha pois bem antes do senhor ser o Diretor do S.P.I. já me conhecia e por uma ocasião viajei com destino a região dos Índios Paca as Nova levando generos e medicamentos, mandando pelo senhor, eu mesmo me ofereci para esta incumbencia, viajando com destino ao aldeamento dos índios, em região inhospita, de difficil acesso, insalubre, levado apenas pelo entusiasmo de bem servir.

Quando tive a satisfação de trabalhar junto ao senhor no Jornal "Ultima Hora", inumeras vezes deixei minha tarefa noturna no departamento fotografico, para atender a índios que chegavam na E.F. C.B. mesmo antes da Diretoria tomar conhecimento, já eu estava agindo em beneficio dos índios,

Inumeras vezes fiz viagens penosas como a de Santos, levando cerca de 57 índios, subindo morro viajando quasi sem recurso, fazendo uso de meus recursos financeiros para atender a tanta gente faz a viagem sem ser de minha obrigação.

A minha atuação dentro do S.P.I. não só é atestada pelos demais companheiros, e mesmo pelo senhor que de a muito vem trabalhando em proveito do S.P.I. estando sempre a par das atividades do Serviço e mesmo em luta pela sua sobrevivencia.

Agora, quando me encontro a frente da 6a. Inspetoria, tenho me desdobrado nas minhas funções, sem olhar dia nem hora, procurando levar adiante a tarefa que me foi confiada.

Incontaveis foram os dias e noites que acompanhei meus doentes na Santa Casa local, levando medicamentos procurando dos meus srst medicos saber o estado de saude de cada um, nunca, deixei de atender a um só indio que chegue fóra do expediente em busca de assistência, para este mister não vejo dia nem hora.

Varias foram as viagens efetuadas aos postos, levando recursos, ensinamentos e mesmo a palavra amiga de chefe encorajando aos

Chamado a Brasília pelo Dr. Noel Nuter, Fy. ver
a ele o que se passava na Impetoria, Alertou-me
que eu tivesse cuidado, pois ele bem conhecia o
pessoal do J.P.I. e que o Delegado de M.F. iria agir
politicamente, procurando de com o ladrões
de gado, terra e esportadores de índios, infeliz-
mente funcionários do J.P.I. mas que ele
não iria fazer o jogo deles, pois eu estava entra-
vando os "interesses" da quadrilha, neste ocasião o
Dr. Noel deve ter falado ao Sr. Ministro, pois houve
um período de trégua.

4292
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

aos encarregados no melhor desempenho de suas funções, levando a confiança de dias melhores.

Por ocasião da inesperada epidemia surgida entre os Xavantes e Bacairis desdobrei-me movimentando inclusive meus familiares e amigos (cópias anexas de telegramas ao senhor Dr. Noel Nutels). com a finalidade de evitar como felizmente foi possível a morte dos doentes, que no ano anterior morreram 75 criaturas. Ainda no mês de Dezembro quando me encontrava em viagem chegou em Cuiabá o índio de nome Aricarino (Bororo), com o ombro quasi esfacelado, e pelo adeantado da hora, foi minha filha que cuidou arranjando internamento e andando atrás de médico etc..., o mesmo entusiasmo que tenho transmito aos meus familiares.

Diz o senhor Delegado que estou me desincompatibilizando com os funcionários, estou na verdade incompatibilizado com os seguintes funcionários; pelas razões que vos exponho:

JOÃO BATISTA CORRÊA, segundo informações do Inspetor Alfredo José da Silva, ex-chefe dessa Inspetoria, o referido servidor esteve envolvido em negociatas de terras dos índios, patrimonio que deveria zelar e não ajudar a delapidar, fatos estes ocorrido na 5a. Inspetoria, que originou sua vinda para a 6a. I.R., aqui é o mesmo conhecido como espancador de índios, no Posto "Fraternidade Indígena" o servidor acima, espancou um menor índio Umutina, prendeu-o em um quarto, sendo solto pelos funcionarios Eduardo Rios e Anatalino Santana de Oliveira, os índios adultos revoltados com tal fato, armaram-se e buscaram mata-lo, sendo obstado pelo servidor Eduardo Rios, que prometeu trazer ao meu conhecimento, em palestra com os índios, prometi retirar-lo do posto, visando mais a moral do posto, que se as coisas continuassem como estavam terminariam em conflito, com os piores resultados para todos.

RAMIS BUCAIR, tem particularmente a função de Agrimensor, e por fatos contidos no expediente anexo, foi o mesmo suspenso pelo senhor Secretario de Agricultura do Estado, por um ano, com a promessa de lhe ser caçada a carteira, caso continuassem a cometer as mesmas irregularidades cometidas. *Vm D.O de Mt. de 6-Set-63*

FLAVIO DE ABREU, relapso, incompetente, mentiroso, coihendo assinaturas dos fazendeiros vizinhos, pedindo da-lo como bom administrador.

4293
M. D. S.

Responsavel pelo empreguismo de cerca de 30 indios, as indias eram entregues em casas de familias amigas, de seus parentes, nunca fiscalizando, e na maioria das indias que estavam fóra, eram a "castigo", aos indios na maioria tambem de castigo, e segundo informações os que eram remunerados, os seus ganhos eram usado pelo proprio Falvio, em detrimento do indio, fato ocorrido com o sr. Luiz Gonçalves, que necessitando da ajuda dos indios, foi obrigado a pagar a importancia de Cr\$... Cr6.000,00, e depois teve que pagar outra vez aos indios que nada viram do produto de seus trabalhos, esta informação me foi prestada pelo proprio Sr. Luiz Gonçalves, conceituado fazendeiro na região do pantanal, os espancamentos, castigos que eram infligido aos indios, me foi denunciado pelos srs. Geraldo e Roberto Vieira, responsaveis pela Fazenda S. Francisco do Pirigara, cujo proprietario dr. Luiz Barreto, banqueiro no estado de São Paulo, (Mocóca), presenciou a entrega da india Lirita, na fazenda de sua propriedade para ir para os serviços de roças a castigo, fato não consumado dado ao alto espirito humanitario dos referidos senhores e da sra. Luiza, que contrariando o encarregado tratou a india com o respeito devido a uma criatura humana, que antes havia sofrido vexames,

Em sua fazenda existente em Cuiaba' (Aricá) existiam 7 indios e uma india, retidos para trabalhos de lavoura, sendo por levados para o posto, como a todos os outros indios que estavam fóra de seus parentes etc... quando de passagem pelo posto onde éa encarregado este mau servidor, pediu-me o mesmo que lhe desse um atestado de ótimo administrador, em resposta, fiz-lhe ao chegar a Cuiaba', um officio onde o censurava pelo procedimento notado, e dizendo inclusive estar o mesmo desintegrando a familia indigena, mantendo as moças na cidade ospais nas fazendas, marido em um canto mulher em outro. Senhor Diretor afóra as reclamações recebidas por mim de pessoas idonêas, outros fatos motivaram sua saída.

São estes os funcionarios que ludibriando a bôa fé do Delegado da Agricultura, pretendem tomar de assalto esta Inspeçtoria, necessitando para isto o meu afastamento.

Senhor Diretor, sempre contrario a comissão de inquerito, pois qualquer que sejam os seus resultados, sempre fica na opinião publica um mau conceito do Serviço, e como relação aos indios, estes são os que mais sofrem moralmente quanto os assuntos se relacionam com

4294
[Handwritten signature]

com os postos. Sempre fui partidário que como primeira providencia se fizesse sindicancia ~~por~~ funcionarios da Diretoria, que levaria ao senhor Diretor os fatos tais como se apresentassem e as providências seriam mais positivas e de ordem interna.

Os acontecimentos que ora vos relato, foram occorrido no ano passado, quando o S.P.I. estava sob uma comissão parlamentar de inquerito que apesar dos resultados benficos não deixou de desmerecer o conceito do S.P.I. já tão abalado.

Visando ajudar a trazer a tranquillidade e a volta da calma tão necessária ao bom andamento do nosso, procurei eu mesmo sanar os males existentes, e qual não foi minha surpresa depois de mais ano e meio de trabalho ser perturbado numa ora em que lutamos desesperadamente pela sobrevivencia de todo o S.P.I., procurando resguardar aos indios de piores dias.

Com referencia ao que se passou no dia 30 de Dezembro, no gabinete do senhor Delegado que exigia a requisição de um funcionario sem antes a Inspeçtoria levar ao conhecimento da Diretoria da solicitação feita, trata-se do servidor Flavio de Abreu que ficou a disposição do mesmo órgão que estava sendo requisitado, Defesa Animal, ficou como disse 90 dias, nos meses de Maio, Junho e Julho, após este periodo entrou de licença para tratamento de saúde, e apresentando-se para pouco tempo de trabalho e entrar em gozo de férias.

Deveria o senhor Delegado vos ter escrito da vezes em que por officio lhe solicitei ajuda e esta nem sequer foram respondidas, como mais atendidas, a primeira, foi solicitando a visita de um veterinario para examinar o rebanho do Posto Gomes Carneiro- a segunda em busca de gasolina para que pudesse fazer uma viagem de urgencia aos postos levando medicamentos, quando não tínhamos recursos financeiros e o credito achava-se quasi fechado, nesta mesma ocasião da recusa, recebia a Delegacia recursos financeiros do F.F.A. Pecunário, quando foi comprado moveis para a Delegacia que dado a quantidade não teve ainda applicação, pois tem ainda na séda dessa inspeçtoria parte dos que aqui foram guardados.

Deveria vos escrever dizendo do meu oferecimento em cooperar quando o mesmo disse ter planos para plantio de sementes especializadas e fazer sementeiras, tendo eu oferecido um dos postos mais pertos e os serviços dos indios.

4295
W 28

Deveria tambem escrever da minha recusa, quando chamou-me para acertar programa de trabalho, onde seria aproveitado os serviços dos indios mas, sem nenhuma remuneração.

A meu ver o sr. Delegado quer cumprir a tarefa que lhe foi confiada, apresentando apenas os serviços efetuados dentro do S.P.I. local, quando é do seu conhecimento que tem repartições do Ministerio da Agricultura, que melhor lhe merece as atenções.

Não vejo no senhor Delegado o proposito de trabalho, e sim encampando reclamações infundadas de funcionarios relapsos, deveria isto sim, antes entender-se com a Che fia da Inspetoria, traçando um programa de trabalho, deveria antes ajudar-me a punir os matadores de indios nos seringais.

Senhor Diretor, nunca me faltou nem faltará o devido entusiasmo necessário para levar adeante a politica de proteger o indio, venha de onde vier a expoliação, o agravo e os castigos, tenho certeza que cumpro o meu dever, e, Vossa Senhoria bem sabe que o S.P.I. só podera' cumprir sua finalidade, se antes de mais nada existir elementos que possuam respeito e entusiasmo pela causa de servir ao indio.

A melhor juizo de Vossa Senhoria

Respeitosamente

Cuiaba, 3/ Fevereiro/964

Jose Baptista Ferreira Filho
Jose Baptista Ferreira Filho

S.P. 2944/64
V.M. S.P. 2940/64

4296

Exm^o Sr. Cel. Eber Teixeira
DD Enc. do IFM no SPI

Encareço vossa especial atenção para apreciação e julgamento de fatos que levo ao vosso conhecimento, como aditamento as declarações por mim prestadas na sede da ta. Inspeção no dia 18 do corrente.

Na ocasião não tive oportunidade de declarar alguns fatos que viriam melhor elucidar as dúvidas que pairavam sobre a administração da Inspeção que eu dirigo, não que me fosse negado o direito de falar e mesmo de argumentar, muito embora a douta comissão sobre vosso comando, ter agido com energia, deu oportunidade a que todos fossem ouvidos, num ambiente de respeito, dado os modos corretos que os senhores oficiais agiram.

Como o local usado para as perguntas foi a sala que faço uso como escritório, não poderia estar constantemente dentro dela apanhando os documentos que ora vos apresento.

Com relação as acusações do senhor delegado da Agricultura, que eu não atendia os seus ofícios, esclareço vos que durante o ano em curso, até o dia 13 do corrente foram trocados 33 ofícios e 5 memorando entre a Inspeção e Delegacia, a maioria em atendimento a solicitações feitas.

Para vosso julgamento, anexo 3 expedientes de suma importância para minha administração que não teve o trato que merecia, dado o caráter das comunicações.

o ofícios de nos. 24 de 5 de fevereiro de 1964
32 de 20 " "
42 27 " "

Apenas o senhor delegado, juntou-se aos funcionários, Flavio de Abreu - João Batista Corrêa - Camilo Corrêa - Ramis Bucar e demais pe simos ser idores, para atingirem não só uma administração, como a minha pessoa e minha família, que não respeitaram, encareço verificar uma publicação de um jornal de Goiânia onde contem infâmias contra minha esposa, publicação esta a cargo do servidor Pedro Apiní, sobrinho do servidor Flavio de Abreu, não contente com a publicação que mandaram para distribuição em Cuiabá, fizeram circular um planfeto dias após o jornal, afim de que fica se bem viva no povo o que eles diziam. Felizmente, vossa Senhoria deve ter tido a oportunidade de tomar conhecimento que o delegado e o servidor Ramis Bucar, usando de indignidade estavam em baixo da janela a escutar as perguntas amim feitas pelos membros da comissão.

Outros também foram os motivos, que leveram ao delegado a compactuar com os relesos, motivos de ordem politica, que não quiz atender, pois não sendo vinculado a nenhum partido não tinha obrigação de concorrer com os bois do patrimonio indigena para os churasco, liderados pelo delegado- seria importante que se houvir o discurso de posse do delegado e a solidariedade de seus correligionarios, de elementos sabidos como politicos atuantes, gravação feita pela radio Voz do Oeste.

Como vos disse o delegado alem de inoperante era um tolo e vaidoso, que juntava-se a uns poucos de maus servidores, fugindo ao ser dever funcional.

Atesto que a presente é
fotocópia do original que
me foi exibido.

Abner B. da Silva
Chefe Sec. de Insp. Divisão

Com relação ao servidor Ramis Bucair, anexo para vossa juízo expediente trocados entre a 5a. e 6a. inspetorias, onde o mesmo recebeu mais de um milhão de cruzeiros de serviço prestados, contrariando assim normas administrativas.

Com relação aos demais servidores, os maus, os senhores já os houveram e pode tomar conhecimento através da cópia dos ofícios de nos. 32 e 42 de fevereiro do corrente ano.

Creio ter os senhores membros da dita comissão do IPM, observado no tempo que passaram na inspetoria, o cuidado que tenho com os índios, arrecadando os que estão fora na casa de particulares, quando antes eram entregues como se entrega cachorro novo. No dia 18 data que os senhores chegaram na inspetoria, estavam chegando a índia Cajabi, filha do índio Tanapan, que estava na casa do senhor Desembargado dr. Cezarino, fora de que estavam em outros estados da união que fiz regressar aos seus postos para os seus de suas famílias de onde foram tiradas sem levar em conta os sentimentos humanos dessas criaturas.

Anexo para vossa conhecimento, correspondência recebida de meus colegas de outros estados agradecendo providências tomadas em benefício dos índios - agindo esta quadrilha, distribuindo os índios nas fazendas, casas prostíbulos etc... ao chegar tomei conhecimento, e apesar das inúmeras ameaças recebidas, levei a cabo a tarefa que me propus realizar, trazendo de volta todos e todas as que estavam a anos muitas das moças estavam a cerca de três anos, e nunca mais desta sua saída do posto sabiam notícias de suas familiares.

Excelentíssimo senhor Cel Eber, independente dos que escrevo coloco-me ao inteiro dispor dos senhores membros da comissão, para prestar todo e qualquer esclarecimento a respeito de minha administração, que se antes, não era excelente, porque atravessávamos uma fase onde tudo era deixado para olhar depois, nunca se podia cobrir abusos devidos a certo fatores que nos impedia a tal, agora, com esta nova fase, e com o apoio que nos esta sendo dado pelo Sr. Cap. Luiz Vinhas Neves, será possível uma pronta recuperação, e mesmo por os elementos que antes enxovalhavam o nome do serviço de índios, se vem nesta ora acusados por homens de valor, que exigem para os índios o tratamento humano a que tem direitos.

Certo de vossa atenção

Respeitosamente

Jose Baptista Ferreira Filho
chefe da ba. ind

N. o senhor delegado, tomou conhecimento verbal do massacre dos índios Cinta Larga, pois na ocasião estavam presente na sede da delegacia, eu, o Padre José Moura da Colonia Religiosa de Utiaritia mais um dos assassinos de nome Atayde dos Santos. Se nao me ajudou na ocasião, foi porque nao quiz, ou lhe faltou coragem para tanto. Neste caso nao vejo razão para para que ficasse intranquilo pela minha nao Subserviencia a ele.

25/agosto/964

V. Fiz entrega ao Major Ney de uma Palmatoria, usada pelo Agente Jose Batista Corrêa.

Atesto que o presente é
fotocópia do original que
me foi enviado.

Baru Brune das Neves
Chief Secret Corp. *Divisão*
apostila

4298
10/28



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

(RUBRICA DO DELEGADO)

Mandado de busca e apreensão

O Sr. Doutor HILTON BRANDÃO, Diretor do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas, respondendo pela mesma Delegacia, situada no Edifício do B N D E - 3º andar desta Capital, etc.

Manda ao Agente de Polícia Federal - lotado neste mesmo Serviço - ANTONIO ABREU desta Delegacia, a quem este fôr presente, indo por mim assinado que, em seu cumprimento, se dirija à casa número cento e vinte um (121) da rua

W-3, Quadra quinze (15), nesta Capital e ali na =====

=====, residência de Benedito Pimental, funcionário do S P I -----

e, aí, depois de ser mostrado e lido o presente mandado ao referido ou a quem suas vezes fizer, o intime para que incontinentemente franqueie a entrada da casa, para ser apreendido o seguinte: processos e documentos pertencente ao ARQUIVO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

e, em seguida, proceda à mais rigorosa busca para o fim supra declarado, arrombando, si preciso fôr, as portas da casa, armários, gavetas, etc., praticando tôdas as diligências que sejam indispensáveis para se efetuar a apreensão ordenada, podendo mesmo prender em flagrante os resistentes e empregar os meios legais para a devida execução dêste mandado; do que de tudo se lavrará o competente auto, que deverá ser assinado por duas testemunhas que tenham presenciado a diligência desde o seu começo. O que cumpria na forma e sob as penas da lei. Eu, *Genesio* *da Silva*

escrição
o escrevi e assino com a autoridade, ratificados os impressos.

da Silva

cento e vinte um (121)

W-3, Quadra quinze (15), nesta Capital e ali na

referido

processos e documentos

pertencente ao ARQUIVO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

4299
M25

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO,
na forma abaixo:

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital Federal e na Avenida W-Três, casa vinte, digo cento e vinte e um, onde foi vindo o Doutor HILTON BRANDÃO, Diretor do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas, comigo escrivão// adiante declarado, na presença das testemunhas Osvaldo da Conceição, Funcionário do Serviço de Proteção ao Índio e Benedito Pimentel, morador desta casa, o Agente de Polícia Federal - ANTÔNIO CÂNDIDO DE ABREU, que apresentou a Autoridade os documentos arrecadados no interior desta residência, mediante Mandado de Busca e Apreensão, que foram apreendidos pelo Doutor Delegado, a saber: um recibo, datado de 22-6-1966, assinado por João Bezerra de Melo; Ofícios números 6, 7 e 8, todos do Presidente da CIA Portaria Ministerial número 452; Parecer sem número, referente ao Processo 2.846/65; Ofício número 001668, protocolo MA 101 - 2483, da Diretora da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura; contrato de compra e venda, de Adauto Leite da Silva; Ordem de Serviço Interna número 47; carta de Lydio Diniz Henriques; memorando número 330, do Chefe da SASSI; radiograma número 1034; um controle dos arrendatários da Reserva Indígena dos Kadiúeus; Ofício número um, de 9-12-1966, de Benedito Pimentel endereçado ao Chefe do Serviço de Comunicações (devolução de processo), anexando um requerimento número 36.349 e Processo MA-101-2282/66, anexos MA-101-2305/66; MA-101-2351/66 e MA-101-2793/66, com a declaração de haver arrecadado tudo das mãos de Bend, digo Benedito Pimentel. E mais não disse. Nada mais havendo a lavrar, mandou a Autoridade encerrar o presente Auto, que lido e achado conforme, assina com o apresentante e com as testemunhas. Eu, Lydio Diniz Henriques, escrivão o datilografei.

Adauto Leite da Silva
Benedito Pimentel
Osvaldo da Conceição
Antônio Cândido de Abreu

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento do S.P.I., e,

Considerando que, a extração de madeiras da reserva do Posto "Guarita", já vem devastando bastante as nossas florestas;

Considerando que, as extrações já excederam em muito do contrato assinado com a 7a. I.R. com autorização do então Diretor do S.P.I.;

Considerando que o concessionário, Sr. WALDOMIRO ARBO, já se acha em mora com o S.P.I. atrasado que está com os seus pagamentos há mais de um ano;

Considerando finalmente, que nenhum benefício vinha trazendo para o Posto a extração referida.

DETERMINO, ao Inspetor, ref. 25, BENEDITO PIMENTEL, Chefe do Posto Indígena "Guarita" embargar não só o corte de madeiras, bem assim saída das mesmas, serragem e venda ou retirada dos engenhos e bemfeitorias instaladas e em funcionamento dentro da reserva indígena.

Com esta medida visamos ressaltar a nossa responsabilidade em razão da função que exercemos e prevenir maiores males.

Nestas condições, determino a abertura imediata, do competente inquérito administrativo, para o que já foi designada a respectiva comissão, apurando-se dest'arte, o quanto de madeira já retirada, bem como os pagamentos efetuados pelo contratante, Sr. - Waldomiro Arbo, quer em virtude do contrato firmado com a plena autorização do então Diretor do S.P.I., quer por ordem apenas do então Chefe da I.R. 7, Sr. Lourival da Mota Cabral, datado de 10 de agosto de 1952, de modo irregular, por isso que o Senhor Diretor, única autoridade competente para tanto, não teve ciência dessa medida e que por certo virá causar uma situação embaraçosa.

41301
WPA

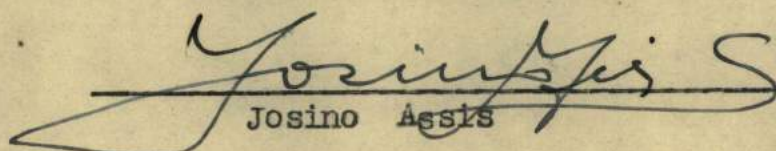
De outra sorte, impossivel se torna ao S.P.I. uma conclusão lógica e honesta, sem o levantamento total de todo o movimento da firma Waldomiro Arbo, dentro das nossas reservas, bem como, um balanço criterioso dos fornecimentos que foram feitos, como atraz já dissemos, uns regulares, outros irregulares.

Acresce ainda a circunstancia de estar o contratante, Sr. Waldomiro Arbo, em atrazo com os seus pagamentos, conforme clausulas expressas do contrato, o que por si só constitue motivo suficiente para a sua rescisão e a responsabilidade da firma contratante.

Por esta série de considerandos, e como já determinei acima, visio com esta medida por termo a estas irregularidades, ainda que as dúvidas sucitadas venham de ser apuradas por meios judiciais.

DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE.

Em 31 de dezembro de 1956.


Josino Assis
Diretor

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA

4302
[Signature]
[Signature]

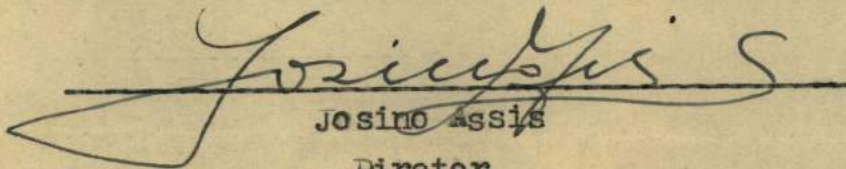
O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, usando das atribuições que lhe confere o Regimento do S.P.I.,

RESOLVE, alterar a Ordem de Serviço Interna de 31 de dezembro de 1956, para o fim de determinar ao Inspetor, ref. 25, BENEDITO PIMENTEL, Chefe do Posto Indígena de "Guarita", no sentido de permitir a retirada da Serraria N. 2, inclusive as madeiras do galpão, de propriedade do Sr. Waldomiro Arbo, com exclusão das telhas que cobrem referido galpão e entregando ao Serviço quatro casas cobertas de telhas e um rancho coberto de costaneiras.

Outrossim, como compensação pela retirada das madeiras do galpão, se compromete o Sr. Waldomiro Arbo, fornecer nas medidas que forem fornecidas pelo Chefe do Posto, madeiras correspondentes aos metros corridos do mencionado galpão.

DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE.

P.I. "Guarita", em 1º de janeiro de 1957.


Josino Assis
Diretor

Ciente:
Grapiú, 2/1/1957
Waldomiro Arbo



4303

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

P.I. "Guarita", em 1º de dezembro de 1956.

Ilmo. Sr.

M/nº 22

WALDOMIRO ARBO

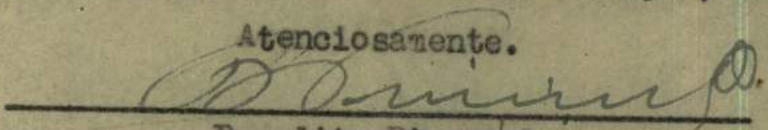
Itapua (RS)

comunico-vos, para os devidos fins, que de conformidade com ordem da Diretoria do S.P.I., pelo telegrama nº 998, de 20/11/56, ficam suspensas, a partir desta data, todas as derubadas e córtes de madeiras, dentro da Reserva Indígena, até segunda ordem e término do levantamento a que estazos procedendo.

Outrossim, identica comunicação estou fazendo aos seus sub-concessionários, Srs. JOÃO NÚBREGA e FRIDOLDO ROEWER.

Aguardando o cumprimento desta determinação, subscrevo-me,

Atenciosamente.


Benedito Pimentel

Chefe do Posto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4304
W

P.I. "Guarita", em 12 de dezembro de 1956.

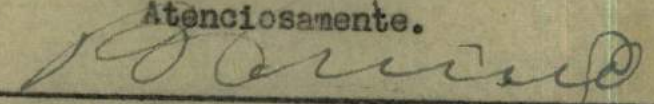
M/nº 23

Ilmo. Sr.
JOÃO NÓBREGA
Portéla (RS)

Comunico-vos, para os devidos fins, que de conformidade com ordem da Diretoria do S.P.I., pelo telegrama nº 998, de 20/11/56, ficam suspensas, a partir desta data, todas as derrubadas e cortes de madeiras, dentro da Reserva Indígena, até segunda ordem e término do levantamento a que estamos procedendo.

Aguardando o cumprimento desta determinação, subscrevo-me,

Atenciosamente.


Benedito Pimentel
Chefe do Posto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

P.I. "Guarita", em 1-janeiro-1957

N/ nº 3

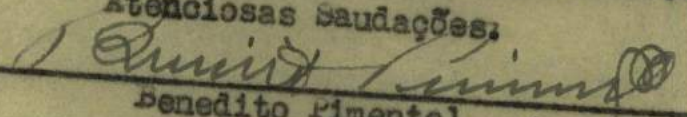
Ilmo. Sr.
FRIDOHOLD ROEWER
Nesta

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna, do Senhor Diretor do S.P.I. de 31 de dezembro de 1956, p.p.e atendendo a vossas determinações, com o presente notifico-vos ficarem suspensos todos os movimentos de madeiras dentro da reserva indígena, bem assim o funcionamento de serrarias, corte, serragem e retiradas de madeiras.

Outrossim, essa medida foi determinada pelo Senhor Diretor do S.P.I., não só como cautelando os interesses do Posto, como também para melhor facilitar a tarefa do processamento do Processo Administrativo, a ser iniciado dentro de poucos dias.

Finalmente, comunico-vos, que ficará encarregado de fiscalizar o não prosseguimento de vossas atividades, dentro do Posto, o sr. Vespasiano Amaral, credenciado como Delegado do S.P.I. pelo mesmo Diretor.

Atenciosas Saudações.


Benedito Pimentel

Chefe do Posto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

P.I. "Guarita", em 1-janeiro-1957

M/ nº 2

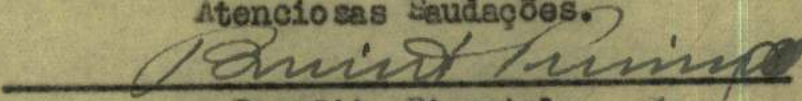
Ilmo. Sr.
JOZO NOBREGA
Nesta

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna, do Senhor Diretor do S.P.I., de 31 de dezembro de 1956, p.p. e atendendo a vossas determinações, com o presente notifico-vos ficarem suspensos todos os movimentos de madeiras dentro da reserva indígena, bem assim o funcionamento de serrarias, corte, serragem e retiradas de madeiras.

Outrossim, essa medida foi determinada pelo Senhor Diretor do S.P.I., não só como acautelando os interesses do Posto, como também para melhor facilitar a tarefa do processamento do Processo Administrativo, a ser iniciado dentro de poucos dias.

Finalmente, comunico-vos, que ficará encarregado de fiscalizar o não prosseguimento de vossas atividades, dentro do Posto, o Sr. Vespasiano Amaral, credenciado como Delegado do S.P.I. pelo mesmo Diretor.

Atenciosas Saudações.


Benedito Pimentel

Chefe do Posto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

P.I. "Guarita", em 1-janeiro-1957.

4307

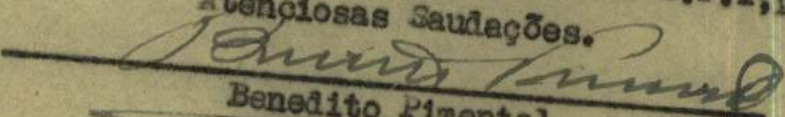
M/ nº 1

Ilmo. Sr.
WALDOMIRO ARBO
Nesta

De conformidade com a Ordem de serviço Interna, do Senhor Diretor do S.P.I., de 31 de dezembro de 1956, P.D., e atendendo a vossas determinações, com o presente notifico-vos ficarem suspensos todos os movimentos de madeiras dentro da reserva indígena, bem assim o funcionamento de serrarias, corte, serragem e retiradas de madeiras.

Outrossim, essa medida foi determinada pelo Senhor Diretor do S.P.I. não só como acautelando os interesses do Posto, como também para melhor facilitar a tarefa do processamento do Processo Administrativo, a ser iniciado dentro de poucos dias. Finalmente, comunico-vos, que ficará encarregado de fiscalizar o não prosseguimento de vossas atividades, dentro do Posto, o Sr. Vespasiano Amaral, credenciado como Delegado do S.P.I., pelo mesmo Diretor.

Atenciosas Saudações.


Benedito Pimentel
Chefe do Posto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

P.I. "Guarita", em 1º de dezembro de 1956.

M/nº 24

Ilmo. sr.

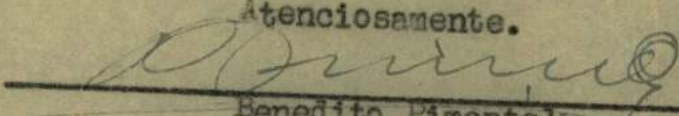
FRIDOHLD ROEWER

Guina - (RS)

Comunico-vos, para os devidos fins, que de conformidade com ordem da Diretoria do S.P.I., pelo telegrama nº 998, de 20/11/56, ficam suspensas, a partir desta data, todas as derrubadas e cortes de madeiras, dentro da Reserva Indígena, até segunda ordem e término do levantamento a que estamos procedendo.

Aguardando o cumprimento desta determinação, subscrevo-me,

Atenciosamente.


Benedito Pimentel
Chefe do Posto

CONFIDENCIAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
Agência de Curitiba

4309



Ofício nº.524/SC.1/ST/17

Curitiba, 07 de novembro de 1.967
DO CHEFE DA AGÊNCIA DE CURITIBA/PR.
AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE INQUÉRITO DO S.P.I.

ASSUNTO:- Informação - (presta)

Esta Agência esclarece que junto aos Cartórios de Registro de Titulos e Documentos desta Capital, apurou o seguinte em relação aos cidadãos abaixo relacionados:

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, no Cartório da 6ª Circunscrição consta a inscrição nº 5034 livro 4-F na qual o mesmo é credor num compromisso de compra e venda do lote nº. 8-A2, sito à rua Goiaz, em data de 18.2.63, pelo valor de / R\$. 1.350.00.

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, proprietário do terreno sem benfeitorias constituído pelo lote nº 7 quadra nº 27, vila Hauer, com área de 516 m2 adquirido pelo preço de / R\$. 620.00, em 15.3.65 (Registrado no 4º Ofício) e mais o registro nº. 17.417 livro 3 M, (do 2º ofício) do qual é proprietário o Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, pelo preço de R\$. 180,00 desde 1961, cujo terreno fica no lugar denominado rua Dias da Rocha Filho nesta cidade.

Quanto aos senhores DIVAL JOSÉ DE SOUZA, MAJOR DANTON PINHEIRO MACHADO, JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, IRIDIANO SMARILHO DE OLIVEIRA e LOURIVAL MOTTA CABRAL, não consta possuam os mesmos bens imóveis registrados nos Cartórios de Curitiba

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

CARLOS DE ALMEIDA ASSUMPÇÃO
Coronel R/1- Chefe da Agência.

CONFIDENCIAL

4310
1
B. A. ...
Decreto n. 5.484 — De 27 de Junho de 1928

Regula a situação dos índios nascidos no território nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e em
sancciono a resolução seguinte:

TITULO I

Situação Juridica dos Índios

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Ficam emancipados da tutela orphanologica vi-
gente todos os índios nascidos no territorio nacional, qual-
quer que seja o grão de civilização em que se encontrem.

CAPITULO UNICO

CLASSIFICAÇÃO, PREROGATIVAS E RESTRIÇÕES

Art. 2.º Para os effeitos da presente lei são classificados
nas seguintes categorias os índios do Brasil:

- 1.º, índios nomades;
- 2.º, índios arranchados ou aldeados;
- 3.º, índios pertencentes a povoações indigenas;

4.º, indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilizados.

Art. 3.º A qualquer indio das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, é facultado o direito de dispor, como quizer, dos seus haveres e designar o seu successor em qualquer função.

Paragrapho unico. No caso de não haver as indicações necessarias ao cumprimento integral deste artigo, será respeitado qualquer meio tradicional de herança ou successão adoptado pela tribu interessada, nunca a esse respeito intervindo autoridade alguma sinão o inspector do Serviço de Protecção aos Indios ou seus auxiliares, e só para apaziguar os animos, porventura desavindos.

Art. 4.º Aos indios da 4.ª categoria os funcionarios competentes do Serviço de Protecção aos Indios prestarão a assistencia devida, nos termos dos arts 2º (ns. 5, 6 e 7) e 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, requerendo o seu direito perante as justicas e autoridades.

Art. 5.º A capacidade, de facto, dos indios soffrerá as restricções prescriptas nesta lei, enquanto não se incorporarem elles á sociedade civilizada.

Art. 6.º Os indios de qualquer categoria, não inteiramente adaptados, ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o grão de adaptação de cada um, por intermedio dos inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sendo facultado aos ditos inspectores requerer ou nomear procurador, para requerer em nome dos mesmos indios, perante as justicas e autoridades, praticando para o referido fim todos os actos permittidos em direito.

§ 1.º Cada ajudante ou auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios receberá uma portaria do inspector, autorizando-o a substituí-lo, em caso de necessidade, nas funções de que trata este artigo.

§ 2.º em casos especiaes póde o inspector, mediante procuração, delegar poderes a qualquer pessoa para o substituir nas sobreditas funções.

Art. 7.º São nulos os actos praticados entre individuos

4311
H

2
Muniz

B. G. A.

civilizados e indios das 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias, salvo quando estes forem representados pelo inspector competente, ou quem fizer as vezes deste.

TITULO II

Das terras para indios

CAPITULO I

TERRAS DO PATRIMONIO NACIONAL

Art. 8.^o O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura, sem onus para este, as terras pertencentes ao Patrimonio Nacional, que forem julgadas necessarias ao Serviço de Protecção aos Indios.

Art. 9.^o Para a fundação de Povoações Indigenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimonio Nacional, que estiverem sem applicação, ou que puderem ser alienadas, a juizo do mesmo Governo.

CAPITULO II

TERRAS PERTENCENTES AOS ESTADOS

Art. 10. O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o dominio da União das terras cedidas pertencentes aos Estados, que se acharem occupadas pelos indios, bem como a das terras das extinctas aldeias, que foram transferidas ás antigas Provincias pela lei de 20 de outubro de 1887.

§ 1.^o As terras cedidas serão delimitadas em zonas correspondentes á occupação legal já existente, sendo respeitada a posse dos indios, assim como o uso e gozo por elles das riquezas naturaes ali encontradas.

§ 2.^o Respeitada essa posse, poderá o Governo Federal empregar as ditas terras para a fundação de povoações indigenas, ou qualquer outra forma de localização de indio.

4312
3
Muniz
DS

TITULO III

Do registro civil dos indios

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. As disposições da lei de registro civil de nascimento, casamento e obito são applicaveis:

a) aos indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilizados, ficando elles sujeitos ao regimen commum do registro;

b) aos indios das outras categorias sempre que as circumstancias o permittirem, não ficando elles sujeitos a penalidade alguma nos casos de omissão de qualquer registro.

Art. 12. Para os effeitos do artigo precedente, lettra b, as Inspectorias do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais terão a seu cargo, nas suas sedes, nas povoações indigenas e nos postos do serviço, os trabalhos iniciaes e subsidiarios do registro civil definitivo.

Art. 13. Nas povoações indigenas e nos postos do serviço existirão livros nas condições do de que trata o art. 9º do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os quaes servirão para o assentamento geral das tres especies do registro civil.

§ 1º. Desses assentamentos, para os devidos fins, será enviada communicação á sede da inspectoría e ao official do registro civil da comarca ou termo mais proximo, para o processo definitivo do registro.

§ 2º. Na sede da inspectoría, serão devidamente registra dos todos esses assentamentos em livros identicos aos acima alludidos.

Art. 14. Quando o registro fôr originariamente feito no cartorio do registro civil, o official respectivo deverá enviar á inspectoría uma communicação contendo em resumo as especificações exigidas na lei.

Art. 15. O registro definitivo, a que se refere o art. 13, § 1º, será feito na comarca ou termo mais proximo da terra habitada pelo indio, mediante declaração verbal, segundo a forma estabelecida em lei, por communicação escripta de autoridade ou de duas testemunhas quaesquer, ou ainda por

4313

4
Muniz
BFF

aviso official da inspectoría, com todos os esclarecimentos necessarios.

CAPITULO II

DOS NASCIMENTOS

Art. 16. Poderão ser desde já lançados no registro civil, no que respeita aos nascimentos, todos os indios existentes no territorio nacional, qualquer que seja a sua idade.

Art. 17. A inscripção dos indios mencionados no artigo precedente será feita em livros distinctos dos em que se registrarão os nascimentos que forem occorrendo.

Paragrapho unico. Esses assentamentos effectuar-se-hão de accordo com as prescripções dos arts. 13, 14 e 15.

Art. 18. Nos registros feitos de conformidades com o artigo 16, serão observadas as declarações de nome, idade presumível, sexo, tribu a que pertence, lugar do nascimento e, quando possível, a filiação e o estado civil.

Paragrapho unico. Qualquer outro esclarecimento que interesse a individualidade do indio inscripto poderá ser lançado no assentamento.

Art. 19. Os demais registros do nascimento seguirão, tanto quanto possível, as determinações dos arts. 58, 59, 60, 61 e 62 do citado decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

CAPITULO III

DOS CASAMENTOS

Art. 20. Os casamentos de indios das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, enquanto durar a regimen de excepção da presente lei, não serão effectuados conforme as formas legais que actualmente regem a especie, nem também reconhecidos officialmente.

Art. 21. Aos indios cujo estado de civilização permittir o casamento segundo o direito commun, fica facultada a habilitação perante o funcionario competente da inspectoría,

4314
[assinatura]

5
[assinatura]
[assinatura]

o qual expedirá o respectivo certificado e assistirá ao acto, subscrevendo-lhe o termo.

CAPITULO IV

DOS OBITOS

Art. 23. Os obitos serão registrados á proporção que se forem dando nas tribus já relacionadas de qualquer modo com as Inspectorias do Serviço nos Estados.

§ 1.º Os assentamentos respectivos obedecerão ao mesmo plano estabelecido no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, dispensada a attestação do obito, a qual será substituída por testemunhos de pessoas idoneas em numero de tres ou por officio de funcionario competente da inspeccoria.

§ 2.º Os indios das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias serão enterrados nos seus cemiterios proprios, conforme os seus ritos e costumes.

TITULO IV

Disposições de direito penal

CAPITULO I

DOS CRIMES CONTRA INDIOS

Art. 23. Os crimes de qualquer natureza, commettidos por civilizados contra indios, considerar-se-ão sempre como praticados por superior contra inferior, e, como taes, terão suas penas aggravadas pela circumstancia do art. 59, § 9.º, in fine, do Código Penal vigente, além das demais em que porventura incorram os autores.

Art. 24. Os crimes contra a honra e honestidade (Código Penal, título VIII) das mulheres indigenas das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, quando forem commettidos por civilizados, serão punidos com as penas legais já existentes e mais a da aggravante caracterizada no artigo precedente, ainda quando tenha havido no acto proposta ou consentimento da paciente, de seu pae, marido, irmão ou chefe de tribu.

Art. 25. Invadir á mão armada as sesmarias ou quaesquer terras sob a posse dos indios, quer para hostilizar-os, quer para o fim de explorar os productos naturaes das ditas terras; commetter depredações ou violencias contra arranchamentos, aldeias, povoações indigenas ou postos de serviços; alliciar gente para impedir, por qualquer meio de coacção, a continuação da posse dos indios nas terras por elles occupadas.

Pena — de prisão cellular por um a tres annos, além daquellas em que incorrer pela violencia.

Paragrapho unico. A entrada á noite nos pousos de qualquer especie, em que se abrigam indios, é equiparada, para os effeitos penaes, quando praticada por individuo civilizado, á violação de domicilio, de que trata o art. 196 doCodigo Penal.

Art. 26. A destruição ou damnificação da cousa de qualquer valor, movel, immovel ou semovente, de propriedade de indios, será punivel segundo o disposto no art. 329 doCodigo Penal.

Art. 27. Todo aquelle que, abusando da boa fé, ingenuidade ou atrazo mental do indio, sujeital-o á exhibição ou espectaculos, deante de terceiros, com o fim de tirar disto lucro ou proveito, será punido de accôrdo com os arts. 180, 181, ou 182 doCodigo Penal. (Dos crimes contra a liberdade pessoal, segundo as circumstancias).

CAPITULO II

DOS CRIMES PRATICADOS POR INDIOS

Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o art. 30 doCodigo Penal os indios nomades, os arranchados ou aldeados e os que tenham menos de cinco annos de estabelecimento em povoação indigena.

§ 1.º O indio de qualquer das tres categorias acima, que tiver praticado qualquer infracção, obrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspector competente, a colonias correccionaes, ou estabelecimentos indus-

triacas disciplinares, pelo tempo que ao mesmo inspector se
rever, contanto que não exceda de cinco annos.

§ 2.º Entende-se por estabelecido em povoação indigena
aquelle que mora effectivamente nella, qualquer que seja a
sua condicção, descontando-se no respectivo compulo as in-
terrupções que porventura se derem com a volta temporaria
do indio a selva.

Art. 29. Os indios que tiverem mais de cinco annos de
residencia em povoação indigena, quando commetterem qual-
quer infracção prevista na legislação penal, commum, serão
punidos com a metade somente das penas nella instituidas.

Art. 30. As circumstancias aggravantes previstas nos ar-
tigos 39 e 41 do Código Penal não influem na applicação das
penas dos indios da 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias do art. 2.º desta lei.

Paraphrasis unico. As circumstancias attenuantes do ar-
tigo 42 do dito Código influem para a diminuição das penas
impostas aos indios das mencionadas categorias.

Art. 31. Os indios de que trata o art. 29 não poderão
soffrer prisão cellullar, a qual será substituida pela prisão
disciplinar, por igual tempo, em estabelecimentos industriaes
especiales (Código Penal, art. 49).

Art. 32. Ficam desde logo sujeitos, como qualquer cida-
dão, ao regimen commum de direito, os indios que passarem
para os centros agricolas, de que trata o decreto n. 9.214, de
15 de dezembro de 1911.

TITULO V

Dos bens dos indios

CAPITULO I

ISENÇÕES E REGALIAS

Art. 33. Ficam isentas de qualquer imposto federal as
doações gratuitas ou onerosas e as demais transmissões de
bens dos indios, todas as quaes, podem ser feitas por simples
termo lavrado, com duas testemunhas, em livro especial da
respectiva inspectoría do serviço, seja qual fôr o valor do

4317

8
Muniz
25

contracto, observadas em tudo o mais, para que tais actos possam valer contra terceiros, as leis em vigor sobre a transacção e a excepção nos registros officiaes.

Art. 34. Ficam tambem isentos de qualquer pagamento federal de imposto, sello, custas e outros, todos os papéis, requerimentos, escripturas, certidões e documentos promovidos pela inspectoría competente e que traem de questões relativas aos indios ou que sejam do legitimo interesse delles.

Paragrapho unico. São absolutamente gratuitos, no que concerne a competencia federal, todas as praticas e celebrações tendentes ao mesmo fim.

Art. 35. Nas divisões e demarcações de terras dos indios, os emolumentos dos empregados no juizo e os honorarios do pessoal tecnico podem ser pagos, em falta de meios pecuniaríos da tribu interessada, com o producto da venda, em hasta publica, da quota de terras julgada sufficiente para o caso, a juizo do inspector e de accôrdo com o valor venal vigente.

Paragrapho unico. Não poderão, entretanto, concorrer, por si ou por outrem, a referida hasta publica, nem os funcionarios do Serviço nem os empregados no Juizo, nem o pessoal tecnico: sendo nulla, de pleno direito, toda a aquisição feita por elles directa ou indirectamente.

Art. 36. Para defesa das suas pessoas e do seu patrimonio, gosarão os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias de assistencia gratuita, judiciaria ou de qualquer outra especie, por parte das inspectorías do Serviço ou das autoridades federaes, quer nos processos de natureza publica, quer nos de character particular.

CAPITULO II

DA GESTÃO DOS BENS

Art. 37. Até a passagem dos indios para o centro agrícola ou sua incorporação a sociedade civilizada, nos termos desta lei, são os inspectores, cada um na sua circumscripção, encarregados da gestão dos bens que os indios venham a possuir por doação ou qualquer outro meio; e, como tal, apre-

4318
AD 9
Muniz
DS

4319 10
Handwritten signature

sentarão, annualmente, á autoridade judiciaria competente,
as contas da mencionada gestão, para o necessario julga-
mento

§ 1º Os saldos em dinheiro e os remanescentes de qual-
quer especie poderão ser convenientemente empregados pelo
inspector em beneficio da communhão indigena a que pertencem os bens, ou constituirão um fundo patrimonial devidamen-
te depositado em nome individual do indio ou da collec-
tividade, conforme a natureza dos mesmos bens e o destino
que lhes for assignado, tudo mediante homologação do juiz
competente.

§ 2º Haverá nas inspectorias livros para arrolamento
desses bens, o qual sera feito tomando-se por base as respec-
tivas communicações das povoações indigenas ou postos do
Serviço.

Art. 38 Desde que passe para centro agricola ou se in-
corpore á sociedade civilizada, receberá o indio os bens que
lhe pertencam individualmente, para que os possa livre-
mente administrar.

Art. 39 No caso da collectividade (grupo, horda, tribu
ou nação) passar na totalidade para centro agricola ou ser
incorporada á sociedade civilizada, far-se-ha entrega dos
bens communs ao chefe respectivo; si, porem, uma parte da
dita collectividade permanecer em povoação indigena ou
posto do Serviço, ficará sob a gestão do inspector a quota
que proporcionalmente caiba a essa parte.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40 O Governo Federal providenciara no sentido
de passarem para o Ministerio da Agricultura os edificios ou
outra qualquer propriedade do Patrimonio Nacional que, es-
tando sem applicação, forem julgados necessarios ao Serviço
de Protecção aos Indios, ficando tambem autorizado a per-
mutar com particulares taes propriedades por terrenos uteis
ao mesmo Serviço.

Parapho unico. Nas transaccões desta ordem serão

4320
[Handwritten signatures and initials]

nomeados **peritos** de ambas as partes para as convenientes avaliações.

Art. 41. A anulação dos actos e contractos feitos com violação do art. 35 desta lei será promovida, por acção sumaria, pelo **competente** inspector.

Art. 42. Consideram-se incorporados á sociedade civilizada (art. 5º) e, portanto, em condições de responder pelos seus actos, **os indios** que, conforme attestação do inspector competente, **sejam** equiparadas aos pertencentes aos centros agricolas.

Art. 43. As prerogativas, de que trata a presente lei não tem applicação aos indios, que, estando em promiscuidade com civilizados, se prevaleçam da sua qualidade para commetter abusos, ou que os commettam por influencia de outrem.

Paragrapho unico. Si, em tal caso, tiver o indio agido por si mesmo, sem suggestão alheia, servirão de attenuantes ou de **aggravantes** os seus precedentes, conforme forem bons ou máos.

Art. 44. Em caso de coacção, ou imminencia de coacção, por illegalidade ou abuso de poder, contra indio, cabe ao inspector **respectivo** ou a qualquer de seus representantes, interpor sem demora perante o juiz competente o pedido de *habeas-corpus*.

Art. 45. Aos indios que forem sendo inscriptos no registro civil **será** entregue uma ficha com a designação da inspectoría e o numero correspondente do registro.

Art. 46. Para execução da presente lei, assim como do regulamento **que** baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, poderá o Governo Federal utilizar-se, quando houver cabimento e oportunidade, do regulamento que baixou **com** o decreto n. 4.956, de 9 de Setembro de 1903.

Art. 47. **E'** livre a iniciativa particular de catechese religiosa, sem prejuizo da fiscalização do inspector competente em tudo que **se refira** aos interesses dos indios.

Art. 48. Ficam incorporadas a esta lei, para todos os ef-

feitos, as disposições do regulamento anexo ao decreto n.
mero 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

Art. 49. Estando os índios das 1.^a, 2.^a e 3.^a categorias sob
o regime de excepção da presente lei, ficam sob o amparo
das autoridades federaes competentes, que, entretanto, po-
derão invocar o auxilio das autoridades estaduais, quando o
julgarcm necessario.

§ 1.^o Sob pretexto algum será licito a quaesquer autori-
dades promover ou effectuar expedição armada contra indio.

§ 2.^o A cooperação dos governos estaduais para a obra
de pacificação dos índios e protecção de que carecem, será
prestada, a juizo do Governo Federal, e de accôrdo com o
plano adoptado para o mencionado serviço.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928, 107.^a da Indepen-
dencia e 40.^a da Republica.

WASHINGTON LEIS P. DE SOUSA.
Geminiano Lyra Castro.
Augusto de Vianna do Castello.
P. C. de Oliveira Botelho.

4321

12

N.º 12
12/12/28
P. C. de Oliveira Botelho

4322
W/22

CAPITULAÇÃO DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA INDIOS

Desde o Decreto nº 3.072, de 20 de junho de 1910, art. 2º, nº 5, Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911, também art. 2º, e igualmente nº 5, manda que se promova a punição dos crimes que se cometerem contra os índios.

Posteriormente, pelo Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, que regula a situação dos índios nascidos no território nacional, preceitua no art. 23, o seguinte: "OS CRIMES DE QUALQUER NATUREZA, COMETIDOS POR CIVILIZADOS CONTRA INDIOS, CONSIDERAR-SE-ÃO SEMPRE COMO PRATICADOS POR SUPERIOR CONTRA INFERIOR, E, COMO TAIS, - TERÃO SUAS PENAS AGRAVADAS PELA CIRCUNSTANCIA DO CÓDIGO PENAL VIGENTE, ALÉM DAS DEMAIS EM QUE PORVENTURA INCORRAM OS AUTORES".

Ainda, o art. 24, da citada legislação, dispõe: "OS CRIMES CONTRA A HONRA E A HONESTIDADE DAS MULHERES INDIGENAS DAS 1ª., 2ª. e 3ª. CATEGORIAS, QUANDO FOREM COMETIDOS POR CIVILIZADOS, SERÃO PUNIDOS COM AS PENAS LEGAIS JÁ EXISTENTES E MAIS A DA AGRAVANTE CARACTERIZADA NO ARTIGO PRECEDENTE, AINDA QUANDO TENHA HAVIDO NO ATO PROPOSTA OU CONSENTIMENTO DA PACIENTE, DE SEU PAI, MARIDO, IRMÃO OU CHEFE DE TRIBO (note-se que a honra e honestidade da mulher indígena não se refere somente as donzelas ou virgens).

Também o Decreto nº 736, de 6 de abril de 1936, no seu artigo 2º, item 3º, letra "h", estatue: "PROMOVER A PUNIÇÃO DOS CRIMES QUE SE COMETEREM CONTRA OS INDIOS, NA FORMA DA LEI Nº 5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1928; BEM ASSIM, QUE AOS INDIOS SEJAM ASSEGURADOS OS EFEITOS DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DOS ARTS. 28 a 31 DA REFERIDA LEI".

O art. 18, que diz da incumbência dos Postos Indígenas, na letra "g", diz: "FAZER RESPEITAR A FAMÍLIA INDIGENA, TANTO EM SUA CONSTITUIÇÃO COMO EM SEU DECORO, AFASTANDO IRREVOGAVELMENTE QUALQUER FUNCIONARIO, OU PESSOA ESTRANHA AO SERVIÇO QUE SE TORNAR CÚMPADA, PROMOVENDO, SE FOR CASO PARA ISSO, A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DE UM OU DE OUTRA".

O Decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942, em seu art. 1º, letra "e", entre outras finalidades, a seguinte: "PROMOVER A PUNIÇÃO DOS CRIMES QUE SE COMETEREM CONTRA O INDIO".

"f" - GARANTIR O RESPEITO À FAMÍLIA INDIGENA, PROMOVENDO A PUNIÇÃO DOS QUE A VIOLAREM OU TENTAREM VIOLAR".

§ UNICO - "PARA PLENO DESEMPENHO DE SUAS FINALIDADES PODERÁ O S. P.I. REQUISITAR DAS AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS AUXÍLIOS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS, INCLUSIVE FORÇAS MILITARES, PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM OU CAPTURA DOS QUE COMETEREM DELITOS CONTRA O INDIO OU SUA PROPRIEDADE".

A letra "c", do art. 12, dispõe o seguinte: "EXERCER SOBRE O INDIO DE QUALQUER CATEGORIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A TUTELA QUE LHE DEVE SER PRESTADA PELO ESTADO, RESGUARDANDO-O DA OPRESSÃO E DA ESPOLIAÇÃO".

Letra "e", do citado artigo: "NÃO PERMITIR VIOLENCIA CONTRA O INDIO, PROMOVENDO A PUNIÇÃO DOS CRIMES QUE SE COMETEREM CONTRA ELE, GARANTINDO O RESPEITO À FAMÍLIA INDIGENA, E PROMOVENDO A PUNIÇÃO DOS QUE VIOLARAM OU TENTARAM VIOLAR".

GM

Finalmente, pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963, que aprova o Novo Regimento do S.P.I., como principal providência da Diretoria, estabelece o item 8, do art. 1º, o seguinte: "TOMAR PARA DEFESA DOS INDIOS, TODAS AS PROVIDÊNCIAS DE EMERGÊNCIA QUE SE IMPOÑHAM EM FACE DE OCORRÊNCIAS SUPERVENIENTES ADVERSAS À NORMALIDADE DE SUA VIDA, INFORMANDO A RESPEITO O CNPI".

O art. 12, do citado Decreto, em seu item II, dispõe: "EXERCER SOBRE OS INDIOS FIXADOS EM TERRAS DE SUA JURISDIÇÃO OU QUE, NELAS SE APRESENTEM, A TUTELA QUE O ESTADO ASSEGURA, RESGUARDANDO-OS DA OPRESSÃO E DA ESPOLIAÇÃO".

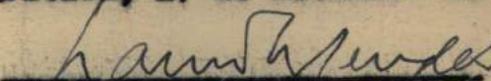
Item III, do citado artigo: "PROMOVER A PUNIÇÃO DOS CRIMES CONTRA INDIOS".

4324


Cr\$ 40.000

Recebi do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da
 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Mi-
 nistério da Agricultura, a importância supra de Cr\$40.000(QUA-
 RENTA MIL CRUZEIROS), fim atender manutenção de despesas de /
 viagem de Curitiba, ao Posto Indígena Dr. Selistre de Campos,
 na viatura de chapa nº9-52-07- .Para clareza, passo o presen-
 te recibo em 5(cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 27 de setembro de 1965


 .. Lauro Mendes.

4325

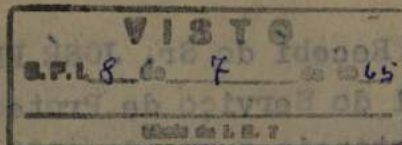
200.000

Recebi do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), correspondente a uma passagem aérea no trecho -Curitiba-Brasília- Brasília a Curitiba, por ordem do Sr. Diretor do SPI. Major Luís Vinhas Neves, Passagem ésta utilizada na VASP.

Curitiba, 8 de julho de 1965

Waldemar Conceição Dias
Waldemar Conceição Dias
Telegrafista nível 12-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
 Atas que foram ^{feitas} os ^{fornecimentos} constantes da presente
 conta.
 Em 8 de julho de 1965
 500.000



Recebido do Sr. Diretor do SPT. Major Luis
 Vinhas Nôves, Passagem esta utilizada na VASP.
 Rio-Brasília e Curitiba, por ordem do Sr. Diretor do SPT. Major Luis
 Vinhas Nôves, correspondente a uma passagem aérea no trecho - Curitiba-Brasí-
 lia (ROR), a imobilização de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil e nenhum
 real) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior
 do Ministério da Educação, para custear a viagem de estudo do Sr. Major Luis
 Vinhas Nôves, chefe da

Curitiba, 8 de julho de 1965

[Handwritten signature]
 Luiz Vinhas Nôves
 Major - SPT
 Telefone 12-4

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Além dos termos precedentes de serviços anteriores de proteção
contra

RECIBO: CR\$ 100.000

4326
WD
GJ

Recobido Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), como adiantamento de diárias de conformidade com a Ordem de Serviço Interna Nº 70 datada de 18 de junho de 1.965, do Sr. Maj. Av. Luís V. nhas Neves, Diretor do SPI. Cuja importância deverá ser contabilizada para a Diretoria deste Serviço, para fins de dedução nas mencionadas diárias.

Para clareza, passo o presente recibo em cinco (5) vias, / para um só efeito.

Curitiba, Pr, 1 de setembro de 1.965

Waldemar Conceição Dias - CR-207-12A

Chefe Seção de Telecomunicações-Substa

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍOS

Atento que foram prestados os serviços constantes da presente
 conta.

Em 1 de Setembro de 19 65

VISTO
 19.7.1. 9 de 1965

Recebido em 10 de Setembro de 1965, do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), como adiantamento de diárias de comensalado com a Ordem de Serviço nº 70 datada de 15 de Junho de 1.965, do Sr. Insp. de Serviço, Diretor do SPI. Esta importância deverá ser disponibilizada para a Diretoria deste Serviço, para fins de dedução nos meses de diárias.

Para ciência, passo o presente recibo ao Sr. Insp. de Serviço, para os devidos fins.

Carthax, Sr. Insp. de Serviço de 1.965

Chefe Seção de Administração

[Assinatura]

4327
[Handwritten signature]

RECIBO

CR\$ 340.000

RECIBO do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA, chefe da Primeira Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas e Acre, a quantia de TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 340.000), correspondentes a CINCO (5) HORAS E QUINZE (15) MINUTOS de voo em avião HERCULES, matrícula PT-006, de propriedade da Universidade de Brasília, voo feito, verificado entre os dias dezoito (18) e dezanove (19) de junho de um corrente, em serviço de inspeção aos Postos Indígenas "Barbosa Rodriguez", "Jatapu" e "Lobo d'Almada", nos rios Autaz-Açu, Jatapu e Andaraí, respectivamente, de referido serviço, viajando como passageiros, o chefe acima nomeado, o senhor Rachid Sirão Helou, Assessor do senhor Diretor do S.P.I., e o funcionário Sebastião Nunes Firme, Encarregado do Posto "Jatapu".

E, para constar, na qualidade de piloto do referido avião, firmo o presente recibo em quatro (4) vias iguais e para um só efeito, isento de selo de acordo com a lei em vigor.

Brasília, 31 de outubro de 1965

Paul Marshall

As contribuições desta conta constam da sua L.A. nº
de acordo com o § 4º do art. 238 do R.G.C.P.

L.R.I. S.P.I. 31 de outubro de 1965

Deborah Lage Pena
act. Prof. Ind. ST

MINISTÉRIO DA CULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AL INDÍGENA

Aos que foram prestados os serviços constantes
de presente conta.

Em 31 de outubro de 1965

Maria Glacy Boelke de Lima
Professora nível II

VISTO

S.P.I. em 31 de 10 de 1965

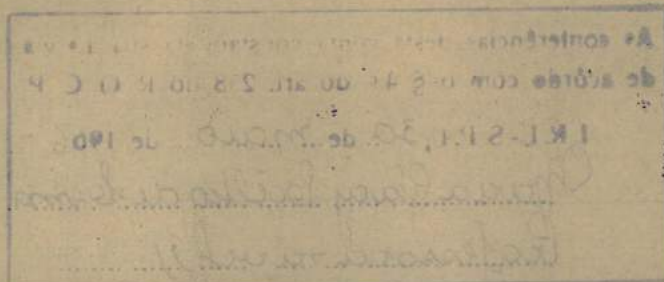
7.10.65

Paul Mantel

4328
[Handwritten initials]

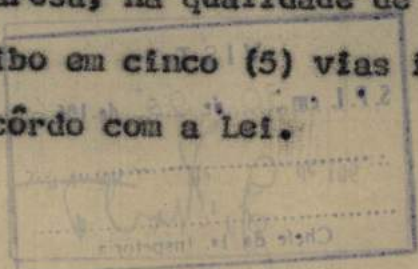
R E C I B O

CR\$ 520.000



RECEBI do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA, Chefe da Primeira Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas e Acre, a quantia de QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS (CR\$ 520.000), correspondente a SEIS (6) HORAS E TRINTA (6.30) de voo em avião NORSEMAN, matrícula PT-CDG, de propriedade da Universidade de Brasília, voo esse, verificado no dia dezesseis (16) de maio do ano corrente, em serviço de localização de trabalhadores contratados, desaparecidos no rio Alalaú, cuja região foi sobrevoada.

E, para maior clareza, na qualidade de piloto do referido avião, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito, isento de selo de acordo com a Lei.



Minaus, 30 de maio de 1966

Paul Andrew Marsteller

- Paul Andrew Marsteller -

000.000.000

REGISTRO

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via
de acordo com o § 4.º do art. 258 do R. O. C. P.

I. R. I. - S. P. I., 30. de maio de 1966

Maria Glacy Boélho de Lima
Professora nível II

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTECCAO INDIA

Atesto que foram prestados os serviços constantes
da presente conta.

Em 30. de maio de 1966

Primo do Rio de Janeiro
Deleg. nível 12-A

VISTO

S. P. I. em 30. de maio de 1966

Chefe de 1.ª Inspeção

4329

[Handwritten signature]

RECIBO

CR\$ 213.640

RECEBI do senhor João Dionísio do Norte, Encarregado do Posto Indígena de Atração "Cananaú", a quantia de DUZENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS (CR\$ 213.640), correspondentes à comissão de trinta por cento (30%) sobre setecentos e doze mil, cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 712.136), referentes ao apurado na venda de madeiras, em toros, extraídos das reservas indígenas jurisdicionadas aquela Unidade.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I.-Mucous, 2 de abril de 1966.-

[Handwritten signature]

• GILBERTO PINTO FIQUEIRÃO COSTA •
Chefe da 1a. Inspetoria Regional de
S.P.I.

[Handwritten mark]

RECIBO

CR\$ 35.668

RECEBI do senhor João Dionísio do Norte, Encarregado do Pôsto Indígena de Atração "Camanaú", a quantia de TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS (CR\$ 35.668), correspondentes à comissão de trinta por cento (30%) sobre cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 118.895), referente ao apurado na venda de madeiras, em toros, extraídos das reservas indígenas, jurisdicionadas aquela Unidade.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I.-Manaus, 15 de Junho de 1966.-

Gilberto Pinto Figueiredo Costa
-GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA -
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do
S.P.I.

RECIBO

4331
[Handwritten signature]
CR\$ 113.160

RECEBI do Sr. João Dionísio de Norte, Encarregado do Posto Indígena de Atracção " Camanaú ", a quantia de CENTO E TREZE MIL, CENTO E SESSENTA CRUZEIROS (CR\$ 113.160), correspondente à comissão de trinta por cento (30%) sobre trezentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 377,200), referentes ao apurado da venda de madeiras, em toros, extraídas da reserva indígena, sob a jurisdição daquela Unidade.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

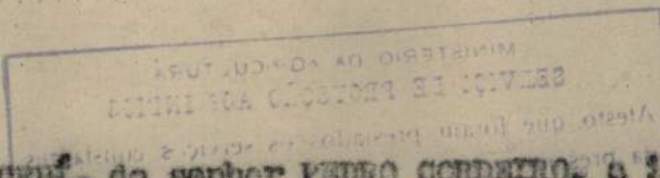
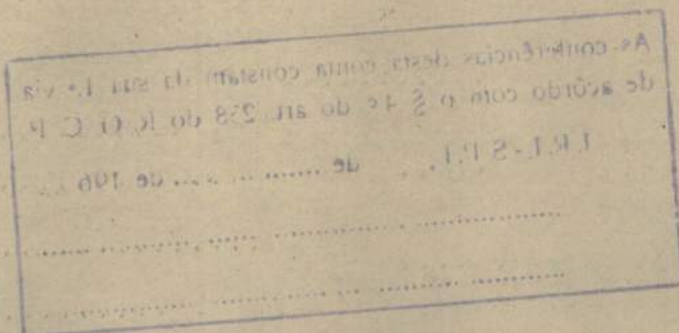
I.R.I.-Manaus, 31 de março de 1966

[Handwritten signature]
GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional
do S.P.I.

4332

RECIBO

- CR\$ 60.000 -



RECEBI, do senhor PEDRO CORDEIRO, a importância de
SESSENTA MIL CRUZEDROS (CR\$ 60.000), proveniente da venda que lhe
fizemos, de seis (6) Hectolitros de castanha a razão de DEZ MIL
CRUZEDROS (CR\$ 10.000), procedente do Aldeamento do Laranjal, no
rio Mary-Mary.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em
cinco (5) vias iguais, para um só efeito.

I.R.I., em Manaus, 12 de abril de 1966

Gilberto Pinto Figueiredo Costa

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I.

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via
de acôrdo com o § 4º do art. 258 do R. G. C. P.
I. R. I. - S. P. I., de de 196 ..
.....
.....

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍAS
Atesto que foram prestados os serviços constantes
da presente conta.
Em de de 196 ..
.....
.....

VISTO
S. P. I. em de de 196 ..
.....
.....
Chefe da 1.ª Inspeção

4333

RECIBO

DIV. 1.1 - LUGAR DE EMISSÃO: SÃO PAULO, 29 de abril de 1966
 Nº 1.1 - LUGAR DE EMISSÃO: SÃO PAULO, 29 de abril de 1966
 Nº 1.1 - LUGAR DE EMISSÃO: SÃO PAULO, 29 de abril de 1966

CR\$ 79.275

RECEBI do senhor JOSÉ ROOSEVELT DA SILVA, proprietário da Carpintaria São José, situada à rua Lima Barreto, nº 550, nesta cidade, a importância de SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS (CR\$ 79.275), proveniente da venda que lhe fizemos, de 258 1/2 (duzentos e cinquenta e oito e meio) palmos de tábuas de Itaíba, a razão de CEMTO E CINQUENTA CRUZEIROS (CR\$ 150), e 135 (cento e trinta e cinco) palmos de pranchas de Itaíba, a razão de TREZENTOS CRUZEIROS (CR\$ 300), mediante essa, procedente do Aléio - mento do Laranjal, no rio Mary-Mary.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

L.1.1, em Manaus, 29 de abril de 1966

GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA -
 Chefe da 1ª Inspetoria Regional do
 S.P.I.

EEEN
28/04

RECIBO

As conferências desta conta constam da sua 1.ª via
de acordo com o § 4.º do art. 258 do R. G. C. P.
I.P.I. - S.P.I. 29 de abril de 1966
Maria Glacy Boello de Bui

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTECCAO AOS INDIOS
Atesto que foram prestados os servicos constantes
da presente conta.
Em 29 de abril de 1966

VISTO
S. P. I. em 29 de 24 de 1966
Chefe d. Ia. Inspeccao

22 Pl. de 1966

28/04

CHIEFE DI I. INSPECCAO

S.P.I.

R E C I B O

4334
- CR\$ 195.000 -

RECEBI, do senhor PEDRO CORDEIRO, a importância de CIENTO E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS, (Cr\$ 195.000), proveniente da venda que lhe fizemos, de treze (13) Hectolitros de castanha, a razão de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 15.000), procedente do Aldeamento do Laranjal, no rio Mary-Mary.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais, para um só efeito.

I.R.1, em Manaus, 26 de fevereiro de 1966

Gilberto Pinto Figueiredo Costa

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspeção Regional do S.P.I.

4335
M
28

RECIBO

- Cr\$ 160.650 -

RECIBI do senhor JOSÉ ROOSEVEL DA SILVA, Carpintaria
São José situada á rua Lima Bacury nº 550, a importância de
CENTO E SSESSENTA MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS
(Cr\$ 160.650)., proveniente da venda de TRINTA E OITO (38) ,
taboas de itaúba, medindo 1.071 palmos de comprimento a razão
de Cr\$ 150 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) o palmo. E, para
constar firmo o presente recibo em cinco (5) vias, iguais e
para um só efeito,

Nanaus, 28 de fevereiro de 1966.

Gilberto Pinto Figueiredo Costa

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA

Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I.

✓

R E C I B O

4336
- CR\$ 140.000 -

RECEBEMOS, de senhor ARISTEU NEVES BICHO, comerciante
neste Estado, a quantia de CEMTO E QUARENTA MIL CRUZNEIROS
(CR\$ 140.000), referente ao pagamento de arrendamento de Castanhal
"MALOCA", localizada no município de Manicoré, Estado de Amazonas e
reservado a esta Inspetoria Regional, relativo ao exercício de 1965
E, para maior clareza, firmamos o presente recibo em
cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 28 de janeiro de 1966

Gilberto Pinto Figueiredo Costa
GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I.

4337
[Signature]

R E C I B O

- Cr\$ 323.670 -

RECEBI do senhor SEBASTIÃO NUNES FIRMO, Agente de Proteção aos Índios nível 5-a, Encarregado do Posto Indígena de Atracção "Jatapú", a quantia de TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E SENTA CRUZEIROS (Cr\$ 323.670), assim especificados:

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 948.600, proveniente da venda de 558 kilos de balata a razão de Cr\$ 1.700:	Cr\$ 189.720
Desecontos de compras dos balateiros no Posto:	" 29.950
Comissão de vendas de peles no valor de Cr\$ 104.000, sob a quantia de Cr\$ 520.000 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), na base de 20%.....	" <u>104.000</u>
T O T A L :	Cr\$ 323.670

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.1, em Manaus, 31 de março de 1966

[Signature]
GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspeção Regional do SPI

4338
[Handwritten signature]

RECIBO

CR\$ 113.538

RECEBI da Firma A. F. DA SILVA, proprietária da Serraria SANTA LUZIA, desta praça, a quantia de CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS (CR\$ 113.538), referente à Comissão de SEIS MIL CRUZEIROS (CR\$ 6.000), por metro cúbico de trinta e seis (36) tóras de cedro, sobre 18.923 metros cúbicos, retirados da reserva indígena sob a jurisdição do P.I.A. "Ajuricaba"- rio Demení.

E, para maior clarêsa, firmo o presente recibo em cinco (5) vias, iguais e para um só efeito, isento de selo, de acôrdo com o artigo 34, do Decreto nr. 5.484, de 27 de junho de 1928.

I.R.I.-Murus, 30 de junho de 1960.-

Gilberto Pinto Figueiredo Costa

-GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA -
Chefe da Primeira Inspetoria Regional do S.P.I.

U.S. ... de ... de 196...

Em de de 196

RECIBO

CR\$ 435.000

4339
[Handwritten signature]

RECEBIDO de FRANCISCO COSTA, como indenização de pau-rosa indevidamente extraída da Reserva Indígena do Posto "Barbosa Rodrigues", pelos indivíduos JOSÉ SAMUEL DA SILVA e EMERALDO NEVES, a quantia de QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 435.000).

E, para constar firmo o presente recibo em quatro (4) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 30 de agosto de 1965

Gilberto Pinheiro Figueiredo

CR\$ 80.520

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em qua-
tro (4) vias, iguais e para um só efeito, isento de sêlo, nos têr-
mos do art. 34, do Decreto nr. 5.484 de 27 de junho de 1928.

Manaus, 18 de junho de 1965.

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. I.R. do S.P.I.

Isento de sêlo
Art. 34, da Lei
nº 5.484, de 27.6.28



R E C I B O

- CR\$ 20.600 -

43411
16

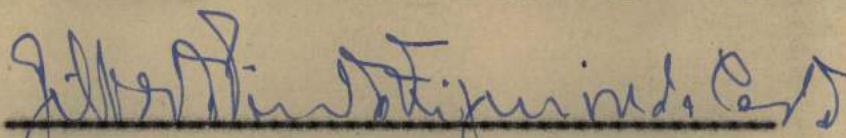
228



RECEBIMOS DE SENHOR JOÃO DIONÍSIO DO NORTE, Encarregado do
Pósto Indígena de Atração "Camanaú", a importância de VINTE MIL E
SEISCENTOS CRUZEIROS (CR\$ 20.600), porveniente da renda de 20% so -
bre CENTO E TRÊS MIL CRUZEIROS (CR\$ 103.000), de um pescador que tra -
balhou na região com autorização da referida Unidade conforme reci -
bo.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em (5) '
vias, iguais e para um só efeito.

Manaus, 30 de novembro de 1965



GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA

Chefe da 1a. Inspetoria Regional do

S.P.I.

Cr\$.15.257-

4342
M
28

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$.15.257- (QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

p LORD HOTEL-CURITIBA

Mário Ader

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL

Escriturário.

Cr\$.15.257-

4343
[Signature]

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$.15.257- (QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

f **LORD HOTEL-CURITIBA**

Mario Cider

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL

Exatidão

Gr.15.257-

4344
[Signature]
[Signature]

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CROZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Gr.15.257- (QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Sinão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

p **LORD HOTEL - CURITIBA**

Mario Adm

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL

Escriturário

Cr\$.15.257-

11345
[Handwritten signature]

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chf. fe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$.15.257- (QUINZE MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

7 LORD HOTEL-CURITIBA
[Handwritten signature]

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL

[Handwritten signature]

Cr\$.15.257-

4346
M
BPA

Recebemos do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$.15.257- (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS), provenientes de despesas de hospedagem do Sr. Rachid Simão Helou, assessor do Diretor do referido Serviço.

Para clareza, passamos o presente recibo devidamente assinado em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1.965

✓ **LORD HOTEL - CURITIBA**

Mário Ader

LORD HOTEL - Curitiba
CIA. HOTELEIRA DO BRASIL

Escriturário

Porteance
L. H. P.



Hotel Amazonas

MANAUS • AMAZONAS • BRASIL

41347
AD
BHA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - 1ª. Inspetoria Regional

RECEBEMOS do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA, Chefe da Primeira Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas e Acre, a quantia CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS (CR\$ 144.000), correspondentes a doze (12) diárias, a razão de doze mil cruzeiros (CR\$ 12.000), por dia, de permanência neste estabelecimento, do Sr. RACHID SIMÃO HELOU, assessor do senhor Diretor do referido Serviço.

E, para constar, firmamos o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 30 de setembro de 1965

HOTEL AMAZONAS (TURISMO) LTDA

Blond Van

As conferências desta conta constam da sua 1ª via
de acordo com o § 4º do art. 258 do R. G. C. P.
R.R. - S.P.A. 30 de setembro de 1961
Delegado da Guarda Rural
Capt. Prot. Lind. 57

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SELVOS DE PROTEÇÃO AOS INDÍAS
Certifico que foram examinados e recebidos os
materiais constantes da presente fatura devidamente
sempre
Em 30 de setembro de 1961
Maria Glacy Boelho de Lima
Professora de Inglês

VISTO
S. P. I. em 30 de 9 de 1961
Chefe da Inspetoria

Hotel Amazonas

PRAÇA ADALBERTO VALLE
CAIXA POSTAL. 130

MANAUS • AMAZONAS • BRASIL

4348
[Handwritten signature]

Ad

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - 1a. Inspetoria Regional
deve:

Utilização do Aptº nr. 310:

Diária de HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO	Cr\$ 27.170
" " " HILTON BRANDÃO	Cr\$ 16.720
Total:	CR\$ 43.890

IMPORTA A PRESENTE FATURA EM QUARENTA E TREIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS (CR\$ 43.890)..

RECEBAMOS do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIRÊDO COSTA, Chefe da 1a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, nos Estados do Amazonas e Acre, e Território Federal de Roraima, a quantia de QUARENTA E TREIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS (CR\$ 43.890), o valor desta conta.

E, para maior clareza, firmamos o presente recibo em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 10 de novembro de 1966
HOTEL AMAZONAS (TURISMO) LTDA
[Handwritten signature]

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

PRAÇA ADALBERTO VALLE
CAIXA POSTAL 180

1966

As cópias desta conta constam da sua 1.ª via
de acordo com o § 4.º do art. 258 do R. G. C. P.

10 de novembro 1966

Raimundo Pio de Lencastre
Deleg. municipal 12-A

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTECCAO AOS INDIOS

Certifico que o Sr. *Raimundo Pio de Lencastre* é proprietário de
terras situadas no Município de *Manaus*, Estado de *Amazonas*, e que
as mesmas são de propriedade particular.

10 de novembro 1966

Maria Lúcia Boello de Lencastre
Professora municipal

VISTO

10 de novembro de 1966

J. Pinto
Chefe de Serviço

Hotel Amazonas

MANAUS • AMAZONAS • BRASIL

4349

M
BPA

Ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - 1ª. Inspetoria Regional

CR\$ 176.668

RECEBEMOS do senhor GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA, Chefe da Primeira Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas e Acre, a quantia de CENTO E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS (CR\$.... 176.668), correspondente às despesas de hospedagem dos senhores Rachid Simão Helou e José Vasconcelos Padrão.

E, para maior clareza firmamos o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 30 de maio de 1966

HOTEL AMAZONAS (TURISMO) LTDA.

Alonso

As conferências desta conta consistem na sua 1ª e 2ª
de acordo com o § 4º do art. 258 do R. G. C. P.

L.R.L. S.P.I. 30 de maio de 1966
Maria Glacy Boelho de Lima
Professora titular II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes
da presente conta.

Em 30 de maio de 1966

M. A. M. L. B. M. L. B. M. L. B.
F. L. B. M. L. B. M. L. B.

VISTO

S. P. I. em 30 de 05 de 1966

hefe de Inspetoria

ONAS
CRISMO) LTDA.

Praça Adalberto Vale, s/n.
MANAUS

1.ª VIA Nº 16284 A

4350
Data da Chegada 9/3/66
Hora da Chegada 17.30
Número de Hóspedes 1

O Ilmo. Snr.

Apto. Nº 310

R A E H I D H E L O U
Manaus, 9 de Março de 1966

Deve

DATA	9	10	11	12	13	14	
Transporte		12 170	26 626	49 178	58 618	75 758	85 198
Diária	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	
Restaurante	2530		9 570		7 700		
Mandy's Bar		5 016	3 542				
Bar Las Palmas							
Lavanderia							
Taxa Serviço	800	800	800	800	800	800	
Taxa Turismo	640	640	640	640	640	640	
Ficha Policial	200						
Desp. Reembolsáveis							
Total do Dia	12 170	26 626	49 178	58 618	75 758	85 198	
Créditos							
A Transportar	12 170	26 626	49 178	58 618	75 758	85 198	
TOTAL							

CAIXA RECEBEDOR

As contas devem ser pagas quando apresentadas

Accounts are payable when presented

Les factures doivent être payées, quand elles sont présentées

O RECIBO PASSADO NESTA CONTA NÃO TEM VALOR

Não se aceitam cheques em pagamento

Snr.

Apt.

Conta apresentada Cr\$

Data

8100-65 - VELHO LINO-Manaus

SERVIÇO PROTEÇÃO Aos Índios
RUA M. ALMINIO 193. FONE 104

4351

(TURISMO), LTDA.

Nº 064804

Praça Adalberto Vale

Inscrição, 5.175

MESA

RESTAURANTE

Apt. 0

COUVERT:

Lezette

Corrosion & Rema

De 2

Soma . . .

Serviço 10 0/0 .

Total . . .

NÃO VALE COMO RECIBO

Data

Ass. Legivel

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Impressão VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032
200 Tel. 2 Vias - 50001 a 70000 - 7/65 - Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

4352

(TURISMO), LTDA.

1.^a Via

Nº 050938

Praça Adalberto Vale

Inscrição, 5.175

MESA

MANDY'S BAR

Apt.º

[illegible]

Soma . . 9.000

NÃO VALE COMO RECIBO

Serviço 10% . 400

Total . . 4.400

M-40

Date 10-5-66

Ass. Legivel

O imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Impressão VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032
200 Tel. 2 Vias-40001 a 60000 - 7/65 - Reg. 7866

Pede-se o obsequio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

4353

(TURISMO), LTDA.

1.^a Via

~~Nº 050944~~

54

Inscrição, 5.175

MESA

MANDY'S BAR

Apt.

210

[illegible]

NÃO VALE COMO RECIBO

M-40

Data

Ass. Legivel

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Impressão VELHO LINO-R. Barroso, 20-Inst. 0032
200 Tel. 2 Vias - 40001 a 60000 - 7/65 - Reg. 7866

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS

(TURISMO), LTDA.

1.^a Via

Nº 050990

Praça Adalberto Vale

Inscrição, 5.175

MESA

MANDY'S BAR

Aptº

310

1	Beirija	1200
2	Batatas	600
1	Xarope	300

Soma

2.100

NAO VALE COMO RECIBO

Serviço 10%

210

Total

2.310

M-40

Data

11-3-66

Ass. Legível

O imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINO-R. Barroso, 20-Insc. 0032
200 Tel. 2 Vias-40001 a 60000-7/65-Reg. 7866

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

~~4355~~

1.^a Via

Apt. 310

Praça Adalberto Vale

Inscrição, 5.175

MESA

MANDY'S BAR

Apt.° 310[illegible]

Soma . .

Serviço 100/0/

Total . .

NÃO VALE COMO RECIBO

M-40

Data

Ass. Legivel

Impressão VELHO LINDO-R. Barroso, 20-Inst. 0032
200 Tal. 2 Vias - 40001 a 60000 - 7/85 - Rep. 7866

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

4356

Inscrição, 5.175

Nº 064917

MESA

RESTAURANTE

Apt.0

COUVERT:

COUVERT:		Apt.º
1	Sopa	1 000
1	Arroz	500
1	Feijão	2 500
1	Carne	500
1	Doce	9 500
1	Frango	1 200
1	Salada	500
Soma . . .		8 700
Serviço 10% . . .		870
Total . . .		9 570

NÃO VALE COMO RECIBO

NÃO VALE COMO RECIBO

Data

Ass. Legivel

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-51.

Imprimia VELHO LINO-R. Barroso, 20-Inst. 0032
200 Tel. 2 Vias - 50001 a 70000 - 7/65 - Reg. 7856

Pede-se o obsequio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

4357

(TURISMO), LTDA.

Nº 065046

Inscrição, 5.175

MESA

RESTAURANTE

Apt. 0

COUVERT:

Bozharzhet

Федя

6242

67

Soma . . .

NÃO VALE COMO RECIBO

Serviço 10 0/0

Total . . .

Data

Ass. Legivel

O Imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Impressão VELHO LINDO-R. Barroso, 20-Inst. 0032
200 Tal. - 2 Vols - 50001 a 70000 - 7/65 - Reg. 7856

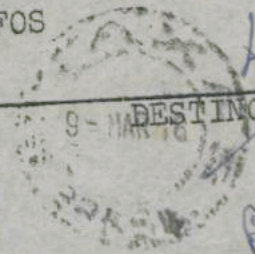
Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

APT

310

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DO TELEGRAMA ABAIXO DESCRITO

URGENTE



4358

DESTINO

Handwritten signature or initials.

D C T
TELEGRAMA

III - 9310 9546 02.000

INDICAÇÕES DE

HOTEL AMAZONAS

N.º

310

MANAUS

Cr \$

4.160-

PAGOU POR CONTA DO

RACHID HELLO

Sr.

Apto.

310

CONTA DE TELEFONIA

TELEGRAMAS

DEBITADO NA FATURA.

Manaus, 15-3-66

A PORTARIA

HOTEL AMAZONAS
(TURISMO) LTDA.

Praça Adalberto Vale, s/n.
MANAUS

1.ª VIA Nº 16285 A

Data da Chegada 13/03/66

Hora da Chegada 17.30

Número de Hóspedes 1

O Ilmo. Snr. JOSE VASCONCELOS PADRÃO Deve
Apto. Nº 310 MANAUS, 9 de MARÇO de 1966

DATA	9	10	11	12	13	14	16
Transporte		9 640	20 620	38 640	48 080	57 520	75 760
Diária	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	8 000	
Restaurante		1 540	8 580			6 930	11 550
Mandy's Bar						1 870	
Bar Las Palmas							
Lavanderia							
Taxa Serviço	800	800	800	800	800	800	
Taxa Turismo	640	640	640	640	640	640	
Ficha Policial	200						
Desp. Reembolsáveis							
Total do Dia	9 640	20 620	38 640	48 080	57 520	75 760	87 310
Créditos							
A Transportar	9 640	20 620	38 640	48 080	57 520	75 760	87 310
TOTAL							87 310

CAIXA RECEBEDOR

As contas devem ser pagas quando apresentadas

Accounts are payable when presented

Les factures doivent être payées, quand elles sont présentées

O RECIBO PASSADO NESTA CONTA NÃO TEM VALOR

Não se aceitam cheques em pagamento

Snr. Jose Vasconcelos Apt. _____

Conta apresentada Cr\$ _____

Data _____

8100-65 - VELHO LINO-Manaus

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO INDÚSTRIAL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DO TELEGRAMA ABAIXO DESCRITO

2.160

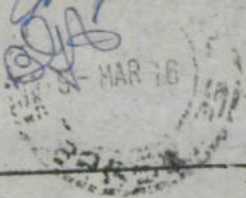
URGENTE

APT: ~~340~~
340

GH 2.160

4360 9547

DESTINO



D C T
TELEGRAMA

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS

(TURISMO), LTDA.

1.^a Via

Nº 064852

Praça Adalberto Vale

Inscrição, 5.175

MESA

RESTAURANTE

Apt.º

COUVERT:

1	Café e Bolo	1000	-
1	Doce	400	-

Soma . . .

Serviço 10% . . .

Total . . .

NÃO VALE COMO RECIBO

Data

Ass. Legível

O Imposto de Vendas e Condições, foi pago por Verbo de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimia VELHO LINDO-R. Barroso, 20-lanc. 0032
200 Tal. 2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

4363

(TURISMO), LTDA.

1.^a Via

Nº 064899

Praya Adalberto Vale

Inscrição, 5.175

MESA

RESTAURANTE

Apt.º 570[illegible]

NÃO FALE COMO RECIBO

Data

Ass. Legivel

Impressão VELHO LINDO-R. Barroso, 70-Insc. 0032
200 Tal. 2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

NOTA DE VENDA

HOTEL AMAZONAS

(TURISMO), LTDA.

1.^a Via

Nº 065121

Praça Adalberto Vale

Inscrição, 5.175

MESA

RESTAURANTE

Apt.º

COUVERT:

2

Bolo

1200

1

Leite

400

Soma . . .

1600

Nº VALE COMO RECIBO

Serviço 10% .

160

Total . . .

1760

Data

14/3/66

Ass. Legível

[Signature]

O imposto de Vendas e Consignações, foi pago por Verba de conformidade com a Lei n.º 51, de 16-12-61.

Imprimiu VELHO LINDO-R. Barreto, 20-Insc. 0032
200 Tal. 2 Vias-50001 a 70000-7/65-Reg. 7856

Pede-se o obsequio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

Apt. 0

Soma

Ass. Legivel

Impressão VELHO LINO-R. Barreto, 20-Inst. 0032
200 Tel. - 2 Vias - 50001 a 70000 - 7/65 - Reg. 7856

Pede-se o obséquio de assinar legivelmente a presente nota para evitar equívocos.

MATRIZ
RIO DE JANEIRO
ESTADO DE GUANABARA
TELEFONES: { 43-4211 - 23-3809
 { 43-9667
RUA GENERAL CALDWELL, 216

BANDEIRANTES

TRANSPORTES URGENTES LTDA.

TRADIÇÃO - HONESTIDADE - RAPIDEZ - SEGURANÇA

FILIAL
SÃO PAULO

TELEFONES: { 32-0400
 { 32-0600
RUA CEL. BENTO PIRES N.º 64

CONHECIMENTO

1.ª VIA Nº 9315

Endereço:

Local de Entrega:

Transportes entre SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO e Vice-Versa, com redespachos em São Paulo, para os Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Triângulo Mineiro, e no Rio de Janeiro, para os Estados do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo.

Remetente:

Destinatário:

Rua

Quantidade e espécie do volume

MARCA

CONTEÚDO

PÊSO

DESPESAS

OBSERVAÇÃO

2 cxs.
Lamar.

S.P.I.

Genagens

80

TARIFA P/ KG.

Cr\$

EXPEDIENTE

SEGURO INCLUINDO TODOS OS RISCOS RODOV.

REDESPACHO

A DOMICILIO

AD-VALOREM

TOTAL:

DESPACHO COM FRETE A PAGAR

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

500.
4.765

1.906.

Rio de Janeiro, 28 / 5 / 1965

As Guias de Sêlos e Faturas devem acompanhar as mercadorias de acordo com o decreto N.º 19.827. (A Empresa não assume responsabilidade alguma por multas ou apreensões por falta de sêlos nas mercadorias ou inexistência de documentos).
EM CASO DE ACIDENTES RODOVIÁRIOS A EMPRESA SÓ SE RESPONSABILIZA PELAS MERCADORIAS SEGURADAS POR SEU INTERMÉDIO.

Anexo

Fat.

Nota Fiscal

Valor Cr\$

Guia

56.380

953.000

IMPORTADORA MUNDIAL DE FERRAGENS S/A

4369


Nota nº 56379 (conforme Guia de Remessa)	CR\$	16.700.-
S/N	"	464.500.-
"	"	91.600.-
Nota 57128 (1965)	"	316.000.-
" 56596	"	90.800.-
S/Número	"	115.050.-
Nota 56379	"	213.500.-
" 56389 e 56390	"	365.200.-
" 56379	"	46.700.-
" 56379	"	16.700.-
" 56379	"	15.000.-
" 56379	"	138.700.-
" 57128	"	131.600.-
" 57128	"	470.000.-
S/Nota	"	7.700.-
"	"	9.700.-
"	"	65.000.-
"	"	9.700.-
Nota 57128	"	752.000.-
S/N.	"	18.800.-

4370
M
SA

CR\$4.178.557

RECEBI do senhor SEBASTIÃO NUNES FIRMO, Agente de Proteção Aos Índios nível 5-A, Encarregado do Posto Indígena de Atração " Jatapú ", a quantia de QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS (CR\$4.178.557), assim especificados:

Trinta por cento (30%) sobre CR\$8.134.000, correspondente a produção dos balateiros que trabalham em terras indígenas subordinadas ao P.I.A., devidamente autorizados, CR\$ 2.440.000
Dívidas dos mesmos balateiros para com o S.P.I., através do referido Posto, Cr\$ 1.738.557
T o t a l:..... Cr\$ 4.178.557

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I, em Manaus, 8 de setembro de 1965.-

Gilberto Pinto Figueiredo Costa
- GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA - Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I. -

X371
[Handwritten signature]

R E C I B O

- CR\$ 60.000 -

RECEBEMOS do senhor ARISTEU NEVES BICHO, comerciante nêg
te Estado, a quantia de SESSENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 60.000), por
centa de arrendamento do Castanhal "MALOCA", localizada no municí
pio de Manicoré, Estado de Amazonas e reservado a esta Inspetoria
Regional, relativo ao exercício de 1965.

E, para maior clareza, firmamos o presente recibo em
cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

Manaus, 2 de outubro de 1965

[Handwritten signature: Gilberto Pinto Figueiredo Costa]
GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do S.P.I.

RECIBO

Cr\$ 100.000

4372
[Signature]
[Signature]

RECEBI da firma A.F. DA SILVA, proprietária da SERRARIA SANTA LUZIA, desta praça, a quantia de CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$.... 100.000), referente à porcentagem que cabe a esta Inspetoria, da retirada de 20 (vinte) árvores de cedro da reserva do Posto Indígena de Atracção "Ajuricaba", rio Demoni, à razão de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.000), por árvore abatida.

E, para constar, firmo o presente recibo em 5 (cinco) vias, iguais e para um só efeito, isento de selo, de acordo com o artigo 34, do Decreto nr. 5.484, de 27 de junho de 1928.

recebi.

Manaus, Amazonas, 31 de agosto de 1965

[Signature]
ANTONIO CORNELIO DE MELLO

Chefe Substituto da 1a. Inspetoria Regional
do S.P.I. em exercício

H373

PP
SA

CR\$184.457

RECEBI do senhor TANEAKI CHIBA, Agente de Proteção Aos Índios, nível 5-A, Encarregado do Posto Indígena de Nacionalização " Lobo D'Almada ", a quantia de CENTO E OITENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS (CR\$184.457), correspondente à comissão-taxa de saída de SETENTA MIL NOVECENTOS E // QUARENTA E CINCO (70.945) quilos de Pau-rosa (cobrados na base de VINTE E SEIS POR CENTO - 26%), retirados das reservas indígenas subordinadas aquela Unidade.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I. em Manaus, 16 de setembro de 1965.-

Gilberto Pinto Figueiredo Costa
- GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA -
Chefe da Ia. I.R., do S.P.I.

R E C I B O

CR\$ 60.000

RECEBI do senhor TANAKI CHIBA, Agente P.I., 5-A, Encarregado do Posto Indígena de Nacionalização " Lobo D'Almada ", a quantia de SESSENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 60.000), correspondentes a taxa de 20% (vinte por cento), sobre 30 (Trinta) toneladas de pau-rosa, cobrados pela saída do referido produto regional das reservas indígenas sob a jurisdição da citada Unidade, conforme ofício nr. 17/65.

E, para maior clareza, firmo o presente recibo em cinco (5) vias iguais e para um só efeito.

I.R.I., em Manaus, 1 de agosto de 1965.-



- GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA -
Chefe da 1a. Inspetoria Regional do

S.P.I.

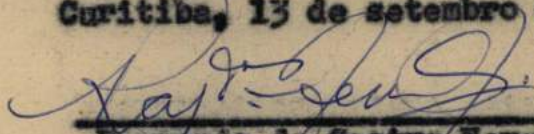
4375



Cr\$ 600.000

Recebi do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$600.000(SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), relativo ao suprimento a mim feito à conta de RECURSOS PRÓPRIOS, como adiantamento de diárias, fim atender componentes das turmas de campo, operando em Xanxerê, estado de Santa Catarina e Nonoai, estado do Rio Grande do Sul. Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 13 de setembro de 1965.



Raymundo de Castro Neves-
 Topografo da Novacap.

SITUAÇÃO LEGAL E ÁREA DOS POSTOS INDÍGENAS1ª INSPETORIA REGIONAL

<u>P O S T O S</u>	<u>Á R E A</u>	<u>S I T U A Ç Ã O</u>
1- Barbosa Rodrigues	445,4295 hm2	Escritura Pública definitiva passada em 6-4-59 no Cartório de Tabelião Rocha Barros - Manaus
2- Lobo D'Almada	não foi demarcada	Não foi legalizada
3- Ajuricaba	" " "	" " "
4- Jatapu	" " "	" " "
5- Waupés	" " "	" " "
6- Ticunas	1002,3550 hm2	Adquirido por compra; falta a lavratura do título definitivo.
7- Camanaú	não foi demarcada	não foi legalizada
8- São Marcos	Terras pert. à União	não foi legalizada
9- Alalaú	não foi demarcada	não foi legalizada
10- Manoel Miranda	" " "	" " "

2ª Inspeetoria Regional

11- Tembê	210.000 hm2.....	Concedido pelo Interv. Magalhães Barata de acordo com a Lei nº 307, de 21-3-45 - DO. do Para
12- Mundurucu	900.000 hm2.....	Título definitivo das terras situadas a margem direita do rio Cururu-Dec. Lei nº 305, de 21-3-45
13- Pedro Dantas	210.000 hm2.....	Título definitivo de propriedade das terras do Mun. de Vizeu -Dec. nº 307, de 21-3-45 do Interv. Magalhães Barata - DO. de 8-3-45
14- Gorotire	571.000 hm2.....	Título definitivo de propriedade das terras situadas a margem do rio Fresco- Dec. nº 304, de 21-3-45, do Interv. Magalhães Barata.
15- Nilo Peçanha	3.600 hm2	Não foi legalizada
16- Las Casas	Sem área definida .	Não foi legalizada
17- Pucurú	10.800 hm2	Não foi legalizada
18- Trocará	3.600 hm2	" " "
19- Gavião	7.000 hm2	Concedida pelo Interv. Magalhães Barata, de acordo c/ o Dec. 252, de 9-3-45 publicado no DO. de 11-3-45.
20- Francisco Meireles	3.600 hm2	Não foi legalizada
21- Uaçá	Sem área definida..	Não foi legalizada
22- Luiz Horta	" " "	" " "
23- Kokraimoro	" " "	" " "
24- Caiabi	69.000 hm2	Concedida pelo Interv. Magalhães Barata, de acordo com o Decreto 251, de 9-3-45 - DO. do Estado do Para de 11-3-45.

3ª INSPETORIA REGIONAL

P O S T O S

Á R E A

S I T U A Ç Ã O

25- Gonçalves Dias	Não foi demarcada ..	Não foi legalizada
26- Ten. Manoel Rabelo	119.728 hm2	Carta de sentença, que homologou a medição e demarcação judicial das terras dos índios Guajajaras, Mun. de Barra do Corda Publicado no Diário da Justiça nº 156, de 21-6-56.
27- Araribóia	Não foi demarcada ...	Não foi legalizada.
28- Capitão Uirá	32.500 hm2	Concedidas terras devolutas no distrito de Leandro, Mun. de Barra do Corda, com discriminação e regulamentação publicadas no DO. de 27-4-23.
29- Barra do Corda	0,9016 hm2	Registro de Títulos e documentos nº 3B, às fls. Verso 10 e 11, sob nº 81, aos 10-9-52.

4ª INSPETORIA REGIONAL

30- Nísia Brasileira	14.400 hm2	Não foi legalizada.
31- Dantas Barreto	14.400 hm2	Situação jurídica definida, com título de posse.
32- Pancaru	7.200 hm2	Não foi legalizada.
33- Padre Nelson Garvalho	5.400 hm2	" " "
34- Xuduru	16 hm2 (área particular dos índios 5.000 hm2)	Adquirida por escritura pública registrada no Cartório de Imóveis de Pesqueira sob nº 15.333 e fls. 67 L3 AB Livro 104, fls. 163-V a 164-V.
35- Irineu dos Santos	372,3790 hm2	Escritura e registro da Fazenda "Canto", registrada no Cartório Luiz Barros-Comarca de Palmeira dos Índios - Escritura lavrada pelo Tabelião do 1º ofício no Livro de Notas 42, fls. 113V a 115v - 6-5-52.
36- Pe. Alfredo Dâmaso	50 hm2	Não foi legalizada.
37- Rodela	200 hm2	Não foi legalizada.
38- Kiriri	880 hm2	Não foi legalizada.
39- Caramuru e Paraguaçu	22.000 hm2	Não foi legalizada.
40- Engº Mariano de Oliveira .	3.332 hm2	Situação jurídica definitiva. Medido em 1.956, estando em curso homologação do respectivo título.

5ª INSPETORIA REGIONAL

41- Vanuire	625 hm2	Escritura Pública (8ª Tabelião de S. Paulo-Livro 17, fls. 45, de 4-6-917 e Registro no Livro nº 3D de Transcrição de Imóveis, 4.104, Pag. 199-Bauru.
42 - Capitão Kenkrá	244,74 hm2	Escritura Pública nº 14.561, no Livro de Transcrição de Imóveis nº 3, de 16-12-929. Notas do Cartório da Paz de Glicerio-SP.
43 - Capitão Iakri	1.920 hm2	Dec. Lei 2.371, de 28-4-923. Não foi registrada em Cartório.

5ª INSPETORIA (Continuação)

4378 - 3 -

P O S T O SÁ R E AS I T U A Ç Ã O

44 - Taunay	7.200 hm2	Escritura Pública (ato 217, de 6-5-904), duas áreas de terreno no Mun. de Miranda, sendo uma com 7200 hm2 e outra com 3200 hm2. Outra no Ipegue com 6337 hm2.
45 - Cachoeirinha	3.200 hm2	Medida e demarcada pelo Mal Rondon em 1.905 e tutelada em 1.906. (Ato nº 217)
46 - Ipegue	7.200 hm2	Título de posse nº 388 (Doc em nome do PI. Ipegue).
47 - Lalima	2.000 hm2	Não foi legalizada.
48 - Cap. Vitorino	2.800 hm2	Dec. nº 611, de 14-12-922, reservando uma área de 2800 hm2 no lugar Breijão-Mun. de Nioac.
49 - Alves de Barros	373.000 hm2	Reserva de 373.000 hm2 por efeito do Ato Governamental de 7-8-1903, que aprovou a medição e demarcação da referida área, feitas pelo Engº José de Barros Antunes Maciel.
50 - S. João do Aquidavão	373.020 hm2	Dec. Estadual 54, de 9-5-31
51 - Buriti	2.000 hm2	Reserva, por força do Dec. nº 834, de 23-12-927.
52 - Francisco Horta	3.600 hm2	Reserva de 3.600 ha, por efeito do Dec. 401, de 3-9-917.
53 - José Bonifácio	3.600 hm2	Demarcada com 3.719 hm2 em 23-11-27- Dec. Lei 684, de 20-11-925.
54 - Benjamin Constant	12.500 hm2	Área de 3.660 hm2 reservada pelo Dec. 684, de 20-11-925 que necessitou ser completada por 1 lote de 900 hm2. Há quatro de 2.000 ha, cada um, reservados pelo Dec. 835 de 14-12-928.
55 - Aldeia Limão Verde	300 hm2	Não foi legalizada.
56 - Porto Lindo	2.000 hm2	Dec. Estadual 835, de 14-11-928

6ª INSPETORIA REGIONAL

57 - Simões Lopes	49.988,6253 hm2	Medido e demarcado. Título definitivo expedido pelo Governador de M. Grosso, em 24-1-961.
58 - Colisevu	25.000 hm2	Resolução 761, de 26-6-918 (Estado de Mato Grosso).
59 - José Bezerra	15.000 hm2	Resolução 761, de 26-7-918
60 - Gen. Gomes Carneiro	166.000 hm2	Medido e demarcado. (Doc. no arquivos da IR.6).
61 - Galdino Pimentel	166.000 hm2	Medido e demarcado. (Doc. no arquivos da IR.6).

6ª INSPETORIA (continuação)P O S T O SÁ R E AS I T U A Ç Ã O

62 - Piebaga	166.000 hm2	Medido e demarcado. (Doc. nos arquivos da IR.6).
63 - Gen. Couto de Magalhães	2961,20 hm2	Título definitivo expedido em 31-2-1.899.
64 - Maj. Libaneo Coloizorocê	10.000 hm2	Não foi legalizada.
65 - Cel. Pirineus de Souza .	27.780 hm2	Resolução 761, de 26-6-918 (Estado). Medido e demarcado. Título definitivo expedido pelo Governo do Estado em 25-1-961.
66 - Fraternidade Indígena .	24.625 hm2	Dec. Lei 385, de 6-4-1.915. Título definitivo expedido pelo Gov. de M. Grosso em 22-3-960.
67 - Dr. Barbosa de Farias .	Aldeia de Jarudore, 4.706 hm2 - Aldeia de Pobore, 9.785 hm2	Decretos n.ºs 664, de 18-7-45 (Jarudore) e 683, de 6-7-51 (Pobore). Título definitivo expedido pelo governo do Est. de Mato Grosso, em 22-8-961.

7ª INSPETORIA REGIONAL

68 - Cel. José Carvalho	242 hm2	Escritura Pública de Promessa de doação, de 14-9-918- 1ª Tabelião de Curitiba-Livro 177, fls. 146.
69 - Barão de Antonina	1.342,62 hm2	Títulos de domínio pleno passado pelo Dep. de Geog., Terras e Colonização do Paraná.
70 - Dr. Xavier da Silva ...	6.300 hm2	Reserva cedida pelo Dec. Estadual n.º 6, de 5-7-1.900. (Comarca de Tibaji)
71 - Cel. Telêmaco Borba ...	3.026,72 hm2	Escritura definitiva.
72 - Dr. Carlos Cavalcante ..	2.009 hm2	Regularizada pelo art. 216 da Constituição Federal.
73 - Interv. Manuel Ribas ..	16.800 hm2	Regularizada pelo art. 216 da Constituição Federal.
74 - Cac. Gregório Kaekchot .	36.000 hm2	Promessa de posse.
75 - Boa Vista	11.516 hm2	Não foi legalizada.
76 - José Maria de Paula ...	17.019 hm2	Título definitivo (ano de 1880) arquivado no Dep. de Arquivo Público do Paraná.
77 - Cacique Capanema	7.400 hm2	Escritura Pública de Doação de Terra por parte do Est. do Paraná e da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração.
78 - Fioravante Esperança ..	área não demarcada...	Regularizada pela Lei n.º 22, de 28-2-1.855.
79 - Dr. Selistre de Campos.	15.009 hm2	Demarcada, falta a expedição do título definitivo.
80 - Duque de Caxias	14.156,58 hm2	Demarcada, falta a expedição do título definitivo.
81 - Cacique Doble	4.508 hm2	Não foi legalizada.
82 - Paulino de Almeida	4.551 hm2	Não foi legalizada.
83 - Nonoai	14.000 hm2	Não foi legalizada.
84 - Guarita	23.183 hm2	Título de Direitos de Propriedade. Falta legalização.

8ª INSPETORIA REGIONAL

- 5 -

P O S T O SÁ R E AS I T U A Ç Ã O

85 - Getúlio Vargas	não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
86 - Heloisa Torres	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
87 - Damiana da Cunha	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
88 - Pedro Ludovico	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
89 - Tocantínia	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
90 - Rio do Sono	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
91 - Antonio Estigarribia ...	319.827,6105 hm2	Somente demarcada e não legalizada.
92 - Apinajés	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
93 - Pimentel Barbosa	Não tem área demarcada .	Dec. nº 909, de 28 de março de 1950.
94 - Capitão Vasconcelos	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.

9ª INSPETORIA REGIONAL

95 - Major Amarante	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
96 - Tenente Lira	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
97 - Dr. Tanajura	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.
98 - Ricardo Franco	Não tem área demarcada .	Não foi legalizada.

TERRAS INDÍGENAS LEGALIZADAS E COM TÍTULO DEFINITIVO1ª INSPETORIA REGIONAL

Posto Indígena Barbosa Rodrigues 145,4295 hm2 ✓

2ª INSPETORIA REGIONAL

P. Indígena Caiabi	69.000 hm2
P. Indígena Gaviões	7.000 hm2
P. Indígena Gorotire	571.000 hm2
P. Indígena Tembe	210.000 hm2
P. Indígena Mundurucu	900.000 hm2
P. Indígena Pedro Dantas	210.000 hm2

3ª INSPETORIA REGIONAL

Ajudância da Barra do Corda 2,9016 hm2

4ª INSPETORIA REGIONAL

Não tem nenhum título definitivo de terras indígenas.

5ª INSPETORIA REGIONAL

P. Indígena Vanuire	625 hm2
P. Indígena Capitão Kenkra	244,74 hm2

TERRAS INDÍGENAS LEGALIZADAS E COM TÍTULO DEFINITIVO (continuação)6ª INSPETORIA REGIONAL

P. Indígena Barbosa de Farias	14.491 hm2
P. Indígena Simões Lopes	49.988,6252 hm2
P. Indígena Pirineus de Souza	27.780 hm2
P. Indígena Fraternidade Indígena	24.625 hm2
P. Indígena Couto Magalhães	2.961,20 hm2

7ª INSPETORIA REGIONAL

P. Indígena José Maria de Paula	17.019 hm2
P. Indígena Gregório Kaekchot	36.000 hm2
P. Indígena Barão de Antonina	1.342,62 hm2
Indígena Dr. Carlos Cavalcanti	2.009 hm2
P. Indígena Telêmaco Borba	3.026,72 hm2
P. Indígena Cacique Capanema	7.400 hm2
P. Indígena Dr. Xavier da Silva	6.300 hm2

8ª INSPETORIA REGIONAL

Não tem nenhum título definitivo de terras indígenas.

9ª INSPETORIA REGIONAL

Não tem nenhum título definitivo de terras indígenas.

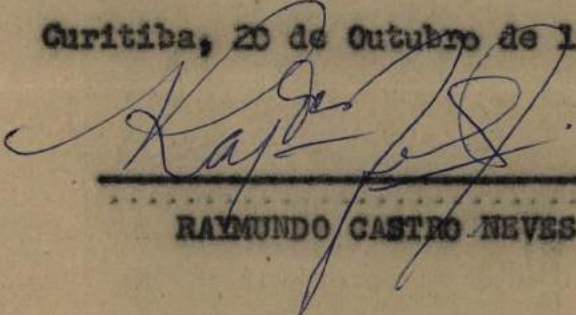
RECIBO

R\$ 150.000,-

Recebi do sr. José Fernando da Cruz, chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de R\$ 150.000,- (cento e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de viagens dos funcionários RAYMUNDO / CASTRO NEVES, GERVASIO ALVES DA SILVA e PAULO MARTINS de Curitiba à Brasília.

Para maior clareza firmo o presente recibo em cinco vias, / para um só efeito.

Curitiba, 20 de Outubro de 1.965

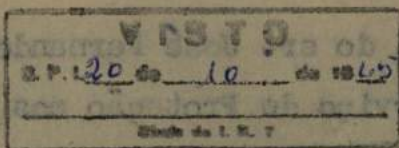

RAYMUNDO CASTRO NEVES

RECEBEM

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente
conta.

20 de outubro de 1965



Para maior clareza furo o presente recibo em duas vias,
uma para o Serviço de Proteção aos Índios e outra para o
Arquivo do Serviço de Proteção aos Índios.

Assinado em 20 de outubro de 1965.

Assinado em 20 de outubro de 1965.

4383

BJS

665.000

Recebi do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de 665.000 (SEISCENTOS E / SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), proveniente de 35 (TRINTA E CINCO) diárias, a razão de 19.000 (DEZENOVE MIL CRUZEIROS), cada diária, correspondente ao período de 19 de junho a 23 de julho do corrente ano, conforme telegrama nº 998 de 23 de julho de 1965, do Sr. Diretor Major. Luis Vinhas Neves, Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 24 de julho de 1965

Waldemar Conceição Dias
Waldemar Conceição Dias
Telegrafista nível 12-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
 Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente
 conta.
 Em 24 de julho de 1965

000.700 10

VISTO
 24 de 7 de 1965
 7 1. 2. 7

Recibo do Sr. JOSE VERNANDO DA SILVA, chefe da
 Va. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério
 do Interior, a importância de R\$ 100.000 (cem mil reais) e
 sessenta e cinco mil (sessenta e cinco mil reais), a taxa de
 diárias, a taxa de 12.000 (doze mil reais), cada diária,
 correspondente ao período de 19 de junho a 25 de julho de corrente
 ano, conforme se encontra no 988 de 25 de julho de 1965, do Sr. Dir.
 Tor. Major. José Vitorino Neves, para ciência, passo a presente rec-
 bo em 2 (dois) vias, para um só efeito.

Ouvindo, 24 de julho de 1965

[Assinatura]
 Diretor Geral do Serviço de Proteção aos Índios
 Ministério do Interior

4384
- Pôsto Indígena CEL. JOSÉ DE CARVALHO

7 - 2

Localização - Município de Santa Amélia, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Santa Amélia - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Bandeirantes - PR

Localidade Próxima - Santa Amélia

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa-Santo Antonio da Platina-
-Abatiá e daí ao Pôsto.

Meios de Condução - Aéreo até Bandeirantes (26 Km do Pôsto), e
terrestre no itinerário acima.

Tempo de Duração da Viagem - 12 horas-Princesa do Norte, de Cu-
ritiba a Santo Antonio da Platina e daí em
outro ônibus da mesma empresa até Abatiá.
De Abatiá ao Pôsto em automóvel de aluguel.

Acidentes Geográficos - Ribeirão da Onça e Ribeirão Grande.

Índios Sob Sua Jurisdição - Guarani

População Indígena - 1 960: Guarani-56, Caiuá-6, Kaingang-7
1 961 - 48 índios
1 962 - 44 índios

Benfeitorias Existentes - Casa da Administração, Escola.

Situação das Terras - Não são legalizadas.

Escola - sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Um arado Krause com três discos.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Trator David Brown
com discos (encostado por carecer de re-
paros de máquinas).

Produção e Possibilidades Econômicas - Fruteiras, milho, feijão,
mandioca.

4385
M
BGA

- Pôsto Indígena DUQUE DE CAXIAS

7 - 3

Localização - Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Enderêço Postal - Ibirama - SC Caixa Postal 53.

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Ibirama - SC

Localidade Próxima - Barra do Rio Dolmann

Itinerário - Curitiba a Blumenau-Blumenau a Ibirama-Ibirama a Barra do Dolmann e daí ao Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba a Blumenau Auto Viação Catarinense S/A. De Blumenau à Ibirama pelo Brasileirinho de 2Luxe (onde pernoita). De Ibirama à Barra do Rio Dolmann, em ônibus de empresa local. Da Barra do Rio Dolmann ao Pôsto 10 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Geográficos - Rio Itajaí e Rio Platê.

Índios Sob Sua Jurisdição - Botocudo e Guarani

População Indígena - 1 960 - 235; 1 961 - 520; 1 962 - 514 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração; duas casas para trabalhadores; depósito para cereais; garagem e cercas.

Situação das Terras - Não estão legalizadas; apenas medidas e de marcadas, faltando a expedição do título.

Escola - Funciona na Casa de Administração.

Usinas, Máquinas Agrícolas etc. - moenda de cana, máquina para beneficiar arroz, máquina para beneficiar mandioca e dois arados de tração animal.

Caminhão, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Chevrolet-Tigre-42 em bom estado e motor para funcionar a estação de rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas - milho, feijão, arroz e mandioca.

4386
[Handwritten signature]

- Pôsto Indígena DR. CARLOS CAVALCANTI 7 - 4

Localização - Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Cândido de Abreu - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoin

Localidade Próxima - Cândido de Abreu - PR

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa-Ipiranga-Bitumirim-Ivaí-Três-Bicos e Faxinal de Catanduvras.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias de ônibus "Expresso Princesa dos Campos", de Curitiba a Ponta Grossa (onde pernoita). De Ponta Grossa até o Pôsto, de ônibus "Empresa Ouro Verde", que se destina a Cândido de Abreu, com uma duração de seis horas de viagem.

Acidentes Geográficos - Rio Faxinal

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 123; 1 961 - 101; 1 962 - 129 índios.

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola e Enfermaria, Casa de Trabalhador e Depósito para cereais, cercas em geral.

Situação das Terras - Título definitivo expedido pelo Governo do Estado do Paraná.

Escola - Uma

Enfermaria - Uma

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Dois arados para tração animal.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Motor para funcionar estação de rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas - feijão, milho, arroz e mandioca.

41387
40

- Pôsto Indígena CACIQUE GREGÓRIO KAEKCHOT 7 - 5

Localização - Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Pitanga - Via Guarapuava - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoind

Localidade Próxima - Manoel Ribas - PR

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa; Guarapuava-Pitanga, Manoel Ribas.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias de ônibus "Expresso Princesa dos Campos", de Curitiba a Guarapuava (onde pernoita). De Guarapuava a Manoel Ribas, em ônibus de empresa local, com baldeação em Pitanga. De Manoel Ribas ao Pôsto - 5 Km sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Geográficos - Rio Barra Preta.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 364; 1 961 - 329; 1 962 - 374 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, 2 casas para trabalhadores, 2 depósitos para cereais e uma garagem.

Situação das Terras - Título definitivo expedido pelo Governo do Estado.

Escola - Sim, em funcionamento

Usina, Máquinas Agrícolas, etc. - Arado

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Trator Milano (encostado por carecer de reparos na máquina) e motor de rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas - feijão, milho, arroz, mandioca.

BOA 41388
[Signature]

- Posto Indígena BOA VISTA

7 - 6

Localização - Município de Laranjeiras do Sul, Distrito de Passo Liso, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Laranjeiras do Sul - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Laranjeiras do Sul - PR

Localidade Próxima - Laranjeiras do Sul

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa-Guarapuava-Laranjeiras do Sul-Passo Liso-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre.

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias, de Curitiba à Ponta Grossa (Expresso Princesa dos Campos) e de Ponta Grossa à Laranjeiras do Sul (Expresso do Oeste). Dia seguinte de Laranjeiras ao Pôsto, 30 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus (somente com condução própria).

Acidentes Geográficos - Serra Passo Liso.

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingangue

População Indígena - 303 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, 2 galpões de madeira lascada e cercas em geral.

Situação das Terras - Não estão legalizadas. As mesmas estão vendidas para terceiros desde o ano de 1930

Escola - Sim (Funciona na Casa de Administração)

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Arado para tração animal e moinho manual para moer milho.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Motor para funcionar estação de rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas

4389
OJA

- Pôsto Indígena INTERVENTOR MANOEL RIBAS 7 - 7

Localização - Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Laranjeiras do Sul - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Laranjeira do Sul - PR

Localidade Próxima - Laranjeiras do Sul

Itinerário - De Curitiba a Ponta Grossa, daí à Imbituva. - Prudentópolis, Guarapuava e Laranjeiras do Sul.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba à Ponta Grossa (Expresso Princesa dos Campos) e de Ponta Grossa à Laranjeiras do Sul (Expresso Princesa do Oeste). Dia seguinte: de Laranjeiras do Sul ao Pôsto (linha de ônibus que vai a Campo Novo).

Acidentes Geográficos - Rio das Cobras-Rio União-Serra da União.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang e Guarani

População Indígena - 1 960 Guarani - 232 Kaingang - 570
1 961 - 867 índios
1 962 - 871 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, Enfermaria, dois depósitos para cereais, garagem e estábulo.

Situação das Terras - Não são legalizadas.

Escola - Uma

Enfermaria - Uma

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - dois arados, moinho manual para quirera - Semeadeira "Oliver", com dois arados de discos (mecânicos), Grade com 13 dentes.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Trator Oliver (1) de 80 HP.

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, batata, mandioca, suínos.

4390
BJS

1 - Pôsto Indígena CACIQUE CAPANEMA

7 - 8

Localização - Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Manguueirinha - Paraná

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Manguueirinha - PR

Localidade Próxima - Manguueirinha

Itinerário - Curitiba-Araucária-Lapa-São Mateus-União da Vitória-Palmas-Covó-Manguueirinha-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba à União da Vitória pelo ônibus Viação Pássaro Azul. De União da Vitória à Palmas, também em ônibus da empresa local (onde pernoita). De Palmas no dia seguinte apanha ônibus que segue para Manguueirinha, sendo que o mesmo passa na frente da sede do Pôsto.

Acidentes Geográficos - Rio Iguagu, Palmeirinha e Lageado Grande dos Índios.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang e Guarani

População Indígena - 1 960:Kaingang 277 - Guarani 154

1 961 - Englobado 437 índios

1 962 Englobado 462 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Casa Escola, Enfermaria, Clube Indígena, Estábulo, Depósito para cereais, mangueira e cêrca em geral para abrigo do moinho.

Situação das Terras - Título Definitivo expedido pelo Governo do Estado do Paraná.

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Moinho com dois jogos de pedras para fubá; dois arados para tração animal, grade de discos, plantadeira de duas linhas; armação de sulcadores e arado de dois discos.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Jipe Land Rover 48, Motor para funcionar estação de rádio, trator Ford marca 56.

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, arroz, batata e mandioca.

4391
BIA

- Pôsto Indígena DR. SELISTRE DE CAMPOS 7 - 9

Localização - Município de Xanxerê, Distrito de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina.

Enderêço Postal - Xanxerê - SC

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Xanxerê - SC

Localidade Próxima - Bom Jesus

Itinerário - Curitiba-União da Vitória-Palmas-Rincão Torcido-Abelardo Luz-Bom Jesus-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - De Curitiba até Rincão Torcido são 2 dias de viagem pelo Expresso Estrêla Azul Ltda. - De Rincão Torcido até Bom Jesus a viagem é rápida e feita em Companhia local que vem de Pato Branco parao Rio.

Acidentes Geográficos - Rio Chapecó e rio Chapecozinho.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang e Guarani

População Indígena - 973 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, Galpões, Casas para funcionários e cêrcas em geral.

Situação das Terras - As terras embora medidas e demarcadas desde 1 956, há portanto 6 anos, ainda não foram legalizadas. Falta a expedição do título agora a cargo do Instituto de Reforma Agrária do Governo do Estado de Sta. Catarina.

Escola - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Arado de 3 aivecas, arados de tração animal, sêmeadeira, limpadeira, enfardadeira e serraria.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Ford F-6-48, Trator Oliver com rodado p/pneus, mas ambos fora de uso.

Produção e Possibilidades Econômicas - Trigo, Centeio, Feijão, Soja, Milho e Erva Mate.

4392
BIA
M

- Pôsto Indígena GUARITA 7 - 10

Localização - Município de Tenente Portela, Rio Grande do Sul.

Enderêço Postal - Tenente Portela - RS

Enderêço Telegráfico - Agripoinde Campo Novo - RS

Localidade Próxima - Tenente Portela - RS

Itinerário - Curitiba-Vacaria-Passo Fundo-Cruz Alta-Ijuí-Irapuá-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre.

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba à Vacaria pelo "Expresso do Sul". De Vacaria à Ijuí em companhia da região. De Ijuí à Irapuá, em ônibus de companhia local. De Irapuá ao Pôsto, 2 Km.

Acidentes Geográficos - Rio Guarita.

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingang e Guarani

População Indígena - 1 082 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Casas de Empregados, Armazem para cereais, Depósito para máquinas agrícolas, Casa de Carpintaria, Garagem, Cêrcas em geral e salão de diversão.

Situação das Terras - Não são legalizadas.

Escola - Sim

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - "Marumby" para trigo, turbina 5 HP, arados para tração animal, serraria.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Chevrolet -48, Jeep "Land Rover-49 e trator Internacional de esteiras.

Produção e Possibilidades Econômicas - Trigo, Feijão, Milho, Centeio, Aveia.

142 - Posto Indígena NONOAI

7 - 11

4393
BFB
JP

Localização - Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Enderêço Postal - Nonoai - RS

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Nonoai - RS

Localidade Próxima - Nonoai

Itinerário - Curitiba-Vacaria-Lagoa Vermelha-Sanduva-Getúlio Vargas-Erechim-Nonoai-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba à Vacaria pelo "Expresso do Sul". No dia seguinte em ônibus que procede de Porto Alegre e se destina a Erechim e Nonoai. De Nonoai ao Pôsto, 6 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus, somente em condução própria.

Acidentes Geográficos - Lageado Grande

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingangue e Guarani

População Indígena - 1 409 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Enfermaria, Casas de empregados, Armazem, Estábulo, Cêrcas em geral.

Situação das Terras - Não são legalizadas

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Arado para tração animal, grade de 6 dentes, arado de 2 discos para trator.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Jipe DKV-61, motor a gasolina "Cliton-Engines" para fornecimento de energia e trator "Oliver" de esteira (Sem uso, virtude precário estado).

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, Centeio, trigo.

4384
DJA

1) - Pôsto Indígena PAULINO DE ALMEIDA 7 - 12

Localização - Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Enderêço Postal - Getúlio Vargas - RS

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Getúlio Vargas - RS

Localidade Próxima - Charrua - RS

Itinerário - Curitiba-Lages-Vacaria-Lagoa Vermelha-Sanaduva e Pôsto.

Meios de Condução - Aéreo até Erechim. Terrestre (ônibus) até o Pôsto e de Estrada de Ferro até Getúlio Vargas.

Tempo de Duração de Viagem - 2 dias. De ônibus "Expresso do Sul" até Vacaria (onde pernoita) no dia seguinte em ônibus que procede de Porto Alegre, se destina à Erechim.

Acidentes Geográficos - Rio Ligeiro

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 320; 1 961 - 326; 1 962 - 348

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Casa Escolar, Enfermaria, Refeitorio para índios; Salão para diversões, Depósito de cereais, Garagem.

Situação das Terras - Não estão legalizadas.

Escola - Sim

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Usina elétrica, capinadeira, semeadeira e dois arados para tração animal.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Chevrolet-48 (sem uso virtude precário estado). Jipe Willys Overland-59.

Produção e Possibilidades Econômicas - Trigo, feijão, milho, centeio, aveia.

4395
BPA MH

- Posto Indígena CACIQUE DOBLE 7 - 13

Localização - Município de Machadinho, Distrito de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

Enderêço Postal - Lagoa Vermelha - RS

Enderêço Telegráfico - Lagoa Vermelha - Agripoind

Localidade Próxima - Cacique Doble

Itinerário - Curitiba-Lages-Vacaria-Lagoa Vermelha-São José do Ouro-Cacique Doble-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre.

Tempo de Duração da Viagem - 2 dias. De Curitiba até Vacaria (Expresso do Sul). De Vacaria a Lagoa Vermelha (Companhia Local). De Lagoa Vermelha até Cacique Doble (também em Companhia Local). De Cacique Doble até o Pôsto, 4 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus, somente em condução própria.

Acidentes Geográficos - Rio dos Índios

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingangue

População Indígena - 268 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, Enfermaria, Garagem, Salão de Diversão dos índios, Depósito para cereais, cercas em geral, casas de empregados.

Situação das Terras - Não estão legalizadas.

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Turbina, arados de tração animal.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Caminhão Dodge-52 jipe-Willys 53 e trator Fordson-Major (sem uso, virtude precário estado)

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, trigo.

4396
BJS JM

- Posto Indígena XAVIER DA SILVA 7 - 14

Localização - Município de Londrina, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Londrina - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Londrina - PR

Localidade Próxima - Tamarana - PR

Itinerário - Curitiba-Piraí do Sul, Ventania-São Jerônimo da Ser
ra-Assai-Londrina-Tamarana-Pôsto.

Meios de Condução - Aéreo e Terrestre.

Tempo de Duração da Viagem - aérea - 1 hora e trinta minutos, de
Curitiba a Londrina. 12 horas de viagem de Lon-
drina ao Pôsto - 80 Km viajando em ônibus até
Tamarana. De Tamarana ao Pôsto, 22 Km sem liga-
ção alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Telegráficos - Rio Tibagi

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 221; 1 961 - 281; 1 962 - 290.

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Casa Escolar,
Enfermaria, Casa para empregados, Está-
bulo, Depósito para cereais e cêrcas em
geral.

Situação das Terras - Não estão medidas e demarcadas, faltando
expedir o Título definitivo.

Enfermaria - Sim

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Moinho para fubá, arado de
discos, grade com discos e plantadeira.

Caminhões, Lanchas, Tratores, etc. - Trator Ford com rodas de
pneus e caminhão Chevrolet 48 (sem uso
em virtude do seu precário estado).

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, arroz, ca-
fé e rami.

- Posto Indígena BARÃO DE ANTONINA

4397
B91A
7 - 15

Localização - Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - São Jerônimo da Serra - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoind - São Jerônimo da Serra - PR

Localidade Próxima - São Jerônimo da Serra

Itinerário - Curitiba-Piraí do Sul; Ventania-Curiuva e São João da Serra.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 10 horas - Empresa Ouro Branco.

Acidentes Geográficos - Rios Tigre e Pilãozinho-Rio Tibagi, este na área conhecida como Peirinhas.

Índios Sub Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 150; 1 961 - 282; 1 962 - 288 índios

Benfeitorias Existentes - Casa da Administração, Casa de Funcionário e Depósito de Cereais.

Situação das Terras - São legalizadas. Título Definitivo expedido pelo Governo do Estado do Paraná.

Usinas, Máquinas Agrícolas etc. - Arado Win Boarde com cinco discos.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Trator Internacional TD-6 e motor para funcionar rádio.

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, arroz, mandioca, batata doce.

4398
P
EJA

- Pôsto Indígena TELEMACO BORBA 7 - 16

Localização - Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Ortigueira - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoin

Localidade Próxima - Ortigueira

Itinerário - Curitiba-Ponta Grossa-Tibagi-Ortigueira.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 6 horas de ônibus "Empresa Viação Garcia" direto de Curitiba a Ortigueira. De Ortigueira ao Pôsto, 6 Km sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Geográficos - Serra de Ortigueira-Rio Bonito.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 110; 1 961 - 60; 1 962 - 257 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Estábulo, Galpões para veículo, cêrcas em geral, etc.

Situação das Terras - Título definitivo expedido pelo Governo do Estado do Paraná.

Escola - Funciona na Casa de Administração

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - moinho para fubá - beneficiador de arroz, arados de tração animal, grade com 18 dentes e capinadeiras.

Caminhões, Lanchas, Motores, Tratores, etc. - Motor de rádio

Produção e Possibilidades Econômicas - feijão, milho, arroz, mandioca e batata. Este Pôsto está situado na região central do Estado do Paraná, dispõe de boas terras para culturas nas quais podem constituir boas possibilidades econômicas os plantios de milho e do feijão. Assim, havendo sementes selecionadas e com boa orientação, culturas intensivas do cereal supracitados leguminosas são as recomendáveis no referido Pôsto.

4399
[Handwritten signature]

POSTOS INDÍGENAS SUBORDINADOS À 7ª INSPETORIA EM
CURITIBA - PR

) - Pôsto Indígena JOSÉ MARIA DE PAULA 7 - 17

Localização - Município de Guarapuava, Distrito de Guaiacará, Estado do Paraná.

Enderêço Postal - Caixa Postal 223 - Guarapuava - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Guarapuava - PR.

Localidade Próxima - Lavrinhas

Itinerário - Curitiba- Ponta Grossa-Imbituva-Prudentópolis-Guarapuava.

Meios de Condução - Terrestre (ônibus)

Tempo de Duração da Viagem - 1 dia. De Curitiba à Ponta Grossa (Expresso Princesa dos Campos). De Ponta Grossa à Guarapuava (Expresso Princesa do Oeste). De Guarapuava ao Pôsto, 56 Km, em ligação alguma com linha regular de ônibus, somente em condução própria.

Acidentes Geográficos - Rio Marrecas.

Índios Sob Sua Jurisdição - Caingangue

População Indígena - 66 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração, Escola, Enfermaria, Salão de diversão dos índios, Depósito de cereais, Estábulo, Casa de empregado e casa para o moinho, galpões, cercas em geral.

Situação das Terras - São legalizadas, título definitivo expedido pelo Governo do Estado do Paraná.

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Moinho, turbina c/gerador para fornecer energia, arados de tração animal.

Escola - sim

Enfermaria - sim

Produção e Possibilidades Econômicas - Milho, feijão, batata, mandioca.

4400
[Signature]

- Pôsto Indígena FIORAVANTE ESPERANÇA

7 - 18

Localização - Município de Palmas, Estados de Paraná e Santa Catarina.

Enderêço Postal - Palmas - PR

Enderêço Telegráfico - Agripoind - Palmas - PR

Localidade Próxima - Palmas - PR

Itinerário - Curitiba-União da Vitória-Palmeiras-Pôsto.

Meios de Condução - Terrestre

Tempo de Duração da Viagem - 12 horas pela RVPS (Estrada de Ferro) de Curitiba à União da Vitória; 6 horas de ônibus Viação Pássaro Azul, de Curitiba à União da Vitória e mais 4 horas, também, em ônibus da União da Vitória à Palmas; de Palmas ao Pôsto, 6 Km, sem ligação alguma com linha regular de ônibus.

Acidentes Geográficos - Rio das Lontras.

Índios Sob Sua Jurisdição - Kaingang

População Indígena - 1 960 - 169; 1 961 - 163; 1 962 - 158 índios

Benfeitorias Existentes - Casa de Administração. Estábulo e cercas em geral.

Situação das Terras - Não legalizadas

Usinas, Máquinas Agrícolas, etc. - Dois arados para tração animal.

Produção e Possibilidades Econômicas - milho, feijão e erva-mate. Este Pôsto está situado no extremo sul do Estado do Paraná e sua área além de divisória com o Estado de Santa Catarina, também, adentra este último Estado (Município de Abelardo Luz), sendo que a região em causa é caracterizada por um clima sujeito a frios intensos, com geadas extemporâneas o que em muito dificulta a efetivação de lavouras produtivas. Assim, só mesmo a erva-mate, se houver um plano de trabalho adequado, por sua rusticidade, dará um bom rendimento econômico. Salvo isso, poderá ser, também, intensificada com possibilidade econômica, a cultura do milho.

NOME DO POSTO - Posto Indígena Dantas Barreto

MEIO DE TRANSPORTE - Rodoviário

ACESSO AO POSTO - O Posto dista da cidade 200 mts portanto, pode-se ter acesso a pé.

BOVINOS: - 82 rezes

EQUINOS: - 4 animais

MUARES: —

ASININOS: - 1 animal

SUINOS: —

TRIBO ASSISTIDA: - Fulniô

HA ENFERMEIRA: - Sim

HA LUZ E FORÇA: - Não

ENCARREGADO: - Coriolano Mendonça titular e Miguel Benjoim da Fonseca, substituto.

LOCALIZAÇÃO - Na cidade das Aguas Belas, -Pe -

CIDADE MAIS PROXIMA - Bom Conselho

AREA DO POSTO - 12.020

SITUAÇÃO JURIDICA - As terras estão legalizadas

NUMEROS DE INDIOS: HOMENS-489 - MULHERES-517-CRIANCAS -738-

PRODUÇÃO REGIONAL: Feijão, milho, mamona, algodão e palma forrageira

VIATURAS E VALOR: -

FERRAMENTAS: 20 pás, 50 enxadas, 12 chibancas e 10 enxadecos.

HA ESCOLA: Sim NUMERO DE ALUNOS: - 185

HA RADIO TRANSMISSOR: Não

IMOVEIS E SEUS VALORES: Cr.\$ 150.000.000,00

FUNCCIONARIOS: - 12 -

2 agentes, 2 professores, 2 enfermeiros, 2 artilheiros, 1 tratorista e 3 trabalhadores

*Visto
Luzia Pereira da Silva
Chefe Substituto 224.*

POSSIBILIDADE DE ATO SUFFICIÊNCIA - Pecuaría e agricultura

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS: 1.221

SE E REGISTRADO EM CARTORIO: NÃO

ÁREAS OCUPADAS: 12.620

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS: Os arrendamentos são pagos aos índios totalmente, nos meses de dezembro e janeiro. Destes arrendamentos o Posto cobra uma taxa de 20%

DEFICIÊNCIA DO POSTO: - O Posto resente-se de meios financeiros nas épocas de inverno, para incremento á agricultura. Resente-se também de verbas para construção de casas para índios e assistência médica, agrícola e educacional.

Aguaes Belas, 30 de setembro de 1964.

Miguel Benjamine da Fonseca
Procurador,

RENTA PROVAVEL DO POSTO - CR. \$ 800.000,00

MÓDALIDADE E FIM DO CONTRATO: não existe

NOMES DOS ARRENDATARIOS: O Posto tem 1.221 arrendatários, cujos nomes não podem ser enumerar neste espaço.

BOVINOS: - 82

OVINOS: - 4

MULAS: -

ASINOS: - 1

BOVINOS: -

OVINOS: -

ASINOS: -

BOVINOS: -

OVINOS: -

ASINOS: -

NOME DO POSTO *Dr. Barboza de Farias -*

MEIO DE TRANSPORTE *Terrestre e Fluvial -*

ACESSO AO PÔSTO

BOVINOS: *não*

EQUINOS: *não*

MUARES: *um*

ASININOS: *não*

SUINOS *"*

TRIBO ASSISTIDA: *Bororôs*

HA ENFERMEIRA: *não*

HA LUZ E FORÇA: *"*

ENCARREGADO: *João Fonseca de Moraes -*

LOCALIZAÇÃO *9 quilômetros da*

CIDADE MAIS PROXIMA *Rondonópolis*

ÁREA DO PÔSTO *9.785 Ha -*

SITUAÇÃO JURIDICA

NUMEROS DE INDIOS: HOMENS *18.* MULHERES *15.* CRIANÇAS *12*

PRODUÇÃO REGIONAL: *não*

VIATURAS E VALOR: *"*

FERRAMENTAS: *com uso 4 machados 6 Enchados 2 Foice - 1 Enchado*

HA ESCOLA: *não* NUMERO DE ALUNOS

HA RADIO TRANSMISSOR: *não*

IMOVEIS E SEUS VALORES: *Ranchos -*

FUNCIONARIOS *não -*

4402

AB

SA

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA:

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS:

SE E REGISTRADO EM CARTORIO:

AREAS OCUPADAS:

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS:

DEFICIÊNCIA DO POSTO:

OBSERVAÇÃO:

RENDA PROVAVEL DO POSTO

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO:

NOMES DOS ARRENDATARIOS:

NOME DO POSTO_ Peste Indígena Dantas Barreto

MEIO DE TRANSPORTE - Redevário

ACESSO AO PÔSTO_ O Peste dista da cidade 200 mts. pertan.

BOVINOS: te, pede-se ter acesso a pé.

- 82 rezes

EQUINOS: - 4 animais

MUARES:

ASININOS: 1 animal

SUINOS $\frac{1}{2}$

TRIBO ASSISTIDA: Fulniô

HA ENFERMEIRA: Sim

HA LUZ E FORÇA: Não

ENCARREGADO: Corielano Mendonça titular e Miguel

Benjeine da FONSECA, substitute.

LOCALIZAÇÃO - Na cidade das Aguas Belas - Pe

CIDADE MAIS PROXIMA - Bom Conselho

ÁREA DO PÔSTO - 12.020

SITUAÇÃO JURIDICA - As terras estão legalizadas.

NUMEROS DE INDIOS: HOMENS 489 MULHERES 517 CRIANÇAS 738

PRODUÇÃO REGIONAL: - Feijão, milho, mamona, algodão e palma

VIATURAS E VALOR: ferrageira

FERRAMENTAS: - 20 pás, 50 enxadas, 12 chibancas e 10 enxadece

HA ESCOLA: - Sim NUMERO DE ALUNOS - 185

HA RADIO TRANSMISSOR: - Não

IMOVEIS E SEUS VALORES: Cr. \$ 150.000,000,00

FUNCIONARIOS - 12. 2 agentes, 2 professores, 2 enfermeiros,
2 artifices, 1 tratorista e 3 trabalhadores

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA

- Pecuária e agricultura

RENTA PROVAVEL DO POSTO

- Cr. \$ 800.000,00

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS:

- 1.221

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO:

- Não existe

SE E REGISTRADO EM CARTORIO:

- Não

NOMES DOS ARRENDATARIOS:

- O Posto tem 1.221

arrendatarios, cujos nomes não podemos enu-
merar neste espaço.

AREAS OCUPADAS: 12.020

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS:

- Os arrendamentos são pagos aos indios, totalmente nos meses de dezembro e janeiro. Dêstes arrendamentos o Posto cobra uma taxa de 20%.

DEFICIÊNCIA DO POSTO:

- O Posto ressepte-se de meios financeiros nas épocas de inverno, para incremento a agricultura. Ressepte-se também de verbas para construcção de casas para indios e assistência medica, agricola e educacional.

Agua Belas, 31 de agosto de 1964.

OBSERVAÇÃO:

Yiguel Benjamin da Fonseca

Pelo Encarregado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. INSPETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
POSTO INDIGENA "PADRE ALFREDO DAMASO".
PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

20 Via.

NOME DO POSTO:- Posto Indígena "Padre Alfredo Damaso";
MEIO DE TRANSPORTE:- Ferrovia e Rodovia

ACESSO AO POSTO:- Rodovia;

BOVINOS:- Não tem;-

EQUINOS:- Não tem;-

MUARES:- Não tem;-

ASSININOS:- Não tem;-

SUINOS:- Não tem;-

TRIBO ASSISTIDA:- Kariri;-

HÁ ENFERMEIRA:- Não;-

HÁ LUZ E FORÇA:- Não;-

ENCARREGADO:- Rui Pedro de Aquino-Ag.Ind.n.6-B;-

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIENCIA =

EXISTE ARRENDATÁRIOS:- Não - QUANTOS:- = x =

SE É REGISTRADO EM CARTÓRIO:- Não;-

ÁREAS OCUPADAS:- =x=x=

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS:- =x=x=x=x=

DEFICIÊNCIA DO POSTO:- O Posto encontra-se no momento desprovido de tudo, verificando-se a falta de material escolar, de expediente medicamentos e finalmente tudo para assistir ao índio.

LOCALIZAÇÃO: Município de Porto Realdo Colégio;
CIDADE MAIS PROXIMA:- Porto Realdo Colégio(AL)

Área do POSTO:- 100 metros em quadro (aproxim.)

SITUAÇÃO JURÍDICA:- Sem embargo;

NÚMERO DE INDIOS:- Homens-272-Mulh.211-Grig.175

PRODUÇÃO REGIONAL:-Arroz, feijão, milho, etc.

VIATURAS E VALOR:- Não tem;-

FERRAMENTAS :- Enxadas, Pás, etc.(manuais);-

HÁ ESCOLAS:- Sim (1)-NÚMERO DE ALUNOS:- 41;-

HÁ RÁDIO TRANSMISSOR:- Não;-

IMÓVEIS E SEUS VALORES:- 3 prédios e uma área de terra, c/50 hect.no valor aproximado de Cr\$ 800.000,00;-

FUNCIONÁRIOS:- 4 -sendo dois Trabalhadores nível 1 - Um aux.de ensino nível 11 e Agente de Índios(Encarregado)nível 6-B - de nomes:- Elpidio Alves de Menezes, José Francisco Tononá, Terezinha Wanderley e Rui Pedro de Aquino;-

RENDA PROVÁVEL DO POSTO =

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO:- Não existe;-

NOMES DOS ARRENDATÁRIOS:- Não tem.

POSTO INDIGENA "PADRE ALFREDO DAMASO", COLÉGIO- (AL), em 25 de Agosto de 1964.

Rui Pedro de Aquino
Ag.Índios-Encº do Posto.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. INSPETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
PÓSTO INDÍGENA "PADRE ALFREDO DAMASO".
PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

30 Via. 4405
22A

NOME DO PÓSTO:- Posto Indígena "Padre Alfredo Damaso";
MEIO DE TRANSPORTE:- Ferrovia e Rodovia
ACESSO AO PÓSTO:- Rodovia;
BOVINOS:- Não tem;-
EQUINOS:- Não tem;-
MUARES:- Não tem;-
ASSININOS:- Não tem;-
SUINOS:- Não tem;-
TRIBO ASSISTIDA:- Kariri;-
HÁ ENFERMEIRA:- Não;-
HÁ LUZ E FORÇA:- Não;-

ENCARREGADO:- Rui Pedro de Aquino-Ag. Ind. n. 6-B;-

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA =

EXISTE ARRENDATÁRIOS:- Não - QUANTOS:- = X =

SE É REGISTRADO EM CARTÓRIO:- Não;-

ÁREAS OCUPADAS:- =X=X=

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS:- =X=X=X=X=

DIFICIÊNCIA DO PÓSTO:- O Posto encontra-se no momento, desprovido de tudo, verificando-se a falta de material escolar, de expediente, medicamentos e finalmente tudo para assistir ao índio.

LOCALIZAÇÃO: Município de Porto Real do Colégio;
CIDADE MAIS PROXIMA:- Porto Real do Colégio (AL)
Área do PÓSTO:- 100 metros em quadro (aproxim.)

SITUAÇÃO JURÍDICA:- Sem embargo;

NÚMERO DE INDIOS:- Homens-272-Mulh.211-Criç.175

PRODUÇÃO REGIONAL:-Arroz, feijão, milho, etc.

VIATURAS E VALOR:- Não tem;-

FERRAMENTAS:- Enxadas, pás, etc.(manuais);-

HÁ ESCOLAS:- Sim (1)-NÚMERO DE ALUNOS:- 41;-

HÁ RÁDIO TRANSMISSOR:- Não;-

IMÓVEIS E SEUS VALORES:- 3 prédios e uma área de terra, c/50 hect.no valor aproximado de Cr\$ 800.000,00;-

FUNCIONÁRIOS:- 4 -sendo dois Trabalhadores nível 1 - Um aux.de ensino nível 11 e Agente de Índios(Encarregado)nível 6-B - de nomes:- Elpidio Alves de Menezes, José Francisco Tenonê, Terezinha Wanderley e Rui Pedro de Aquino;-

RENDA PROVÁVEL DO PÓSTO =

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO:- Não existe;-

NOMES DOS ARRENDATÁRIOS:- Não tem.

PÓSTO INDÍGENA "PADRE ALFREDO DAMASO", COLÉGIO. (AL), em 25 de Agosto de 1964.

Rui Pedro de Aquino
Ag. Índios-Encº do Posto.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. I. R.

Nome do Posto: padre Nelson

Meio de transporte: Carros

Acesso ao posto: Carros

Bovino: não

Equino: 1 cavalo

Muares: 2 burros

Asinino: 1 jumento

Tribo assistida: Atieum

Suinos: não

Há enfermeiro: 1 auxiliar

Há luz e força: não

Encarregado: sim

Localização: Carnaubeira - Floresta - Pernambuco

Cidade mais proxima: Mirandiba Pernambuco

Área do Posto: 200 hectares

Situação Jurídica: Comarca de Floresta - Pe.

Numero de indios: 344 homens-567 mulheres e 609 crianças

Produção regional: Milho, feijão, favã, mandioca, banana, etc.

Viaturas e valor: não

Ferramenta: 8 picaretos e 9 pás

Há escola: 2 . Numero de alunos: 20

Há radio transmissor: não

Imoveis e seus valores: 6 prédios valor Cr\$ 2.350.000,00

Funcionarios: 5

4406
[Handwritten signature]

Operario rural nivel 6
Encarregado do Post.

16 de Agosto de 1964
4407

NOME DO POSTO - Posto Indígena "Xacuru"

MEIO DE TRANSPORTE - Transporte poderá ser feito em automóveis e a animal

ACESSO AO PÔSTO - Estrada carroçável

BOVINOS: Não tem

EQUINOS: 1 Cavalo

MUARES: 1 Burro

ASININOS: Não tem

SUINOS: Não tem

TRIBO ASSISTIDA: Xacuru

HA ENFERMEIRA: Não tem

HA LUZ E FORÇA: Não tem

ENCARREGADO: Agenor de Silva Guedes

LOCALIZAÇÃO - Km São José - Município de Piquetanga, Estado de Pernambuco
CIDADE MAIS PROXIMA - Piquetanga

ÁREA DO PÔSTO - Unicamente 6 hectares e 3/4 de terras.

SITUAÇÃO JURIDICA

NUMEROS DE INDIOS : HOMENS MULHERES CRIANÇAS

PRODUÇÃO REGIONAL: 233- 333- 333-
Terinha de mandioca, milho, café goiabas e outros

VIATURAS E VALOR: tipos de grutas.
Não tem.

FERRAMENTAS

HA ESCOLA: Existem 10 crianças, 5 varredoras, 3 varredoras, 31
cavadores. 32 alunos e 1 despalpador café.
32 alunos, a outra não funciona
é falta de Professora.

HA RADIO TRANSMISSOR: Não.

IMOVEIS E SEUS VALORES: prédios, avaliados em Cr\$1.790.000,00

FUNCIONARIOS - Existem 6, sendo um agente, um Professor, um Enfermeiro
e 3 trabalhadores.

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA **Não tem**

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS: **Não.**

SE E REGISTRADO EM CARTORIO: **Não.**

AREAS OCUPADAS: ---

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS: ---

DEFICIÊNCIA DO POSTO: **É a carência de terras.**

OBSERVAÇÃO:

RENDA PROVAVEL DO POSTO ---

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO: ---

NOMES DOS ARRENDATARIOS: ---

Posto Indígena "Xucuru", 31 de Agosto de 1964

Aguir da Silva Guedes
Agente do S.P.D. Enc. do Post.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. I. R.

4408

[Handwritten signature]

Nome do Posto: Padre Nelson
Meio de Transporte: Carros
Acesso ao Posto: Carros
Bovilo: Não
Equipos: 1 cavalo
Mueares: 2 burros
Asinino: 1 jumento
Suinos: não
Tribo assistida: Aticum
Ha enfermeiro: 1 auxiliar de enfermeiro.
Ha luz e força: não
Encarregado: sim

Localização: Carnaubeira-Floresta pe.
Cidade mais proxima: Mirandiba pe.
Área do posto: 200 hectares
Situação Jurídica: Comarca de Floresta
Numero de Indios: 345 Homens, 567 mulheres e 609 crianças
produção regional: Milho, Feijão, Fava, Mandioca, banana, etc.
Viaturas e valor: não
Ferramenta: 8 picaretos e 9 pás
Há escola: 2 Numero de alunos 20
Há radio transmissor: não
Imoveis e seus valores: 6 prédios valor Cr\$ 2.350.000,00
Funcionarios: 5.

possibilidade de auto suficiência:

Existe arrendatarios: não-quantos: não

Se é registrado em cartório: -

Áreas ocupadas: -

Porcentagens de pagamentos: -

Deficiência do posto: Normal.

Observações:

Observações:

31 de Agosto de 1964.

Renda provavel do posto: não

Modalidade e fim do contrato: nenhum

Nome dos arrendatarios: não

Natuf Valqueiro Barro
Operario rural nivel -6-
encarregado do posto.

NOME DO POSTO - Posto Indígena "Xucuru"

MEIO DE TRANSPORTE Tanto poderá ser feito em automóveis e a animalCIDADE MAIS PROXIMA Pesqueira.

ACESSO AO PÔSTO: Estrada carroçavel

BOVINOS: Não tem

EQUINOS: 1 Cavalo

MUARES: 1 Burro

ASININOS: Não tem

SUINOS Não tem

TRIBO ASSISTIDA: Xucuru.

HA ENFERMEIRA: Não tem

HA LUZ E FORÇA: Não tem

ENCARREGADO: Agenor da Silva Guedes

LOCALIZAÇÃO Em São José- Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco

CIDADE MAIS PROXIMA Pesqueira.

ÁREA DO PÔSTO Unicamente 6 hectares e 3/4 de terras.

SITUAÇÃO JURIDICA

NUMEROS DE INDIOS :	HOMENS	MULHERES	CRIANÇAS
	285	333	623

PRODUÇÃO REGIONAL: Farinha de mandioca, milho, café goiabas e outras
tipos de grutas.

VIATURAS E VALOR: Não tem.

FERRAMENTAS: Existem 10 pás, 14 picaretas, 6 roçadeiras, 3 marretas, 21
cafadores, 2 extintores, 4 regadores e 1 despolpador café.
HA ESCOLA: Sim duas NUMERO DE ALUNOS 32 numa, a outra não funciona
á falta de Professora.

HA RADIO TRANSMISSOR: Não.

IMOVEIS E SEUS VALORES: 9 prédios, avaliados em Cr\$1.790.000,00

FUNCIONARIOS Existem 6, sendo um Agente, uma Professora, um Enfermeiro
e 3 trabalhadores.

POSSIBILIDADE DE AUTO SUFICIÊNCIA

EXISTE ARRENDATARIOS: QUANTOS:

SE E REGISTRADO EM CARTORIO:

AREAS OCUPADAS:

PORCENTAGEM DE PAGAMENTOS:

DEFICIÊNCIA DO POSTO:

OBSERVAÇÃO:

RENDA PROVAVEL DO POSTO

MODALIDADE E FIM DO CONTRATO:

NOMES DOS ARRENDATARIOS:

Posto Indígena "Lucara", 31 de Agosto de 1964

Agenor da Silva Guedes
Agente do S.P.T. - Enc. do Post.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
4a. I. R.

4410

[Handwritten signature]

Nome do posto: padre Nelson

Meio de transporte: Carros

Acesso ao posto: Carros

Bovino: não

Equino: 1 cavalo

Muare: 2 burros

Asiniao: 1 jumento

Tribo assistida: Atikum

Quinça: não

Há enfermeiro: 1 auxiliar

Há luz e força: não

Encarregado: sim

Localização: Carnaubeira - Floresta - Pernambuco

Cidade mais proxima: Mirandiba Pernambuco

Área do posto: 200 hectares

Situação Juridica: Comarca de Floresta - pe.

Numero de indios: 344 homens-567 mulheres e 609 crianças

Produção regional: milho, feijão, fava, mandioca, banana, etc.

Viaturas e valor: não

Ferramenta: 8 picaretos e 9 pás

Há escola: 2 . Numero de alunos: 20

Há radio transmissor: não

Imoveis e seus valores: 6 prédios valor Cr\$ 2.350.000,00

Funcionarios: 5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Possibilidade de auto subsistência:

Existe arrendatários: não - quantos: não

Se é registrado em cartório: -

Áreas ocupadas: -

Porcentagem de pagamentos: -

Deficiência do posto: normal

Renda provável do posto: não tem

Modalidade e fim de contrato: nenhum

Nome dos arrendatários: não

Observações

30 de setembro de 1964.

V. L.
Lemfani adu
C. L. 72-1.

Natuf Valguirio Barros

Operário rural nível 6
Encarregado do Post.

NOME DO POSTO "Irineu dos Santos

MEIOS DE TRANSPORTE Carro de bois, carroça e animal

ACESSO AO POSTO Estradas para animal, pedestre e carroçável

BOVINOS 14

EQUINOS 3

MUARES 4

ASININOS -

SUINOS -

TRIBU ASSISTIDA Remanescentes Chucuru

HA ENFERMEIRA:- Não

HA LUZ E FORÇA: Não

ENCARREGADO: Mário da Silva Furtado

OBS:- Durante o verão, podemos ter acesso ao Posto, por uma estrada que liga o Aldeamento a rodovia, Palmeira dos Índios X quebrangulo. A Estrada de Ferro (R.F.N.), Palmeira dos Índios a Maceió, passa cortando a propriedade onde fica localizado o Aldeamento.

LOCALIZAÇÃO "FAZENDA CANTO"

CIDADE MAIS PROXIMA Palmeira dos Índios

ÁREA DO POSTO 504 Hectares

SITUAÇÃO JURIDICA Adquirida por compra e legalizada por escritura publica, Reg. Cartorio de Imo

NUMERO DE INDIOS: 66 HOMENS 84 MULHERES 145 CRIANÇAS

PRODUÇÃO REGIONAL Milho, feijão, algodão, mandioca e frutas.

VIATURAS E VALORES ---

FERRAMENTAS: 2 arados, 1 extintor wernek, 4 pás, 2 picaretas, 1 marreta, 1 lima, 1 serra de engenho.

HA ESCOLA ----- NUMERO DE ALUNOS -----

HA RADIO TRANSMISSOR :- Não

IMOVEIS E SEUS VALORES: O predio da casa de farinha, Cr\$ 200,00 e Predio Escolar 250.000,00

FUNCIONARIOS: João Batista de Lima e José Augusto da Silva ambos Trabalhadores (2).

Obs. Construimos o Predio Escolar em colaboração com o Padre Ludugero, que tambem construiu uma Igreja. Infelizmente, por falta de Professora, as crianças Chucuru, veem sem aulas, desde muito tempo. Temos reclamado em nossos Avisos Mensais, esta falta que que até o presente o Servigo ainda não pode corrigir.

Palmeira dos Índios, 30 de setembro de 1.964

Mário Furtado
Atendente nível -7- do Serv. de Pr. dos Índios

a) Mário da Silva Furtado.

POSSIBILIDADE DE AUTOSUFICIENCIA

EXISTE ARRENDATARIOS : NÃO QUANTOS:

SE É REGISTRADO EM CARTORIO: -----

AEREAAS OCUPADAS : -----

PORCENTAGEM DE ARRENDAMENTO: -----

DEFICIENCIA DO POSTO: -----

OBSERVAÇÃO:-

*Vps. trs
Sen. Cássio A. de
@kfr Su. br. 1.2.1*

RENDAR PROVAVEL DO POSTO: -----

MODALIDADE E FIM DE CONTRATO -----

NOMES DOS ARRENDATARIOS: -----

4412
VIA
[Signature]

NOME DO POSTO "Irineu dos Santos

LOCALIZAÇÃO "FAZENDA CANTO"

MEIOS DE TRANSPORTE Carro de bois, carroça e animal

CIDADE MAIS PROXIMA Palmeira dos Índios

ACESSO AO POSTO Estradas para animal, pedestre e carroçável

ÁREA DO POSTO 504 Hectares

BOVINOS 14

SITUAÇÃO JURIDICA Adquirida por compra e legalizada por escritura publica, Reg. Cartorio de Imo

EQUINOS 3

NUMERO DE INDIOS: 6 HOMENS 84 MULHERES 145 CRIANÇAS

MUARES 4

PRODUÇÃO REGIONAL milho, feijão, algodão, mandioca e frutas.

ASININOS -

VIATURAS E VALORES ---

SUINOS -

FERRAMENTAS: 2 arados, 1 extintor wernek, 4 pás, 2 picaretas, 1 marreta, 1 lima, 1 serra de engenho.

TRIBU ASSISTIDA Remanescentes Chucuru

HA ESCOLA ---- NUMERO DE ALUNOS -----

HA ENFERMEIRA:- NÃO

HA RADIO TRANSMISSOR :- Não

HA LUZ E FORÇA: NÃO

IMOVEIS E SEUS VALORES: O predio da casa de farinha, Cr\$ 200,00 e Predio Escolar 250.000,00

ENCARREGADO: Mário da Silva Furtado

FUNCIONARIOS: João Batista de Lima e José Augusto da Silva ambos Trabalhadores (2).

OBS:- Durante o verão, podemos ter acesso ao Posto, por uma estrada que liga o Aldeamento a rodovia, Palmeira dos Índios X quebrangulo. A Estrada de Ferro (R.F.N.), Palmeira dos Índios a Macaíó, passa cortando a propriedade onde fica localizado o Aldeamento.

Obs. Construimos o Predio Escolar em colaboração com o Padre Ludugero, que tambem construiu uma Igreja. Infelizmente, por falta de Professore, as crianças Chucuru, veem sem aulas, desde muito tempo. Temos reclamado em nossos Avisos Mensais, esta falta que que até o presente o Serviço ainda não pode corrigir.

Palmeira dos Índios, 30 de setembro de 1.964

Mário Furtado
Atendente nivel -7- do Serv. de Pr. dos Índios

a) Mário da Silva Furtado.

POSSIBILIDADE DE AUTOSUFICIENCIA

EXISTE ARRENDATARIOS : NÃO QUANTOS:

SE É REGISTRADO EM CARTORIO: -----

AEREAS OCUPADAS : -----

PORCENTAGEM DE ARRENDAMENTO: -----

DEFICIENCIA DO POSTO: -----

RENDAP PROVAVEL DO POSTO: ----

MODALIDADE E FIM DE CONTRATO -----

NOMES DOS ARRENDATARIOS: -----

OBSERVAÇÃO:-

Visto
Sem Anu a Ref
Ct. Subst. 121

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios

21413

FORMULÁRIO

- 1 - Nome do Posto : Pancarú
- 2 - Meio de transporte: Autos e animais.
- 3 - Acesso ao Posto : Da sede dessa Inspeção até a cidade de Petrolândia, por estrada federal e daí por estrada municipal até este Posto.
- 4 - Bovinos : Quatro machos.
- 5 - Equinos : Três machos.
- 6 - Muares ; Dois machos.
- 7 - Asínios : Não existem.
- 8 - Suínos : Idem
- 9- Tribo assistida - Pancarus
- 10- Ha enfermeira - Não
- 11 - Ha luz e força - Não
- 12 - Localização do Posto - Situado entre os municípios de Petrolândia de Tacaratu, Estado de Pernambuco.
- 13 - Cidade mais próxima - Tacaratu
- 14 - Area do Posto : 8.100 ha.
- 15 - Situação Jurídica - A área total desta Unidade Indígena, por demarcação feita em 1940, é de 8.100 ha. ; sendo 5.000 (cinco mil e cem) ha., habitados pelos indígenas e 3.000 ha., ocupados por particulares, pois quando foi demarcada as terras naquela ocasião, já esses particulares haviam invadido a referida área que ocupam. Em 1948, os referidos invasores, moveram uma ação de demarcação contra o S.P.I., perdendo a dita ação em 1960, no S.T.F.. Não satisfeitos com a derrota, moveram / uma segunda ação, essa de uso capião, que foi contestada pelo SPI e encontra-se atualmente no T.F.R.; por ter o Procurador da Republica, apelado da sentença do Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, que julgou procedente a referida ação de usocapião.

continua

continuação

- 16 - Números de índios : Homens-698 Mulheres-787 Crianças-800
- 17 - Produção regional : Feijão, milho, mandioca, algodão, cana de açúcar, agave e pequena quantidade de frutas, como seijão ; bananas, pinhas, goiabas, mangas e cajus.
- 18 - Viaturas e valor : Não existem neste Posto viaturas.
- 19 - Ferramentas : Não existem.
- 20 - Há escolas : Existem três escolas, com 138 alunos matriculados.
- 21 - Há rádio transmissor .Não
- 22 - Imóveis e seus valores : Uma casa onde funciona a sede do Posto, no valor de 400.000,00; dois prédios onde funcionam as escolas, ambos no valor de Cr\$800.000,00; seis casas destinadas a residências de funcionários, todas no valor de Cr\$600.000,00; / um galpão onde está instalado o engenho de moer cana, no valor / de Cr\$ 50.000,00 ; duas casas de fabricar farinha de mandioca, no valor (ambas) de Cr\$120.000,00; Uma casa onde funcionavam / oficinas de ferreiro e carpintaria, no valor de Cr\$40.000,00 e um galpão destinado para depósito, no valor de Cr\$40.000,00, perfazendo um total de Cr\$2.050.000,00, o valor de todos os imóveis.
- 23 - Encarregado : Geraldo Vieira de Melo - Agente de Índios - Nível 6-B.
- 24 - Veronica Maria dos Santos, Ivanira da Rocha Melo, Maria Helena da Silva, respectivamente Prof.Pre-Primário Nível 11-A - Ancillon Lima de Sá, Operário Rural - Nível 6 - Artur Vieira Lima, Manoel Ângelo de Silva e Francisco Alves da Silva, respectivamente Trabalhadores Nível 1.
- 25 - Possibilidades de auto suficiência: Aquisição de um trator agrícola, formação de plantações de agave, algodão e palma forrageira, aquisição de máquinas destinadas ao aproveitamento do agave e algodão, aquisição de gado bovino para o aproveitamento da palma - reconstrução do engenho de moer cana e das casas de fabricar farinha de mandioca - aquisição de 100 bolas de arame farpado, para construir-se cercas para a manutenção do rebanho e compra de um auto carga e um jeep utilitário.

continua

continuação

4415

- 26 - Existe arrendatários : Não existem arrendatários em virtude da ação de usucapião movida contra o SPI pelos mesmos.
- 27 - Se registrado em cartório: Prejudicado.
- 28 - Áreas ocupadas : 3.000 ha.
- 29 - Porcentagem de pagamento : Prejudicado.
- 30 - Modalidade e fim de contrato : Idem
- 31 - Nomes do arrendatários : Idem
- 32 - Renda Provável do Posto : Não temos meios de apresentar rendas.
- 33 - Deficiência do Posto : São inúmeras as deficiências desta Unidade , todos os imóveis necessitam de reformas, mobiliário precaríssimo, as escolas funcionam sem material, os bancos estragados, não existe material de expediente para as correspondências de rotina, no setor agrícola, nada podemos realizar, pois faltam sementes, ferramentas e pessoal adequado.

Pósto Indígena Pancara, 30 de setembro de 1964.

Geraldo Vieira de Melo
Geraldo Vieira de Melo

Enc. do Posto

4417

DADOS GERAIS SOBRE OS POSTOS INDÍGENAS JURISDICIONADOS PELA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO

AOS ÍNDIOS

Nº DE ORDEM	PÓSTO INDÍGENA - (NOME)	TRIBO	POPULAÇÃO INDÍGENA	ÁREA EM HECTARE	LOCALIDADE-MUNICÍPIO	OBSERVAÇÃO
1	Cel. TELEMACO BORBA	Kaingang	106	3.026 Ha	Ortigueira- Pr.	
2	Dr. XAVIER DA SILVA	Kaingang	228	6.300 Ha	Tamarana-Londrina-Pr.	
3	BARÃO DE ANTONINA	Kaingang	260	4.913 Ha	São Jerônimo da Serra-Pn	
4	Cel. JOSÉ DE CARVALHO	Guarany	83	169 Ha	Santa Amélia-Pr.	
5	CACIQUE GREGÓRIO KAECHOT	Kaingang	300	7.200 Ha	Manoel Ribas-Pr.	
6	Int. MANOEL RIBAS	Kaingang	917	16.800 Ha	Laranjeira do Sul-Pr.	
7	JOSÉ MARIA DE PAULA	Kaingang	280	17.019 Ha	Guairacá-Guarapuava-Pr.	
8	FIORAVANTE ESPERANÇA	Kaingang	248	2.944 Ha	Palmas-Pr.	
9	CACIQUE CAPANEMA	Kaingang	427	7.400 Ha	Mangueirinha-Pr.	
10	Dr. CARLOS CAVALCANTI	Kaingang	65	2.009 Ha	Cândido de Abreu-Pr.	
11	DUQUE DE CAXIAS	Botocudos	399	14.156 Ha	Ibirema-SC.	
12	Dr. SELISTRE DE CAMPOS	Kaingang	1.016	15.009 Ha	Xanxerê-SC.	
13	NONOAI	Kaingang	970	14.942 Ha	Nonoai-RS.	
14	PAULINO DE ALMEIDA	Kaingang	348	4.511 Ha	Tapejara-RS.	
15	CACIQUE DOBLE	Kaingang	172	4.58 Ha	Cacique Doble-RS.	
16	GUARITA	Kaingang	1.131	23.17 Ha	Tenente Portela-RS.	

* Em quase todos os Postos, existem pequenas quantidades de índios, pertencentes a tribo "Guarany".

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM EXERCÍCIO NA SEDE DA INSPETORIA E POSTOS
INDÍGENAS.

SEDE DA INSPETORIA

4418
CATARINA HERLAIN - TRABALHADORA 1
VICENTE DE PAULA GRADOWSKI - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-LICENÇA SAÚDE
PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
VIVALDINO DE SOUZA - AUXILIAR DE PORTARIA 7-A
WANDYR PINHEIRO DE CARVALHO - AUXILIAR DE OBSERVADOR METEOROLÓGICO 6
LEONOR FERREIRA DA SILVA - ESCRITURARIA 8-A
EVA FARIAS DOS SANTOS - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
GUILHERMINA SANTOS - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
JUREMA MARTINS BRASIL - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
ERCILIA ALBA BODNAR - ENFERMEIRA AUXILIAR 8
ROSA PEREIRA - ENFERMEIRA AUXILIAR 8
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA - INSPETOR DE ÍNDIOS 12-A
ALBERICO ALVES LABATUT NASCIMENTO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B

PÔSTO INDÍGENA "CEL. JOSÉ DE CARVALHO"

JOÃO PEREIRA GOMES FILHO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A

PÔSTO INDÍGENA "BARÃO DE ANTONINA"

DURVAL ANTUNES MACHADO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
PEDRO FERNANDES DE ARAUJO - TRABALHADOR 1
DOMINGOS AMARAL - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "DR. XAVIER DA SILVA"

JONAS BATISTA DE CARVALHO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
IVONE GENEROSO DE CARVALHO - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11

PÔSTO INDÍGENA "CEL. TELEMACO BORBA"

ATÍLIO MAZALOTTI - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
ANA FRANCISCA CAMARGO MAZALOTTI - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
JOÃO MARIA DOS SANTOS - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "DR. CARLOS CAVALCANTI"

JAPHET CHAVES NEVES - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
JOSÉ WALTER BAHL - TRABALHADOR 1
MANOEL LUCAS - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE GREGÓRIO KAEKCHOT"

RAUL DE SOUZA BUENO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
LUIZ RICARDO DE ANDRADE E SILVA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
DAVID DE SOUZA BUENO - ENFERMEIRO AUXILIAR 8
SEBASTIÃO KUBLITE - TRABALHADOR 1
PEDRO ANANIAS NINVAIA - TRABALHADOR 1
VIVALDINO DE SOUZA BUENO - TRABALHADOR 1
MARIA LEONOR DE SOUZA - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11

PÔSTO INDÍGENA "JOSÉ MARIA DE PAULA"

DIVAL JOSÉ DE SOUZA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
MANOEL-CYRILLO CALIXTO - TRABALHADOR 1
RENATO FERREIRA DE SOUZA - TRABALHADOR 1

SEBASTIÃO CORNELIO - TRABALHADOR 1
 TRAJANO DOS SANTOS - TRABALHADOR 1
 GENIPLO LUIZ - TRABALHADOR 1
 GUILHERMINO LUIZ - TRABALHADOR 1
 PEDRO DOS SANTOS - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "INTERVENTOR MANOEL RIBAS"

ALVARO CEZAR CARVALHO - TELEGRAFISTA 12-A
 LAURO DE SOUZA BUENO - TRABALHADOR 1
 JOAQUIM FERNANDES - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA"

DJALMA FONSECA CALDAS - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
 FRANCISCO TAVARES - TRABALHADOR - LICENÇA SAÚDE
 JOÃO SANTOS - TRABALHADOR 1
 AVELINO MENDES - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE CAPANEMA"

VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
 CARMEN CARNEIRO - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
 SAMUEL BRASIL - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
 VIDALVINA SOUZA - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
 JOÃO CIPRIANO - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "DUQUE DE CAXIAS"

LINO NUNC NFOORO - PROFESSOR DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
 JOÃO TERÇA HOEGEN - TRABALHADOR 1
 CARMO MAFRA - TRABALHADOR 1
 AUGUSTO JOSÉ MACHADO - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS"

JOÃO GARCIA DE LIMA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
 NEREU MOREIRA DA COSTA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
 VIDALVINO LOURENÇO DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
 EVA FORTES DE LARA - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
 JOSÉ DE ANDRADE - INSPECTOR DE ALUNOS 10-B
 MANOEL MOREIRA DE LARA - TRABALHADOR 1
 JOSÉ DE ALMEIDA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
 AVELINO ALÍPIO FONGRE - TRABALHADOR 1
 AMÉLIA TRACZ - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11

PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE DOBLE"

LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELLOSO - ENFERMEIRO AUXILIAR 8
 ATHAYDE SUBTIL DE OLIVEIRA - TRABALHADOR 1
 TIMOTIO EMILIANO - TRABALHADOR 1
 EDUARDO RIOS - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B

PÔSTO INDÍGENA "PAULINO DE ALMEIDA"

JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 6-B
 TEREZINA ALVES VELLOSO - PROFESSORA DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO 11
 LOURENÇO SILVA DE ALMEIDA - ARTIFICE DE MANUTENÇÃO 6
 MANOEL ANTÔNIO - TRABALHADOR 1
 ALBINO ROSA - TRABALHADOR 1
 LEONÍDIO BRAGA - TRABALHADOR 1

PÔSTO INDÍGENA "NONOAI"

NILSON DE ASSIS CASTRO - ESCRIVENTE/DATILÓGRAFO 7
JOSÉ CLEMENTINO ANTUNES SEVERO - TRABALHADOR 1
JOSÉ VAZ - TRABALHADOR 1
VAIRAND CASEMIRO - TRABALHADOR 1

4420
[Handwritten signature]

PÔSTO INDÍGENA "GUARITA"

LUIZ MARTINS DA CUNHA - AGENTE DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS 5-A
HEROIDES TEIXEIRA - TRABALHADOR 1
GUILHERMINA BORGES DE MEDEIROS - ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO 6
JOSÉ PEDRO RAMOS - TRABALHADOR 1

CURITIBA, 27 DE OUTUBRO DE 1967.

Vivaldino de Souza
VIVALDINO DE SOUZA
AUXILIAR DE PORTARIA NÍVEL 7-A

Relação dos Postos Indígenas com localização e direção

4421
AB 28

- 1 - PÔSTO INDÍGENA "CEL. JOSÉ DE CARVALHO" - Mun. de Santa Amélia-PR
Encarregado - João Pereira Gomes Filho
- 2 - PÔSTO INDÍGENA "BARÃO DE ANTONINA" - Mun. de São Jerônimo da Serra-Pr.
Encarregado - Durval Antunes Machado
- 3 - PÔSTO INDÍGENA DR. XAVIER DA SILVA - Mun. de Londrina - Pr.
Encarregado - Jonas Batista de Carvalho
- 4 - PÔSTO INDÍGENA "CEL. TELEMACHO BORBA" - Ortigueira - Pr.
Encarregado - Atilio Mazalotti
- 5 - PÔSTO INDÍGENA "DR. CARLOS CAVALCANTI" - Cândido de Abreu - Pr.
Encarregado -
- 6 - PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE GREGÓRIO KAEKCHOT" - Manoel Ribas - Pr.
Encarregado - Raul de Souza Bueno
- 7 - PÔSTO INDÍGENA "JOSÉ MARIA DE RAULA" - Guarapuava - Pr.
Encarregado - Dival José de Souza
- 8 - PÔSTO INDÍGENA "INTERVENTOR MANOEL RIBAS- Laranjeiras do Sul - Pr.
Encarregado - Alvaro Cezar Carvalho
- 9 - PÔSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA" - Palmas - Pr.
Encarregado -
- 10 - PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE CAPANEMA" - Mangueirinha - Pr.
Encarregado - Vitor Minas Tonolher Carneiro
- 11 - PÔSTO INDÍGENA "DUQUE DE CAXIAS" - Ibirema - Sta. Catarina
Encarregado - Isaac Antônio Bavaresco
- 12 - PÔSTO INDÍGENA "DR. SELISTRE DE CAMPOS" - Xanxerê - Sta. Catarina
Encarregado - João Garcia de Lima
- 13 - PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE DOBLE" - Machadinho - R.G. do Sul
Encarregado - Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso
- 14 - PÔSTO INDÍGENA "NONOAI" - Nonoai - R.G. do Sul
Encarregado - Nilson de Assis Castro
- 15 - PÔSTO INDÍGENA "PAULINO DE ALMEIDA" - Tapejara - R.G. do Sul
Encarregado - João Lopes Velloso de Oliveira
- 16 - PÔSTO INDÍGENA "GUARITA" - Tenetne Portela - R.G. do Sul
Encarregado - Luiz Martins da Cunha.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

RELAÇÃO DE PESSOAL LOTADO NA 5ª INSPEÇÃO REGIONAL

DO S.P.I - 1967

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	Data de Admissão	OBSERVAÇÃO
1	Helio Jorge Bucker.....	Chefe I.R/5	29-5-48	Séde da I.R.5
2	José Monteiro da Silva.....	Vet. 20/A	12-4-65	" " "
3	Silvio dos Santos.....	Inspetor 14/B	15-1-40	" " "
4	Maria de Lourdes Castro Maia.....	Esc. Dat. 7/	17-1-45	" " "
5	Paulo Ramos Luz.....	Telegrafista 12	1-1-53	" " "
6	Alberto Martins Ferreira.....	Agente 6/B	20-12-56	P.I. Taunay
7	Alcebiades M.Ferreira.....	Agente 6/B	30-4-54	P.I. Cap.Vitorino
8	Alaor Fioravanti Duarte.....	Agente 6/B	1-1-44	P.I. Buriti
9	Dilermando Silva.....	Agente 6/B	16/9/43	P.I. José Bonifacio
10	Salatiel Marcondes Diniz.....	Agente 6/B	13/12/56	P.I. Francisco Horta
11	Leonardo Correa Rocha.....	Agente 6/B	13/6/53	P.I. Cachoeirinha
12	Milton José Bitencourt.....	Agente 6/B	1-3-56	Aldeia Taquapery
13	Estanislau N.Oliveira.....	Agente 5/A	1-8-54	P.I. Benjamin Constant
14	Emilio Gois.....	Agente 5/A	1-7-52	P.I. São João
15	Eunice Cunha Argerin.....	Prof. Primaria 11	1-1-56	P.I. Cachoeirinha
16	Ilza T.Iglezias Ferreira.....	Prof. Primaria 11	20-12-56	P.I. Taunay
17	Adir Lanzarini Silva.....	Prof. Primaria 11	16-9-43	P.I. José Bonifacio
18	Leida Duarte Lovera.....	Prof. Primaria 11	30-12-60	P.I. Buriti
19	Emilia S.Diniz	Prof. Primaria 11	8-5-47	P.I. Francisco Horta
20	Angelina S.Vicente.....	Prof. Primaria 11	1-1-54	P.I. Cap.Vitorino
21	Amelia Acosta Lanzarini.....	Prof. Primaria 11	1-3-56	P.I. Taunay
22	Vitorino N.Oliveira.....	Escriturario 8/A	4-3-46	P.I. Cachoeirinha
23	Arino Martins Ferreira.....	Cap. Rural 3	6-5-55	P.I. Benjamin Constant
24	Gabino Pedro.....	Trabalhador 1	1-1-56	P.I. Cachoeirinha
25	Zacarias Marques.....	Trabalhador 1	1-1-50	P.I. José Bonifacio
26	Abadio Batista.....	Trabalhador 1	1-1-44	P.I. Buriti
27	Emilio Rodrigues.....	Trabalhador 1	1-1-60	P.I. Buriti
28	Ricardo Pinto.....	Trabalhador 1	27-6-57	P.I. Ipegue
29	Liberdito Rocha.....	Trabalhador 1	23-7-44	P.I. Alves de Barros
30	José Daniel.....	Trabalhador 1	1-10-58	P.I. Francisco Horta
31	Eurelio Arruda Pinto.....	Trabalhador 1	1-1-60	P.I. Buriti
32	Antonio Lisboa.....	Trabalhador 1	1-1-53	P.I. Cap.Vitorino
33	Guilhermano Anastacio.....	Trabalhador 1	1-2-51	P.I. Alves de Barros
34	Celestino Correa.....	Trabalhador 1	15-2-45	P.I. Lalima
35	Ismael Bento Medina.....	Trabalhador 1	1-6-57	P.I. Nalique
36	Severiano Matechua.....	Trabalhador 1	1-1-57	P.I. Nalique
37	Angelo Marques.....	Trabalhador 1	15-5-49	P.I. Nalique
38	João Mota.....	Trabalhador 1	15-5-49	P.I. Taunay
39	Marcos Veron.....	Trabalhador 1	7-12-57	Aldeia Panambi
40	Djalma Mongenot.....	Motorista 8/A	1-1-57	Séde da I.R.5

[Handwritten signature and initials]

RELAÇÃO DE PESSOAL LOTADO NA 5ª INSPEÇÃO REGIONAL
DO S.P.I - 1967

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	Data de Admissão	DETAÇÃO
1	Helio Jorge Bucker.....	Chefe I.R/5	29-5-48	Sede da I.R.5
2	José Monteiro da Silva.....	Vet. 20/A	12-4-65	" " "
3	Silvio dos Santos.....	Inspetor 14/B	15-1-40	" " "
4	Maria de Lourdes Castro Maia.....	Esc. Dat. 7/	17-1-45	" " "
5	Paulo Ramos Luz.....	Telegrafista 12	1-1-53	" " "
6	Alberto Martins Ferreira.....	Agente 6/B	20-12-56	P.I. Taunay
7	Alcebiades M.Ferreira.....	Agente 6/B	30-4-54	P.I. Cap.Vitorino
8	Alaor Fioravanti Duarte.....	Agente 6/B	1-1-44	P.I. Buriti
9	Dilermando Silva.....	Agente 6/B	16/9/43	P.I. José Bonifacio
10	Salatiel Marcondes Diniz.....	Agente 6/B	13/12/56	P.I. Francisco Horta
11	Leonardo Correa Rocha.....	Agente 6/B	13/6/53	P.I. Cachoeirinha
12	Milton José Bitencourt.....	Agente 6/B	1-3-56	Aldeia Taquapery
13	Estanislau N.Oliveira.....	Agente 5/A	1-8-54	P.I. Benjamin Constant
14	Emilio Gois.....	Agente 5/A	1-7-52	P.I. São João
15	Eunice Cunha Argerin.....	Prof. Primaria 11	1-1-56	P.I. Cachoeirinha
16	Ilza T.Iglezias Ferreira.....	Prof. Primaria 11	20-12-56	P.I. Taunay
17	Adir Lanzarini Silva.....	Prof. Primaria 11	16-9-43	P.I. José Bonifacio
18	Leida Duarte Lovera.....	Prof. Primaria 11	30-12-60	P.I. Buriti
19	Emilia S.Diniz	Prof. Primaria 11	8-5-47	P.I. Francisco Horta
20	Angelina S.Vicente.....	Prof. Primaria 11	1-1-54	P.I. Cap.Vitorino
21	Amelia Acosta Lanzarini.....	Prof. Primaria 11	1-3-56	P.I. Taunay
22	Vitorino N.Oliveira.....	Escriturario 8/A	4-3-46	P.I. Cachoeirinha
23	Arino Martins Ferreira.....	Cap.Rural 3	6-5-55	P.I. Benjamin Constant
24	Gabino Pedro.....	Trabalhador 1	1-1-56	P.I. Cachoeirinha
25	Zacarias Marques.....	Trabalhador 1	1-1-50	P.I. José Bonifacio
26	Abadio Batista.....	Trabalhador 1	1-1-44	P.I. Buriti
27	Emilio Rodrigues.....	Trabalhador 1	1-1-60	P.I. Buriti
28	Ricardo Pinto.....	Trabalhador 1	27-6-57	P.I. Ipegue
29	Liberdito Rocha.....	Trabalhador 1	23-7-44	P.I. Alves de Barros
30	José Daniel.....	Trabalhador 1	1-10-58	P.I. Francisco Horta
31	Eurelio Arruda Pinto.....	Trabalhador 1	1-1-60	P.I. Buriti
32	Antonio Lisboa.....	Trabalhador 1	1-1-53	P.I. Cap.Vitorino
33	Guilhermano Anastacio.....	Trabalhador 1	1-2-51	P.I. Alves de Barros
34	Celestino Correa.....	Trabalhador 1	15-2-45	P.I. Lalima
35	Ismael Bento Medina.....	Trabalhador 1	1-6-57	P.I. Nalique
36	Severiano Matechua.....	Trabalhador 1	1-1-57	P.I. Nalique
37	Angelo Marques.....	Trabalhador 1	15-5-49	P.I. Nalique
38	João Mota.....	Trabalhador 1	15-5-49	P.I. Taunay
39	Marcos Veron.....	Trabalhador 1	7-12-57	Aldeia Panambi
40	Djalma Mongenot.....	Motorista 8/A	1-1-57	Sede da I.R.5

Handwritten signature and date: 29/12/67

RELACÃO DE PESSOAL PAGO Á CONTA DA RENDA INDIGENA

.

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	DATA ADMISSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBS.
1	Joana B.Souares	Enfermeira	01/08/62	Séde da I.R.5	Dispensados a partir de Mar ço/67 por deter minação da Di- retoria.-
2	Deonosdeth F.Lacerda	Radio Técnico	6-8-62	" "	
3	Abadio Gabriel	Aux.Enfermeiro	1-7-65	P.I.Burití	
4	Nelson Francisco	" "	1-6-65	P.I.Taunay	
5	Jair de Oliveira	Encarregado	5-8-64	P.I.Taunay	
6	Zenir Rodrigues	Aux.Ensino	1-9-64	P.I.Taunay	
7	Ester Marcos	" "	1-9-64	P.I.Taunay	
8	Ramão Sousa Coelho	Trabalhador	1-4-65	P.I.Taunay	
9	Osvaldo F.Duarte	Encarregado	15-8-64	P.I.Ipegue	
10	Aurea M.Duarte	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Ipegue	
11	Firmino João	Vaqueiro	1/1/66	P.I. Ipegue	BOLSA H. 1984 H. 1984 H. 1984
12	Eduardo B.Pereira	Motorista	1/4/64	Séde da I.R.5	
13	Lucio Dias	Aux. Ensino	1/4/65	P.I.Burití	
14	Estevão Reginaldo	" "	1/4/65	P.I.Burití	
15	Armando Gabriel	Aux.Enfermagem	18/11/65	P.I.Burití	
16	Pedro V.Silva	Aux. Ensino	4/8/64	P.I.Cap.Vitorino	
17	Paulo Candido	Encarregado	16/7/65	Aldeia Limão Verde	
18	Maximiano C.Leite	Enfermeiro	22/11/65	P.I.Lalima	
19	Ernesto Corrêa	Aux.Enf.	27/11/65	P.I.Ipegue	
20	Osvaldo Fonseca	" "	23/11/65	Aldeia Passarinho	
21	Eloi Pereira	" "		P.I.Taunay	

RELAÇÃO DE PESSOAL PAGO À CONTA DA RENDA INDIGENA

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	DATA ADMISSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBS.
1	Joana B. Soares	Enfermeira	01/08/62	Séde da I.R.5	Dispensados a partir de Ma ço/67 por deter minação da Di- retoria.-
2	Deonodeth F. Lacerda	Radio Técnico	6-8-62	" "	
3	Abadio Gabriel	Aux. Enfermeiro	1-7-65	P.I. Buriti	
4	Nelson Francisco	" "	1-6-65	P.I. Taunay	
5	Jair de Oliveira	Encarregado	5-8-64	P.I. Taunay	
6	Zenir Rodrigues	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Taunay	
7	Ester Marcos	" "	1-9-64	P.I. Taunay	
8	Ramão Sousa Coelho	Trabalhador	1-4-65	P.I. Taunay	
9	Osvaldo F. Duarte	Encarregado	15-8-64	P.I. Ipegue	
10	Aurea M. Duarte	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Ipegue	
11	Firmino João	Vaqueiro	1/1/66	P.I. Ipegue	
12	Eduardo B. Pereira	Motorista	1/4/64	Séde da I.R.5	
13	Lucio Dias	Aux. Ensino	1/4/65	P.I. Buriti	
14	Estevão Reginaldo	" "	1/4/65	P.I. Buriti	
15	Armando Gabriel	Aux. Enfermagem	18/11/65	P.I. Buriti	
16	Pedro V. Silva	Aux. Ensino	4/8/64	P.I. Cap. Vitorino	
17	Paulo Candido	Encarregado	16/7/65	Aldeia Limão Verde	
18	Maximiano C. Leite	Enfermeiro	22/11/65	P.I. Lalima	
19	Ernesto Corrêa	Aux. Enf.	27/11/65	P.I. Ipegue	
20	Osvaldo Fonseca	" "	23/11/65	Aldeia Passarinho	
21	Eloi Pereira	" "		P.I. Taunay	

Handwritten notes and signatures:
 Rel
 4425
 20/11/65
 [Signature]

RELAÇÃO DE PESSOAL PAGO À CONTA DA RENDA INDIGENA

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	DATA ADMISSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBS.
1	Joana B. Soares	Enfermeira	01/08/62	Séde da I.R.5	Dispensados a partir de Ma ço/67 por dete minação da Di- retoria.-
2	Deonodeth F. Lacerda	Radio Técnico	6-8-62	" "	
3	Abadio Gabriel	Aux. Enfermeiro	1-7-65	P.I. Buriti	
4	Nelson Francisco	" "	1-6-65	P.I. Taunay	
5	Jair de Oliveira	Encarregado	5-8-64	P.I. Taunay	
6	Zenir Rodrigues	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Taunay	
7	Ester Marcos	" "	1-9-64	P.I. Taunay	
8	Ramão Sousa Coelho	Trabalhador	1-4-65	P.I. Taunay	
9	Osvaldo F. Duarte	Encarregado	15-8-64	P.I. Ipegue	
10	Aurea M. Duarte	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Ipegue	
11	Firmino João	Vaqueiro	1/1/66	P.I. Ipegue	
12	Eduardo B. Pereira	Motorista	1/4/64	Séde da I.R.5	
13	Lucio Dias	Aux. Ensino	1/4/65	P.I. Buriti	
14	Estevão Reginaldo	" "	1/4/65	P.I. Buriti	
15	Armando Gabriel	Aux. Enfermagem	18/11/65	P.I. Buriti	
16	Pedro V. Silva	Aux. Ensino	4/8/64	P.I. Cap. Vitorino	
17	Paulo Candido	Encarregado	16/7/65	Aldeia Limão Verde	
18	Maximiano C. Leite	Enfermeiro	22/11/65	P.I. Ialima	
19	Ernesto Corrêa	Aux. Enf.	27/11/65	P.I. Ipegue	
20	Osvaldo Fonseca	" "	23/11/65	Aldeia Passarinho	
21	Eloi Pereira	" "			

.....

Nº Ord.	N O M E S	F U N Ç Ã O	DATA ADMISSÃO	LOCALIZAÇÃO	OBS.
1	Joana B.Souares	Enfermeira	01/08/62	Séde da I.R.5	Dispensados a partir de Ma ço/67 por deter minação da Di- retoria.-
2	Deonosdeth F.Lacerda	Radio Técnico	6-8-62	" "	
3	Abadio Gabriel	Aux.Enfermeiro	1-7-65	P.I.Burití	
4	Nelson Francisco	" "	1-6-65	P.I.Taunay	
5	Jair de Oliveira	Encarregado	5-8-64	P.I.Taunay	
6	Zenir Rodrigues	Aux.Ensino	1-9-64	P.I.Taunay	
7	Ester Marcos	" "	1-9-64	P.I.Taunay	
8	Ramão Sousa Coelho	Trabalhador	1-4-65	P.I.Taunay	
9	Osvaldo F.Duarte	Encarregado	15-8-64	P.I.Ipegue	
10	Aurea M.Duarte	Aux. Ensino	1-9-64	P.I. Ipegue	
11	Firmino João	Vaqueiro	1/1/66	P.I. Ipegue	Séde da I.R.5 P.I.Burití P.I.Burití P.I.Burití P.I.Cap.Vitorino Aldeia Limão Verde P.I.Lalima P.I.Ipegue Aldeia Passarinho P.I.Taunay
12	Eduardo B.Pereira	Motorista	1/4/64	Séde da I.R.5	
13	Lucio Dias	Aux. Ensino	1/4/65	P.I.Burití	
14	Estevão Reginaldo	" "	1/4/65	P.I.Burití	
15	Armando Gabriel	Aux.Enfermagem	18/11/65	P.I.Burití	
16	Pedro V.Silva	Aux. Ensino	4/8/64	P.I.Cap.Vitorino	
17	Paulo Candido	Encarregado	16/7/65	Aldeia Limão Verde	
18	Maximiano C.Leite	Enfermeiro	22/11/65	P.I.Lalima	
19	Ernesto Corrêa	Aux.Enf.	27/11/65	P.I.Ipegue	
20	Osvaldo Fonseca	" "	23/11/65	Aldeia Passarinho	
21	Eloi Pereira	" "		P.I.Taunay	

Relação Nominal dos Missionários pertencentes às diversas Congregações que operam junto aos índios
na jurisdição desta Inspetoria Regional (I.R.1).

4428
107

Ordem	Nome	Congregação	Nacionalidade	Local de operação	Cart. Mod. 19	Autorização
1	Arlo Lee Heinrichs	Summer Institute of Linguistics	Norte-Americano	Rio Marmelos-Amz	634142-23/4/59	nr. 75 de 29-10-62
2	Viola A. Heinrichs	" " " " " " " " " "	" " " " " "	" " " " " "	634142-23/4/59	" 75 de 29-10-62
3	Lillian Anna Boot	" " " " " " " " " "	Inglesa	" Uneyixi-Amz	694962-	" 08 de 13-7-67
4	Joseph Boot	" " " " " " " " " "	" " " " " "	" Uneyixi-Amz	686050	" 08 de 13-7-67
5	Arne Victor Abrahamson	" " " " " " " " " "	Norte-Americano	" Içua-Purus-Amz	6437 -29-8-63	" 67 de 20-9-62
6	Anne Joyce Abrahamson	" " " " " " " " " "	" " " " " "	" " " " " "	661242-11-8-61	" 67 de 20-9-62
7	Helen Pease	" " " " " " " " " "	Canadense	" Ipixuna-Madeira	641946-28-11-59	" 18 de 8-6-62
8	La Vera Betts	" " " " " " " " " "	Norte-Americana	" " " " " "	643645-22-2-60	" 18 de 8-6-62
9	Gilberto Pickering	" " " " " " " " " "	" " " " " "	" Equipe-Volante-Purus	653106-16-1-61	" 66 de 20-9-62
10	Ida Lou Pickering	" " " " " " " " " "	" " " " " "	" " " " " "	652767-16-1-61	" 66 de 20-9-62
11	Shirley Ann Muriel Chapman	" " " " " " " " " "	Inglesa	" Purus-Amz	666956-10/4/62	" 3 de 7-2-64
12	Mary Ann Odmark	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	672548-23/10/62	" 3 de 7-2-64
13	Paul Moran	" " " " " " " " " "	Inglesa	" Cunã-Purus-Amz	671879-13/9/62	" 14 de 9-6-65
14	Dorothy Moran	" " " " " " " " " "	Inglesa	" " " " " "	666957-10/4/62	" 14 de 9-6-65
15	Robert Lewia Campbell	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" Purus-Amz	634308-10/1/62	" 49 de 23-8-63
16	Barbara Campbell	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	664315-10/1/62	" 49 de 23-8-63
17	Desmond Derbyshire	" " " " " " " " " "	Inglesa	" Nhamundá-Amz-Pará	619161-7/4/58	" " " " " "
18	Grace Derbyshire	" " " " " " " " " "	Inglesa	" " " " " "	619160-7/4/58	" " " " " "
19	Paulo Andrew Marsteller	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" Piloto de Hidro-Av	682547-	" " " " " "
20	Ronald Wesley Davis	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" Mecânico de avião	2015185-	" " " " " "
21	Sue Graham	" " " " " " " " " "	Norte Americano	" Rio Andira-Amz	628885-	" 14
22	Alberto Graham	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	628884-	" 14
23	Eula Margaret Sheffler	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" Canumã-Amz/ Cururú-Pa	628203-22/10/58	" " " " " "
24	Steven Neil Sheldon	" " " " " " " " " "	Norte Americano	" Marmelos-Maicu-Amz	694083-	" " " " " "
25	Linda Lee Sheldon	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	694082-	" " " " " "
26	Marjorie Crofts	Missão Novas Tribos do Brasil	Norte Americana	" Tapajós-Cururú-Pará	643644-	" " " " " "
27	James Edward Curtis	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" Içua-Rio Negro-Amz	5.809 - 1/4/59	" 47 de 17/8/62
28	Darlene Jean Curtis	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	5.834 - 16/6/59	" 47 de 17/8/62
29	Anna E. Golias	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	4.996 - 16/10/54	" 52 de 17/8/62
30	Walnei Frank Kliever	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	9.322 - 4877/30-9-61	" 59 de 17/8/62
31	Henry Roland Loewen	" " " " " " " " " "	Canadense	" " " " " "	9.463 - 10/3/52-Pa	" 58 de 17/8/62
32	Edna Loewen	" " " " " " " " " "	Canadense	" " " " " "	12 572 - 24/3/58-Pa	" 58 de 17/8/62
33	Paulo Carrenho Martins	" " " " " " " " " "	Brasileiro	" " " Turma Volante	2050914- S. Paulo	" 13 de 17/9/64
34	Maria Eglacy Maia Carrenho	" " " " " " " " " "	Brasileira	" " " " " "	38 715- Mns-Am	" 13 de 17/9/64
35	Elpidia Pinheiro	" " " " " " " " " "	Brasileira	" " " e afluentes	3876867- Spaulo	" 11 de 17/9/64
36	Walquiria Antonine de Souza	" " " " " " " " " "	Brasileira	" " " alto R.Negro	23409 - S.Paulo	" 11 de 24/5/65
37	Derrick Kiscox	" " " " " " " " " "	Inglesa	" Curuçá-B.Constant	6467 - 19/10/63	" 08 de 17/3/66
38	Jean Hiscov	" " " " " " " " " "	Canadense	" " " " " "	6468 - 22/10/63	" 08 de 17/3/66
39	John Edward Jamsna	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" Itui-Solimões	6061 - 5/11/60	" 59 de 17/8/62
40	Marcondes da Silva Lima	" " " " " " " " " "	Brasileira	" Curuçá-Amz	50384 - Mns-Amz	" de 17/9/64
41	Bruce Welden Hartman	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" Tototobi-Demeni-Amz	5879 - 20/11/59	" 61 de 17/8/62
42	Dorothy Jean Hartman	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	5878 - 20/11/59-Am	" 61 de 17/8/62
43	Francisco Bezerra Lima	" " " " " " " " " "	Brasileira	" " " " " "	87709 - 4/7/63 Amz	" 68 de 26/8/63
44	Apolonio Souza de Mello	" " " " " " " " " "	Brasileira	" Demeni-Amazonas	95039 - 22/6/64 Amz	" 55 de 17/8/62
45	Francisca Peres de Mello	" " " " " " " " " "	Inglesa	" " " " " "	" " " " " "	" 55 de 17/8/62
46	Tony Poulson	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" Tototobi-Amz	6172 - 18/8/61 Amz	" 69 de 26/8/63
47	Mary Poulson	" " " " " " " " " "	Japonesa	" " " " " "	6173 - 18/8/61 Amz	" 69 de 26/8/63
48	Kioko Sakurai	" " " " " " " " " "	Canadense	" Demeni-Tototobi Amz	14314 - 13/2/66 Pa	" 24 de 1/10/64
49	Keith Humphery Wardlaw	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	5478 - 17/8/62 Amz	" 62 de 17/8/62
50	Myrtle Violet Wardlaw	" " " " " " " " " "	Norte Americana	" " " " " "	5522 - 1/11/51 Pa	" 62 de 17/8/62
51	Joan Wood	" " " " " " " " " "	Brasileira	" " " " " "	14313 - 13/2/62 Pa	" 26 de 1/10/64
52	Paulo Corenchuc	" " " " " " " " " "	" " " " " "	" Padauriri-Amz	76305 - 8/4/63 JF-MG	" 12 de 24/5/65

(segue)

3804429

Ordem	Nome	Congregação	Operação	Cart.Mod.19	Autorização
53	John Enns	Missão Novas Tribos do Brasil	daíri-Amz	12645 - 4/6/58 Pa	57 de 17/8/62
54	Hedwig Catherine Enns	" " " " " " " " " "	" " " "	12644 - 4/6/58 Pa	57 de 17/8/62
55	Kenneth Earl Holmquist	" " " " " " " " " "	" " " "	6690 - 23/11/64 Amz	13 de 26/5/65
56	Doroth Ann Holmquist	" " " " " " " " " "	" " " "	6691 - 23/11/64 Amz	13 de 26/5/65
57	Macon Gault Hare	" " " " " " " " " "	" " " "	5857 - 5/8/59 Amz	71 de 30/10/62
58	William Neill Hawkins	Cruzada de Evangelização Mundial	asp.Itinerante	153426 - 16/7/51 Pa	6 de 1/2/63
59	Mary McMahan Hawkins	" " " " " " " " " "	iretor Reg.Terr.	153425 - 2/1/43 Pa	6 de 1/2/63
60	Sue Rae Albright	" " " " " " " " " "	Opera da Sede-BV	5861 - 23/9/59 Amz	12 de 1/2/63
61	Stephen Nicklas Anderson	" " " " " " " " " "	Rio Mucajai-RR	15360 - 11/8/64 Pa	7 de 1/2/63
62	Lorraine Neufeld Peters	" " " " " " " " " "	Rio Mucajai-RR	5860 - 20/9/59 Amz	7 de 1/2/63
63	Kathryn Pierce	" " " " " " " " " "	Rio Mucajai-RR	12253 - 22/12/48 MT	7 de 1/2/63
64	John Peters	" " " " " " " " " "	orte Americana	5856 - 19/8/59 Amz	7 de 1/2/63
65	Barbara Huges Borgman	" " " " " " " " " "	anaçna	6568 - 26/5/64 Amz	SPI-486/63- 1/2/63
66	Alice Chelton Cable	" " " " " " " " " "	orte Americana	5981 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
67	Donald McDowel Borgman	" " " " " " " " " "	orte Americana	5862 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
68	Robert Lewis Cable	" " " " " " " " " "	orte Americana	5980 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
69	Sandra Lorene Cue	" " " " " " " " " "	orte Americana	5884 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
70	Patsy Piepgrass Sasscer	" " " " " " " " " "	orte Americana	5916 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
71	Kenneth Wayne Follmar	" " " " " " " " " "	icana	5965 - 11/4/60 Amz	8 de 1/2/63
72	Loice Jordan Harter	" " " " " " " " " "	icana	673899 - 17/3/63 Rio	15 de 1/2/63
73	Frederick Paul Harter	" " " " " " " " " "	icana	673900 - 17/1/63 Rio	16 de 1/2/63
74	Frances Votay Tracy	" " " " " " " " " "	icana	6551 - 5/1/57 Amz	10 de 1/2/63
75	Dawn Anderson	" " " " " " " " " "	icana	15361 - 11/8/64 Pa	8 de 1/2/63
76	Bonita Follmar	" " " " " " " " " "	icana	5966 - 11/4/60 Amz	SPI-486/63- 1/2/63
77	Louise Skimmerhorn Lewis	" " " " " " " " " "	icana	6120 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
78	Rodney Neil Lewis	" " " " " " " " " "	icana	6119 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
79	Russel Roland Sasscer	" " " " " " " " " "	icana	5915 - Amz	SPI-486/63- 1/2/63
80	Carole Lee Swain	" " " " " " " " " "	icana	16100 - 3/11/66 Pa	
81	Haroldo Burns	Igreja Batista de Boa Vista-RR	icana	8638 -	
82	Miria Burns	" " " " " " " " " "	icana	4140 -	
83	João Tranquilino de Araujo	Seminário Batista do Amazonas	icana		
84	João Pereira da Silva	Igreja Batista de N.Olinda-Amz	ra		
85	Pe. João Calleri	Instituto Missões Consolata-RR	Rio Marmelos- Amz		
86	Pe. Bindo Maldollesi	" " " " " " " " " "	Rio Canuma-Abuna-Amz		
87	Pe. José Schneider	Missões Salesianas do Rio Negro-Amz	Rio Catrimani-RR	660725 -	
88	Pe. João José Góis	" " " " " " " " " "	Rio Catrimani-RR		
			Rio Cauaboris-Amz		
			Rio Cauaboris-Amz		

Observações para controle: - Acreditamos que o Exmo. Sr. Maj. M. da. Secção do G.E.F., tenha contato e fichário dos Missionários estrangeiros que operam neste Estado e Territórios de Rondônia e em Brasília, Caixa Postal 2221. Em Brasília, Telefone nr. 28935. Mus: Caixa Postal nr. 431; em Porto Velho, Cx. Postal 129; Endereço das Missões Novas Tribos do Brasil: Caixa Postal nr. 221 - Puraquequara - Manaus - Amazonas; Endereço da Cruzada de Evangelização: Caixa Postal nr. 154 - Boa Vista - Terr. Fed. de Roraima; Endereço das Missões Salesianas do Rio Negro: Caixa Postal nr. 217 - Manaus - Amazonas; Endereço da Igreja Batista de Boa Vista: Caixa Postal nr. 165 - Boa Vista - Terr. Fed. de Roraima.



VISTO
S.P.I. em 24 de 11 de 1967
Chefe da 1ª Inspeção



Ministério do Interior.
~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~

Serviço de Proteção aos Índios

5ª INSPETORIA REGIONAL

Campo Grande- MT.

Of. Nº233.

Em 19/11/67.

Do Sr. José Monteiro da Silva.

Ao Sr. Jader Figueiredo Correa, Presidente da C.I./M.I.

Assunto Inquérito Administrativo (encaminha).

Atendendo à solicitação verbal de V.Sa.,
passo às vossas mãos, os depoimentos e documentos que
a comissão de inquérito instaurada contra o Sr. Bene-
dito Pimentel, Inspetor P-1.801 - 12-A, conforme porta-
ria de número 06, de 17/02/67, do Sr. Diretor do Servi-
ço de Proteção aos Índios, Coronel Hamilton de Olivei-
ra Castro, conseguiu apurar, em diligência feita na //
quarta Inspetoria Regional do S.P.I., em Recife, esta-
do de Pernambuco, constando de 57 folhas numeradas fô-
lhas, numeradas em sua parte superior direita, e com /
a rubrica seguinte: *filho*.
Sem mais, cordiais saudações:

José Monteiro da Silva
José Monteiro da Silva.
Veterinário 20-A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
5ª INSPETORIA REGIONAL

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

20/11/67/1330

4431

Recebido de

Dia

Às

por

Procedência

CAMPO GRANDE MT N.º 18

Pls. 74

Data 20 Hora 1300

Enderêço

MAJ CLIDENOR SNI/ABSB - SC 3 TEL. 3-0131 OU 2-4591 EDIFÍCIO
ALVORADA 13º ANDAR

XEREM ESTAH FORA NOSSA ROTA VG MOTIVO NÃO POSSUIR CAMPO POUSO
E DIFÍCIL ACESSO RODOVIÁRIO PT COMISSÃO ENCONTRA-SE MATO GROS
SO - CAMPO GRANDE PTVG PROXIMOS LOCAIS PTPT CUIABAH VG RONDO-
NIA E MANAUS VG DEVENDO PERMANECER DOIS DIAS CADA CIDADE A PAR
TIR AMANHÃ DIA 21 PT PRECISANDO ALGO PODERAH ENVIAR AINDA HO-
JE PT ESTOU ENVIANDO HOJE VG POR INTERMEDIO EXÉRCITO DOCUMEN-
TAÇÃO FIM SEGURANÇA PT

JADER

M.A. - S. P. I. - I. R. 5
Confere com o original

Em 20 de Setembro de 1967

Rub. Ramos de Souza - Tel. 112-17
Auxiliar



TRIBUNAL DE CONTAS

TC-51.635/66

4432
[assinatura]
[assinatura]

Ofício n. 8020 SP-SE/67

Em

17 NOV 1967

Do Diretor-Secretário da Presidência

Ao Dr. Jaber de Figueiredo - Presidente da Comissão de Inquérito do Ministério do Interior

Assunto: comunicação (faz)

Senhor Presidente

Veio a conhecimento dêste Tribunal, através de sua Delegação no Estado do Paraná, a ocorrência, na noite do dia 23 de outubro do ano p. passado, de um assalto à 7ª Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, sediada em Curitiba, de onde foram furtadas duas máquinas de escrever e uma máquina numeradora, cujo valor é estimado em NC\$408,68.

2. Em face do exposto e de conformidade com o resolvido por êste Tribunal, em Sessão de 8 de novembro corrente, cabe-me levar o fato ao conhecimento de V. Sa., esclarecendo, outrossim, não haver notícia de abertura de inquérito administrativo, e que as investigações policiais continuam ainda.

Apresento a V. Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

[assinatura]

Humberto de Mendonça Gomes

Diretor-Secretário da Presidência

LZ/IFT

Paulo Maciel Bucker

ADVOGADO

Rua Dom Aquino, 361 F - Telefone 2896

CAMPO GRANDE

Mato Grosso

*

Campo-Grande, 20 de novembro de 1.967

44133

Handwritten signature and initials.

Ilmo. Sr.:

Dr. Jader de Figueiredo.

Presidente da Comissão de Inquérito do S.P.I.

Nesta

Prezado Senhor

A título de esclarecimento, -
venho, por meio desta, relatar o seguinte:

Havia ajuizado contra o SPI u'a ação executiva, para rece -
ber meus honorários, ganhos por serviços profissionais pres -
tados, anulando com a propositura de ação própria, lei esta -
dual inconstitucional, recuperando uma área de terras de -
mais de 300.000 has. quando, inesperadamente, fui chamado a
Brasília, pelo novo diretor do serviço, Major Luis Vinhas Ne
ves.

Lá chegando, recebi do mesmo uma proposta de pagamento, par -
celadamente, dos meus honorários, e, um contrato para advo -
gar no sul do Estado de Mato Grosso, a fim de regularizar o -
patrimônio indígena, aqui existente. Nessa ocasião, disse-me
o sr. diretor que não poderia se conformar com a injustiça -
que outro diretor havia-me feito, pois as terras davam vulto
sa quantia anual em arrendamento.

Durante essa nossa conversa, disse-me o sr. diretor o valor
dado às terras para fins de arrendamento. Respondi-lhe então
que a avaliação fora muito mal feita, pois as terras valiam -
muito mais, ao que me foi esclarecido constar no contrato -
cláusula anual de reajuste, motivo por que demos por encerra
do esse assunto.

Posteriormente, fui novamente chamado a Brasília, pelo mesmo -
diretor, pois descobrira ele, após nossa conversa

Paulo Maciel Bucker

ADVOGADO

Rua Dom Aquino, 361 F - Telefone 2896

CAMPO GRANDE

Mato Grosso

*

fls.2.

4434
[Signature]

minha conversa que havia sido suprimida a cláusula de reajuste. Revoltado com o acontecido, convidou-me a deixar a magistratura, assinando um contrato de serviços profissionais, por dois anos, e, através da ordem de serviço 1592 de 17-11-65, após a minha anuência, outorgou-me procuração para tentar anular os contratos e elaborar outros com melhores garantias. Juntamente com o dr. Lídio Diniz Henriques, após vinte e dois dias de perigosos e estafantes serviços, conseguimos anular os contratos de arrendamento das aludidas terras e elaborar outro com todas as garantias possíveis, para o SPI, aumentando a arrecadação de um bilhão setecentos e setenta e três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e sete cruzeiros velhos. - Neste cálculo não está incluída a arrecadação correspondente à diferença das áreas arrendadas com as realmente existentes.

Em um Estado de pequeno índice populacional, consegui angariar antipatias gratuitas e até certo ponto justificáveis, de quase todas as famílias possuidoras dos títulos definitivos de propriedade que anulei e da maioria dos arrendatários das aludidas terras, como é óbvio.

Através do boletim interno do SPI de n. 14 publicado em Brasília no dia 16-2-66, às fls. 4 e 5, V.S. poderá verificar o quanto mais fiz pelo índio.

Aproveito, também o ensejo para dizer a V.S. que mesmo sem o SPI cumprir o contratado comigo, a título de colaboração, com o novo diretor Major Hamilton, fui a Cuiabá em sua companhia, no dia 14 de outubro de 66, a fim de participar de uma audiência de instrução e julgamento a ser realizada na primeira vara em Cuiabá.

Paulo Maciel Bucker

ADVOGADO

Rua Dom Aquino, 361 F - Telefone 2896

CAMPO GRANDE

Mato Grosso

*

4435
MGB

fls.3.

Nessa oportunidade, disse-me o novo diretor Major Hamilton, - que tão logo pudesse solucionar problemas gravíssimos do SPI solucionaria, definitivamente, o meu contrato de serviços profissionais, já em atraso há alguns meses. Após longa espera - recebi parte dos salários que tinha direito, pois o sr. Hélio Jorge Bucker, pagou-me à base de trezentos e oitenta cruzeiros mensais, quando deveria fazê-lo na base de quinhentos e trinta cruzeiros novos, vencimentos de segundo procurador da Republica.

Era o que no momento, de principal, - me veio à memória.

Reiterando a V.S. nossos protestos de estima e elevada consideração,

atenciosamente,

Paulo Maciel Bucker.
Paulo Maciel Bucker.- adv.--.

Campo Grande, MT.

em 20 de novembro

1667



~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

4437
[assinatura]
[assinatura]

Of. nº 299

Em: 24 /11/67

Do : Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Ao : Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito
instaurada pela Port. 154-67, do Ministério do Interior
Assunto : Documentos (remete)

Encaminho-vos, para os fins convenientes,
carta do Sr. Cândido Lemes dos Santos, de 9-11-67 de Palmas
Estado do Paraná, e cópia do Rd. 178 de 10-11-67, da 7a. Inspe-
toria Regional, com sede em Curitiba-Paraná.

Cordiais saudações

[assinatura]
Heleno Augusto Dias Nunes - Ten. Cel.
Diretor do SPI

Anexo: Docs. cits.

mjb.-

guy

C Ó P I A

4438
[Signature]
[Signature]

CURITIBA PR Nº 6 PLS. 152 DATA 10 HORA 1030

AGRINDIOS DIRETOR BRASILIA DF

Nº 178 DE 10/11/67 - PARA CONHECIMENTO DESSA DIRETORIA VG INFORMO INDIVIDUOS PARAILHO RIBEIRO DE PAULA ET RENEAU REAL VG RESIDENTES RUA RIO DE JANEIRO OITO SEIS ZERO VG TELEFONE UM DOIS OITO TRES VG PONTA GROSSA VG NESTE ESTADO APRESENTARAM DENUNCIAS CONTRA O AGENTE RAUL DE SOUZA BUENO ET SEU IRMAO DE NOME JANGUITO AO SERVIÇO - NACIONAL DE INFORMAÇÕES NESTA CAPITAL VG ONDE AFIRMAM MESMOS SERVIDORES SPI ESTARIAM ALUGANDO INDIOS PARA MAO DE OBRA VG DESMATANDO ET CORTANDO PINHEIROS QUE ESTARIAM SENDO VENDIDOS A SERRARIA BADOTTI VG LOCALIZADA LUGAR DENOMINADO RIO DAS COBRAS VG BEM COMO GRILAGENS DA TERRA ET TRANSPORTE DE INDIOS PARA OUTRO LOCAL PROCURANDO COM ISSO - APROPRIAÇÃO INDEBITA PINHEIROS PERTENCENTES TERRAS INDIGENAS PT / DIANTE EXPOSTO VG SOLICITO ORIENTAÇÃO URGENTE COMO DEVEREI AGIR PT / CONSIDERANDO PASSAGEM COMISSAO INQUERITO ESTA REGIONAL VG SUGIRO SEJA A MESMA CIENTIFICADA ET SOLICITADA APURAR DITAS DENUNCIAS PT SDS //// ALEXANDRE MAFFIOLETTI RESP EXP IR/7.-.-.-.-.-

CONFERE COM O ORIGINAL:

[Signature]

Palmas - Paraná, em 9 de Novembro de 1.967

Exmo Sr. Ministro do Interior - BRASÍLIA DF

ASSUNTO: Esclarecimento (Faz)

01161 21 NOV 67

- 1) Hontem recebi a minha demissão do Serviço Público Federal, do cargo que eu cupei como funcionário do SPI. Hoje estou deixando este Serviço, mais pobre do que quando nele ingressei, posso dar um testemunho de verdade sobre o que estou esclarecendo. Na verdade possuo um terreno em Mato Grosso no norte deste Estado isto é, no mun. Barra do Garças, que compramos em 1.955 eu, um irmão e um cunhado, o 1º Fazendeiro, e o 2º Industrial madeirense. A importância que eu empreguei na dita compra, foi o restante de meus bens que me restava naquela época, herança de meu pai e sogro, ~~que~~ ambos eram fazendeiros naturais de Passo Fundo - RS.
- 2) A única irregularidade que cometi durante a minha gestão de servidor público foi adiantar a assinatura de um Recibo de três mil cruzeiros novos a José Fernando da Cruz, isto porque fui lulibriado por este senhor quando chefe da 7ª. IR. do SPI com sede em Curitiba-Pr. Tendo o mesmo me entregue somente uma parcela de apenas setecentos cruzeiros novos, a qual apliquei em benefício do próprio índio, inclusive dois índios que mandei operar no Hospital de Ivaiporã-Pr., conforme consta nos recibos da minha prestação de conta dos setecentos cruzeiros que recebi de Fernando Cruz.
- 3) Estou conformado com a minha demissão do serviço público federal, mas peço que, tudo seja para benefício do próprio índio, que até então têm sido as maiores vítimas em benefício de servidores corruptos e massacradores de índios. Quero citar o que ocorreu no penúltimo posto que fui encarregado no Rio das Cobras, este é, o Posto Indígena "INTERVENTOR MANOEL RIBAS", situado no mun. de LARANJEIRAS DO SUL - Pr. (neste Est.). Ali durante um período de dezesseis anos apoiados pelos chefes regionais que acabam de deixar recentemente a chefia desta Regional do Pr., permaneceu os irmãos e filhos da família de Souza Bueno, tendo como encarregado Raul de Souza Bueno, (Encarregado do dito Posto todos em conjunto armados de Revolver no cinto para aterrorizar os índios e deles tirarem proveito como aconteceu. Raul de Souza Bueno, ali chegou pobre e está hoje rico com a desgraça dos índios que ali estão morrendo TUBERCULOSOS alguns outros inválidos de jularia. Como prova cito o caso do índio Sebastião Laurindo, inválido completamente mandado castigar por Raul então encarregado do que mandava por os índios no "TRONCO" e os deixava presos por trinta dias fazendo os trabalharem para o Posto, mas renda era para o seu bolso que saía cheio. E, a verdade é, que este continua sendo funcionário do SPI, e trabalhando no mesmo ritmo em conjunto com seus irmãos e filho, o que é proibido pelo Estatuto que rege o serviço Público. Isto, estava ocorrendo ante que o atual chefe desta regional houvesse assumido a chefia da mesma, hoje nada sei o que está acontecendo com estes massacradores de índios, que chegaram ao absurdo de tomar uma roça queimada do índio velho - Sebastião Bernardo, que foi plantada e colhida por Lauro de Souza Bueno, este ficando com o produto da colheita, e o pobre índio-velho com o prejuízo de seu suor. O motivo desta irregularidade diz o mesmo índio, que foi somente porque os Buenos ditadores do Posto, haviam separado dentro da área indígena, uma parte da terra mais fértil para eles funcionários lotados naquele Posto, plantar, mas não havia sido demarcado divisa, então o índio-velho fez a roça num determinado local, e assim perdeu o seu serviço, porque estava dentro do polígono pelos Buenos ocupado.
- 4) Acho eu que, o motivo da minha exoneração do serviço público, foi por ter sido eu transferido do norte de Goiás, e vindo o Paraná, onde estava o maior número de funcionários gatunos do SPI, tendo como chefes regionais os antigos ditadores, inclusive velhos caducos já aposentados do SPI.
- 5) Provo com os índios de seis Postos por os quais passei como encarregado e mesmo de sul a norte deste imenso Brasil, que, de verdade ~~trabalhei~~ trabalhei em defesa do índio e de sua causa, que considero justa de grande valor no conceito dos bons brasileiros.

Respeitosamente

(ass.)

Cândido Lemes dos Santos

OLS/.

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Atesto que foram prestados os serviços constantes da
presente conta.

Em _____ de _____ de 19____



*A Vc, para, de
ndem, foram prontos
e encaminhados a
operação do SPI.*

su 20/11/67

[Signature]

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO

Chefe da Secretaria do Cab - Brasília

✓ 124/11/67

✓ ASD

Euca - u - u

a Comissão de

Instituto Brasileiro

da Índia

154/967, MI

Arquivo e cópia

em sua Sec.

[Signature]

*(Cópia idêntica,
está arquivada no SPI)*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
5ª INSPETORIA REGIONAL
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CARIMBO DA ESTACÃO

1711671300
PLUZ

Recebido de
Dia
Às
por

Procedência

BRASILIA DF

N.º 373/16.45

Data 16 Hora 1730

Enderêço

URGENTE DR JADER FIGUEIREDO PRES CI SPI AERONAVE PPFNE
CAMPO GRANDE MT

Nº 281 DE 16/11/67 - ESTEVE GABINETE DEPUTADO JORGE CURI PARA FAZER
ENTREGA DOCUMENTOS RELACIONADOS COM VERBA MANGUEIRINHAS NA QUAL SÃO IN
TERESSADOS SPI VG GOVERNO PARANAH VG OSWALDO FORTE E OUTROS PT CORDIAL
MENTE

EXPEDICTO QUINTAS CHEFE GABINETE MINTER-BRASILIA

CONFº: VERBA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
5ª INSPETORIA REGIONAL
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CARIMBO DA ESTACÃO

17-11-67 13,35

de

de 196

Recebido de

Dia

Às

por

Procedência

CAMPO GRANDE MT N.º 16

Pls. 37 Data 17/11 Hora 13,30

Enderêço

DR. EXPEDITO QUINTAS DD CHEFE GABINETE MINISTRO INTERIOR
BRASILIA DF

MUITO INTERESSADO ASSUNTO RADIO VIRTUDE GRANDE IMPORTANCIA MESMO
PT ROGO GUARDAR DOCUMENTOS ATEH NOSSO REGRESSO FIM MÊS PT TRABA-
LHOS DECORREM MUITO SATISFATORIAMENTE SAUDAÇÕES

JÁDER CORREIA PRES. CI 239/67

M. A. - S. P. I. - I. R. 5

Confere com o original

Em 17 de Novembro de 1967

Paulo Ramos da Silva
10 de 12/17



24/1/2
[assinatura]
[assinatura]

Ao Dr. JADER FIGUEIREDO CORRÊA
D. Presidente da Comissão de
Sindicância no S.P.I.

Senhor

Tenho a honra de fazer chegar ao vosso conhecimento, através do Dr. Expedito Quintas, algumas cópias de documentos e o breve histórico que se segue relacionadas com a aquisição de terras da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração - entidade de direito privado - por parte de Oswaldo Forte e outros.

"Em 12 de Maio de 1.949, quando Presidente da República o Marechal Eurico Gaspara Dutra e seu Ministro da Agricultura o Doutor Daniel de Carvalho, foi firmado um acôrdo entre o governo da União e o do Estado do Paraná - governado pelo senhor Moysés Lupiom, visando regularização das terras destinadas aos índios do Paraná, conforme documento anexo no.1, publicado no Diário Oficial da União em 18-5-1.949. O Tribunal de Contas da União, em sessão fealizada no dia 7 de Junho de 1.949 ordenou o registro do mencionado acôrdo, tornado-o perfeito e acabado. (Documento no.2)

(Reserva de Mangueirinha)

Pela cláusula terceira do acôrdo acima mencionado ficou espedificamente reservada uma área de 2.560 hectares à população indigena de Mangueirinha. Posteriormente o S.P.I. reivindicou, tendo em vista a mesma cláusula terceira do referido acôrdo, uma área de 7.400 hectares para a mesma reserva, tendo em vista que a Comissão designada pelo então Diretor do S.P.I., através da Portaria no.75 (documento no. 3) apresentou relatório constatando a presença de 344 na região de Mangueirinha que correspondiam a 69 famílias. O referido relatório foi assinado em 15-3-1.950.

Ainda mais para frente o S.P.I. resolveu pleitear maior número de hectares de terras, alem do já previsto no relatório da Comissão designada pela portaria no. 75. Em 25 de janeiro de 1956 o então Governador Adolfo de Oliveira Franco indeferiu a pretensão do S.P.I. com o seguinte despacho; "Nôs termos dos pareceres, entendo conveniente e assim julgo, deixar de ser feito o novo acôrdo com o Serviço de Proetecção aos Indias. Volte a Fundação para os devidos

cont.



42143
BVL
21

fins" Documento no.4.) Ainda no Governo Adolfo de Oliveira Franco, Oswaldo Forte e outros adquiriram da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração a área de 3.000 alqueires (documento no.5)

Em Dezembro de 1.959 o S.P.I., através do seu Diretor encaminhava officio a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração respondendo a officio dessa entidade que comunicava ao S.P.I. o término dos trabalhos de medição e demarcação das áreas de terras a serem tituladas ou legitimadas aos indigenas, e a disposição de proceder a doação desde que fossem determinadas as áreas, o que foi feito pelo officio acima mencionada do S.P.I. de no. 4942/59 (documento no. 6)

Pela Escritura Pública de Doação e de Terras(documento no.6) lavrada no 82 Tabelião - livro no. 31-N, pag.31, o Estado do Paraná e a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração escurituraram ao ao S.P.I. duas áreas de terras, uma de 4.100 hectares para o índios Kaingangues e outra de 3.300 hectares aos índios guaraní e ambas na região de Mangueirinha (documento no.6)

Ainda mais e finalmente a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração elaborou uma planta da Colônia "K" que localiza e determina as reservas indigenas e as terras de Oswaldo Forte e outros. A referida planta faz parte do processo, traz as assinaturas dos representantes da Fundação, dos representantes do S.P.I que concordaram com a localização e divisão, traz tambem a assinatura de Oswaldo Forte e foi registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

São esses os esclarecimentos que julguei necessário levar ao vosso conhecimento.

Cordialmente

Dep. Jorge Curi

Brasilia, 30 de Novembro de 1.967

FPCI



DOCUMENTO Nº 1

Handwritten signature and initials.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 7.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR.: COLIMICRA.

- 13 -

Ministerio da Agricultura

TÉRMO de acôrdo entre o Governo da União e o Governo do ESTADO DO PARANÁ, visando a regularização das terras destinadas aos índios no território daquele Estado e a prestação de maior assistência aos mesmos selvícolas.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove, presente na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Doutor DANIEL SERAPIÃO DE CARVALHO, Ministro da Agricultura e representante do Governo da União, e o Senhor Doutor MOYSES LUPION, Governador do Estado do Paraná, resolveram, com fundamento no § 3º do artigo 18 da Constituição Federal e considerando a situação irregular em que se encontram as terras devolutas reservadas pelo referido Estado, em diversas épocas, para o estabelecimento de tribus ou agrupamentos indígenas, acordar na reestruturação dessas reservas, de modo a serem conservadas as áreas que a critério do Serviço de Proteção aos Índios, forem julgadas necessárias e suficientes para o estabelecimento definitivo das citadas tribus ou agrupamentos indígenas, conferindo-lhes a propriedade plena das terras em que os referidos índios se acham permanentemente localizados, na conformidade do artigo 216 da Constituição, mediante as seguintes condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Serviço de Proteção aos Índios determinará e localizará as áreas, compreendidas nas terras reservadas aos índios pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 1900, que deverão formar as glebas a serem cedidas pelo Estado do Paraná, na forma da lei, para constituírem propriedades plena das tribus ou agrupamentos indígenas que ali se encontram localizadas em caráter permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos dos decretos estaduais que determinaram as reservas de terras para os índios do Estado do Paraná, serão reestruturadas, para efeito de cessão a que se refere a cláusula anterior, as áreas em que se encontram atualmente estabelecidos os Postos Indígenas de Apucarana, Queimadas, Ivaí, Faxinal, Rio das Cebres e Mangueirinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a população indígena atualmente existente em cada um desses Postos e adotando-se como critério básico para as respectivas extensões, a área de 100 (cem) hectares por família indígena de 5 (cinco) pessoas e mais 500 (quinhentos) hectares para localização de Posto Indígena e suas dependências, será feita pelo Estado do Paraná a cessão definitiva, para plena propriedade tribal, das seguintes áreas compreendidas nos limites das atuais reservas:- 6.300 (seis mil e trezentos) hectares na região Apucarana; 1.700 (mil e setecentos) hectares na região de Queima-

FPCI



10
B2 414145
AD

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 1.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR.: COLIMIGRA.

- 14 -

medas; 7.200 (sete mil e duzentos) hectares na região de Ivaí; 2.000 (dois mil) hectares na região de Faxinal; 3.870 (três mil oitocentos e setenta) hectares na região de Rio das Cobras e 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) hectares na região de Maracá.

CLÁUSULA QUARTA - Registrado pelo Tribunal de Contas e Governo do Estado do Paraná obriga-se, por sua conta, a fazer medir e de marcar as áreas que, na conformidade deste acordo, tiverem sido determinadas pelo Serviço de Proteção aos Índios, assim como a expedir os títulos definitivos de propriedade em nome das respectivas comunidades tribais, as quais serão transferidas a posse e o domínio pleno dessas terras, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - O Governo do Estado do Paraná obriga-se a providenciar a imediata retirada das áreas medidas e demarcadas nos termos da cláusula anterior, dos ocupantes não indígenas porventura existentes nas mesmas, entregando-as aos índios completamente livres e desembaraçadas de elementos intrusos e ficando a seu cargo a localização dos que forem desalojados das terras dos índios.

CLÁUSULA SEXTA - O Governo do Paraná fará construir, às suas expensas e com a maior urgência, casas para administração do Serviço de Proteção aos Índios, escolas, enfermarias, galpões para a briga de máquinas, instrumentos e ferramentas agrícolas e bem assim casas para as famílias dos índios, nos casos em que, em virtude de nova localização da tribo, não puderem ser aproveitadas as construções existentes nos atuais postos, instalados nas reservas territoriais indígenas do Estado abrangidas pela reestruturação em causa.

Parágrafo Único - O número dessas construções, bem como suas plantas e especificações, serão fornecidos pelo Serviço de Proteção aos Índios que poderá fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - As áreas das atuais reservas territoriais indígenas do Estado do Paraná excedentes das áreas medidas, demarcadas e entregues aos índios nos termos deste acordo, reverterão ao patrimônio do Estado, que as utilizará para fins de colonização e localização de imigrantes.

CLÁUSULA OITAVA - Ficará exclusivamente a cargo do Governo do Estado do Paraná as providências necessárias a realização da cessão definitiva aos índios do Estado das áreas previstas neste acordo, inclusive as autorizações que se tornarem necessárias nos termos das Constituições Federal e Estadual e outras leis em vigor.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo entrará em vigor uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado e registre por aquele Instituto e poderá ser rescindido, por inobservância de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo está isento do pagamento de selo de acordo com o art. 15, nº VI e § 5º da Constituição Fede-

FPCI



11
322 41416
[Signature]

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 1.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR.: COLIMIGRA.
- 15 -

ral e terá a duração de cinco (5) anos inclusive o atual.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contratos a cargo da Secretaria de Estado, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas e pelas testemunhas: SYLVIO DE CASTRO, MARIA SANTIAGO e por mim ELIZABETH MARINETTE KALDEMBERG DE PAIVA, Auxiliar de Escritório, referência 20, com exercício na 1ª Seção da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1949

Confere com o original.

1ª Seção da D.O., de 1949

A) Maria C. Pessôa de Mello
Datilografe F

- a) Daniel Serapiao de Carvalho
- a) Moyses Lupion
- a) Sylvio de Castro
- a) Maria Santiago
- a) Elizabeth Marinette Kaldenberg de Paiva.

V I S T O

Ass. ilegível

Chefe da 1ª Seção da D.O.

NOTA:- publicado no Diário Oficial nº 114, de 18 de maio de 1949.-

FPCI



Documentos No 2

12
H H H H
M

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 1.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR. - COLIMIGRA.

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
Protocolado ao nº 2935
2 de julho de 1949.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

7758

Em 30 de junho de 1949

Do Diretor da Divisão do Orçamento
Ao Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Assunto

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 7 do corrente, resolveu ordenar o registro do acôrde celebrado com o Governo do Estado do Paraná, visando, a regularização das terras destinadas aos índios naquele Estado, bem assim, a prestação de maior assistência aos mesmos selvícolas.

Atenciosas Saudações

(a) Paulo de Tarse Leal
Diretor da D.O.

Consta no offício acima o seguinte despacho: S.O.A. 2.7.49. Assinatura ilegível.-

Carimbo
Ministério da Agricultura
016101
4 maio 1950
Serviço de Comunicações.

S.O. 2.108-49
TPV/EMRP.

FPCI



13
BIA 4448
DD

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 7.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR.: COLIMIGRA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 567

7 de julho de 1949.

Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Exmo. Senhor Presidente do C.N.F.I.

Comunicação sobre o Acôrde com o Governo do Paraná

Exmo. Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V.Excia. que, conforme ofício nº 7758, de 30.6.49, do Diretor da Divisão de Obras dêste Ministério, foi ordenado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 7 de junho p.passado, o registre do Acôrde celebrado com o Governo do Estado do Paraná, visando a regularização das terras destinadas aos índios naquele Estado.

2. Prevaleço do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos da minha estima e distinta consideração.

(a) Jaguanhara Tinoco do Amaral

Diretor substitute

S.P.I. 2.935/49
SA/HCC.

FPCI



44493
Documento Nº 3

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 7.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR.: COLIMIORA.

RELATÓRIO organizado pela Comissão designada pela Portaria nº 75, de 20 de Julho de 1949, do -
Snr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,
para localização das áreas a serem medidas e demarcadas para os índios localizados no Estado de Paraná, mediante o acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do referido Estado.-

Senhor Diretor:-

Cumprindo determinações contidas na Portaria nº 75, de 20 de Julho de 1949, a Comissão abaixo assinada, após verificações feitas nas reservas indígenas de "Apucarana", "Queimadas", "Faxinal", "Ivaí", "Rio das Cobras" e "Mangueirinha", considerando tanto a situação como a fertilidade das terras a serem medidas e demarcadas para os índios, resolveu localizar as áreas em questão com os limites abaixo discriminados, conforme consta da ata lavrada em 14.3.50 e assinada pelos membros da referida comissão e pelo representante do Estado do Paraná:-

+ Posto Indígena de "APUCARANA":- Os seis mil e trezentos - (6.300) hectares a serem medidos e demarcados para os índios e para o Posto, deverão ser em duas glebas:- Uma de 5.300 hectares à margem esquerda do rio Preto, a começar na confluência deste rio no rio Apucarana Grande, rio Preto acima até abranger a igrejinha do bairro de Rio Preto, onde deverá ser localizada o novo Posto, no lugar denominado "RUA", pouco abaixo da dita igrejinha; outra de 1.000 hectares, à margem direita do rio Apucarantina, abrangendo a casa situada na Campininha e todas as suas dependências, inclusive internadas, de conformidade com o croqui apenso à ata supra-citada. +

Posto Indígena de "QUEIMADAS":- Os mil e setecentos (1.700) hectares a serem medidos e demarcados para os índios, devem ter as

FPCI



94
B924450
90

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 1.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR.: COLIMIGRA.

- 2 -

seguintes divisas:- A começar na encruzilhada da estrada que, deixando à esquerda a que vai da Ortigueira para o Posto tomando-se à direita, pelo caminho que vai para o bairro Peço Comprido, por uma linha margeando esse caminho, passando pelo cemitério, numa distância de uns 1.500 metros, mais ou menos, com rumo norte, mais ou menos, fazendo um canto, para seguir outra linha com rumo oeste mais ou menos, em direção a um paredão de pedras que se avista da casa do Posto, na serra Ortigueira, atravessando dita serra, seguindo em direção ao rio do Rosário, linha essa que poderá ter de 2 a 3 quilômetros, para fazer outro canto, seguindo outra linha com rumo sul, mais ou menos, na extensão de 4 a 5 quilômetros mais ou menos, até a cabeceira ou atravessando o rio do Garfo, fazendo outro canto, para seguir outra linha com rumo mais ou menos nordeste, atravessando novamente a serra, já de volta, para seguir outra linha, rumo mais ou menos norte, a encontrar a encruzilhada onde começou.-

Posto Indígena do "FAXINAL":- Os dois mil (2.000) hectares a serem cedidos a este Posto, terão as seguintes divisas:- Do canto das linhas em cima da Serra, cabeceira do rio do Baile, rumo sul mais ou menos, dividindo com os lotes de Felisbino Lacerda ou seus sucessores, até a linha que divide a área com Messias e Reinaldo Diniz; rumo leste mais ou menos, até encontrar a estrada de rodagem que vai de Ponta Grossa a Candido de Abreu; pela dita estrada em direção a Candido de Abreu, até o quilômetro 320; deste marco por uma linha reta, mais ou menos rumo norte ou noroeste, a encontrar a linha que separa a atual área, que parte do quilômetro 325 da estrada Ponta-Grossa Candido de Abreu, rumo à cabeceira do rio do Baile; por esta linha à referida cabeceira do rio do Baile, onde começou.

FPCI



FOLHA - 4

25
4451
20

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 7.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR.: COLIMIGRA.

- 3 -

Posto Indígena do "Ivaí":- A área de sete mil e duzentos - (7.200) hectares a medir-se e demarcar-se para os índios e para o Posto, deverá ser da seguinte forma:- Uma quadra de duas linhas de 10.000 metros cada uma, paralelas de norte a sul, e duas linhas de 7.200 metros, paralelas de oeste a leste, tendo-se por ponto de partida o canto das linhas que indo do rio Ivaí em direção à Campina, vai encontrar a antiga linha vinda das cabeceiras do rio Ariranha, em direção ao rio Marrequinhas, canto esse que fica em frente a sede do Posto, distante 2 a 3 quilômetros, mais ou menos.

* Postos Indígenas de "RIO DAS COBRAS E MANGUEIRINHA":- A Comissão, em vista do que está estipulado na cláusula terceira do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Paraná, de separar 2.560 e 3.870 hectares de terras, respectivamente para os Postos de Mangueirinha e Rio das Cobras, de não condizer ditas áreas com o número de índios que habitam nesses Postos e à vista, também, da mesma cláusula acima citada estabelecer o critério básico de 100 hectares de terras para cada família composta de 5 pessoas e mais 500 hectares para localização de cada Posto e, considerando que em Mangueirinha habitam 344 índios, correspondentes a 69 famílias, em Rio das Cobras habitam 605 índios, correspondentes a 121 famílias, pleiteou - junto ao representante designado pelo Governo do Estado para entendimento com a comissão - nova reestruturação dessas duas áreas, de modo a corresponder com o número de índios existentes, e o referido representante do Estado, atendendo justa diligência, depois de entendimentos que teve com o Snr. Governador, ficou assentado que, uma vez existindo terras devolutas limítrofes à margem direita da estrada que vai para Foz do Iguaçu, seriam as mesmas demarcadas e cedidas aos índios do Posto de "Rio das Cobras", e a ampliação da área de "Mangueirinha" se faria

FPCI



4452
44

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 7.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR.: COLIMIGRA.

- 4 -

dentro da própria reserva indígena, mais ou menos da seguinte forma:
Duas glebas distintas, sendo uma para os índios caingangues, onde es-
tá localizada a sede do Posto, com as divisas que seguem:-Começando
do marco plantado à beira da estrada que vai da sede do município de
Mangueirinha à Colônia Chopim, na entrada da área indígena, cabecei-
ra de uma sanga; por esta sanga abaixo até o rio Lageado Grande; por
este abaixo até a barra do Lageado da Campina ou Lageado do Conrado;
desta barra por uma linha reta a encontrar o canto das linhas que vão
do marco grande rumo a Palmeirinha; seguindo do canto citado, pela li-
nha que vai ao marco grande; deste pela linha que vai passar próximo
à cabeceira do arroio Passa Quatro, dividindo com terras da família
Balduino e, sendo possível, pelas divisas atuais respeitadas e não
o sendo, pelo menos da cabeceira do arroio Passa Quatro, por uma li-
nha a encontrar a cabeceira do rio Lageado Grande; desta cabeceira ao
marco da cabeceira da sanga, à margem da estrada, onde começou.- Ou-
tra gleba para os índios guaranis, entre os rios: Lageado Grande a
leste, Iguaçu ao norte, Palmeirinha a oeste e por uma linha seca ao
sul, ligando os rios Lageado Grande e Palmeirinha. x

Certo de que a comissão designada por V.S. cumpriu a seu
contento a missão que lhe foi cometida, damos por terminada a nossa
tarefa e aproveitamos o ensejo para enviar-lhe os nossos protestos de
alta estima e respeitosa consideração.-

Curitiba, 15 de Março de 1950.

- A) Paulino de Almeida
Chefe de Inspetoria ref. 27
- A) Lourival da Mota Cabral
Insp. Esp. ref. 25
- A) Deodleciano de Souza Nenê
Insp. Esp. ref. 25.-

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 582

4453

Documento Nº 4

PROTOCOLO - 446/55-C.G.E.

ASSUNTO - ACÓRDO COM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.

INTERESSADO - FUNDAÇÃO PARANAENSE DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO.

I. A FUNDAÇÃO PARANAENSE DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO reconstituiu em parte o antigo processado que continha as peças referentes à revisão do acôrdo celebrado entre o Estado e o Serviço Nacional de Proteção aos Índios, para discriminação das reservas indígenas no território paranaense, o qual teria se extraviado.

Nêsse expediente de paradeiro ignorado, esta Consultoria emitiu parecer no ano de 1952, que foi aprovado por despacho da atual administração estadual. Em seguida, o senhor Presidente da Fundação organizou o novo expediente e o fêz acompanhar de minucioso relatório, no qual, com apoio no valioso trabalho jurídico do senhor Consultor da instituição, aborda outros aspectos da matéria, cujo relevo aconselha o re-exame da decisão anterior, ou então o seu cumprimento efetivo, subordinado, porém, à outras formalidades regulamentares.

O acôrdo em referência constitui um ato perfeito e acabado, tendo sido registrado no Tribunal de Contas da União. Subscreveram-no o então Governador do Estado, senhor Moysés Lupion e o ex-Ministro da Agricultura senhor Daniel de Carvalho. Como decorrência do acôrdo, o Govêrno do Estado revogou todos os decretos que estipulavam as reservas de terras devolutas para os indígenas; para circunscrevê-las às áreas mencionadas no ajuste realizado com a União, conforme disposição que integrou o mesmo decreto, de n. 13.722, de 19 de janeiro de 1951.

Portanto, as relações entre a União e o Estado, em tôrno dêsse assunto, de solução obrigatória, face ao art. 216 da Cons

BOL 4454
40

Constituição Federal, estão perfeitamente reguladas e disciplinadas, não se achando o Estado obrigado a dar mais, nem a União pode exigir mais do que expressamente aceitou, mediante termo de sua própria iniciativa, inspirado no critério básico-oficial do Serviço de Proteção aos Índios, segundo o qual a área a se destinar a cada família indígena de cinco pessoas, deveria ser de cem hectares, afora a área de 500 hectares, destinada à sede do Posto Indígena e suas dependências.

O acôrdo lavrado respeitou a localização existente dos aldeamentos de selvícolas e levou em conta a sua população, tendo as divisas e confrontações dos terrenos reservados, obedecido à indicação da Delegacia Regional do S.N.P.I. .

A escritura lavrada em 29 de janeiro de 1951, de outorga à Fundação, das antigas áreas reservadas aos índios, abrangendo as áreas discriminadas no acôrdo, por não conter delimitações, não foi transcrita, segundo informa o parecer da C.J. da F.P.I.C. . Acontece que essa circunstância, que influíu no parecer anterior desta Consultoria, deixa de ter importância prática, de vês que, posteriormente, por meio de escrituras parciais, somente agora reveladas, o Estado passou a executar o acôrdo, outorgando as áreas localizadas nas regiões de Ortigueira, Ivaí e Apucarantina, parte à Fundação e parte aos índios, - mencionando nos respectivos instrumentos as divisas e delimitações que distinguem as glebas de cada um dos adquirentes. Resta agora a outorga das áreas dos Postos de Faxinal, Rio das Cobras e Mangueirinha.

Para praticar tais atos de alienação não precisa o Poder Executivo de autorização legislativa, pois esta já existe, por fôrça do decreto-lei n. 646, de 19 de junho de 1947, reportando-se à Lei 125, de 30 de outubro de 1938, ratificada a autorização pela resolução n. 16, de 1950, do Senado Federal. A Fundação, tendo recebido a delegação do Estado para operar a transferência aos selvícolas, ficou onerada com a obrigação de proceder aos atos de demarcação, medição e regularização das respectivas áreas, além das construções destinadas à administração dos Postos e moradias das famílias indígenas, recebendo



Estado do Paraná

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

- 3 -

4455
 10

em troca, o auxílio financeiro de um milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00), pago pelo Estado.

II. Ainda não terminada a execução do acôrdo, entendeu o Serviço Nacional de Proteção aos Índios, que as áreas reservadas pelo dito acôrdo, muito embora tivessem correspondido ao próprio levantamento efetuado por esse Órgão, das necessidades dos aglomerados indígenas do Paraná, não eram suficientes para atender as exigências da mesma população, propondo então a concessão de mais 27.015 hectares, em frações anexas a cada uma das áreas discriminadas na concessão vigente, cuja área superficial é de 23.630 hectares, importando, portanto, em revidicar no conjunto, área superior a 50.000 hectares.

Em troca dessa nova concessão, que equivale a um espaço territorial superior ao dôbro do abrangido pela área do acôrdo, o S.N.P.I., dispensaria a Fundação do dever de empregar a quantia recebida do Estado, nos serviços e obras que àquela instituição foram atribuídos pelo instrumento público de janeiro de 1951.

A revisão proposta foi examinada pela Presidência e Conselho Fiscal da F.P.I.C., que se manifestaram de maneira favorável, não constando do atual processo a prova de decisão governamental homologatória do novo entendimento, embora se presuma que tenha ocorrido, em face do ofício dirigido pelo senhor General Cândido Mariano da Silva Rondon, ao então Presidente da Fundação, senhor Djalma Rocha Alchueyr, registrando os esforços bem sucedidos do destinatário, para obter a referida decisão.

Aliás, para verificação da existência desse despacho executivo, o Departamento de Expediente do próprio Palácio do Governo está habilitado a fornecer os elementos precisos, suprimindo formalmente a omissão apontada.

III. O atual Governo, objetivando atender ao telegrama recebido do senhor Ministro da Agricultura, tem diante de si o quadro acima retratado. Cumpre decidir, si é de se mantêr o acôrdo nos termos

4456
B.D.

originais em que foi lavrado ou si é de revê-lo, para os fins colimados pelo Serviço Nacional de Proteção aos Índios.

O relatório do atual Presidente da Fundação é uma peça informativa que deve ser lida com atenção, já que colocou o problema em termos bem claros. A cessão de novas terras aos índios, importa em desfalcocar o patrimônio da instituição privada, de área considerável, sacrificando os seus fins colonizadores e impondo ao Estado o dever de compensar a sangria com terras noutra local, precisamente na ocasião em que as terras devolutas escasseiam, não bastando para atender às necessidades de requerentes habilitados nos processos em curso.

O auxílio financeiro prestado pelo Estado resulta de contra-prestação devida à Fundação, em troca da obrigação que lhe foi imposta, de medir, demarcar e discriminar as áreas reservadas aos indígenas. Não se acha compelida a Fundação a prestar contas de sua aplicação. O auxílio corresponde à prévia estimação dos serviços e obras de que a Fundação foi incumbida. Si ela gastar mais, não lhe assiste direito a exigir do Estado a respectiva diferença. Si dispender menos, o saldo será incorporado automaticamente ao seu patrimônio, sem necessidade de devolução ao Estado. Logo, não é viável qualquer composição com o S.N.P.I., em que se especule com relação à essa quantia. Acresce a circunstância de que a Fundação já aplicou parte considerável do auxílio recebido, ao proceder às diligências preparatórias das escrituras já outorgadas aos índios, relativamente às glebas de Ortigueira, Ivaí e Apucarantina.

Finalmente, sobreleva a qualquer outro aspecto nitidamente econômico do problema indígena: devido ao seu nomadismo, os selvícolas são elementos negativos ao desenvolvimento da prosperidade material do Estado. Ceder-lhe mais terras, é contribuir para a devastação maior de nossas matas, subtraindo áreas úteis à lavoura racional, para convertê-las em desertos improdutivos. Parece que o Governo já demonstrou solidariedade humana aos Aborígenes, cedendo-lhes espaço razoável para as suas exigências de conservação e crescimento, em atenção aos fatores psicológicos e históricos que informam o problema. Preser-



Estado do Paraná

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

- 5 -

" Nos termos dos pareceres,

4457

28/11/55

entende conveniente e assim
Preservada a tradição de respeito às origens
o objeto de ser feito o
da nacionalidade, cumpre agora orientar a política agrária, no senti-
do de proteger o esforço de produção e a energia criadora de
riquezas e esperanças no futuro promissor da terra paranaense.

IV. Pelo exposto, si adotada a fórmula de manuten-
ção do acôrdo realizado, cumpre recomendar à Fundação, que ative os tra-
balhos de demarcação e medição das áreas que ainda não foram escritu-
radas, notificando-se o Serviço Nacional de Proteção aos Índios, a as-
sistir e fiscalizar os referidos trabalhos.

Em caso contrário, a providência que se impõe é
a da elaboração da minuta do novo ajuste que deverá ser firmado no Minis-
tério da Agricultura, notificando-se o S.N.P.I., para redigí-la e sub-
metê-la à aprovação do Governo do Estado.

Em qualquer caso, não há necessidade de autori-
zação legislativa.

Suba à elevada consideração do excelentíssimo
senhor Governador.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 7 de novembro de 1955.

NEWTON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO GERAL DO ESTADO.

NSS/im.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO



" Nos termos dos pareceres,
entendo conveniente e assim
o julgo, deixar de ser feito o
novo acôrdo com o Serviço de
Proteção aos Indios. Volte à
Fundação, para os devidos
fins.

Em, 25/1/56

Adolpho Oliveira Franco
Governador

ADOLPHO OLIVEIRA FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

4458
107

Documentos Nº 5

1005... Tabela de 3º... Horas d...
... certifica que as folhas contêm a sessenta e duas verso
(62) do livro número setenta e dois (72), está lavrada uma escri
tura cujo teor é o seguinte:-----

E S C R I T U R A, pública de Signal para
Preferência de Aquisição de Terras que --
entre si fazem a FUNDACÃO PARANAENSE DE
COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO a OSVALDO FORTE
e outros, na forma abaixo declarada:-----

Cr\$500.000,00.-----

S A I B A M os que ésta vira que nos vinte e oito de Janeiro de
mil novecentos e cinquenta e seis nesta cidade de Curitiba, Capi
tal do Estado do Paraná, em cartório, compareceram partes entre
si, partes, avindas e contratadas a saber: de um lado a FUNDACÃO
PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, pessoa jurídica de direito
privado, criada nos termos do Decreto nº 4.16, de 19 de Junho de -
1.947, com Estatuto devidamente inscrito no Registro peculiar da
1ª. Circunscrição, com sede em Curitiba, Edifício do Clube Curiti
bano, 7º andar, neste éto representada pelo seu Presidente Dr. OT
HELLO WERNECK LOPES, brasileiro, maior, casado, advogado e de outro
os seguintes pretendentes a aquisição de área de terras da entida
de retro mencionada: FERDINANDO ALVES PEREIRA, solteiro, maior, do
comércio; MARIO PANTONE, casado, industrial; MILTON HIRSCH, casa-

28
1/1736

4458

do, industrial; MIGUEL SANKI, casado, industrial; ANGELO SALDIVA FILHO, casado, industrial; EMILIO SCHWARTZ, casado, industrial; ALBINO WENCERKIEWCZ, casado, industrial; WALTER VITORIO COSTA, solteiro, maior, bancário; LUIZ CARLOS MARQUES PEREIRA, solteiro, maior, bancário; RUBENS MENEZES AZAMBUJA, casado, industrial; VICENTE FORTE, casado, industrial; JOÃO BATISTA LANCELLOTTI FILHO, casado industrial; JORGE CURI, solteiro, maior, industrial; HILDO ROMANGINI, casado, industrial; MIGUEL FORTE, casado, industrial; DOMINGOS FORTE, casado, industrial; MIGUEL BACCI, casado, industrial; JOAO TEIXEIRA, casado, industrial; ROSA HOREBATINZ, solteira, maior, doméstica; ALEIXO JACINTHO NUNES, casado, comerciante; ASSIS ABRÃO, casado, comerciante; BOZHAN PARION, casado, alfaiate; NIP-TON CURI, solteiro, maior, bancário; ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES, solteiro, maior, bancário; SALOMÃO KERRY, solteiro, maior, do comércio; LEO VEGILDO SPALTZ, solteiro, maior, do comércio; SALUA YARED, solteira, maior, professora; JOSÉ FERNANDO MARQUES, que também assume JOSÉ FERNANDES MARQUES DA COSTA, solteiro, maior, bancário; SALIN TOUMA SAWAYA, solteiro, maior, do comércio e OSWALDO FORTE, casado, industrial, o penúltimo libanês, os demais todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, Nôste ato representados por OSWALDO FORTE, que também integra referida relação, conforme instrumentos de mandato e de outorgados em livro próprio do Tabelionato do 2º Ofício da Comarca da Porto União, Estado de Santa Catarina, sob nº 20, - fls. 70, 74, e 73, e Livro nº 42, fls. 2 e 3 do Tabelionato do 2º Ofício da União da Vitória, neste Estado, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, e lançados no livro próprio, as folhas do livro nº 11, destas notas; meus conselhos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de que dou fé. As pessoas retratadas, por seu procurador OSWALDO FORTE, que também integra referido grupo e assume as mesmas obrigações, fazendo idêntica proposta, declaram que pretendem adquirir da FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, uma área de terra com extensão aproximada de três mil alqueires paulistas, localizada entre as margens da estrada que segue da Mangueirinha, neste Estado, transferidas à mesma entidade pelo Estado do Paraná, em data de 29 de janeiro de 1.951, conforme escritura de doação. Disseram, e na por seu procurador, que pretendem ditas terras para cultivo e criação de gado, assumindo os riscos de eventuais onus e

4460
Sb 17

litigios, responsabilizando-se integralmente por possesores ou in-
trusos, pretendendo sejam ditas terras oportunamente demarcadas, -
medidas e loteadas pela FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMI-
GRAÇÃO, para ser possível a divisão em lotes não superiores a 250
hectares ou 100 alqueires, para cada um dos pretendentes, correndo
por conta e responsabilidade dos pretendentes, os trabalhos de de-
marcação e loteamento, que poderão ser executados por engenheiros
e agrimensores por si contratados, sob a supervisão da FUNDAÇÃO PA-
RANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, ficando os pretendentes em
condomínio, dentro dessa área, até ultimção do loteamento, rati-
ficando, assim a proposta contida em o Processo nº 76/56, daquela
entidade. Pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, por
seu Presidente, foi dito que aceitava ditas condições, as quais -
passariam a integrar o compromisso de compra e venda, a ser lavra-
do tão logo seja procedida a transcrição do instrumento de doação
procedido pelo Estado à mesma, relativo às terras objeto do presen-
te ajuste e uma vez ultimada a transferência de uma área, da mes-
ma região e integrando a mesma doação do Estado do Paraná, para os
selvícolas, conforme acôrdo procedido entre essa entidade de direi-
ta pública e o Serviço de Proteção aos Índios, área que deverá ser
estreada da área total daquela doação, somente sendo possível o
compromisso de venda e compra após o cumprimento dessas formalida-
des legais e contidas no referido termo de acôrdo; acrescentou que
aceitava, porém, um sinal para garantir aos interessados a preferên-
cia na área pretendida pelos mesmos, sinal que arbitrava, em Cr\$--
Cr\$100,00 (cem cruzeiros) por alqueire ou Cr\$300.000,00 (trezentos
mil cruzeiros), o qual valerá como princípio de pagamento se for
realizada a escritura, fixando, desde já o preço especial por al-
queire em Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), num total aproximado de
Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que os pretendentes pa-
garão em três prestações anuais, idênticas, de Cr\$300,00 (trezen-
tos cruzeiros) por alqueire, vencíveis a partir da assinatura do
compromisso, ficando desde já estipulada a multa de Cr\$1.000.000,00
(um milhão de cruzeiros) para a parte que infringir qualquer das
condições desta escritura de preferência, passado os Cr\$100,00 (cem
cruzeiros) iniciais, por alqueire, a valerem como sinal ou arras,
após a lavratura do compromisso de venda e compra. Pelos pretenden-
tes, por seu procurador, foi dito que aceitava referidas condições
em sua totalidade e passava a oferecer o pagamento da importância

4461
SS

convenção de Cr\$500.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o que foi
feito neste ato, em moeda corrente do país, que a Fundação Parana-
ense de Colonização e Imigração contou, achou exata e deu plena -
quitação. Distribuída sob nº 6316 ao 3º Tabelião. Curitiba, 28 de
janeiro de 1956. (es.) Paulo Mohr. - Escrevente Jurado. (selada).
E de como assim o disseram, do que dou fé, lhes fiz o presente -
instrumento por me ser pedido e hoje distribuído, que lhes li, a-
ceitaram e assinam com as testemunhas Albano Cunha e Altamiro Be-
vilacqua, capazes, minhas conhecidas, perante mim, Charles Donald
Fulton, Oficial Maior, que o escrevi. - Vai a presente selada com
Cr\$300,00 federais, Cr\$15,00 estaduais, Cr\$50,00 da Taxa de Apo-
sentadoria dos Serventuários da Justiça e mais a taxa de Educação
e Saúde. Eu, José Affonso Alves de Camargo, 3º Tabelião, o subcre-
vi. - (a.a.) OTHELO WERNECK LOPES. - OSWALDO FORTE. - p.p. OSWALDO FOR-
TE. - Albano Cunha. - Altamiro Bevilacqua. - Colados os selos cita-
dos. - N A D A mais se continha em a escritura bem e fielmente trans-
crita do próprio livro e folhas ao começo declaradas, do que dou
fé, e de onde fiz extrair a presente certidão ad-verbum que depois
da conferida subscrevo e assino aos quatro dias do mês de feverei-
ro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de -
Curitiba, Capital do Estado do Paraná. -***



JOSE AFFONSO ALVES DE CAMARGO.
3º Tabelião.

FPCI



4462
Documentos No 577
B24

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 41 - 7.º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ
END. TELEGR. COLIMIGNA.

CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 7/57

O CONSELHO FISCAL da FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o vencido no protocolado sob nº 76/56 de Oswaldo Forte e outros;

Considerando o OCI-368/57 de Sua Excelência o Senhor Presidente da Fundação;

Considerando o bem elaborado Parecer nº 18/57 emitido pela Consultoria Jurídica;

Considerando, ainda, o Parecer do conselheiro relator Senhor doutor Odilon Cunha Sprenger,

R E S O L V E

autorizar o Senhor Presidente da Fundação lavrar a escritura de compromisso de compra e venda da área de terras de 3.000 alqueires situada na Gleba Mangueirinha, nos termos e condições de pagamento constantes da "minuta", que acompanhou o ofício acima mencionado.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 1957.

ANTONIO DOS SANTOS FILHO
Presidente

ODILON CUNHA SPRENGER
Relator

Fui Presente

MOYSES DE OLIVEIRA -
3º Sub-Procurador Geral do Estado.

JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA

4463

4463

B. J.

Pelo ofício OCI-368/57, o Senhor Presidente da F.P.C.I. encaminha o processo 76/56, referente ao início de aquisição de 3.000 alqueires de terras, situadas na reserva indígena de Manguerinha, firmado com OSWALDO FORTE e outros, por escritura pública lavrada a 28 de Janeiro de 1956, e submete à apreciação deste Conselho a transformação dessa situação jurídica em compromisso de compra e venda, no qual os interessados pagarão, além dos trezentos mil cruzeiros que já deram de sinal mais a importância de quatrocentos mil cruzeiros, sendo as terras alienadas a razão de um mil cruzeiros por alqueire, porém em cinco prestações anuais e iguais, vencíveis em dezembro, contando-se a primeira a partir da aprovação da medição.

2. Em o parecer nº 18/57 a Consultoria Jurídica desta entidade examina o assunto e opina pelo deferimento do requerido, oferecendo u ' a minuta da nova escritura.

3. Considerando que a área alienanda está encravada na reserva indígena não há dúvida que a situação de fato e de direito muito se modifica a vista da dependência de providência a ser concretizada pelo Serviço de Proteção aos Índios, pelo que, a meu ver, é de ser atendida a pretensão dos requerentes, ficando defendidos os interesses desta entidade na cláusulas da minuta anexa.

É o parecer. S.M.L.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 1957.

Documento nº 6



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, D.F.

Of. nº

Em de dezembro de 1959

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Presidente da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração

Assunto: Área indígena (atende-solicitação)

Senhor Presidente:

Temos a nímia satisfação de acusar em nosso poder, o ofício nº 901-696/59, datado de 7 de novembro último, em que V. S. comunica a Este Serviço, o término dos trabalhos de medição e demarcação do perímetro das terras, de longa data pertencentes aos índios "Kaingangues" e "Guaranís", no Município de Manguelrinha, nesse Estado.

Nestas condições, levamos ao conhecimento de V. S., que esta Diretoria está empenhada em dar cumprimento às determinações da Comissão de Sétima Inspeção Regional, deste Serviço, com sede no capital, para o cumprimento do que foi estabelecido na ata, lavrada em 14 de março de 1959, entre os representantes do Serviço de Proteção aos Índios, e do Governo desse Estado, como decorrência do acordo, firmado em 12 de maio de 1949, pelos Governos do Estado do Paraná e da União, objetivando a regularização daquelas terras, destinadas aos índios.

Cumpre-nos, pois, esclarecer a V. S., que a área a ser determinada pelo Serviço, se constituirá de 2 (duas) glebas distintas, sendo uma de 4.100 (quatro mil e cem) hectares, onde estão situadas a sede do Posto Indígena "Manguelrinha" e a tribo Kaingangue, e a outra, de 3.300 (três mil e trezentos) hectares, onde se encontram os índios Guaranís, à margem do Rio Iguaçu, em consonância com o que ficou acordado, na supra referida ata.

Servimo-nos da honrosa oportunidade, para apresentar a V.S., os protestos de inequívoca admiração.

Coronel José Luiz Guedes
Diretor

4465
BJS 4465
AB

TABELIONATO REZENDE

8.º OFÍCIO

Dr. Raul de Rezende Filho



LIVRO N.º 31-N

PAG. 31

C E R T I D A O

C E R T I F I C O, e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Notas, existentes no Tabelionato a meu cargo em um deles no de nº 31-N, às fls. 31, encontrei a escritura do seguinte teor: Escritura Pública de Doação e de terras que fazem: O ESTADO DO PARANÁ e a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO AOS INDIOS GUARANIS E CAINGANGUES, representados pelo Serviço de Proteção aos Índios, como abaixo se declara: S A I B A M quantos esta virem que aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, digo Paraná, perante mim Escrevente Juramentado, do Tabelião que esta subscreve e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fé, no Palácio do Governo, onde a chamado estivemos, compareceram como outorgantes doadores, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor MOYSES LUPION, Governador do Estado, e a FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO pessoa jurídica de direito privado, representada pelo seu Presidente sr. LIBINO JOSÉ DOS SANTOS PACHECO, e, como outorgados donatários, de outro lado, os silvícolas das comunidades tribais dos índios Guaranis e Caingangues, representados pelo sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, com sede nesta Capital, os presente meus conhecidos e das referidas testemunhas, do que dou fé, perante as quais, pelos outorgantes me foi dito o seguinte: - 1ª) Que o Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal de 18-9-1.946, que diz: "Será respeitada aos Silvícolas apesse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem" e na forma do Decreto Estadual nº 13.722, de 19 de janeiro de 1.951, resolveu regularizar a situação das terras reservadas e destinadas aos índios existentes em território Paranaense; 2ª) Que, para esse fim, conforme consta no Diário Oficial da União nº 114 de 18 de maio de 1.949, nos termos do Parágrafo 3º do artigo 18 da Constituição Federal, os Governo da União e do Estado do Paraná, firmaram um "acôrdio" e aos 14 de março de 1.950 foi lavrada pelos seus respectivos representantes uma ATA, na qual com anuência de ambas



as partes, ficaram localizadas as áreas a serem medidas, demarcadas e tituladas ou escrituras para os índios; 3ª) Que, por escritura pública lavrada a 29 de janeiro de 1.951, no 6º Tabelionato de Curitiba, o outorgante Estado do Paraná doou e transferiu ao segundo, a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, o domínio, posse direitos e ações sobre todas as áreas de terras devolutas que constituíam as antigas Reservas Indígenas com as obrigações nela especificadas, inclusive a de promover a cessão definitiva para constituição de propriedade tribal das áreas discriminadas no artigo 2º do decreto estadual nº 13.722 de 19-1-1.951, já referido, doação essa que não pode ser operada antes por não ser então conhecida a área de cada uma das glebas e dos seus remanescentes; 4ª) Que, nessas condições, tendo a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração mandado proceder a medição de demarcação da Colônia "K" situada nos municípios de Manguelrinha, coronel Vivida e Chopinzinho, comarca de Palmas, onde no seu Cartório de Registro de Imóveis, está devidamente transcrita no livro 3-L de transcrição das transmissões às fls. 267 e 268, a escritura de transferência de 29 de janeiro de 1.951, pela qual foram transferidas do primeiro outorgante para a segunda as mencionadas áreas, o outorgante Estado do Paraná, pela presente escritura, conforme as autorizações legais, gratuitamente doa e transfere aos outorgados o domínio, posse, direitos e ações sobre as seguintes áreas: em favor dos outorgados, índios paranaenses (Guaranis) e Caingangues, com a cláusula de inalienabilidade, contendo os seguintes limites e confrontações: GLEBA "A". Aos índios Guaranis, residentes na mesma e tem a área de 33.000.000 m² (trinta e três milhões de metros quadrados) ou sejam 3.300 hectares, com as seguintes divisas e confrontações: Princípiu num marco de imbuia, cravado na margem esquerda do lagoado grande dos índios, na divisa com a gleba "B", pertencente a OSWALDO FORTE e outros, seguindo por este abaixo confrontando com a Fazenda Covózinho até sua barra do rio Iguaçu; daí, descendo o rio Iguaçu, até a barra do rio Palmeirinha; daí, pelo Palmeirinha acima, confrontando com o Núcleo Jacutinga, até sua cabeceira; daí segue por linha seca em diversos rumos confrontando sempre com o Núcleo Jacutinga, até um marco de Imbuia cravado na divisa desta com a Gleba "B", pertencente a OSWALDO FORTE e outros; daí segue por linha seca no rumo de 88º 48' SE, dividindo sempre com a Gleba "B", numa extensão de 4.172 metros até o marco onde teve início estas divisas. GLEBA C. - aos índios Caingangues ou Coroados residentes na mesma e tem a área de 41.000.000 m² (quarenta e um milhão de metros quadrados) ou seja 4.100 hectares, com as divisas e confrontações seguintes: Princípiu num



1466 ²/₃
4466
398

marco de imbuia cravado na margem esquerda do lageado do Nonda, na divisa com a gleba "B" e a Fazenda Covózinho; daí segue no rumo de $88^{\circ} 33'$ NW, dividindo com a gleba "B" numa extensão de 1.570 metros, até um marco de imbuia cravado na barra do lageado Cachoeirinha com a lageado Grande dos Índios; daí segue pelo lageado Cachoeirinha acima dividindo com a gleba "B", pertencente a OSWALDO FORTE e outros, até um marco de imbuia, digo até a barra do arroio Passo Fundo; daí segue pelo arroio Passo Fundo, dividindo com a gleba "B" até um marco de imbuia cravado na margem direita deste arroio; daí segue por linha seca no rumo de $63^{\circ} 32'$ SW, dividindo com a gleba "B", numa extensão de 3.756 metros até um marco de imbuia cravado na divisa com a gleba "B" e Colônia Chopim; daí segue por linha seca em diversos rumos dividindo com a Colônia Chopim até um marco velho cravado na margem direita de um córrego, na divisa com terras devolutas; daí segue, dividindo com terras devolutas por linha seca até um marco cravado na margem esquerda do arroio Simão, na divisa com a Fazenda São Bento; daí, pelo arroio Simão abaixo, dividindo com a Fazenda São Bento até um marco de imbuia cravado na margem esquerda deste lageado; daí segue por linha seca em diversos rumos, dividindo ainda com a Fazenda São Bento até um marco do loro cravado a 5 metros da cabeceira do lageado do Nonda, dividindo com a Fazenda Covózinho; daí segue pelo lageado do Nonda abaixo, até o marco onde teve principio estas divisas; 5ª) A Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, tendo procedido a medição e demarcação das terras enficadas com a área remanescente denominada Gleba "B", num total de 89.757.638 m² (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados) ou sejam 3.707 alqueires de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) com as divisas e confrontações seguintes: - Principia num marco de imbuia cravado na margem esquerda do lageado Grande dos Índios, na divisa com a Fazenda Covózinho e com a gleba "A" onde se encontram os Índios Guaranis, daí segue rumo de $88^{\circ} 48'$ NW, confrontando com a gleba "A" numa extensão de 4.772 metros até um marco de imbuia na divisa da gleba "A" com o Núcleo Jacutinga; segue daí em diversos rumos, em linha seca, dividindo com o Núcleo Jacutinga e Colônia Chopim, até um marco de imbuia na divisa desta com a gleba "C", ora doada aos índios Caingangues ou Coroados pelo Governo do Estado do Paraná e pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração; daí segue no rumo de $63^{\circ} 32'$ NE, dividindo com a gleba "C", numa extensão de 3.756 metros, até um marco de imbuia cravado na margem direita do arroio Passo Fundo; daí pelo arroio Passo Fundo abaixo até a sua barra no lageado Cachoeirinha dividindo com a gleba "C"; daí segue pelo arroio Cachoeirinha abaixo, até

um marco cravado na barra dêste com o lageado Grande dos Índios, dividindo ainda com a Gleba "C", daí segue por linha sêca no rumo de 88° 33' SE - dividindo sempre com a gleba "C", numa extensão de 1.570 metros até ao - Marco de imbuia cravado na margem esquerda do lageado do Nonda na divisa com a gleba "C" e a Fazenda Covózinho; daí segue pelo lageado do Nonda - abaixo, dividindo com a Fazenda Covózinho até a sua barra no lageado Grande dos Índios; daí segue pelo lageado Grande dos Índios, dividindo sempre com a Fazenda Covózinho, até ao marco onde teve principio estas divisas, área essa alienada pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração conforme escritura pública de compra e venda lavrada no 6º Tabelião de Notas desta Capital no livro 185 fls. 13 v. devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, às fls. 106 a 107 do livro - 3/P; aquela lavrada aos 26 dias do mês de maio de 1.960 e esta transcrita no dia 30 do mês de maio do ano de 1.960, sendo retificada e ratificada pela escritura lavrada em 19 de janeiro de 1.961 às fls. 11, 12, 13 e - 13 v. no 6º Tabelião de Notas, desta Capital, livro 196 a OSWALDO FORTE e outros. - Então os outorgados, pelo seu representante legal, diante das testemunhas ADIR MOREIRA e ROALDO BRUN, brasileiros, maiores e capazes, aqui residentes, me declararam que recebiam e aceitavam a presente escritura em todos os seus termos que exprimiam fielmente o que ficara resolvido no mencionado Acôrdo. Apresentaram-me o seguinte documento: Bilhete de Distribuição. O 8º Tabelião de Notas pede a distribuição da seguinte escritura: Título: Doação Gratuita. Outorgante Estado do Paraná e Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. Outorgados: Índios Guarani e Caingagues. Distribuido sob nº 6145, ao 8º Tabelião(a) Ilegível. - Nada Mais. Eu, KIYOSHI YOSHIKAWA Escrevente Juramentado que a escrevi, sob - minuta. - E eu, ANTONIO DIAS, Escr. Jur. a subscrevi (ac.C.S.M. nº 89/62 - de 3-10-1.962) (legalmente selada) Curitiba, 20 de janeiro de 1.961. - (a.a.) MOYSES LUPION. - LIBINO JOSÉ DOS SANTOS PACHECO. - DIVAL JOSÉ DE SOUZA. - ADIR MOREIRA. - ROALDO BRUN "E R A o que se continha em referidas folhas do mencionado livro, a cujo original me reporto e do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão. R

L.S.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 19 de NOVENBRO de 1.965

OITAVO TABELIÃO.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Brasília, D. F.,

Em 1^a de dezembro de 1967.

Do Walter Samari Prado
Ao Ilmo. Sr. Dr. Jäder de Figueiredo Correia
DD. Presidente da Comissão de Inquerito do SPI
Assunto: Comunicação (faz)

Walter Samari Prado, Mecânico de Motores a Combustão, do SPI, do Ministério da Agricultura, na época, comunica a V. Sa. que nesta data deu entrada no Egrégio Tribunal de Contas da União, da comprovação das contas da importância de R\$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), em 4as. vias, de que foi suprido por Luiz de França Pereira de Araújo, Contador TC-302-22, do SPI,, da verba 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 10.00 - Assistência Social (Assistência ao Índio), do exercício de 1965, referente ao processo TC-13.232/67.

Quanto ao suprimento restante, no valor de R\$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), vem tomando todo empenho para proceder da mesma forma, visto que já solicitou, oficialmente, à Quinta Inspetoria Regional, por telegrama urgente, remessa das respectivas 4as. vias, e hoje, requereu ao Sr. Diretor do SPI., a fi neza de providências a respeito, junto àquela instância administrativa.

Serve-se desta oportunidade, para apresentar a V. Sa., protestos de consideração.

Walter Samari Prado

WALTER SAMARI PRADO